



ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0001887-17.2017.8.16.0094

FRIGORÍFICO LARISSA LTDA

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
536	ADAUTO RODRIGUES TRUTE	CRM PR n. 7.438

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.966,01
		-			-			1.966,01

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.966,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.966,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Foram localizados créditos em nome do Sr. Perito decorrentes das atividades prestadas na seguinte Reclamatória Trabalhista analisada para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
17	ANGELA MARIA DOS SANTOS DE ASSIS	0000151-89.2015.5.09.0025	603	26/08/2016	1500,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não relacionado;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

Considerando que o acórdão regional (fl. 703), deu provimento parcial ao recurso obreiro para inverter a responsabilidade pelo seu pagamento, atualizou o valor, pelo índice FADT, até a data da decretação da falência em 25/01/2019, nos termos do artigo 9º, inciso II da lei 11.101.

3. Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.966,01 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo)**;

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



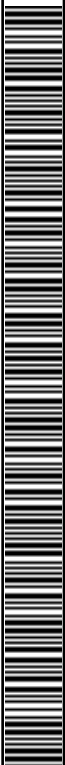
Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 1.500,00
 (+) Correção 19,33
Valor Corrigido 1.519,33
 (+) Juros 446,68
Valor Total do Crédito 1.966,01

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	ANGELA MARIA DOS SANTOS DE ASSIS	26/08/2016	26/08/2016	BRL	1.500,00	19,33	1.519,33	0,00	446,68	446,68	1.966,01
Total:					1.500,00	19,33	1.519,33	0,00	446,68	446,68	1.966,01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46CY ZSY2R X2UYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ADELSON FERREIRA DE LIMA	091.789.819-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-			-		Art. 83 - I	BRL	7.144,66
	-			-				7.144,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	7.144,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.144,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo juízo do trabalho em 19/02/2021, acompanhado da certidão de habilitação expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0001408-81.2017.5.09.0025, pela 1ª Vara do Trabalho de Umarama, a qual relaciona o valor de R\$ 10.644,66 a título de crédito principal atualizado até 25/01/2019 e R\$ 1.678,99 de juros, atualizados até 31/12/2020.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 22/06/2015 a 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 15/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.333);

Resumo processual: apresentada defesa e documentos pela 1ª ré às fls. 174/299 e, pelas demais às fls. 300/324. Em 23/04/2018, foi realizada a audiência de instrução, havendo a pactuação de acordo entre as partes no valor de R\$ 12.000,00 a ser pago em 12 parcelas de R\$ 1.000,00, iniciando-se em 25/06/2018 (fls. 332/334). À fl. 371, o Autor comunicou aos autos o descumprimento do acordo a partir da 6ª parcela (26/11/2018). As Rés foram intimadas a se manifestarem, contudo mantiveram-se inertes. Às fls. 465/478 foi comunicado aos autos a extensão dos efeitos da falência da 1ª Executada às empresas TRANSPORTADOR 3P, SPOSITO E MENON LTDA e ADEMIR POLETO - EMBUTIDOS BOM SABOR -ME, bem como às pessoas naturais PAULO SPOSITO, MARIA APARECIDA SPOSITO, ADEMIR POLETO, ANA LUSIA SPOSITO, PAULO ROGÉRIO SPOSITO e MARIA CRISTINA MENON SPOSITO. Às fls. 498/500, a massa falida requereu a expedição de certidão de crédito nos termos da falência, o que restou atendido à fl. 505, nos termos do cálculo de fl. 503;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 7.144,66, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101, conforme cálculo de fl. 503;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 23/04/2018, posterior ao pedido de recuperação judicial, estando, portanto, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;

Classifica nos termos do artigo 83, I da Lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a certidão de habilitação de crédito de fl. 493:

i) CUSTAS PROCESSUAIS, União Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.144,66 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, classificar nos termos do artigo 83, I da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise ao credor União Federal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
359	ADENILSON APARECIDO RODRIGUES	727.180.729-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.326,76
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	34.571,24
		-			-			35.898,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	34.571,24
TOTAL EXTRACONCURSAL	34.571,24

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.326,76
TOTAL CONCURSAL	1.326,76

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000323-96.2018.5.09.0325, autuada perante a 02ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 18/03/1996 a 28/02/2018 (fl. 8-9);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 16/04/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 101/102);

Resumo processual: Em 13/06/2018, às fls. 101/102, realizada a audiência de instrução as partes firmaram acordo no valor de R\$ 36.000,00, a ser pago em 48 parcelas a iniciar em 13/08/2018, de forma solidária entre as Rés. Às fls. 104/105, o Autor comunicou o descumprimento do acordo a partir da 4ª parcela, prevista para 13/11/2018. Efetuados atos de constrições infrutíferos contra a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon e certificada a falência da 1ª Ré Frigorífico Larissa, às fls. 172/174, a massa falida pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito, atualizada nos termos da lei 11.101/2005, sendo expedido o cálculo às fls. 177/178, com status de certidão de habilitação de crédito conforme determinado na decisão de fls. 175/176. À fl. 186, os autos foram arquivados.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.326,76**, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colocou a relação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 35.898,00**, que consiste em: i) R\$ 34.571,24¹, a título de principal; nos termos do cálculo de fls. 175/176; e iii) R\$ 1.326,76 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou descumprido, estando com a exigibilidade suspensa, em razão do processamento da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;

Classifica R\$ 1.326,76 nos termos do artigo 83, I, da LRF e R\$ 34.571,24 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005, em razão das verbas discriminadas no acordo de fls. 101/102, fazerem referência a diferenças de FGTS e respectiva multa, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT e multas convencionais, sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), por sua vez, as férias indenizadas não sinalizam o período de sua constituição;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 559, 608 e 635/637:

- i) DESPESAS C.R.I DE IPORÃ;
- ii) DESPESAS DO LEILOEIRO - RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 35.898,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais)**,

CLASSIFICAR R\$ 1.326,76 (um mil, trezentos e vinte seis reais e setenta e seis centavos) nos termos do artigo 83, I, da LRF e;

CLASSIFICAR R\$ 34.571,24 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte quatro centavos) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores **CRI IPORÃ e RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES**.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ADENIR DA SILVA	032.296.939-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	212,14
		-			-			212,14

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	212,14	-	-
TOTAL CONCURSAL	212,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor para a Administradora Judicial, acompanhado de certidão de crédito expedida da Reclamação Trabalhista nº 0000004-65.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0000568-44.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: excluído;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 12/08/2013 até 30/05/2016 (fl. 375);

Ajuizamento da RT: 03/01/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA., Sposito & Menon LTDA., Maria Aparecida Sposito, Ademir Poletto, Maria Cristina Menon Sposito e Paulo Rogerio Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.393);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 185/198 pela Transportadora 3 P LTDA – EPP e Sposito & Menon LTDA e, às fls. 200/374 pelo Frigorífico Larissa LTDA., as partes firmaram acordo, em 29/09/2017, no valor de R\$ 14.003,00 (fl. 393/394), o qual restou integralmente descumprido. Realizados atos de constrições, liberou-se valor ao exequente (R\$ 445,00 fl. 430) com o devido abatimento na conta geral (fl. 424). Em 13/07/2018 (fls. 510/513), as partes firmaram novo acordo no valor de R\$ 17.000,08 a ser pago em 3 parcelas, cuja homologação ocorreu à fl. 562. Novamente, o exequente noticiou o descumprimento do firmado a partir da 2ª parcela (fl. 609). A presente execução restou reunida a dos autos nº 0000568-44.2017.5.09.0325, no qual as partes pactuaram devido o valor de R\$ 12.229,00 (fl. 614) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da manifestação de fls. 612/628. À fl. 667, o Juízo extinguiu a execução, haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento. As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 212,14 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada

ADENIR DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 212,14 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que as despesas processuais geradas dessa execução foram habilitadas nos autos principais de nº 0002146-42.2017.5.09.0325;

Informa ainda as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo as atualizações de fls. 46260/46280 e fls. 46410/46413 dos autos nº 0001583-87.2013-5.09.0325:

- Contribuições previdenciárias – INSS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ 212,14 (duzentos e doze reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores IVANETE DA SILVA BATISTA e INSS.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
360	ADILSON BALIEIRO MENDES	047.575.979-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.919,89
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	41.346,05
		-			-			43.265,94

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	41.346,05
TOTAL EXTRACONCURSAL	41.346,05

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.919,89
TOTAL CONCURSAL	1.919,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão e-mail enviado pelo Credor acompanhado de cálculos expedidos na Reclamatória Trabalhista nº 0000735-54.2018.5.09.0025, pela 1ª Vara do Trabalho de Umuarama.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito (mov. 16.1, fl. 624);

Período de constituição do direito: 02/01/2004 a 07/11/2017 (fls. 4/5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 09/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3P Ltda. e Spósito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 416/420);

Resumo processual: em 31/10/2018, às fls. 416/420, foi realizada a audiência de conciliação entre as partes tendo sido firmado acordo no valor de R\$ 41.000,00, sendo R\$ 11.000,00 a ser pago por meio de habilitação nos autos de recuperação judicial do Frigorífico Larissa e R\$ 30.000,00 pela 3P e Spósito, com responsabilidade solidária do Frigorífico Larissa, em 46 parcelas, iniciando-se a primeira parcela no valor de R\$ 652,35, em 20/05/2019. Certificou-se o trânsito em julgado em 31/10/2018. Às fls. 440/441, o Autor comunicou o descumprimento do acordo com relação ao pagamento do valor parcelado. As Rés intimadas a se manifestarem sobre o descumprimento, mantiveram-se inerte, sendo determinado à fl. 445 a execução do valor. Às fls. 447/448, foi apresentado o cálculo judicial. Às fls. 503/536, foi comunicado aos autos a falência das Rés. Às fls. 540/541, foi expedido novo cálculo judicial, o qual não foi impugnado pelas partes e, às fls. 548 e 556 foram expedidas as certidões de habilitação de crédito;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de **R\$ 1.919,89**, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 43.265,94 atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, que consiste em: *i) R\$ 41.346,05, decorrentes da RT 0000735-54.2018.5.09.0025; e, ii) R\$ 1.919,89 oriundos da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325;* Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 31/10/2018, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao processamento da recuperação judicial;

Classificação: as verbas discriminadas no acordo individual (fl.416), tais como multa de FGTS e multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT referem-se a período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), por sua vez, a indenização por dano moral e as férias indenizadas não sinalizam o período de sua constituição, desse modo, classifica o valor R\$ 41.346,05 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101; em relação ao valor R\$ 1.919,89, classifica na forma do artigo 83, I da mesma lei.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 43.265,94 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);**

CLASSIFICAR R\$ 1.919,89 (um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101 e;**

CLASSIFICAR R\$ 41.346,05 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101.**

Data Base (Pedido):	25/01/2019
Valor Original	41.000,00
Valor Recalculado	41.346,05
(+) Correção	29,87
(+) Juros	1,0% 316,18
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos IPCA-E



Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 84-V	31/10/2018	BRL	11.000,00	316,18	-	29,87	11.346,05
Art. 84-V	20/05/2019	BRL	30.000,00	-	-	-	30.000,00
Total:			41.000,00	316,18	-	29,87	41.346,05
<hr/>							
Art. 83-I	25/01/2019	BRL	1.919,89				1.919,89
Total geral:							43.265,94



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
321	ADRIANO DE LIMA DA SILVA	097.591.899-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.421,93
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	5.691,99
		-			-			7.113,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	5.691,99
TOTAL EXTRACONCURSAL	5.691,99

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.421,93
TOTAL CONCURSAL	1.421,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão pedido incidental de habilitação de crédito autuado sob nº 0002105-11.2018.8.16.0094, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000556-93.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002105-11.2018.8.16.0094, que foi julgado extinto sem resolução de mérito em razão da convalidação em falência da recuperação judicial;

Período de constituição do direito: 1º contrato: 01/11/2011 a 12/01/2016; 2º contrato: 16/03/2016 a 29/04/2016 e 3º contrato: 11/10/2017 a 23/02/2018 (fl. 04 e 207);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 22/06/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidário (fls. 207/209);

Resumo processual: às fls. 64/98, a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon apresentaram sua contestação e às fls. 105/198, a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou a sua contestação. Em 03/09/2018, às fls. 207/209, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 4.000,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial e R\$ 4.000,00, a ser pago pela 1ª e 2ª Ré com responsabilidade solidária da 1ª Ré em 8 parcelas, iniciando-se em 04/02/2019. Às fls. 229/232, o Autor comunicou o descumprimento do acordo pelas Rés, pleiteado pela sua execução. Determinada a constrição de bens das Rés, às fls. 287/290, o Autor e a 2ª e 3ª Rés apresentaram novo acordo no valor de R\$ 6.000,00, a ser pago em 2 parcelas iniciando-se em 27/07/2019, que foi homologado às fls. 292/293, sendo determinada a liberação de todas as



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



constrições. À fl. 302, foi certificada a existência da execução 0002146-42.2017.5.09.0325 em face das executadas TRANSPORTADORA 3 P LTDA - EPP e SPOSITO & MENON LTDA, sendo determinado à fl. 302, por medida de economia processual, que as despesas remanescentes nestes autos, de responsabilidade das mesmas executadas, fossem executadas em conjunto com os demais débitos devidos no processo nº 0002146-42.2017.5.09.0325. Às fls. 303/304, foi apresentado o cálculo geral atualizado até 30/09/2019. À fl. 316/318, o Autor comunicou o descumprimento do acordo a partir da segunda parcela no valor de R\$ 1.500,00, com vencimento em 27/08/2019, pleiteou assim sua execução. Determinada a constrição de bens das Rés, à fl. 343, foi certificada a tramitação dos autos 0000556-93.2018.5.09.0325, com execução em curso em face das executadas Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., na mesma fase processual dos presentes autos (execução), cuja parte exequente é representada pelo mesmo advogado do exequente dos presentes autos, sendo determinada às fls. 343/344, a reunião dos autos e a concentração de atos nos autos 0000556-93.2018.5.09.0325. À fl. 354, foi certificada a convalidação em falência da recuperação judicial da 1ª Ré e a extensão dos seus efeitos para a 2ª e 3ª Rés e seus sócios. Às fls. 406/434, a massa falida regularizou sua representação e pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, o que foi deferido às fls. 435/436, sendo expedidos os cálculos às fls. 437/442 e 449, com status de certidão de habilitação de crédito.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.421,93, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 7.113,92**, que consiste em: *i) R\$ 4.191,99, conforme cálculo de fls. 449, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101; ii) R\$ 1.500,00 conforme saldo do acordo de fls. 287/290, descumprido em 27/08/2019; e iii) R\$ 1.421,93 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou descumprido em 27/08/2019, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido a convalidação da recuperação judicial em falência e a extensão dos seus efeitos para as demais Rés;

Classifica R\$ 1.421,93 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 5.691,99, conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101, em razão das verbas discriminadas no acordo de fls. 435/437, fazerem referência a diferenças de FGTS e respectiva indenização de 40%, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT e multas convencionais, sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), por sua vez, a indenização pela cesta básica e as férias indenizadas não sinalizam o período de sua constituição;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 303/304, que apesar do redirecionamento aos autos 0002146-42.2017.5.09.0325, serão anotados nessa análise:

- i) Despesas Leiloeiro, Raimundo Magalhães de Moraes;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Despesas do CRI de Iporã.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 7.113,92 (sete mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.421,93 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 5.691,99 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores Raimundo Magalhães de Moraes, União Federal e CRI de Iporã.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	ADRIANO PERES SILVA	071.340.389-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	15.367,91
		-			-			15.367,91

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	15.367,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.367,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail enviado em 24/09/2020 pelo credor para Administradora judicial acompanhado de certidão de crédito expedida da Reclamatória Trabalhista nº 0002029-15.2016.5.09.0025 – 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 15/05/2013 a 30/05/2016 – fls. 9 e 445

Ajuizamento da RT: 31/10/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Spósito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária - fls. 456/458;

Resumo processual: apresentada defesa e documentos às fls. 270/318, pela 1ª ré e, às fls. 431/441, pelas 2ª e a 3ª rés. Em 04/12/2017, às fls. 456/458, as partes firmaram acordo em sede de audiência de instrução, sendo pactuado o valor de R\$ 15.000,00 de forma parcelada a iniciar em 08/01/2018, o qual restou descumprido a partir da 2ª parcela (fl. 459). À fl. 518, foi expedida certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 23.209,99, atualizada até 31/05/2018. Em 23/07/2018, o Exequente e as 2ª e 3ª Executadas comunicaram a pactuação de novo acordo às fls. 562/584, no valor de R\$ 16.000,00 de forma parcelada. À fl. 600, o juízo requereu que as partes esclarecessem se o acordo também abrangia a 1ª Executada, sendo certificado à fl. 605, a inércia das partes. À fl. 605, o acordo não foi homologado, sendo determinada a penhora do imóvel de matrícula número 984 do CRI de Iporã-PR. Às fls. 638/639, foi determinada hasta pública para venda do imóvel penhorado. Às fls. 660, as partes requereram a suspensão do leilão em virtude de estarem em fase de negociação, o que foi deferido às fls. 662. Às fls. 714/728, foi juntado aos autos a decisão de extensão de falência do executado Frigorífico Larissa para 3P e Spósito. À fl. 736, o Exequente requereu a expedição de certidão de crédito. Às fls. 752/754, foram expedidas as certidões de créditos atualizadas até 30/04/2021;

HABILITAR o crédito no valor de R\$ 15.367,91, conforme acordo de fl. 456, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/2005, dos cálculos abaixo;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 04/12/2017, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao processamento da recuperação judicial;

Classifica na forma do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa ainda as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fl. 751:

- i) Despesas C.R.I (Enéias dos Santos Coelho) – fl. 751, em 20/04/2021;
- ii) Edital de leilão (Raimundo Magalhães de Moraes) – fl. 751, em 05/02/2020;
- iii) Custas processuais (União Federal) – fl. 751, em 06/06/2019, 24/07/2019, 03/08/2019;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.367,91 (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)**, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores Enéias Dos Santos Coelho, Raimundo Magalhães De Moraes e União Federal.

Data Base (Pedido): **25/01/2019**
Valor Original 13.750,00
Valor Recalculado 15.367,91
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 1.617,91
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
0002029-15.2016.5.09.0025	06/02/2018	BRL	13.750,00	1.617,91	0,00	0,00	15.367,91
Total:			13.750,00	1.617,91	0,00	0,00	15.367,91



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
380	ADELIA MARIA DOS SANTOS	305.312.358-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	49.719,03
		-			-			49.719,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	49.719,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.719,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 1001922-59.2017.5.02.0462, na 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica que:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 16/11/2009 a 11/02/2016 (fl. 4);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 13/09/2017;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: às fls. 39/65, a Ré apresentou sua contestação e comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Às fls. 116/117, foi comunicado aos Autos a convalidação em falência da Ré. Concluída a fase instrutória, em 10/11/2020, foi proferida sentença parcialmente procedente (fls. 229/234), da qual a Ré interpôs recurso e, teve parcial provimento, nos termos do acórdão de fls. 259/262. À fl. 266 certificou-se o trânsito em julgado ocorrido em 06/04/2021. Às fls. 272/390, a Autora apresentou os cálculos de liquidação, os quais foram impugnados pela ré às fls. 398/404, que acostou os seus cálculos às fls. 405/523. À fl. 525, determinou-se a realização de perícia técnica contábil diante da grande divergência entre os cálculos apresentados pelas partes. Às fls. 530/642, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 01/05/2021, o qual restou homologado às fls. 660/662. Às fls. 666/670, a Ré informou sua concordância com os cálculos, apresentou o PPP da Autora e requereu a expedição de certidão e crédito atualizada nos termos da falência. À fl. 680/681, foi expedida a certidão de crédito atualizada até 01/08/2021. Às fls. 686/688, a Massa falida requereu novamente a expedição de certidão nos termos da falência, o que não foi analisado pelo juízo até a presente data;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 49.719,03, conforme cálculo de fls. 530/642, atualizado nos termos do inciso II, do Art. 9º da Lei 11.101/2005;

Classifica nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fl. 540:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS
- ii) Honorários periciais - RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
- iii) Honorários contábeis - JOHN HIROSHI IANO
- iv) Custas processuais – União Federal

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 49.719,03(quarenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e três centavos)**, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR essa análise aos credores: INSS, RENATO CALORIO TORRES PEREIRA, JOHN HIROSHI IANO e UNIÃO FEDERAL.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 43.744,10
 (+) Correção 2.379,21
Valor Corrigido 46.123,31
 (+) Juros 7.669,60
Valor Total do Crédito 53.792,91

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Tipo Crédito	Verba	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
13º salário		31/12/2009	13/09/2017	BRL	119,00	9,38	128,38	0,00	21,35	21,35	149,73
13º salário		31/12/2010	13/09/2017	BRL	714,00	51,03	765,03	0,00	127,24	127,24	892,27
13º salário		31/12/2011	13/09/2017	BRL	714,00	41,90	755,90	0,00	125,73	125,73	881,63
13º salário		31/08/2012	13/09/2017	BRL	558,83	31,08	589,91	0,00	98,12	98,12	688,03
Férias +1/3		31/08/2012	13/09/2017	BRL	1.277,33	71,05	1.348,38	0,00	224,28	224,28	1.572,66
Férias +1/3		31/08/2012	13/09/2017	BRL	1.277,33	71,05	1.348,38	0,00	224,28	224,28	1.572,66
Férias +1/3		31/08/2012	13/09/2017	BRL	958,00	53,29	1.011,29	0,00	168,21	168,21	1.179,50
Aviso Prévio		11/02/2016	13/09/2017	BRL	364,20	8,91	373,11	0,00	62,06	62,06	435,17
FGTS 8% período + 40%		31/12/2009	13/09/2017	BRL	39,98	3,15	43,13	0,00	7,17	7,17	50,30
FGTS 8% período + 40%		31/12/2009	13/09/2017	BRL	79,97	6,30	86,27	0,00	14,34	14,34	100,61
FGTS 8% período + 40%		31/12/2009	13/09/2017	BRL	13,33	1,05	14,38	0,00	2,39	2,39	16,77
FGTS 8% período + 40%		31/01/2010	13/09/2017	BRL	79,97	6,30	86,27	0,00	14,34	14,34	100,61
FGTS 8% período + 40%		28/02/2010	13/09/2017	BRL	79,97	6,30	86,27	0,00	14,34	14,34	100,61
FGTS 8% período + 40%		31/03/2010	13/09/2017	BRL	79,97	6,23	86,20	0,00	14,33	14,33	100,53
FGTS 8% período + 40%		30/04/2010	13/09/2017	BRL	79,97	6,23	86,20	0,00	14,33	14,33	100,53
FGTS 8% período + 40%		31/05/2010	13/09/2017	BRL	79,97	6,19	86,16	0,00	14,33	14,33	100,49
FGTS 8% período + 40%		30/06/2010	13/09/2017	BRL	79,97	6,14	86,11	0,00	14,32	14,32	100,43
FGTS 8% período + 40%		31/07/2010	13/09/2017	BRL	79,97	6,04	86,01	0,00	14,30	14,30	100,31
FGTS 8% período + 40%		31/08/2010	13/09/2017	BRL	79,97	5,96	85,93	0,00	14,29	14,29	100,22
FGTS 8% período + 40%		30/09/2010	13/09/2017	BRL	79,97	5,90	85,87	0,00	14,28	14,28	100,15
FGTS 8% período + 40%		31/10/2010	13/09/2017	BRL	79,97	5,86	85,83	0,00	14,27	14,27	100,10
FGTS 8% período + 40%		30/11/2010	13/09/2017	BRL	79,97	5,83	85,80	0,00	14,27	14,27	100,07
FGTS 8% período + 40%		31/12/2010	13/09/2017	BRL	79,97	5,71	85,68	0,00	14,25	14,25	99,93
FGTS 8% período + 40%		31/12/2010	13/09/2017	BRL	79,97	5,71	85,68	0,00	14,25	14,25	99,93
FGTS 8% período + 40%		31/01/2011	13/09/2017	BRL	79,97	5,65	85,62	0,00	14,24	14,24	99,86
FGTS 8% período + 40%		28/02/2011	13/09/2017	BRL	79,97	5,60	85,57	0,00	14,23	14,23	99,80
FGTS 8% período + 40%		31/03/2011	13/09/2017	BRL	79,97	5,50	85,47	0,00	14,21	14,21	99,68
FGTS 8% período + 40%		30/04/2011	13/09/2017	BRL	79,97	5,47	85,44	0,00	14,21	14,21	99,65
FGTS 8% período + 40%		31/05/2011	13/09/2017	BRL	79,97	5,34	85,31	0,00	14,18	14,18	99,49
FGTS 8% período + 40%		30/06/2011	13/09/2017	BRL	79,97	5,24	85,21	0,00	14,17	14,17	99,38
FGTS 8% período + 40%		31/07/2011	13/09/2017	BRL	79,97	5,14	85,11	0,00	14,15	14,15	99,26
FGTS 8% período + 40%		31/08/2011	13/09/2017	BRL	79,97	4,96	84,93	0,00	14,12	14,12	99,05
FGTS 8% período + 40%		30/09/2011	13/09/2017	BRL	79,97	4,87	84,84	0,00	14,11	14,11	98,95
FGTS 8% período + 40%		31/10/2011	13/09/2017	BRL	79,97	4,82	84,79	0,00	14,10	14,10	98,89
FGTS 8% período + 40%		30/11/2011	13/09/2017	BRL	79,97	4,77	84,74	0,00	14,09	14,09	98,83
FGTS 8% período + 40%		31/12/2011	13/09/2017	BRL	79,97	4,69	84,66	0,00	14,08	14,08	98,74
FGTS 8% período + 40%		31/12/2011	13/09/2017	BRL	79,97	4,69	84,66	0,00	14,08	14,08	98,74
FGTS 8% período + 40%		31/01/2012	13/09/2017	BRL	79,97	4,62	84,59	0,00	14,07	14,07	98,66
FGTS 8% período + 40%		29/02/2012	13/09/2017	BRL	79,97	4,62	84,59	0,00	14,07	14,07	98,66
FGTS 8% período + 40%		31/03/2012	13/09/2017	BRL	79,97	4,52	84,49	0,00	14,05	14,05	98,54
FGTS 8% período + 40%		30/04/2012	13/09/2017	BRL	79,97	4,51	84,48	0,00	14,05	14,05	98,53
FGTS 8% período + 40%		31/05/2012	13/09/2017	BRL	79,97	4,47	84,44	0,00	14,04	14,04	98,48
FGTS 8% período + 40%		30/06/2012	13/09/2017	BRL	79,97	4,47	84,44	0,00	14,04	14,04	98,48
FGTS 8% período + 40%		31/07/2012	13/09/2017	BRL	79,97	4,45	84,42	0,00	14,04	14,04	98,46
FGTS 8% período + 40%		31/08/2012	13/09/2017	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS 8% período + 40%		31/08/2012	13/09/2017	BRL	62,59	3,48	66,07	0,00	10,98	10,98	77,05
FGTS 8% período + 40%		11/02/2016	13/09/2017	BRL	40,80	0,99	41,79	0,00	6,95	6,95	48,74
Adic. de Insalubridade		31/12/2009	13/09/2017	BRL	46,50	3,66	50,16	0,00	8,34	8,34	58,50
Adic. de Insalubridade		31/12/2009	13/09/2017	BRL	93,00	7,33	100,33	0,00	16,68	16,68	117,01
Adic. de Insalubridade		31/01/2010	13/09/2017	BRL	102,00	8,04	110,04	0,00	18,30	18,30	128,34
Adic. de Insalubridade		28/02/2010	13/09/2017	BRL	102,00	8,04	110,04	0,00	18,30	18,30	128,34
Adic. de Insalubridade		31/03/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,95	109,95	0,00	18,28	18,28	128,23
Adic. de Insalubridade		30/04/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,95	109,95	0,00	18,28	18,28	128,23
Adic. de Insalubridade		31/05/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,90	109,90	0,00	18,28	18,28	128,18
Adic. de Insalubridade		30/06/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,83	109,83	0,00	18,26	18,26	128,09
Adic. de Insalubridade		31/07/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,70	109,70	0,00	18,24	18,24	127,94
Adic. de Insalubridade		31/08/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,60	109,60	0,00	18,23	18,23	127,83
Adic. de Insalubridade		30/09/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,53	109,53	0,00	18,21	18,21	127,74
Adic. de Insalubridade		31/10/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,48	109,48	0,00	18,21	18,21	127,69
Adic. de Insalubridade		30/11/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,44	109,44	0,00	18,20	18,20	127,64
Adic. de Insalubridade		31/12/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,29	109,29	0,00	18,17	18,17	127,46

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P46CY ZSY2R X2UYX YLVQR

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Verba	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Adic. de Insalubridade		31/01/2011	13/09/2017	BRL	108,00	7,63	115,63	0,00	19,23	19,23	134,86
Adic. de Insalubridade		28/02/2011	13/09/2017	BRL	108,00	7,57	115,57	0,00	19,22	19,22	134,79
Adic. de Insalubridade		31/03/2011	13/09/2017	BRL	109,00	7,50	116,50	0,00	19,37	19,37	135,87
Adic. de Insalubridade		30/04/2011	13/09/2017	BRL	109,00	7,46	116,46	0,00	19,37	19,37	135,83
Adic. de Insalubridade		31/05/2011	13/09/2017	BRL	109,00	7,27	116,27	0,00	19,33	19,33	135,60
Adic. de Insalubridade		30/06/2011	13/09/2017	BRL	109,00	7,15	116,15	0,00	19,31	19,31	135,46
Adic. de Insalubridade		31/07/2011	13/09/2017	BRL	109,00	7,00	116,00	0,00	19,29	19,29	135,29
Adic. de Insalubridade		31/08/2011	13/09/2017	BRL	109,00	6,76	115,76	0,00	19,25	19,25	135,01
Adic. de Insalubridade		30/09/2011	13/09/2017	BRL	109,00	6,65	115,65	0,00	19,23	19,23	134,88
Adic. de Insalubridade		31/10/2011	13/09/2017	BRL	109,00	6,57	115,57	0,00	19,22	19,22	134,79
Adic. de Insalubridade		30/11/2011	13/09/2017	BRL	109,00	6,50	115,50	0,00	19,21	19,21	134,71
Adic. de Insalubridade		31/12/2011	13/09/2017	BRL	109,00	6,39	115,39	0,00	19,19	19,19	134,58
Adic. de Insalubridade		31/01/2012	13/09/2017	BRL	124,40	7,18	131,58	0,00	21,88	21,88	153,46
Adic. de Insalubridade		29/02/2012	13/09/2017	BRL	124,40	7,18	131,58	0,00	21,88	21,88	153,46
Adic. de Insalubridade		31/03/2012	13/09/2017	BRL	124,40	7,04	131,44	0,00	21,86	21,86	153,30
Adic. de Insalubridade		30/04/2012	13/09/2017	BRL	124,40	7,01	131,41	0,00	21,85	21,85	153,26
Adic. de Insalubridade		31/05/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,95	131,35	0,00	21,84	21,84	153,19
Adic. de Insalubridade		30/06/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,95	131,35	0,00	21,84	21,84	153,19
Adic. de Insalubridade		31/07/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,93	131,33	0,00	21,84	21,84	153,17
Adic. de Insalubridade		31/08/2012	13/09/2017	BRL	24,88	1,38	26,26	0,00	4,36	4,36	30,62
Adic. de Insalubridade		31/08/2012	13/09/2017	BRL	99,52	5,53	105,05	0,00	17,47	17,47	122,52
Adic. de Insalubridade		30/09/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,92	131,32	0,00	21,84	21,84	153,16
Adic. de Insalubridade		31/10/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,92	131,32	0,00	21,84	21,84	153,16
Adic. de Insalubridade		30/11/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,92	131,32	0,00	21,84	21,84	153,16
Adic. de Insalubridade		31/12/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,92	131,32	0,00	21,84	21,84	153,16
Adic. de Insalubridade		31/01/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,54	143,14	0,00	23,80	23,80	166,94
Adic. de Insalubridade		28/02/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,54	143,14	0,00	23,80	23,80	166,94
Adic. de Insalubridade		31/03/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,54	143,14	0,00	23,80	23,80	166,94
Adic. de Insalubridade		30/04/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,54	143,14	0,00	23,80	23,80	166,94
Adic. de Insalubridade		31/05/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,54	143,14	0,00	23,80	23,80	166,94
Adic. de Insalubridade		30/06/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,54	143,14	0,00	23,80	23,80	166,94
Adic. de Insalubridade		31/07/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,51	143,11	0,00	23,80	23,80	166,91
Adic. de Insalubridade		31/08/2013	13/09/2017	BRL	45,20	2,50	47,70	0,00	7,93	7,93	55,63
Adic. de Insalubridade		30/09/2013	13/09/2017	BRL	90,40	5,00	95,40	0,00	15,86	15,86	111,26
Adic. de Insalubridade		31/10/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,37	142,97	0,00	23,78	23,78	166,75
Adic. de Insalubridade		30/11/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,34	142,94	0,00	23,77	23,77	166,71
Adic. de Insalubridade		31/12/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,27	142,87	0,00	23,76	23,76	166,63
Adic. de Insalubridade		31/01/2014	13/09/2017	BRL	144,80	7,59	152,39	0,00	25,34	25,34	177,73
Adic. de Insalubridade		28/02/2014	13/09/2017	BRL	144,80	7,51	152,31	0,00	25,33	25,33	177,64
Adic. de Insalubridade		31/03/2014	13/09/2017	BRL	144,80	7,46	152,26	0,00	25,32	25,32	177,58
Adic. de Insalubridade		30/04/2014	13/09/2017	BRL	144,80	7,39	152,19	0,00	25,31	25,31	177,50
Adic. de Insalubridade		31/05/2014	13/09/2017	BRL	144,80	7,30	152,10	0,00	25,29	25,29	177,39
Adic. de Insalubridade		30/06/2014	13/09/2017	BRL	144,80	7,23	152,03	0,00	25,28	25,28	177,31
Adic. de Insalubridade		31/07/2014	13/09/2017	BRL	144,80	7,07	151,87	0,00	25,26	25,26	177,13
Adic. de Insalubridade		31/08/2014	13/09/2017	BRL	48,27	2,32	50,59	0,00	8,41	8,41	59,00
Adic. de Insalubridade		30/09/2014	13/09/2017	BRL	96,53	4,56	101,09	0,00	16,81	16,81	117,90
Adic. de Insalubridade		31/10/2014	13/09/2017	BRL	144,80	6,69	151,49	0,00	25,19	25,19	176,68
Adic. de Insalubridade		30/11/2014	13/09/2017	BRL	144,80	6,62	151,42	0,00	25,18	25,18	176,60
Adic. de Insalubridade		31/12/2014	13/09/2017	BRL	144,80	6,46	151,26	0,00	25,15	25,15	176,41
Adic. de Insalubridade		31/01/2015	13/09/2017	BRL	157,60	6,89	164,49	0,00	27,36	27,36	191,85
Adic. de Insalubridade		28/02/2015	13/09/2017	BRL	157,60	6,86	164,46	0,00	27,35	27,35	191,81
Adic. de Insalubridade		31/03/2015	13/09/2017	BRL	157,60	6,65	164,25	0,00	27,32	27,32	191,57
Adic. de Insalubridade		30/04/2015	13/09/2017	BRL	157,60	6,47	164,07	0,00	27,29	27,29	191,36
Adic. de Insalubridade		31/05/2015	13/09/2017	BRL	157,60	6,28	163,88	0,00	27,25	27,25	191,13
Adic. de Insalubridade		30/06/2015	13/09/2017	BRL	157,60	5,98	163,58	0,00	27,20	27,20	190,78
Adic. de Insalubridade		31/07/2015	13/09/2017	BRL	157,60	5,61	163,21	0,00	27,14	27,14	190,35
Adic. de Insalubridade		31/08/2015	13/09/2017	BRL	52,53	1,76	54,29	0,00	9,03	9,03	63,32
Adic. de Insalubridade		30/09/2015	13/09/2017	BRL	105,07	3,33	108,40	0,00	18,03	18,03	126,43
Adic. de Insalubridade		31/10/2015	13/09/2017	BRL	157,60	4,70	162,30	0,00	26,99	26,99	189,29
Adic. de Insalubridade		30/11/2015	13/09/2017	BRL	157,60	4,49	162,09	0,00	26,96	26,96	189,05
Adic. de Insalubridade		31/12/2015	13/09/2017	BRL	157,60	4,13	161,73	0,00	26,90	26,90	188,63
Adic. de Insalubridade		31/01/2016	13/09/2017	BRL	176,00	4,37	180,37	0,00	30,00	30,00	210,37
Adic. de Insalubridade		11/02/2016	13/09/2017	BRL	64,53	1,58	66,11	0,00	10,99	10,99	77,10
Refl. Adic. de Insalubr.		31/12/2009	13/09/2017	BRL	15,50	1,22	16,72	0,00	2,78	2,78	19,50
Refl. Adic. de Insalubr.		31/12/2010	13/09/2017	BRL	102,00	7,29	109,29	0,00	18,17	18,17	127,46
Refl. Adic. de Insalubr.		31/12/2011	13/09/2017	BRL	109,00	6,39	115,39	0,00	19,19	19,19	134,58

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P46CY ZSY2R X2UYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Verba	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Ref. Adic. de Insalubr.		31/08/2012	13/09/2017	BRL	72,57	4,03	76,60	0,00	12,74	12,74	89,34
Ref. Adic. de Insalubr.		31/08/2012	13/09/2017	BRL	165,87	9,22	175,09	0,00	29,12	29,12	204,21
Ref. Adic. de Insalubr.		31/08/2012	13/09/2017	BRL	165,87	9,22	175,09	0,00	29,12	29,12	204,21
Ref. Adic. de Insalubr.		31/08/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,92	131,32	0,00	21,84	21,84	153,16
Ref. Adic. de Insalubr.		31/12/2012	13/09/2017	BRL	124,40	6,92	131,32	0,00	21,84	21,84	153,16
Ref. Adic. de Insalubr.		31/08/2013	13/09/2017	BRL	180,80	10,01	190,81	0,00	31,73	31,73	222,54
Ref. Adic. de Insalubr.		31/12/2013	13/09/2017	BRL	135,60	7,27	142,87	0,00	23,76	23,76	166,63
Ref. Adic. de Insalubr.		30/08/2014	13/09/2017	BRL	193,07	9,31	202,38	0,00	33,66	33,66	236,04
Ref. Adic. de Insalubr.		31/12/2014	13/09/2017	BRL	144,80	6,46	151,26	0,00	25,15	25,15	176,41
Ref. Adic. de Insalubr.		30/08/2015	13/09/2017	BRL	210,13	7,09	217,22	0,00	36,13	36,13	253,35
Ref. Adic. de Insalubr.		31/12/2015	13/09/2017	BRL	157,60	4,13	161,73	0,00	26,90	26,90	188,63
Ref. Adic. de Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	14,67	0,35	15,02	0,00	2,49	2,49	17,51
Ref. Adic. de Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	29,33	0,71	30,04	0,00	4,99	4,99	35,03
Ref. Adic. de Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	117,33	2,87	120,20	0,00	19,99	19,99	140,19
Ref. Adic. de Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	39,11	0,95	40,06	0,00	6,66	6,66	46,72
Ref. Adic. de Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	281,60	6,89	288,49	0,00	47,98	47,98	336,47
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2009	13/09/2017	BRL	5,21	0,41	5,62	0,00	0,93	0,93	6,55
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2009	13/09/2017	BRL	10,42	0,82	11,24	0,00	1,86	1,86	13,10
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2009	13/09/2017	BRL	1,74	0,13	1,87	0,00	0,31	0,31	2,18
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/01/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,90	12,32	0,00	2,04	2,04	14,36
FGTS +40% adc. Insalubr.		28/02/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,90	12,32	0,00	2,04	2,04	14,36
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/03/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,89	12,31	0,00	2,04	2,04	14,35
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/04/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,89	12,31	0,00	2,04	2,04	14,35
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/05/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,88	12,30	0,00	2,04	2,04	14,34
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/06/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,87	12,29	0,00	2,04	2,04	14,33
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/07/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,86	12,28	0,00	2,04	2,04	14,32
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,85	12,27	0,00	2,04	2,04	14,31
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/09/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,84	12,26	0,00	2,03	2,03	14,29
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/10/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,83	12,25	0,00	2,03	2,03	14,28
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/11/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,83	12,25	0,00	2,03	2,03	14,28
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,81	12,23	0,00	2,03	2,03	14,26
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2010	13/09/2017	BRL	11,42	0,81	12,23	0,00	2,03	2,03	14,26
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/01/2011	13/09/2017	BRL	12,10	0,85	12,95	0,00	2,15	2,15	15,10
FGTS +40% adc. Insalubr.		28/02/2011	13/09/2017	BRL	12,10	0,84	12,94	0,00	2,15	2,15	15,09
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/03/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,84	13,05	0,00	2,17	2,17	15,22
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/04/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,83	13,04	0,00	2,16	2,16	15,20
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/05/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,81	13,02	0,00	2,16	2,16	15,18
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/06/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,80	13,01	0,00	2,16	2,16	15,17
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/07/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,78	12,99	0,00	2,16	2,16	15,15
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,75	12,96	0,00	2,15	2,15	15,11
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/09/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,74	12,95	0,00	2,15	2,15	15,10
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/10/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,73	12,94	0,00	2,15	2,15	15,09
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/11/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,72	12,93	0,00	2,15	2,15	15,08
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,71	12,92	0,00	2,14	2,14	15,06
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2011	13/09/2017	BRL	12,21	0,71	12,92	0,00	2,14	2,14	15,06
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/01/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,80	14,73	0,00	2,45	2,45	17,18
FGTS +40% adc. Insalubr.		29/02/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,80	14,73	0,00	2,45	2,45	17,18
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/03/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,78	14,71	0,00	2,44	2,44	17,15
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/04/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,78	14,71	0,00	2,44	2,44	17,15
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/05/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,77	14,70	0,00	2,44	2,44	17,14
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/06/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,77	14,70	0,00	2,44	2,44	17,14
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/07/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,77	14,70	0,00	2,44	2,44	17,14
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2012	13/09/2017	BRL	2,79	0,15	2,94	0,00	0,48	0,48	3,42
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2012	13/09/2017	BRL	8,13	0,45	8,58	0,00	1,42	1,42	10,00
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2012	13/09/2017	BRL	11,15	0,62	11,77	0,00	1,95	1,95	13,72
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/09/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,77	14,70	0,00	2,44	2,44	17,14
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/10/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,77	14,70	0,00	2,44	2,44	17,14
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/11/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,77	14,70	0,00	2,44	2,44	17,14
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,77	14,70	0,00	2,44	2,44	17,14
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2012	13/09/2017	BRL	13,93	0,77	14,70	0,00	2,44	2,44	17,14
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/01/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,84	16,03	0,00	2,66	2,66	18,69
FGTS +40% adc. Insalubr.		28/02/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,84	16,03	0,00	2,66	2,66	18,69
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/03/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,84	16,03	0,00	2,66	2,66	18,69
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/04/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,84	16,03	0,00	2,66	2,66	18,69
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/05/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,84	16,03	0,00	2,66	2,66	18,69
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/06/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,84	16,03	0,00	2,66	2,66	18,69
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/07/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,84	16,03	0,00	2,66	2,66	18,69
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2013	13/09/2017	BRL	5,06	0,28	5,34	0,00	0,88	0,88	6,22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P46CY ZSY2R X2UYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Verba	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2013	13/09/2017	BRL	20,25	1,12	21,37	0,00	3,55	3,55	24,92
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/09/2013	13/09/2017	BRL	10,12	0,55	10,67	0,00	1,77	1,77	12,44
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/10/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,82	16,01	0,00	2,66	2,66	18,67
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/11/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,82	16,01	0,00	2,66	2,66	18,67
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,81	16,00	0,00	2,66	2,66	18,66
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2013	13/09/2017	BRL	15,19	0,81	16,00	0,00	2,66	2,66	18,66
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/01/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,85	17,07	0,00	2,83	2,83	19,90
FGTS +40% adc. Insalubr.		28/02/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,84	17,06	0,00	2,83	2,83	19,89
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/03/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,83	17,05	0,00	2,83	2,83	19,88
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/04/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,82	17,04	0,00	2,83	2,83	19,87
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/05/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,81	17,03	0,00	2,83	2,83	19,86
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/06/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,81	17,03	0,00	2,83	2,83	19,86
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/07/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,79	17,01	0,00	2,82	2,82	19,83
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2014	13/09/2017	BRL	5,41	0,26	5,67	0,00	0,94	0,94	6,61
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2014	13/09/2017	BRL	21,62	1,04	22,66	0,00	3,76	3,76	26,42
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/09/2014	13/09/2017	BRL	10,81	0,51	11,32	0,00	1,88	1,88	13,20
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/10/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,75	16,97	0,00	2,82	2,82	19,79
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/11/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,74	16,96	0,00	2,82	2,82	19,78
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,72	16,94	0,00	2,81	2,81	19,75
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2014	13/09/2017	BRL	16,22	0,72	16,94	0,00	2,81	2,81	19,75
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/01/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,77	18,42	0,00	3,06	3,06	21,48
FGTS +40% adc. Insalubr.		28/02/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,76	18,41	0,00	3,06	3,06	21,47
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/03/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,74	18,39	0,00	3,05	3,05	21,44
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/04/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,72	18,37	0,00	3,05	3,05	21,42
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/05/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,70	18,35	0,00	3,05	3,05	21,40
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/06/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,67	18,32	0,00	3,04	3,04	21,36
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/07/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,62	18,27	0,00	3,03	3,03	21,30
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2015	13/09/2017	BRL	5,88	0,19	6,07	0,00	1,00	1,00	7,07
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/08/2015	13/09/2017	BRL	23,53	0,79	24,32	0,00	4,04	4,04	28,36
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/09/2015	13/09/2017	BRL	11,77	0,37	12,14	0,00	2,01	2,01	14,15
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/10/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,52	18,17	0,00	3,02	3,02	21,19
FGTS +40% adc. Insalubr.		30/11/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,50	18,15	0,00	3,01	3,01	21,16
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,46	18,11	0,00	3,01	3,01	21,12
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/12/2015	13/09/2017	BRL	17,65	0,46	18,11	0,00	3,01	3,01	21,12
FGTS +40% adc. Insalubr.		31/01/2016	13/09/2017	BRL	19,71	0,49	20,20	0,00	3,35	3,35	23,55
FGTS +40% adc. Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	7,23	0,17	7,40	0,00	1,23	1,23	8,63
FGTS +40% adc. Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	1,64	0,04	1,68	0,00	0,27	0,27	1,95
FGTS +40% adc. Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	3,28	0,08	3,36	0,00	0,55	0,55	3,91
FGTS +40% adc. Insalubr.		11/02/2016	13/09/2017	BRL	31,54	0,77	32,31	0,00	5,37	5,37	37,68
Horas Extras		30/11/2009	13/09/2017	BRL	77,81	6,18	83,99	0,00	13,97	13,97	97,96
Horas Extras		31/12/2009	13/09/2017	BRL	168,58	13,29	181,87	0,00	30,25	30,25	212,12
Horas Extras		31/01/2010	13/09/2017	BRL	155,61	12,27	167,88	0,00	27,92	27,92	195,80
Horas Extras		28/02/2010	13/09/2017	BRL	155,61	12,27	167,88	0,00	27,92	27,92	195,80
Horas Extras		31/03/2010	13/09/2017	BRL	175,08	13,65	188,73	0,00	31,39	31,39	220,12
Horas Extras		30/04/2010	13/09/2017	BRL	155,61	12,13	167,74	0,00	27,90	27,90	195,64
Horas Extras		31/05/2010	13/09/2017	BRL	162,11	12,55	174,66	0,00	29,05	29,05	203,71
Horas Extras		30/06/2010	13/09/2017	BRL	162,11	12,45	174,56	0,00	29,03	29,03	203,59
Horas Extras		31/07/2010	13/09/2017	BRL	168,58	12,74	181,32	0,00	30,15	30,15	211,47
Horas Extras		31/08/2010	13/09/2017	BRL	168,58	12,57	181,15	0,00	30,13	30,13	211,28
Horas Extras		30/09/2010	13/09/2017	BRL	162,11	11,97	174,08	0,00	28,95	28,95	203,03
Horas Extras		31/10/2010	13/09/2017	BRL	162,11	11,88	173,99	0,00	28,94	28,94	202,93
Horas Extras		30/11/2010	13/09/2017	BRL	149,14	10,88	160,02	0,00	26,61	26,61	186,63
Horas Extras		31/12/2010	13/09/2017	BRL	168,58	12,04	180,62	0,00	30,04	30,04	210,66
Horas Extras		31/01/2011	13/09/2017	BRL	155,61	11,00	166,61	0,00	27,71	27,71	194,32
Horas Extras		28/02/2011	13/09/2017	BRL	155,61	10,91	166,52	0,00	27,69	27,69	194,21
Horas Extras		31/03/2011	13/09/2017	BRL	175,08	12,05	187,13	0,00	31,12	31,12	218,25
Horas Extras		30/04/2011	13/09/2017	BRL	155,61	10,65	166,26	0,00	27,65	27,65	193,91
Horas Extras		31/05/2011	13/09/2017	BRL	168,58	11,25	179,83	0,00	29,91	29,91	209,74
Horas Extras		30/06/2011	13/09/2017	BRL	162,11	10,63	172,74	0,00	28,73	28,73	201,47
Horas Extras		31/07/2011	13/09/2017	BRL	162,11	10,42	172,53	0,00	28,69	28,69	201,22
Horas Extras		31/08/2011	13/09/2017	BRL	175,08	10,86	185,94	0,00	30,92	30,92	216,86
Horas Extras		30/09/2011	13/09/2017	BRL	162,11	9,89	172,00	0,00	28,60	28,60	200,60
Horas Extras		31/10/2011	13/09/2017	BRL	162,11	9,78	171,89	0,00	28,59	28,59	200,48
Horas Extras		30/11/2011	13/09/2017	BRL	155,61	9,28	164,89	0,00	27,42	27,42	192,31
Horas Extras		31/12/2011	13/09/2017	BRL	175,08	10,27	185,35	0,00	30,82	30,82	216,17
Horas Extras		31/01/2012	13/09/2017	BRL	162,11	9,36	171,47	0,00	28,52	28,52	199,99
Horas Extras		29/02/2012	13/09/2017	BRL	162,11	9,36	171,47	0,00	28,52	28,52	199,99
Horas Extras		31/03/2012	13/09/2017	BRL	175,08	9,91	184,99	0,00	30,77	30,77	215,76
Horas Extras		30/04/2012	13/09/2017	BRL	149,14	8,41	157,55	0,00	26,20	26,20	183,75
Horas Extras		31/05/2012	13/09/2017	BRL	168,58	9,42	178,00	0,00	29,60	29,60	207,60



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Verba	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Horas Extras		30/06/2012	13/09/2017	BRL	162,11	9,06	171,17	0,00	28,47	28,47	199,64
Horas Extras		31/07/2012	13/09/2017	BRL	162,11	9,03	171,14	0,00	28,46	28,46	199,60
Horas Extras		31/08/2012	13/09/2017	BRL	43,41	2,41	45,82	0,00	7,62	7,62	53,44
Horas Extras		31/08/2012	13/09/2017	BRL	190,92	10,62	201,54	0,00	33,52	33,52	235,06
Horas Extras		30/09/2012	13/09/2017	BRL	208,28	11,58	219,86	0,00	36,57	36,57	256,43
Horas Extras		31/10/2012	13/09/2017	BRL	225,63	12,55	238,18	0,00	39,61	39,61	277,79
Horas Extras		30/11/2012	13/09/2017	BRL	199,62	11,10	210,72	0,00	35,04	35,04	245,76
Horas Extras		31/12/2012	13/09/2017	BRL	216,98	12,07	229,05	0,00	38,09	38,09	267,14
Horas Extras		31/01/2013	13/09/2017	BRL	216,98	12,07	229,05	0,00	38,09	38,09	267,14
Horas Extras		28/02/2013	13/09/2017	BRL	208,28	11,58	219,86	0,00	36,57	36,57	256,43
Horas Extras		31/03/2013	13/09/2017	BRL	216,98	12,07	229,05	0,00	38,09	38,09	267,14
Horas Extras		30/04/2013	13/09/2017	BRL	225,63	12,55	238,18	0,00	39,61	39,61	277,79
Horas Extras		31/05/2013	13/09/2017	BRL	216,98	12,07	229,05	0,00	38,09	38,09	267,14
Horas Extras		30/06/2013	13/09/2017	BRL	216,98	12,07	229,05	0,00	38,09	38,09	267,14
Horas Extras		31/07/2013	13/09/2017	BRL	225,63	12,50	238,13	0,00	39,60	39,60	277,73
Horas Extras		31/08/2013	13/09/2017	BRL	78,13	4,32	82,45	0,00	13,71	13,71	96,16
Horas Extras		30/09/2013	13/09/2017	BRL	159,42	8,81	168,23	0,00	27,98	27,98	196,21
Horas Extras		31/10/2013	13/09/2017	BRL	243,79	13,25	257,04	0,00	42,75	42,75	299,79
Horas Extras		30/11/2013	13/09/2017	BRL	215,68	11,67	227,35	0,00	37,81	37,81	265,16
Horas Extras		31/12/2013	13/09/2017	BRL	234,44	12,56	247,00	0,00	41,08	41,08	288,08
Horas Extras		31/01/2014	13/09/2017	BRL	234,44	12,29	246,73	0,00	41,03	41,03	287,76
Horas Extras		28/02/2014	13/09/2017	BRL	225,04	11,67	236,71	0,00	39,37	39,37	276,08
Horas Extras		31/03/2014	13/09/2017	BRL	243,79	12,57	256,36	0,00	42,64	42,64	299,00
Horas Extras		30/04/2014	13/09/2017	BRL	225,04	11,50	236,54	0,00	39,34	39,34	275,88
Horas Extras		31/05/2014	13/09/2017	BRL	243,79	12,30	256,09	0,00	42,59	42,59	298,68
Horas Extras		30/06/2014	13/09/2017	BRL	215,68	10,77	226,45	0,00	37,66	37,66	264,11
Horas Extras		31/07/2014	13/09/2017	BRL	243,79	11,91	255,70	0,00	42,53	42,53	298,23
Horas Extras		31/08/2014	13/09/2017	BRL	84,41	4,07	88,48	0,00	14,71	14,71	103,19
Horas Extras		30/09/2014	13/09/2017	BRL	159,42	7,54	166,96	0,00	27,77	27,77	194,73
Horas Extras		31/10/2014	13/09/2017	BRL	253,19	11,70	264,89	0,00	44,06	44,06	308,95
Horas Extras		30/11/2014	13/09/2017	BRL	215,68	9,86	225,54	0,00	37,51	37,51	263,05
Horas Extras		31/12/2014	13/09/2017	BRL	243,79	10,88	254,67	0,00	42,36	42,36	297,03
Horas Extras		31/01/2015	13/09/2017	BRL	243,79	10,65	254,44	0,00	42,32	42,32	296,76
Horas Extras		28/02/2015	13/09/2017	BRL	225,04	9,79	234,83	0,00	39,06	39,06	273,89
Horas Extras		31/03/2015	13/09/2017	BRL	243,79	10,28	254,07	0,00	42,26	42,26	296,33
Horas Extras		30/04/2015	13/09/2017	BRL	225,04	9,24	234,28	0,00	38,96	38,96	273,24
Horas Extras		31/05/2015	13/09/2017	BRL	234,44	9,34	243,78	0,00	40,54	40,54	284,32
Horas Extras		30/06/2015	13/09/2017	BRL	234,44	8,90	243,34	0,00	40,47	40,47	283,81
Horas Extras		31/07/2015	13/09/2017	BRL	243,79	8,68	252,47	0,00	41,99	41,99	294,46
Horas Extras		31/08/2015	13/09/2017	BRL	84,41	2,84	87,25	0,00	14,51	14,51	101,76
Horas Extras		30/09/2015	13/09/2017	BRL	159,42	5,05	164,47	0,00	27,35	27,35	191,82
Horas Extras		31/10/2015	13/09/2017	BRL	243,79	7,27	251,06	0,00	41,75	41,75	292,81
Horas Extras		30/11/2015	13/09/2017	BRL	215,68	6,15	221,83	0,00	36,89	36,89	258,72
Horas Extras		31/12/2015	13/09/2017	BRL	243,79	6,39	250,18	0,00	41,61	41,61	291,79
Horas Extras		31/01/2016	13/09/2017	BRL	264,30	6,57	270,87	0,00	45,05	45,05	315,92
Horas Extras		11/02/2016	13/09/2017	BRL	110,12	2,69	112,81	0,00	18,76	18,76	131,57
Reflexo H. E. DSR		30/11/2009	13/09/2017	BRL	19,45	1,54	20,99	0,00	3,49	3,49	24,48
Reflexo H. E. DSR		31/12/2009	13/09/2017	BRL	32,42	2,55	34,97	0,00	5,81	5,81	40,78
Reflexo H. E. DSR		31/01/2010	13/09/2017	BRL	45,39	3,57	48,96	0,00	8,14	8,14	57,10
Reflexo H. E. DSR		28/02/2010	13/09/2017	BRL	25,94	2,04	27,98	0,00	4,65	4,65	32,63
Reflexo H. E. DSR		31/03/2010	13/09/2017	BRL	25,94	2,02	27,96	0,00	4,65	4,65	32,61
Reflexo H. E. DSR		30/04/2010	13/09/2017	BRL	38,90	3,03	41,93	0,00	6,97	6,97	48,90
Reflexo H. E. DSR		31/05/2010	13/09/2017	BRL	38,91	3,01	41,92	0,00	6,97	6,97	48,89
Reflexo H. E. DSR		30/06/2010	13/09/2017	BRL	32,42	2,49	34,91	0,00	5,80	5,80	40,71
Reflexo H. E. DSR		31/07/2010	13/09/2017	BRL	32,42	2,45	34,87	0,00	5,80	5,80	40,67
Reflexo H. E. DSR		31/08/2010	13/09/2017	BRL	32,42	2,41	34,83	0,00	5,79	5,79	40,62
Reflexo H. E. DSR		30/09/2010	13/09/2017	BRL	32,42	2,39	34,81	0,00	5,79	5,79	40,60
Reflexo H. E. DSR		30/11/2010	13/09/2017	BRL	45,39	3,31	48,70	0,00	8,10	8,10	56,80
Reflexo H. E. DSR		31/12/2010	13/09/2017	BRL	32,42	2,31	34,73	0,00	5,77	5,77	40,50
Reflexo H. E. DSR		31/01/2011	13/09/2017	BRL	45,39	3,20	48,59	0,00	8,08	8,08	56,67
Reflexo H. E. DSR		28/02/2011	13/09/2017	BRL	25,94	1,81	27,75	0,00	4,61	4,61	32,36
Reflexo H. E. DSR		31/03/2011	13/09/2017	BRL	25,94	1,78	27,72	0,00	4,61	4,61	32,33
Reflexo H. E. DSR		30/04/2011	13/09/2017	BRL	38,90	2,66	41,56	0,00	6,91	6,91	48,47
Reflexo H. E. DSR		31/05/2011	13/09/2017	BRL	32,42	2,16	34,58	0,00	5,75	5,75	40,33
Reflexo H. E. DSR		30/06/2011	13/09/2017	BRL	32,42	2,12	34,54	0,00	5,74	5,74	40,28
Reflexo H. E. DSR		31/07/2011	13/09/2017	BRL	38,91	2,50	41,41	0,00	6,88	6,88	48,29
Reflexo H. E. DSR		31/08/2011	13/09/2017	BRL	25,94	1,61	27,55	0,00	4,58	4,58	32,13
Reflexo H. E. DSR		30/09/2011	13/09/2017	BRL	32,42	1,97	34,39	0,00	5,72	5,72	40,11
Reflexo H. E. DSR		30/11/2011	13/09/2017	BRL	38,90	2,32	41,22	0,00	6,85	6,85	48,07
Reflexo H. E. DSR		31/12/2011	13/09/2017	BRL	25,94	1,52	27,46	0,00	4,56	4,56	32,02



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Verba	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Reflexo H. E. DSR		31/01/2012	13/09/2017	BRL	38,91	2,24	41,15	0,00	6,84	6,84	47,99
Reflexo H. E. DSR		29/02/2012	13/09/2017	BRL	25,94	1,49	27,43	0,00	4,56	4,56	31,99
Reflexo H. E. DSR		31/03/2012	13/09/2017	BRL	25,94	1,46	27,40	0,00	4,55	4,55	31,95
Reflexo H. E. DSR		30/04/2012	13/09/2017	BRL	45,39	2,56	47,95	0,00	7,97	7,97	55,92
Reflexo H. E. DSR		31/05/2012	13/09/2017	BRL	32,42	1,81	34,23	0,00	5,69	5,69	39,92
Reflexo H. E. DSR		30/06/2012	13/09/2017	BRL	32,42	1,81	34,23	0,00	5,69	5,69	39,92
Reflexo H. E. DSR		31/07/2012	13/09/2017	BRL	38,91	2,16	41,07	0,00	6,83	6,83	47,90
Reflexo H. E. DSR		31/08/2012	13/09/2017	BRL	8,68	0,48	9,16	0,00	1,52	1,52	10,68
Reflexo H. E. DSR		31/08/2012	13/09/2017	BRL	26,03	1,44	27,47	0,00	4,56	4,56	32,03
Reflexo H. E. DSR		30/09/2012	13/09/2017	BRL	52,07	2,89	54,96	0,00	9,14	9,14	64,10
Reflexo H. E. DSR		31/10/2012	13/09/2017	BRL	43,39	2,41	45,80	0,00	7,61	7,61	53,41
Reflexo H. E. DSR		30/11/2012	13/09/2017	BRL	60,75	3,37	64,12	0,00	10,66	10,66	74,78
Reflexo H. E. DSR		31/12/2012	13/09/2017	BRL	52,08	2,89	54,97	0,00	9,14	9,14	64,11
Reflexo H. E. DSR		31/01/2013	13/09/2017	BRL	52,08	2,89	54,97	0,00	9,14	9,14	64,11
Reflexo H. E. DSR		28/02/2013	13/09/2017	BRL	34,71	1,93	36,64	0,00	6,09	6,09	42,73
Reflexo H. E. DSR		31/03/2013	13/09/2017	BRL	52,08	2,89	54,97	0,00	9,14	9,14	64,11
Reflexo H. E. DSR		30/04/2013	13/09/2017	BRL	34,71	1,93	36,64	0,00	6,09	6,09	42,73
Reflexo H. E. DSR		31/05/2013	13/09/2017	BRL	52,08	2,89	54,97	0,00	9,14	9,14	64,11
Reflexo H. E. DSR		30/06/2013	13/09/2017	BRL	43,40	2,41	45,81	0,00	7,61	7,61	53,42
Reflexo H. E. DSR		31/07/2013	13/09/2017	BRL	43,39	2,40	45,79	0,00	7,61	7,61	53,40
Reflexo H. E. DSR		31/08/2013	13/09/2017	BRL	17,36	0,96	18,32	0,00	3,04	3,04	21,36
Reflexo H. E. DSR		30/09/2013	13/09/2017	BRL	28,13	1,55	29,68	0,00	4,93	4,93	34,61
Reflexo H. E. DSR		31/10/2013	13/09/2017	BRL	46,88	2,54	49,42	0,00	8,22	8,22	57,64
Reflexo H. E. DSR		30/11/2013	13/09/2017	BRL	65,64	3,55	69,19	0,00	11,50	11,50	80,69
Reflexo H. E. DSR		31/12/2013	13/09/2017	BRL	56,27	3,01	59,28	0,00	9,86	9,86	69,14
Reflexo H. E. DSR		28/02/2014	13/09/2017	BRL	37,51	1,94	39,45	0,00	6,56	6,56	46,01
Reflexo H. E. DSR		31/03/2014	13/09/2017	BRL	46,88	2,41	49,29	0,00	8,19	8,19	57,48
Reflexo H. E. DSR		30/04/2014	13/09/2017	BRL	56,26	2,87	59,13	0,00	9,83	9,83	68,96
Reflexo H. E. DSR		31/05/2014	13/09/2017	BRL	46,88	2,36	49,24	0,00	8,19	8,19	57,43
Reflexo H. E. DSR		30/06/2014	13/09/2017	BRL	65,64	3,28	68,92	0,00	11,46	11,46	80,38
Reflexo H. E. DSR		31/07/2014	13/09/2017	BRL	46,88	2,29	49,17	0,00	8,17	8,17	57,34
Reflexo H. E. DSR		31/08/2014	13/09/2017	BRL	18,76	0,90	19,66	0,00	3,27	3,27	22,93
Reflexo H. E. DSR		30/09/2014	13/09/2017	BRL	28,13	1,33	29,46	0,00	4,90	4,90	34,36
Reflexo H. E. DSR		31/10/2014	13/09/2017	BRL	37,51	1,73	39,24	0,00	6,52	6,52	45,76
Reflexo H. E. DSR		30/11/2014	13/09/2017	BRL	65,64	3,00	68,64	0,00	11,41	11,41	80,05
Reflexo H. E. DSR		31/12/2014	13/09/2017	BRL	46,88	2,09	48,97	0,00	8,14	8,14	57,11
Reflexo H. E. DSR		28/02/2015	13/09/2017	BRL	37,51	1,63	39,14	0,00	6,51	6,51	45,65
Reflexo H. E. DSR		31/03/2015	13/09/2017	BRL	46,88	1,97	48,85	0,00	8,12	8,12	56,97
Reflexo H. E. DSR		30/04/2015	13/09/2017	BRL	56,26	2,31	58,57	0,00	9,74	9,74	68,31
Reflexo H. E. DSR		31/05/2015	13/09/2017	BRL	56,27	2,24	58,51	0,00	9,73	9,73	68,24
Reflexo H. E. DSR		30/06/2015	13/09/2017	BRL	46,89	1,78	48,67	0,00	8,09	8,09	56,76
Reflexo H. E. DSR		31/07/2015	13/09/2017	BRL	46,88	1,66	48,54	0,00	8,07	8,07	56,61
Reflexo H. E. DSR		31/08/2015	13/09/2017	BRL	18,76	0,63	19,39	0,00	3,22	3,22	22,61
Reflexo H. E. DSR		30/09/2015	13/09/2017	BRL	28,13	0,89	29,02	0,00	4,82	4,82	33,84
Reflexo H. E. DSR		31/10/2015	13/09/2017	BRL	46,88	1,39	48,27	0,00	8,02	8,02	56,29
Reflexo H. E. DSR		30/11/2015	13/09/2017	BRL	65,64	1,87	67,51	0,00	11,22	11,22	78,73
Reflexo H. E. DSR		31/12/2015	13/09/2017	BRL	46,88	1,22	48,10	0,00	8,00	8,00	56,10
Reflexo H. E. DSR		29/02/2016	13/09/2017	BRL	11,01	0,26	11,27	0,00	1,87	1,87	13,14
Reflexo H. E. DSR		31/12/2009	13/09/2017	BRL	20,53	1,61	22,14	0,00	3,68	3,68	25,82
Reflexo H. E. DSR		31/12/2010	13/09/2017	BRL	162,11	11,58	173,69	0,00	28,89	28,89	202,58
Reflexo H. E. DSR		31/12/2011	13/09/2017	BRL	163,74	9,60	173,34	0,00	28,83	28,83	202,17
Reflexo H. E. DSR		31/08/2012	13/09/2017	BRL	127,28	7,08	134,36	0,00	22,34	22,34	156,70
Reflexo H. E. DSR		31/08/2012	13/09/2017	BRL	292,20	16,25	308,45	0,00	51,30	51,30	359,75
Reflexo H. E. DSR		31/08/2012	13/09/2017	BRL	292,20	16,25	308,45	0,00	51,30	51,30	359,75
Reflexo H. E. DSR		31/08/2012	13/09/2017	BRL	219,15	12,19	231,34	0,00	38,47	38,47	269,81
Reflexo H. E. DSR		31/08/2013	13/09/2017	BRL	285,42	15,81	301,23	0,00	50,10	50,10	351,33
Reflexo H. E. DSR		31/12/2013	13/09/2017	BRL	215,68	11,56	227,24	0,00	37,79	37,79	265,03
Reflexo H. E. DSR		31/08/2014	13/09/2017	BRL	301,18	14,53	315,71	0,00	52,51	52,51	368,22
Reflexo H. E. DSR		31/12/2014	13/09/2017	BRL	215,68	9,62	225,30	0,00	37,47	37,47	262,77
Reflexo H. E. DSR		31/08/2015	13/09/2017	BRL	305,75	10,29	316,04	0,00	52,56	52,56	368,60
Reflexo H. E. DSR		31/12/2015	13/09/2017	BRL	216,44	5,67	222,11	0,00	36,94	36,94	259,05
Reflexo H. E. DSR		29/02/2016	13/09/2017	BRL	22,02	0,52	22,54	0,00	3,74	3,74	26,28
Reflexo H. E. DSR		29/02/2016	13/09/2017	BRL	44,05	1,05	45,10	0,00	7,50	7,50	52,60
Reflexo H. E. DSR		29/02/2016	13/09/2017	BRL	56,08	1,33	57,41	0,00	9,54	9,54	66,95
Reflexo H. E. DSR		29/02/2016	13/09/2017	BRL	403,80	9,64	413,44	0,00	68,76	68,76	482,20
FGTS +40% H. E.		30/11/2009	13/09/2017	BRL	8,71	0,69	9,40	0,00	1,56	1,56	10,96
FGTS +40% H. E.		31/12/2009	13/09/2017	BRL	18,88	1,48	20,36	0,00	3,38	3,38	23,74

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46CY ZSY2R X2UYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Verba	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
FGTS +40%	H. E.	31/01/2010	13/09/2017	BRL	17,43	1,37	18,80	0,00	3,12	3,12	21,92
FGTS +40%	H. E.	28/02/2010	13/09/2017	BRL	17,43	1,37	18,80	0,00	3,12	3,12	21,92
FGTS +40%	H. E.	31/03/2010	13/09/2017	BRL	19,61	1,52	21,13	0,00	3,51	3,51	24,64
FGTS +40%	H. E.	30/04/2010	13/09/2017	BRL	17,43	1,35	18,78	0,00	3,12	3,12	21,90
FGTS +40%	H. E.	31/05/2010	13/09/2017	BRL	18,16	1,40	19,56	0,00	3,25	3,25	22,81
FGTS +40%	H. E.	30/06/2010	13/09/2017	BRL	18,16	1,39	19,55	0,00	3,25	3,25	22,80
FGTS +40%	H. E.	31/07/2010	13/09/2017	BRL	18,88	1,42	20,30	0,00	3,37	3,37	23,67
FGTS +40%	H. E.	31/08/2010	13/09/2017	BRL	18,88	1,40	20,28	0,00	3,37	3,37	23,65
FGTS +40%	H. E.	30/09/2010	13/09/2017	BRL	18,16	1,34	19,50	0,00	3,24	3,24	22,74
FGTS +40%	H. E.	30/11/2010	13/09/2017	BRL	16,70	1,21	17,91	0,00	2,97	2,97	20,88
FGTS +40%	H. E.	31/12/2010	13/09/2017	BRL	18,88	1,34	20,22	0,00	3,36	3,36	23,58
FGTS +40%	H. E.	31/01/2011	13/09/2017	BRL	17,43	1,23	18,66	0,00	3,10	3,10	21,76
FGTS +40%	H. E.	28/02/2011	13/09/2017	BRL	17,43	1,22	18,65	0,00	3,10	3,10	21,75
FGTS +40%	H. E.	31/03/2011	13/09/2017	BRL	19,61	1,35	20,96	0,00	3,48	3,48	24,44
FGTS +40%	H. E.	30/04/2011	13/09/2017	BRL	17,43	1,19	18,62	0,00	3,09	3,09	21,71
FGTS +40%	H. E.	31/05/2011	13/09/2017	BRL	18,88	1,26	20,14	0,00	3,34	3,34	23,48
FGTS +40%	H. E.	30/06/2011	13/09/2017	BRL	18,16	1,19	19,35	0,00	3,21	3,21	22,56
FGTS +40%	H. E.	31/07/2011	13/09/2017	BRL	18,16	1,16	19,32	0,00	3,21	3,21	22,53
FGTS +40%	H. E.	31/08/2011	13/09/2017	BRL	19,61	1,21	20,82	0,00	3,46	3,46	24,28
FGTS +40%	H. E.	30/09/2011	13/09/2017	BRL	18,16	1,10	19,26	0,00	3,20	3,20	22,46
FGTS +40%	H. E.	30/11/2011	13/09/2017	BRL	17,43	1,04	18,47	0,00	3,07	3,07	21,54
FGTS +40%	H. E.	31/12/2011	13/09/2017	BRL	19,61	1,15	20,76	0,00	3,45	3,45	24,21
FGTS +40%	H. E.	31/01/2012	13/09/2017	BRL	18,16	1,04	19,20	0,00	3,19	3,19	22,39
FGTS +40%	H. E.	29/02/2012	13/09/2017	BRL	18,16	1,04	19,20	0,00	3,19	3,19	22,39
FGTS +40%	H. E.	31/03/2012	13/09/2017	BRL	19,61	1,11	20,72	0,00	3,44	3,44	24,16
FGTS +40%	H. E.	30/04/2012	13/09/2017	BRL	16,70	0,94	17,64	0,00	2,93	2,93	20,57
FGTS +40%	H. E.	31/05/2012	13/09/2017	BRL	18,88	1,05	19,93	0,00	3,31	3,31	23,24
FGTS +40%	H. E.	30/06/2012	13/09/2017	BRL	18,16	1,01	19,17	0,00	3,18	3,18	22,35
FGTS +40%	H. E.	31/07/2012	13/09/2017	BRL	18,16	1,01	19,17	0,00	3,18	3,18	22,35
FGTS +40%	H. E.	31/08/2012	13/09/2017	BRL	4,86	0,27	5,13	0,00	0,85	0,85	5,98
FGTS +40%	H. E.	31/08/2012	13/09/2017	BRL	21,38	1,18	22,56	0,00	3,75	3,75	26,31
FGTS +40%	H. E.	30/09/2012	13/09/2017	BRL	23,33	1,29	24,62	0,00	4,09	4,09	28,71
FGTS +40%	H. E.	31/10/2012	13/09/2017	BRL	25,27	1,40	26,67	0,00	4,43	4,43	31,10
FGTS +40%	H. E.	30/11/2012	13/09/2017	BRL	22,36	1,24	23,60	0,00	3,92	3,92	27,52
FGTS +40%	H. E.	31/12/2012	13/09/2017	BRL	24,30	1,35	25,65	0,00	4,26	4,26	29,91
FGTS +40%	H. E.	31/01/2013	13/09/2017	BRL	24,30	1,35	25,65	0,00	4,26	4,26	29,91
FGTS +40%	H. E.	28/02/2013	13/09/2017	BRL	23,33	1,29	24,62	0,00	4,09	4,09	28,71
FGTS +40%	H. E.	31/03/2013	13/09/2017	BRL	24,30	1,35	25,65	0,00	4,26	4,26	29,91
FGTS +40%	H. E.	30/04/2013	13/09/2017	BRL	25,27	1,40	26,67	0,00	4,43	4,43	31,10
FGTS +40%	H. E.	31/05/2013	13/09/2017	BRL	24,30	1,35	25,65	0,00	4,26	4,26	29,91
FGTS +40%	H. E.	30/06/2013	13/09/2017	BRL	24,30	1,35	25,65	0,00	4,26	4,26	29,91
FGTS +40%	H. E.	31/07/2013	13/09/2017	BRL	25,27	1,40	26,67	0,00	4,43	4,43	31,10
FGTS +40%	H. E.	31/08/2013	13/09/2017	BRL	8,75	0,48	9,23	0,00	1,53	1,53	10,76
FGTS +40%	H. E.	30/09/2013	13/09/2017	BRL	17,86	0,98	18,84	0,00	3,13	3,13	21,97
FGTS +40%	H. E.	31/10/2013	13/09/2017	BRL	27,30	1,48	28,78	0,00	4,78	4,78	33,56
FGTS +40%	H. E.	30/11/2013	13/09/2017	BRL	24,16	1,30	25,46	0,00	4,23	4,23	29,69
FGTS +40%	H. E.	31/12/2013	13/09/2017	BRL	26,26	1,40	27,66	0,00	4,60	4,60	32,26
FGTS +40%	H. E.	28/02/2014	13/09/2017	BRL	25,20	1,30	26,50	0,00	4,40	4,40	30,90
FGTS +40%	H. E.	31/03/2014	13/09/2017	BRL	27,30	1,40	28,70	0,00	4,77	4,77	33,47
FGTS +40%	H. E.	30/04/2014	13/09/2017	BRL	25,20	1,28	26,48	0,00	4,40	4,40	30,88
FGTS +40%	H. E.	31/05/2014	13/09/2017	BRL	27,30	1,37	28,67	0,00	4,76	4,76	33,43
FGTS +40%	H. E.	30/06/2014	13/09/2017	BRL	24,16	1,20	25,36	0,00	4,21	4,21	29,57
FGTS +40%	H. E.	31/07/2014	13/09/2017	BRL	27,30	1,33	28,63	0,00	4,76	4,76	33,39
FGTS +40%	H. E.	31/08/2014	13/09/2017	BRL	9,45	0,45	9,90	0,00	1,64	1,64	11,54
FGTS +40%	H. E.	30/09/2014	13/09/2017	BRL	17,86	0,84	18,70	0,00	3,11	3,11	21,81
FGTS +40%	H. E.	31/10/2014	13/09/2017	BRL	28,36	1,31	29,67	0,00	4,93	4,93	34,60
FGTS +40%	H. E.	30/11/2014	13/09/2017	BRL	24,16	1,10	25,26	0,00	4,20	4,20	29,46
FGTS +40%	H. E.	31/12/2014	13/09/2017	BRL	27,30	1,21	28,51	0,00	4,74	4,74	33,25
FGTS +40%	H. E.	28/02/2015	13/09/2017	BRL	25,20	1,09	26,29	0,00	4,37	4,37	30,66
FGTS +40%	H. E.	31/03/2015	13/09/2017	BRL	27,30	1,15	28,45	0,00	4,73	4,73	33,18
FGTS +40%	H. E.	30/04/2015	13/09/2017	BRL	25,20	1,03	26,23	0,00	4,36	4,36	30,59
FGTS +40%	H. E.	31/05/2015	13/09/2017	BRL	26,26	1,04	27,30	0,00	4,54	4,54	31,84
FGTS +40%	H. E.	30/06/2015	13/09/2017	BRL	26,26	0,99	27,25	0,00	4,53	4,53	31,78
FGTS +40%	H. E.	31/07/2015	13/09/2017	BRL	27,30	0,97	28,27	0,00	4,70	4,70	32,97
FGTS +40%	H. E.	31/08/2015	13/09/2017	BRL	9,45	0,31	9,76	0,00	1,62	1,62	11,38
FGTS +40%	H. E.	30/09/2015	13/09/2017	BRL	17,86	0,56	18,42	0,00	3,06	3,06	21,48
FGTS +40%	H. E.	31/10/2015	13/09/2017	BRL	27,30	0,81	28,11	0,00	4,67	4,67	32,78
FGTS +40%	H. E.	30/11/2015	13/09/2017	BRL	24,16	0,68	24,84	0,00	4,13	4,13	28,97
FGTS +40%	H. E.	31/12/2015	13/09/2017	BRL	27,30	0,71	28,01	0,00	4,65	4,65	32,66
FGTS +40%	H. E.	29/02/2016	13/09/2017	BRL	12,33	0,29	12,62	0,00	2,09	2,09	14,71
Total:					43.744,10	2.379,21	46.123,31	0,00	7.669,60	7.669,60	53.792,91



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DO CRÉDITO	
13º salário	2.611,66
Férias +1/3	4.324,82
Aviso Prévio	435,17
FGTS 8% período + 40%	3.577,51
Adic. de Insalubridade	11.339,14
Ref. Adic. de Insalubr.	2.905,14
FGTS +40% adc. Insalubr.	1.510,67
Horas Extras	17.712,03
Reflexo H. E. DSR	7.539,77
FGTS +40% H. E.	1.837,00
	-
Contribuição previdenciária (selic)	- 4.073,88
Total Geral	49.719,03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6CY ZSY2R X2UJYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
584	AGENOR PAIXAO	453.095.589-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.891,94
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	20.459,43
		-			-			23.351,37

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	20.459,43
TOTAL EXTRACONCURSAL	20.459,43

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.891,94
TOTAL CONCURSAL	2.891,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista nº 0000067-85.2020.5.09.0325, autuada perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR;

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 01/06/2005 a 19/02/2018 (fl. 4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 29/01/2020;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: às fls. 221/377 a Ré apresentou sua defesa e documentos. Concluída a fase de instrução processual, em 08/03/2021, foi proferida a sentença de fls. 417/428, julgando os pedidos do Autor parcialmente procedentes, cujo o trânsito em julgado ocorreu em 22/03/2021 (fl. 443). Às fls. 454/471, foi apresentado o cálculo de liquidação pericial atualizado até 31/05/2021, com o qual a parte ré concordou, e o exequente o impugnou às fls. 486/490. Às fls. 508/514, a impugnação obreira restou julgada improcedente, do qual não houve recurso (fl. 523). Às fls. 562/570, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 25/01/2019, o qual não foi impugnado (fls. 595/596). À fl. 599, os autos foram arquivados;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de **R\$ 1.511,04**, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 23.351,37**, que consiste em: *i) R\$ 18.962,44 de crédito principal e ii) R\$ 2.877,89 honorários advocatícios do Autor a favor de Gustavo Jamil Balceiro Rahuan, conforme cálculo de fls. 562/570 da RT 000067-85.2020.5.09.0325; e, iii) R\$ 1.511,04 oriundos da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325*, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classificação: R\$ 2.891,94 nos termos do artigo 83, I, e R\$ 20.459,43 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fls. 562/570:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS
- ii) Custas Processuais – União Federal
- iii) Honorários contábeis - Vilson Juarez Siveris

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.351,37 (vinte três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, sendo:

CLASSIFICAR R\$ 2.891,94 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) nos termos do artigo 83, I, e;

CLASSIFICAR R\$ 20.459,43 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal e Vilson Juarez Siveris.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



CREDIBILITA
ADMINISTRACAO JUDICIAL

Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 18.244,19
 (+) Correção 718,25
Valor Corrigido 18.962,44
 (+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 18.962,44

Planilha de Atualização de Títulos
Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Férias + 1/3	19/02/2018	29/01/2020	BRL	1.787,73	61,51	1.849,24	0,00	0,00	0,00	1.849,24
Art. 84 - V	Férias + 1/3	19/02/2018	29/01/2020	BRL	1.638,76	56,38	1.695,14	0,00	0,00	0,00	1.695,14
Art. 84 - V	13º salário	19/02/2018	29/01/2020	BRL	446,93	15,37	462,30	0,00	0,00	0,00	462,30
Art. 84 - V	Aviso prévio	19/02/2018	29/01/2020	BRL	2.949,76	101,49	3.051,25	0,00	0,00	0,00	3.051,25
Art. 84 - V	Saldo de salários	31/01/2018	29/01/2020	BRL	1.340,80	49,70	1.390,50	0,00	0,00	0,00	1.390,50
Art. 84 - V	Saldo de salários	19/02/2018	29/01/2020	BRL	909,83	31,30	941,13	0,00	0,00	0,00	941,13
Art. 84 - V	MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	19/02/2018		BRL	1.340,80	46,13	1.386,93	0,00	0,00	0,00	1.386,93
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2015	29/01/2020	BRL	168,67	23,99	192,66	0,00	0,00	0,00	192,66
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2016	29/01/2020	BRL	113,92	15,01	128,93	0,00	0,00	0,00	128,93
Art. 83 - I	FGTS 8%	29/02/2016	29/01/2020	BRL	113,92	13,21	127,13	0,00	0,00	0,00	127,13
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2016	29/01/2020	BRL	124,48	13,84	138,32	0,00	0,00	0,00	138,32
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2016	29/01/2020	BRL	120,33	12,70	133,03	0,00	0,00	0,00	133,03
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2016	29/01/2020	BRL	124,48	11,96	136,44	0,00	0,00	0,00	136,44
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2016	29/01/2020	BRL	107,22	9,84	117,06	0,00	0,00	0,00	117,06
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2016	29/01/2020	BRL	106,08	9,11	115,19	0,00	0,00	0,00	115,19
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2016	29/01/2020	BRL	161,26	11,56	172,82	0,00	0,00	0,00	172,82
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2017	29/01/2020	BRL	111,69	7,63	119,32	0,00	0,00	0,00	119,32
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/12/2017	29/01/2020	BRL	180,25	7,41	187,66	0,00	0,00	0,00	187,66
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/01/2018	29/01/2020	BRL	107,26	3,97	111,23	0,00	0,00	0,00	111,23
Art. 84 - V	FGTS 8%	19/02/2018	29/01/2020	BRL	344,52	11,85	356,37	0,00	0,00	0,00	356,37
Art. 84 - V	Multa de 40% sobre FGTS	19/02/2018	29/01/2020	BRL	6.161,30	211,99	6.373,29	0,00	0,00	0,00	6.373,29
Art. 84 - V	Contribuição social	31/01/2018		BRL	-107,26	-3,97	-111,23	0,00	0,00	0,00	-111,23
Art. 84 - V	Contribuição social	19/02/2018		BRL	-72,79	-2,50	-75,29	0,00	0,00	0,00	-75,29
Art. 84 - V	Contribuição social	19/02/2018		BRL	-35,75	-1,23	-36,98	0,00	0,00	0,00	-36,98
Total:					18.244,19	718,25	18.962,44	0,00	0,00	0,00	18.962,44

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Férias + 1/3	3.544,38
13º salário	462,30
Aviso prévio	3.051,25
Saldo de salários	2.331,63
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.386,93
FGTS 8%	2.036,16
Multa de 40% sobre FGTS	6.373,29
Contribuição social	- 223,50

TOTAL LIQUIDO AUTOR

Art. 84 - V Honorários Advocatícios	15%	2.877,89
Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325		1.511,04

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	2.891,94
Art. 84 - V	20.459,43

TOTAL GERAL

23.351,37



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
322	AGNALDO DA CONCEICAO	183.668.838-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	4.157,24
		-			-			4.157,24

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	4.157,24	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.157,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em virtude da apresentação pelo Credor de incidente processual de habilitação de crédito autuado sob nº 0000526-91.2019.8.16.0094, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 1000957-90.2017.5.02.0362, na 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0000526-91.2019.8.16.0094, que foi julgado extinto diante da decretação de falência do Frigorífico Larissa Ltda;

Período de constituição do direito: 19/10/2010 a 01/06/2017 (fl. 2);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 23/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: a ré apresentou sua defesa às fls. 23/37. Em 21/08/2017, às fls. 38/39, foi realizada a audiência de conciliação, sendo pactuado o acordo no valor de R\$ 7.332,00, a ser pago em 6 parcelas de R\$ 1.222,00, iniciando-se em 19/09/2017. Às fls. 48/49, o Autor comunicou o descumprimento do acordo a partir da 4 parcela, prevista para 19/12/2017, assim requereu a execução da ré nos termos do acordo, e ainda a expedição de certidão de crédito em virtude da Ré encontra-se em recuperação judicial. À fl. 50/51, determinou-se a suspensão da execução diante o deferimento da recuperação judicial da Ré e expedição da certidão de habilitação de crédito. Às fls. 52/54, foi expedido o cálculo e a certidão de habilitação de crédito. Às fls. 59/76, o patrono da ré renunciou aos poderes, comunicando a convalidação em falência, indicando o administrador judicial nomeado. Às fls. 78/79, a Massa falida compareceu aos autos informando ciência do crédito, sendo determinada à fl. 82 a anotação nos autos da condição de falida da Ré, e o arquivamento dos autos;

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 4.157,24**, conforme cálculo de fl. 52, atualizado nos termos do inciso II, do Art. 9º da Lei 11.101/2005;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a quarta parcela do acordo com vencimento em 19/12/2017, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classifica nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.157,24 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, classificando-o nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	3.666,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	3.666,00
(+) Juros	491,24
Valor Total do Crédito	4.157,24

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I		19/12/2017	19/12/2017	BRL	3.666,00	0,00	3.666,00	0,00	491,24	491,24	4.157,24
Total:					3.666,00	0,00	3.666,00	0,00	491,24	491,24	4.157,24



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
344	AGUINALDO ASSIS DA SILVA	053.135.379-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	33.015,10
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	25.311,82
		-			-			58.326,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	25.311,82
TOTAL EXTRACONCURSAL	25.311,82

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	33.015,10
TOTAL CONCURSAL	33.015,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou habilitação de crédito via e-mail para esta Administradora, informando a existência de crédito decorrente da RT nº 0001164-91.2018.5.09.0325. A Administração Judicial verificou que a execução foi reunida aos autos de nº 0000820-13.2018.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

- Na lista do art. 7º, §2º:** o credor não foi relacionado;
- Na lista do art. 99, § único:** o credor não foi relacionado;
- Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;
- Período de constituição do direito:** 12/03/2013 até 19/02/2018 (fl. 6);
- Ajuizamento da RT:** 21/11/2018;
- Polo passivo:** Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;
- Responsabilidade das empresas:** 2ª e 3ª rés solidárias (fl. 367);

Resumo processual: apresentada defesa e documentos às fls. 295/327 pela 2ª reclamada, às fls. 328/344 pela 3ª ré e, às fls. 348/366 pela 1ª reclamada. Em 28/01/2019, em audiência as 2ª e 3ª rés firmaram acordo para sua exclusão no polo passivo, no valor de R\$ 6.500,00, de forma parcelada a iniciar em 20/09/2019 (fls. 367/368), o qual restou descumprido integralmente. Os autos prosseguiram frente a 1ª reclamada, sendo proferida sentença parcialmente procedente em 07/02/2019 (fls. 369/398), cujo trânsito restou certificado à fl.399. Os cálculos de liquidação restaram apresentados às fls. 420/505, atualizados até 31/07/2019, dos quais não houve insurgência pelas partes (fls. 527 e 530). À fl. 506, foi certificada a convalidação em falência e, às fls. 551/552, a presente execução restou reunida a de nº 0000820-13.2018.5.09.0325. Nesses autos após diversas diligências executórias infrutíferas, os cálculos foram atualizados até 25/01/2019 às fls. 872/882 (Id ff1dfa5);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o valor de **R\$ 58.326,92**, que consiste em: *R\$ 52.763,33, conforme cálculo de Id ff1dfa5 (fls. 872/882) dos autos nº 0000820-13.2018; e, R\$ 5.563,59 devidos ao patrono da exequente, do mesmo cálculo e RT, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 33.015,10 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005 e, R\$ 25.311,82 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da mesma lei (fls. 420/505);

Crédito da extensão de falência: considerando que o acordo de fls. 367/368 dos autos nº 0001164-91.2018, restou firmado apenas pela 2ª e 3ª reclamadas, anota o valor de R\$ 6.500,00 (20/09/2019);

Informa ainda as habilitações de acordo com as atualizações cálculo de Id ff1dfa5 (fls. 872/882) dos autos nº 0000820-13.2018:

- i) Contribuições previdenciárias, INSS;
- ii) custas processuais, União Federal;
- iii) honorários advocatícios sucumbências ao patrono da Massa Falida;
- iv) honorários periciais, Wilson Juarez Siveris.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 58.326,92 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 33.015,10 (trinta e três mil, quinze reais e dez centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101 e,**

CLASSIFICAR R\$ 25.311,82 (vinte cinco mil, trezentos e onze reais e oitenta e dois centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da mesma lei;**

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal, Natan Rodrigues Bandeira, Wilson Juarez Siveris.

		25/01/2019											
		Valor Original	(+) Correção	Valor Corrigido	(+) Juros	Valor Total do Crédito							
		52.763,33	0,00	52.763,33	0,00	52.763,33							
		Planilha de Atualização de Títulos Índice TR											
		CREDIBILITA ADMINISTRACÃO JUDICIAL											
Classificação do crédito	Descrição	Data Base	Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito	
	0000820-13.2018.5.09.0325	25/01/2019				52.763,33	0,00	52.763,33	0,00	0,00	0,00	52.763,33	
		Total:				52.763,33	0,00	52.763,33	0,00	0,00	0,00	52.763,33	
Art. 84 - I	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							10%			5.563,59		
Art. 83 - I												33.015,10	
Art. 84 - I												25.311,82	
Total Geral:												58.326,92	

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
361	AILTON DOS SANTOS FERREIRA	013.413.059-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-	-		-	-	Art. 83 - I	BRL	14.505,76
	-	-		-	-			14.505,76

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	14.505,76	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.505,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do credor

Trata-se de análise de crédito em razão do e-mail encaminhado pelo Credor com envio da certidão de habilitação expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0001976-68.2015.5.09.0025, pela 1ª Vara do Trabalho de Umuarama.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 03/02/2015 até limite temporal de 07/10/2015 (fls. 3, 6 e 454);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 07/10/2015;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: apresentada defesa e documentos pela Ré às fls. 85/216. Após a fase de instrução processual, em 11/11/2016, foi proferida a sentença às fls. 453/467, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, condenando a Ré ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho e ao pagamento de honorários periciais. As partes apresentaram recurso em face da sentença, sendo proferido o acórdão de fls. 531/547, que negou provimento ao recurso ordinário adesivo do réu, e deu provimento parcial ao recurso do autor, condenando o réu ao pagamento de R\$ 1.455,67, em parcela única, a título de indenização por danos materiais. À fl. 549, foi certificado o trânsito em julgado em 29/06/2018. Às fls. 556/611, a Ré comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial efetuado em 04/09/2017. À fl. 618, em 24/07/2018, foi certificado o depósito judicial do valor de R\$ 9.462,26. Às fls. 620/627, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 31/07/2018. O cálculo pericial restou homologado à fl. 635. Às fls. 668/670, foi apresentado o cálculo atualizado até 25/01/2019. À fl. 675, certificou-se o pagamento de R\$ 9.680,94, a favor do exequente. À fl. 682, foi expedida a certidão de crédito atualizada até 28/02/2019. Às fls. 685/712, a Massa falida regularizou sua representação, comunicou aos autos sua falência e requereu a reexpedição da certidão de crédito com atualização até 25/01/2019. Às fls. 715/718, foi expedido o cálculo atualizado até 25/01/2019, e à fl. 720, foi expedida a certidão de crédito. Às fls. 723/724, o Exequente requereu a imputação de multa por litigância de má-fé à executada por entender que o pedido de reexpedição de certidão tratou-se de ato protelatório. À fl. 725, o pedido do Exequente foi indeferido;

Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.505,76 de acordo com cálculo de fl. 718, atualizado nos termos do art. 9, II da Lei 11.101/2005;

AILTON DOS SANTOS FERREIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classifica conforme previsto no art. 83, I, da Lei de Falência;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a certidão de Habilitação de Crédito de fls. 678/681 e 715/718:

- i) Honorários periciais médicos (ROBLEDO RUARO);
- ii) Honorários contábeis (MIGUEL ANTONIO MINIELLO);
- iii) Custas processuais (União Federal);

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.505,76 (quatorze mil, quinhentos e cinco reais e setenta e seis centavos)**, classificado nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005;

VINCULAR aos credores Robledo Ruaro, Miguel Antonio Miniello e União Federal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
362	AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	706.352.269-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	2.772,32
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	14.911,03
		-			-			17.683,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	14.911,03
TOTAL EXTRACONCURSAL	14.911,03

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.772,32
TOTAL CONCURSAL	2.772,32

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor para habilitação de crédito oriundo da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0001181-30.2018.5.09.0325, autuada perante a 02ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;
Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: 06/05/2014 a 29/03/2018 (fl. 6);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/11/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;
Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 380);

Resumo processual: Em 31/01/2019, às fls. 380/381, o Autor e a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon, firmaram acordo no valor de R\$ 6.500,00, a ser pago em 10 parcelas a iniciar em 20/09/2019, ficando estabelecido a continuidade da ação em face da 1ª Ré Frigorífico Larissa. As tratativas conciliatórias restaram infrutíferas, encerrada a fase de instrução processual, foi proferida a sentença em 08/02/2019, às fls. 395/428, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor. O Autor apresentou recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 459/463, dando provimento ao pedido do Autor. Em 05/02/2020, foi certificado o trânsito em julgado fls 477. À fl. 478 em 12/02/2020, o Autor comunicou o descumprimento integral do acordo pelas 2ª e 3ª Rés, pleiteando sua execução. Às fls. 484/555, foi apresentado o cálculo pericial, sendo as partes intimadas para se manifestarem. Às fls. 777/805, a Massa falida comunicou a convalidação em falência do Frigorífico Larissa e a extensão dos efeitos para as Rés 3P e Sposito, pleiteando a expedição de certidão de habilitação de crédito. Foram expedidos novos cálculos às fls. 836/932 e os autos arquivados à fl. 938.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 6.500,00, devido em 20/09/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

HABILITA o valor de **R\$ 17.683,35**, que consiste em: i) R\$ 16.042,17¹, a título de principal; ii) R\$ 1.641,18 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fls. 484/555, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 2.772,32 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 14.911,03 conforme 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 484/555:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, UNIÃO;
- iii) Honorários contábeis, VILSON JUAREZ SIVERIS;
- iv) Honorários advocatícios do Réu, NATAN RODRIGUES BANDEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 17.683,35 (dezesete mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.772,32 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos do **artigo 83, I e,**

CLASSIFICAR R\$ 14.911,03 (quatorze mil, novecentos e onze reais e três centavos), conforme **84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, UNIÃO, VILSON JUAREZ SIVERIS e NATAN RODRIGUES BANDEIRA.**

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	FGTS 8%	28/02/2018	27/11/2018	BRL	107,26	0,00	3,55	110,81	0,00	2,17	2,17	112,98
Art. 84 - V	FGTS 8%	29/03/2018	27/11/2018	BRL	257,00	0,00	8,27	265,27	0,00	5,21	5,21	270,48
Art. 84 - V	Multa de 40% FGTS	29/03/2018	27/11/2018	BRL	2.441,72	0,00	78,57	2.520,29	0,00	49,56	49,56	2.569,85
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT s/ Multa 40%	29/03/2018	27/11/2018	BRL	1.220,86	0,00	39,28	1.260,14	0,00	24,78	24,78	1.284,92
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2014		BRL	-0,80	0,00	-0,17	-0,97	0,00	0,00	0,00	-0,97
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/06/2014		BRL	-1,18	0,00	-0,26	-1,44	0,00	0,00	0,00	-1,44
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/07/2014		BRL	-1,93	-0,01	-0,43	-2,37	0,00	0,00	0,00	-2,37
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/08/2014		BRL	-4,20	-0,02	-0,94	-5,16	0,00	0,00	0,00	-5,16
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/09/2014		BRL	-4,99	-0,02	-1,12	-6,13	0,00	0,00	0,00	-6,13
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/10/2014		BRL	-4,84	-0,01	-1,08	-5,93	0,00	0,00	0,00	-5,93
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/11/2014		BRL	-13,94	-0,04	-3,14	-17,12	0,00	0,00	0,00	-17,12
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2014		BRL	-4,40	0,00	-0,98	-5,38	0,00	0,00	0,00	-5,38
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2014		BRL	-3,66	0,00	-0,82	-4,48	0,00	0,00	0,00	-4,48
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/01/2015		BRL	-6,53	0,00	-1,46	-7,99	0,00	0,00	0,00	-7,99
Art. 83 - I	Contribuição Social	28/02/2015		BRL	-3,96	0,00	-0,88	-4,84	0,00	0,00	0,00	-4,84
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/03/2015		BRL	-4,88	0,00	-1,08	-5,96	0,00	0,00	0,00	-5,96
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/04/2015		BRL	-9,29	0,00	-1,94	-11,23	0,00	0,00	0,00	-11,23
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2015		BRL	-9,57	0,00	-1,92	-11,49	0,00	0,00	0,00	-11,49
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/06/2015		BRL	-8,92	0,00	-1,69	-10,61	0,00	0,00	0,00	-10,61
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/07/2015		BRL	-0,69	0,00	-0,12	-0,81	0,00	0,00	0,00	-0,81
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/08/2015		BRL	-0,80	0,00	-0,14	-0,94	0,00	0,00	0,00	-0,94
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/09/2015		BRL	-6,78	0,00	-1,17	-7,95	0,00	0,00	0,00	-7,95
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/10/2015		BRL	-8,92	0,00	-1,47	-10,39	0,00	0,00	0,00	-10,39
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/11/2015		BRL	-20,99	0,00	-3,26	-24,25	0,00	0,00	0,00	-24,25
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2015		BRL	-13,53	0,00	-1,92	-15,45	0,00	0,00	0,00	-15,45
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2015		BRL	-15,77	0,00	-2,24	-18,01	0,00	0,00	0,00	-18,01
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/01/2016		BRL	-11,51	0,00	-1,51	-13,02	0,00	0,00	0,00	-13,02
Art. 83 - I	Contribuição Social	29/02/2016		BRL	-23,64	0,00	-2,74	-26,38	0,00	0,00	0,00	-26,38
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/03/2016		BRL	-2,61	0,00	-0,29	-2,90	0,00	0,00	0,00	-2,90
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2016		BRL	-12,55	0,00	-1,20	-13,75	0,00	0,00	0,00	-13,75
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/06/2016		BRL	-1,56	0,00	-0,14	-1,70	0,00	0,00	0,00	-1,70
Art. 83 - I	Contribuição Social	20/12/2016		BRL	-2,29	0,00	-0,16	-2,45	0,00	0,00	0,00	-2,45
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/03/2017		BRL	-7,14	0,00	-0,43	-7,57	0,00	0,00	0,00	-7,57
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2017		BRL	-1,58	0,00	-0,08	-1,66	0,00	0,00	0,00	-1,66
Art. 84 - V	Contribuição Social	29/03/2018		BRL	-103,69	0,00	-3,33	-107,02	0,00	0,00	0,00	-107,02
Art. 84 - V	Contribuição Social	29/03/2018		BRL	-13,86	0,00	-0,44	-14,30	0,00	0,00	0,00	-14,30
Total:					14.928,42	1,77	796,24	15.726,43	0,00	315,74	315,74	16.042,17

RÉSUMO DAS VERBAS C/ JUROS

13º salário	182,37
Multa art. 467 da CLT s/ 13º	91,17
Adicional de Horas Extras 50%	204,71
RSR s/ adicional de H. E. 50%	38,37
13º s/ adicional de H. E. 50%	20,46
Férias + 1/3 s/ adicional de H. E. 50%	26,52
Diferença salarial	389,00
13º s/ diferença salarial	128,65
Horas Extras 50%	1.068,28
RSR s/ H. E. 50%	353,52
13º s/ H. E. 50%	169,97
Férias + 1/3 s/ H. E. 50%	218,87
Aviso Prévio	1.834,51
Multa art. 467 da CLT s/ Aviso Prévio	917,25
Férias + 1/3	1.724,75
Multa art. 467 da CLT s/ Férias + 1/3	862,37
Saldo de salário	1.364,13
Multa art. 467 da CLT s/ Saldo de salário	682,06
Multa art. 477 da CLT	1.210,34
Reflexo da Dif. Salarial em Férias + 1/3	166,83
FGTS 8%	902,92
Multa de 40% FGTS	2.569,85
Multa art. 467 da CLT s/ Multa 40% FGTS	1.284,92
Contribuição Social	- 369,65

VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR

16.042,17		
Art. 84 - V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	1.641,18
TOTAL GERAL		17.683,35

*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015

Art. 83 - I	2.772,32
Art. 84 - V	14.911,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ALAN GUSTAVO DA SILVA DE SOUZA	096.971.279-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	13.081,02
		-			-			13.081,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	13.081,02	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.081,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail enviado para esta Administradora, acompanhado de certidão de habilitação de crédito expedida nos autos de reclamatória trabalhista de nº 0001207-89.2017.5.09.0025 – 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 22/07/2015 a 19/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 12/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Spósito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 285/288);

Resumo processual: apresentada defesa e documentos às fls. 155/183 pela 1ª ré e, às fls. 254/263 pelas 2ª e 3ª rés. Em sede de audiência inicial (04/04/2018 – fls. 285/288), as partes firmaram acordo, no valor de R\$ 17.000,00 em 17 parcelas a iniciar em 04/06/2018, o qual restou descumprido a partir da 6ª parcela exigível em 05/11/2018 (fl. 327). Após diversas diligências executórias infrutíferas, os cálculos foram atualizados até 28/02/2021 às fls. 434/436 e, expedidas certidão de habilitação de crédito às fls. 442/446;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 757,02, atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição

ALAN GUSTAVO DA SILVA DE SOUZA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 13.081,02, que consiste em: i) R\$ 12.324,00 de acordo com acordo firmado nos autos nº 0001207-89.2017; e ii) R\$ 757,02 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ambos atualizados nos termos do inciso II do art. 9º da lei 11.101/2005, conforme cálculos abaixo;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas do cálculo de fls. 434/436 e certidões de fls. 442/445 da RT 0001207-89.2017:

- i) Custas Processuais, União Federal;
- ii) Despesas C.R.I – Enéias dos Santos Coelho;
- iii) Leiloeiro - Raimundo Magalhães de Moraes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.081,02 (treze mil, oitenta e um reais e dois centavos)**, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores Enéias dos Santos Coelho, Raimundo Magalhães de Moraes e União Federal.

Data Base (Pedido): **25/01/2019**
Valor Original 12.000,00
Valor Recalculado 12.324,00
(+) Correção 0,00
(+) Juros 1,0% 324,00
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
0001207-89.2017.5.09.0025	05/11/2018	BRL	12.000,00	324,00	0,00	0,00	12.324,00
Total:			12.000,00	324,00	0,00	0,00	12.324,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ALDREI DOS SANTOS DRUZIANI	048.368.139-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - I	BRL	1.656,87
-	-	-	-	-	-			1.656,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.656,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.656,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001930-81.2017.5.09.0325 na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR, a qual foi reunida aos autos nº 0001504-69.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 01/11/2005 a 07/08/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/11/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Spósito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 631);

Resumo processual: às fls. 305/594, a 1ª ré apresentou defesa e documentos, e as 2ª e 3ª reclamadas às fls. 595/618. Em 19/04/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 31.000,00 de forma parcelada a iniciar em 19/06/2018 (fls. 631/632), o qual restou descumprido a partir da 7ª parcela (01/2019, fl. 685). À fl. 688, os cálculos foram atualizados até 30/04/2019. Em razão do alto número de execução frente as reclamadas, os autos foram reunidos ao de nº 0001504-69.2017.5.09.0325. Nesses autos, as partes noticiaram novo acordo fls. 621/637, no valor de R\$ 36.000,00 (fl. 625), a ser pago por meio de entrega de bens. À fl. 638 o autor ratificou o acordo, que restou homologado à fl. 643. Decorrido o prazo para denuncia de descumprimento (fl. 652), o Juízo extinguiu a execução (fl. 660). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (fl. 663);

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.656,87 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 1.656,87 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa que as demais despesas da RT 0001930-81.2017.5.09.0325 foram reunidas ao cálculo de fls. 694/706 dos autos de nº 0002146-42.2017.5.09.0325.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.656,87 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR esta análise a credora Ivanete da Silva Batista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
363	ALEANDRO ALVES	049.182.629-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	15.799,14
								15.799,14

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.799,14
TOTAL CONCURSAL	15.799,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000898-34.2018.5.09.0025 – 1ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 22/10/2015 a 13/02/2017 (fl. 6); 15/03/2017 fls 355;

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 19/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidário (fl. 354);

Resumo processual: em audiência realizada na data de 05/06/2019, às fls. 354/356, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 15.000,00, para habilitação nos autos de recuperação judicial da 1ª Ré Frigorífico Larissa e R\$ 5.000,00, a ser pago pela 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon, de forma parcelada a iniciar em 20/12/2019. O autor denunciou em 29/04/2020 o descumprimento integral do acordo pela 2ª e 3ª Rés à fl. 357. Foi certificado aos autos a decretação de falência da 1ª Ré e a extensão dos efeitos para as demais Rés, sendo pleiteado pela Massa falida a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, às fls. 423/426. O juízo determinou a expedição de certidões de habilitação de crédito, tendo sido expedidas às fls. 442 e 458.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 799,14**, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls.

ALEANDRO ALVES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 15.799,14**, que consiste em: *i) R\$ 15.000,00¹, a título de principal, nos termos do acordo pactuado às fls. 354/356 em 05/06/2019; e ii) R\$ 799,14 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 5.000,00, devido em 20/12/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 438:

i) Custas judiciais, União Federal

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.799,14 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise ao credor União Federal.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	ALECSANDRO JOLO PAES	086.815.799-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.335,99
		-			-			14.335,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	14.335,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.335,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de certidão de crédito enviada por e-mail pelo credor para Administradora Judicial originada da Reclamação Trabalhista nº 0000963-63.2017.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 04/08/2015 a 17/05/2017 – fl. 09;

Ajuizamento da RT: 02/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 348/350);

Resumo processual: a 1ª ré apresentou sua defesa e documentos às fls. 188/310 e, a 2ª e 3ª reclamadas às fls. 312/322. Em sede de audiência de instrução, ocorrida em 13/12/2017 (fls. 348/350), as partes firmaram acordo no valor de R\$ 13.500,00, a ser pago de forma parcelada a iniciar em 09/03/2018, o qual restou integralmente descumprido (fl. 351). À fl. 360, a vara constou a atualização dos cálculos até 30/04/2018. Foram efetivadas buscas de bens da Executada, sendo certificado à fl. 413, o auto de penhora e remoção de bem de titularidade da 2ª reclamada. Às fls. 423/427, em 23/07/2018, as partes apresentaram novo acordo no valor de R\$ 16.000,00, de forma parcelada a iniciar em 13/09/2018, o qual restou homologado à fl. 451, e o veículo restituído às executadas. À fl. 501, o Exequente denunciou o descumprimento do acordo a partir da 3ª parcela (13/11/2018). As partes foram intimadas para os fins do artigo 884 da CLT (fl. 504), permanecendo inerte (fl. 511). À fl. 565, o Exequente pediu pela desconsideração da personalidade jurídica das Executadas. Às fls. 585/598, foi juntado aos autos a decisão de extensão da falência do Frigorífico Larissa para as demais executadas, motivo pelo qual foram expedidas, às fls. 612/615, certidões de créditos atualizadas até 31/12/2020. A Massa falida regularizou sua representação às fls. 625/643, e requereu a reexpedição das certidões com valores atualizados nos termos da falência, o que foi atendido à fl. 650;

HABILITAR o crédito no valor de R\$ 14.335,99 conforme cálculo de fl. 649, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 23/07/2018, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas das atualizações de fls. 602/604:

- i) Custas processuais, União Federal;
- ii) Despesas Leiloeiro, Raimundo Magalhães de Moraes;
- iii) Despesas CRI, Enéias dos Santos Coelho.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ **14.335,99 (quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

CLASSIFICAR nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores União Federal, Raimundo Magalhães de Moraes, Enéias dos Santos Coelho.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
257	ALESSANDRO PEREIRA GUEDES	039.330.129-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-	-		-	-	Art. 83 - I	BRL	932,20
	-	-		-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	37.404,99
	-	-		-	-			38.337,19

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	37.404,99
TOTAL EXTRACONCURSAL	37.404,99

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	932,20
TOTAL CONCURSAL	932,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou solicitação habilitação do valor do crédito de R\$ 27.000,00, em razão de crédito trabalhista oriundo dos autos da Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000884-23.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 03/10/2012 a 21/03/2018 (fl. 24 - id. 93ad395);

Ajuizamento da RT: 15/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.422 – id. 35a6771).

Resumo processual: as partes celebraram acordo em audiência realizada em 11/12/2018 (fl. 422 – id. 35a6771) no valor total de R\$ 37.000,00 sendo R\$ 27.000,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial e R\$ 10.000,00 para pagamento parcelado a iniciar em 22/07/2019. Em razão do descumprimento do acordo, o credor pediu a abertura da execução em manifestação de fl. 425 (id. 3f9b33d). Após diligências executórias frustradas, os cálculos foram atualizados em período anterior à falência até a data de 25/01/2019 (fls. 562 e 564, id. d40313d e 55acd2b). Em 16/07/2021 os autos foram arquivados provisoriamente (id. 0258682).

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 932,20 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



HABILITA o crédito no valor de **R\$ 38.337,19**, que consiste em: *i) R\$ 37.404,99 decorrente de crédito trabalhista proveniente da RT nº 0000884-23.2018.5.09.0325; e, ii) R\$ 932,20 decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325*; ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial e da convolação da falência, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101.

Classifica R\$ 932,20 nos termos do artigo 83, I e, R\$ 37.404,99 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 38.337,19 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 932,20 (novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) nos termos do artigo 83, I;

CLASSIFICAR R\$ 37.404,99 (trinta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos) nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I ambos da lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
364	ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS	083.231.259-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	8.472,80
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	21.286,61
		-			-			29.759,41

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	21.286,61
TOTAL EXTRACONCURSAL	21.286,61

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	8.472,80
TOTAL CONCURSAL	8.472,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0000815-18.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 09/01/2017 a 28/02/2018 (fls. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 31/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 73/75);

Resumo processual: às fls. 46/62, a 1ª Ré 3P e 2ª Ré Sposito & Menon, apresentaram suas contestações e às fls. 65/71, a 1ª Ré Ré Frigorífico Larissa apresentou a sua contestação. Em 23/04/2019, às fls. 73/75, o Autor e a 2ª e 3ª Rés firmaram acordo no valor de R\$ 5.200,00, a ser pago em 8 parcelas, iniciando-se em 20/11/2019, sem reconhecimento de vínculo empregatício, ficando estabelecida a continuidade da ação em face da 1ª Ré. Às fls. 77/84, em 31/05/2019, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, condenando a 1ª Ré. À fl. 85, foi certificado o trânsito em julgado em 13/06/2019. Às fls. 93/127, foi apresentado o cálculo de liquidação de sentença pelo perito, sendo homologado à fl. 128, e determinada a intimação das partes para fins do art. 879 da CLT. À fl. 144, o Autor comunicou o descumprimento do acordo pela 2ª e 3ª Rés, pleiteando pela sua execução. À fl. 148, foi certificada a convolação da recuperação judicial em falência da 1ª Ré. À fl. 161, foi determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito em relação a sentença. Às fls. 163/164 e 166/169, foram expedidas as certidões de habilitação de créditos atualizadas até 30/06/2020. À fl. 177, foi certificado



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



aos autos a extensão dos efeitos da falência para as demais Rés e seus sócios, tendo a massa falida pleiteado a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05 (fls. 188/189). À fl. 193, determinou-se a atualização do débito e a intimação das Rés para fins do art. 884 da CLT, e na inércia a expedição da certidão de habilitação de crédito. Diante a inércia das partes, foi expedida a certidão de habilitação de crédito à fl. 202, atualizada até 28/02/2021. Às fls. 204/207, a massa falida pleiteou pela reexpedição de certidão de habilitação de crédito para que sejam atualizadas nos termos da lei 11.105/05, o que foi deferido, sendo expedidas as certidões de habilitação de créditos. Às fls. 211/230 foi expedido novo cálculo pericial atualizado até 25/01/2019. Às fls. 231, 234 e 238, foram expedidas as certidões de habilitação de créditos. À fl. 245, a massa falida pleiteou que o perito apresentasse os cálculos de acordo com o que preceitua o artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, com a atualização das verbas (juros e correção monetária) até 25/01/2019.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 5.200,00, devido em 20/11/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convalidação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

HABILITA o valor de **R\$ 29.759,41**, sendo: *R\$ 28.281,61¹ de crédito principal e R\$ 1.477,80 de honorários advocatícios a favor do advogado do Autor, conforme cálculo de fls. 211/230, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/05;*

Classifica R\$ 8.472,80 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 21.286,61 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fl. 138 e 211/230:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Miguel Antonio Miniello.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 29.759,41 (vinte nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 8.472,80 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), nos termos do **artigo 83, I e,**

CLASSIFICAR R\$ 21.286,61 (vinte um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	25.844,06
(+) Correção	1.057,21
Valor Corrigido	26.901,27
(+) Juros	1.380,34
Valor Total do Crédito	28.281,61

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Salário atrasado	31/12/2017	31/08/2018	BRL	1.405,80	57,80	1.463,60	0,00	71,71	71,71	1.535,31
Art. 84 - V	Aviso Prévio	28/02/2018	31/08/2018	BRL	1.405,80	46,59	1.452,39	0,00	71,16	71,16	1.523,55
Art. 84 - V	Férias+1/3	28/02/2018	31/08/2018	BRL	1.874,40	62,13	1.936,53	0,00	94,88	94,88	2.031,41
Art. 84 - V	Férias+1/3	28/02/2018	31/08/2018	BRL	388,61	12,88	401,49	0,00	19,67	19,67	421,16
Art. 84 - V	13º salário	28/02/2018	31/08/2018	BRL	112,29	3,72	116,01	0,00	5,68	5,68	121,69
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT		31/08/2018	BRL	1.890,55	0,00	1.890,55	0,00	92,63	92,63	1.983,18
Art. 84 - V	Multa art. 477 da CLT	28/02/2018	31/08/2018	BRL	1.215,00	40,27	1.255,27	0,00	61,50	61,50	1.316,77
Art. 83 - I	Horas Extras	31/01/2017	31/08/2018	BRL	573,71	39,23	612,94	0,00	30,03	30,03	642,97
Art. 83 - I	Horas Extras	28/02/2017	31/08/2018	BRL	680,80	42,64	723,44	0,00	35,44	35,44	758,88
Art. 83 - I	Horas Extras	31/03/2017	31/08/2018	BRL	772,59	47,16	819,75	0,00	40,16	40,16	859,91
Art. 83 - I	Horas Extras	30/04/2017	31/08/2018	BRL	719,05	42,30	761,35	0,00	37,30	37,30	798,65
Art. 83 - I	Horas Extras	31/05/2017	31/08/2018	BRL	749,65	42,20	791,85	0,00	38,80	38,80	830,65
Art. 83 - I	Horas Extras	30/06/2017	31/08/2018	BRL	703,75	38,43	742,18	0,00	36,36	36,36	778,54
Art. 83 - I	Horas Extras	31/07/2017	31/08/2018	BRL	787,89	44,52	832,41	0,00	40,78	40,78	873,19
Art. 83 - I	Horas Extras	31/08/2017	31/08/2018	BRL	772,59	40,81	813,40	0,00	39,85	39,85	853,25
Art. 84 - V	Horas Extras	30/09/2017	31/08/2018	BRL	764,95	39,52	804,47	0,00	39,41	39,41	843,88
Art. 84 - V	Horas Extras	31/10/2017	31/08/2018	BRL	726,70	34,95	761,65	0,00	37,32	37,32	798,97
Art. 84 - V	Horas Extras	30/11/2017	31/08/2018	BRL	703,75	31,50	735,25	0,00	36,02	36,02	771,27
Art. 84 - V	Horas Extras	31/12/2017	31/08/2018	BRL	764,95	31,45	796,40	0,00	39,02	39,02	835,42
Art. 84 - V	Horas Extras	31/01/2018	31/08/2018	BRL	751,46	27,85	779,31	0,00	38,18	38,18	817,49
Art. 84 - V	Horas Extras	28/02/2018	31/08/2018	BRL	682,45	22,62	705,07	0,00	34,54	34,54	739,61
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em DSR	31/01/2017	31/08/2018	BRL	86,06	5,88	91,94	0,00	4,50	4,50	96,44
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em DSR	28/02/2017	31/08/2018	BRL	148,00	9,27	157,27	0,00	7,70	7,70	164,97
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em DSR	31/03/2017	31/08/2018	BRL	114,46	6,98	121,44	0,00	5,95	5,95	127,39
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em DSR	30/04/2017	31/08/2018	BRL	218,84	12,87	231,71	0,00	11,35	11,35	243,06
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em DSR	31/05/2017	31/08/2018	BRL	144,16	8,11	152,27	0,00	7,46	7,46	159,73
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em DSR	30/06/2017	31/08/2018	BRL	175,94	9,60	185,54	0,00	9,09	9,09	194,63
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em DSR	31/07/2017	31/08/2018	BRL	151,52	8,56	160,08	0,00	7,84	7,84	167,92
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em DSR	31/08/2017	31/08/2018	BRL	114,46	6,04	120,50	0,00	5,90	5,90	126,40
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em DSR	30/09/2017	31/08/2018	BRL	152,99	7,90	160,89	0,00	7,88	7,88	168,77
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em DSR	31/10/2017	31/08/2018	BRL	174,41	8,38	182,79	0,00	8,95	8,95	191,74
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em DSR	30/11/2017	31/08/2018	BRL	175,94	7,87	183,81	0,00	9,00	9,00	192,81
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em DSR	31/12/2017	31/08/2018	BRL	183,59	7,54	191,13	0,00	9,36	9,36	200,49
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em DSR	31/01/2018	31/08/2018	BRL	144,51	5,35	149,86	0,00	7,34	7,34	157,20
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em DSR	28/02/2018	31/08/2018	BRL	148,36	4,91	153,27	0,00	7,51	7,51	160,78
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras em Aviso Prévio	28/02/2018	31/08/2018	BRL	901,75	29,89	931,64	0,00	45,65	45,65	977,29
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras em Férias	28/02/2018	31/08/2018	BRL	901,75	29,89	931,64	0,00	45,65	45,65	977,29
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras em Férias	28/02/2018	31/08/2018	BRL	225,44	7,47	232,91	0,00	11,41	11,41	244,32
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras em Adic. De Férias	28/02/2018	31/08/2018	BRL	300,58	9,96	310,54	0,00	15,21	15,21	325,75
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras em Adic. De Férias	28/02/2018	31/08/2018	BRL	75,15	2,49	77,64	0,00	3,80	3,80	81,44
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras em 13º salário	31/12/2017	31/08/2018	BRL	880,06	36,18	916,24	0,00	44,89	44,89	961,13
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras em 13º salário	28/02/2018	31/08/2018	BRL	215,85	7,15	223,00	0,00	10,92	10,92	233,92
Art. 83 - I	FGTS s/ remuneração mensal	31/01/2017	31/08/2018	BRL	120,42	8,23	128,65	0,00	6,30	6,30	134,95
Art. 83 - I	FGTS s/ remuneração mensal	28/02/2017	31/08/2018	BRL	157,43	9,86	167,29	0,00	8,19	8,19	175,48
Art. 83 - I	FGTS s/ remuneração mensal	31/03/2017	31/08/2018	BRL	157,07	9,58	166,65	0,00	8,16	8,16	174,81
Art. 83 - I	FGTS s/ remuneração mensal	30/04/2017	31/08/2018	BRL	165,47	9,73	175,20	0,00	8,58	8,58	183,78
Art. 83 - I	FGTS s/ remuneração mensal	31/05/2017	31/08/2018	BRL	158,80	8,93	167,73	0,00	8,21	8,21	175,94
Art. 83 - I	FGTS s/ remuneração mensal	30/06/2017	31/08/2018	BRL	167,64	9,15	176,79	0,00	8,66	8,66	185,45
Art. 83 - I	FGTS s/ remuneração mensal	31/07/2017	31/08/2018	BRL	158,94	8,98	167,92	0,00	8,22	8,22	176,14
Art. 83 - I	FGTS s/ remuneração mensal	31/08/2017	31/08/2018	BRL	158,30	8,36	166,66	0,00	8,16	8,16	174,82
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	30/09/2017	31/08/2018	BRL	157,60	8,14	165,74	0,00	8,12	8,12	173,86
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	31/10/2017	31/08/2018	BRL	157,58	7,58	165,16	0,00	8,09	8,09	173,25
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	30/11/2017	31/08/2018	BRL	157,07	7,03	164,10	0,00	8,04	8,04	172,14
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	31/12/2017	31/08/2018	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	31/01/2018	31/08/2018	BRL	157,45	5,83	163,28	0,00	8,00	8,00	171,28
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	28/02/2018	31/08/2018	BRL	157,45	5,21	162,66	0,00	7,97	7,97	170,63
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	20/12/2017	31/08/2018	BRL	157,07	6,66	163,73	0,00	8,02	8,02	171,75
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	28/02/2018	31/08/2018	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS s/ remuneração mensal	28/02/2018	31/08/2018	BRL	-1.080,47	-35,81	-1.116,28	0,00	-54,69	-54,69	-1.170,97
Art. 84 - V	FGST 11,2% sobre verbas deferidas		31/08/2018	BRL	1.928,92	0,00	1.928,92	0,00	94,51	94,51	2.023,43



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Contribuição social	31/01/2017		BRL	-56,25	-0,23	-56,48	0,00	0,00	0,00	-56,48
Art. 83 - I	Contribuição social	28/02/2017		BRL	-70,29	-0,27	-70,56	0,00	0,00	0,00	-70,56
Art. 83 - I	Contribuição social	31/03/2017		BRL	-75,12	-0,18	-75,30	0,00	0,00	0,00	-75,30
Art. 83 - I	Contribuição social	30/04/2017		BRL	-79,25	-0,19	-79,44	0,00	0,00	0,00	-79,44
Art. 83 - I	Contribuição social	31/05/2017		BRL	-75,35	-0,12	-75,47	0,00	0,00	0,00	-75,47
Art. 83 - I	Contribuição social	30/06/2017		BRL	-74,04	-0,08	-74,12	0,00	0,00	0,00	-74,12
Art. 83 - I	Contribuição social	31/07/2017		BRL	-79,21	-0,04	-79,25	0,00	0,00	0,00	-79,25
Art. 83 - I	Contribuição social	31/08/2017		BRL	-74,53	0,00	-74,53	0,00	0,00	0,00	-74,53
Art. 84 - V	Contribuição social	30/09/2017		BRL	-77,04	0,00	-77,04	0,00	0,00	0,00	-77,04
Art. 84 - V	Contribuição social	31/10/2017		BRL	-75,37	0,00	-75,37	0,00	0,00	0,00	-75,37
Art. 84 - V	Contribuição social	30/11/2017		BRL	-73,35	0,00	-73,35	0,00	0,00	0,00	-73,35
Art. 84 - V	Contribuição social	31/12/2017		BRL	-220,07	0,00	-220,07	0,00	0,00	0,00	-220,07
Art. 84 - V	Contribuição social	31/01/2018		BRL	-74,16	0,00	-74,16	0,00	0,00	0,00	-74,16
Art. 84 - V	Contribuição social	28/02/2018		BRL	-68,50	0,00	-68,50	0,00	0,00	0,00	-68,50
Art. 84 - V	Contribuição social	20/12/2017		BRL	-73,38	0,00	-73,38	0,00	0,00	0,00	-73,38
Art. 84 - V	Contribuição social	28/02/2018		BRL	-27,33	0,00	-27,33	0,00	0,00	0,00	-27,33
Total:					25.844,06	1.057,21	26.901,27	0,00	1.380,34	1.380,34	28.281,61

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Salário atrasado	1.463,60	1.535,31
Aviso Prévio	1.452,39	1.523,55
Férias+1/3	2.338,02	2.452,57
13º salário	116,01	121,69
Multa art. 467 da CLT	1.890,55	1.983,18
Multa art. 477 da CLT	1.255,27	1.316,77
Horas Extras	10.679,47	11.202,68
Ref. Horas Extras em DSR	2.242,50	2.352,33
Ref. Horas Extras em Aviso Prévio	931,64	977,29
Ref. Horas Extras em Férias	1.164,55	1.221,61
Ref. Horas Extras em Adic. De Férias	388,18	407,19
Ref. Horas Extras em 13º salário	1.139,24	1.195,05
FGTS s/ remuneração mensal	1.185,28	1.243,31
FGST 11,2% sobre verbas deferidas	1.928,92	2.023,43
Contribuição social	- 1.274,35	- 1.274,35
TOTAL LIQUIDO AUTOR	26.901,27	28.281,61

Art. 84 - V	Honorários advocatícios	5%	1.477,80
-------------	-------------------------	----	----------

Total Geral	29.759,41
--------------------	------------------

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	8.472,80
Art. 84 - V	21.286,61



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
365	ALICE FRANCIELE MENEZES	071.598.599-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.500,00
								14.500,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.500,00
TOTAL CONCURSAL	14.500,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito, em razão de e-mail encaminhado pelo Credor em 26/09/2019, para Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0000456-34.2019.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 02/07/2014 a 03/05/2017 (fls. 22 e 24);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 29/05/2019;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA., Sposito & Menon LTDA), Paulo Rogerio Sposito, Maria Cristina Menon Sposito, Maria Aparecida Sposito, Ademir Poeto e Paulo Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 416/420);

Resumo processual: Às fls. 227/230, a Autora e a 1ª Ré Frigorífico Larissa, 2ª Ré 3P, 3ª Ré Sposito & Menon, 4º Réu Paulo Rogério e 5ª Ré Maria Cristina, apresentaram acordo sendo o valor de R\$ 14.500,00, para habilitação nos autos de Recuperação Judicial da 1ª Ré e R\$ 4.525,00 a ser pago em 9 parcelas a iniciar em 20/12/2019, pelos demais Réus, o qual foi homologado em audiência realizada em 16/09/2019, às fls. 231/232. À fl. 234, certificou-se a exclusão dos Réus Paulo Sposito e Maria Aparecida Sposito. Às fls. 235/236, a Autora comunicou o descumprimento do pagamento do acordo pela 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Rés, apresentando pedido de execução de acordo em conjunto com outros credores às fls. 239/243, apontando o crédito devido a Autora o valor de R\$ 6.787,50, em 24/02/2020, pleiteando a penhora dos imóveis sob matrículas nº 984, 5483, 11.911, 11913 e 12535, além das Matrículas nº 2547, 3802 e 14796. A Administradora Judicial comunicou aos autos a decretação de falência a 1ª Ré e a extensão dos efeitos da falência aos demais Réus, pleiteando assim a expedição e certidão de habilitação de crédito, sendo proferido o despacho de fls. 285/286, determinando a atualização do débito nos termos da falência e a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. Às fls. 300/301, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o valor de R\$ 14.500,00, conforme acordo de fls. 228/230 e homologado às fls. 231/232 em 16/09/2019, que consiste em: i) R\$ 14.500,00, *para habilitação nos autos de falência da 1ª Ré;*

Classificação: classifica na forma do artigo 83, I da mesma lei;

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 4.525,00, devido pela 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Rés em 20/12/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 16/09/2019, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao processamento da recuperação judicial e extensão dos efeitos da falência;

Informa, ainda, a certidão de habilitação de crédito de fls. 301:

i) Custas Processuais – União;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**,

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise ao credor União.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
366	ALINE GONCALVES DA SILVA	057.448.821-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	43.916,40
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	2.299,53
		-			-			46.215,93

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	2.299,53
TOTAL EXTRACONCURSAL	2.299,53

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	43.916,40
TOTAL CONCURSAL	43.916,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão e-mail enviado pela Credora acompanhada de certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000889-72.2018.5.09.0025, pela 1ª Vara do Trabalho de Umuarama.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 26/08/2015 a 04/08/2017 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 18/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA);

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 364);

Resumo processual: Em 06/05/2019, às fls. 359 (eefb383), foi realizada a audiência de conciliação entre as partes tendo sido firmado acordo entre a Autora e a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon, no valor de R\$ 10.400,00, a ser pago em 16 parcelas, iniciando em 20/11/2019, acordo este integralmente descumprido. Em 21/07/2019, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor condenando a 1ª Ré Frigorífico Larissa (fls. 363 – Id b00bf26), sendo certificado o trânsito em julgado em 04/07/2019, (Id 3c198c6). Às fls. 388/426, foi apresentado o cálculo pericial, sendo as partes intimadas para se manifestarem. À fl. 441, foi certificada a decretação de falência da 1ª Ré; às fls. 556/583, a 1ª Ré regularizou sua representação e pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito, nos termos da lei 11.101/05. Às fls. 588/609, foi apresentado novo cálculo pericial atualizado até 25/01/2019, e expedidas as certidões de habilitação de crédito às fls. 610/623.

Crédito da extensão da falência: deixa de habilitar o valor de R\$ 10.400,00 em razão do acordo firmado pelas 2ª e 3ª reclamadas;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o crédito no valor de R\$ 46.215,93 atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, que consiste em: *i) R\$ 43.916,40, de crédito principal fls 610 e ii) R\$ 2.299,53¹ de honorários a favor de Paulo Henrique Rocha Peixoto conforme cálculos de fls. 588/609;*

Classificação: R\$ 43.916,40, classificado na forma do artigo 83, I da lei 11.101/05 e R\$ 2.299,53, nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas das atualizações de fls. 588/609 e 427:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS;
- ii) Custas processuais – UNIÃO;
- ii) Honorários periciais - MIGUEL ANTONIO MINIELLO

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 46.215,93 (quarenta e seis mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 43.916,40 (quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), na forma do **artigo 83, I da lei 11.101/05;**

CLASSIFICAR R\$ 2.299,53 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise aos credores **MIGUEL ANTONIO MINIELLO, INSS e UNIÃO.**

¹ Sentença proferida em 21/06/2019, fl. 370.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	AMANDA FERREIRA DE SOUZA	097.698.589-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	13.387,75
		-			-			13.387,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	13.387,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.387,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de pedido de habilitação enviado por e-mail pelo credor em 24/06/2021, decorrente de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000921-84.2017.5.09.0325, a qual teve sua execução reunida aos autos nº 0000419-14.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 24/09/2012 a 03/05/2017 (fl. 7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 22/05/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.599);

Resumo processual: a 1ª reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 236/464 e, as 2ª e 3ª rés às fls. 466/489. Em 19/04/2018, em sede de audiência de instrução, às fls. 599/600, as partes firmam acordo no valor de R\$ 18.000,00 em 18 parcelas a iniciar em 19/06/2018, o qual foi descumprido a partir da 6ª parcela (19/12/2018) (fl. 653). Intimada a manifestar-se quanto ao descumprimento (fl. 654), as reclamadas permaneceram silente (fl. 658), o mesmo ocorreu com o prazo para pagamento da execução (fl. 663). À fl. 659, as verbas foram atualizadas até 31/05/2019. Em razão da existência de outras reclamações trabalhistas frente as mesmas reclamadas, patrocinadas pelo mesmo advogado no polo ativo, a presente execução foi reunida aos autos nº 0000419-14.2018.5.09.0325, conforme despacho de fls. 664/665, sendo arquivada à fl. 671. Naqueles autos, houve a penhora de imóvel de titularidade da 2ª reclamada (fls. 412/413), a qual não apresentou insurgência (fls. 442 e 460). O leilão restou negativo (fl. 468), motivo pelo qual, foi comunicada nova data (fl. 481). Às reclamadas informaram a extensão dos efeitos da falência à 2ª e 3ª rés (fl. 488), sendo colacionada as decisões do juízo universal às fls. 504/548. Foram, então, suspensos os atos de expropriação, determinando-se a atualização dos cálculos até a data da decretação da falência, tendo a decisão *status* de certidão de habilitação de crédito (fls. 563/565). Às fls. 645/666 foram atualizados os créditos de todos os credores reunidos;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 227,42 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 13.387,75 que consiste em: *i) R\$ 13.160,33 nos termos do acordo de fls. 599/600; e, ii) R\$ 227,42 decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325*, ambos atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que deixou de computar a cláusula penal, porque na data da primeira parcela a reclamada já se encontrava em procedimento de recuperação judicial, estando, portanto, suspensa sua exigibilidade;

Classificação: nos termos do **artigo 83, I da Lei 11.101;**

Esclarece que apesar de ter ocorrido o redirecionamento de diversas execuções aos autos de nº 0000419-14.2018.5.09.0325, habilita cada crédito de forma separada por credor, sendo que todas as demais despesas foram relacionadas na análise de JHENIFER APARECIDA DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.387,75 (treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** e, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

Data Base: **25/01/2019**
Valor Original 13.000,00
(+) Correção 0,00
Valor Corrigido 13.000,00
(+) Juros 160,33
Valor Total do Crédito 13.160,33

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I		19/12/2018	19/12/2018	BRL	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	160,33	160,33	13.160,33
Total:					13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	160,33	160,33	13.160,33

Art. 83 - I RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325 227,42

TOTAL GERAL 13.387,75

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
345	ANA LUSIA SPOSITO	157.491.528-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	982,61
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	58.986,74
		-			-			59.969,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	58.986,74
TOTAL EXTRACONCURSAL	58.986,74

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	982,61
TOTAL CONCURSAL	982,61

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise por esta Administradora Judicial, em razão de e-mail encaminhado pela credora em 30/09/2019 solicitando a habilitação de crédito decorrente de Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000333-70.2018.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica que:

Na lista do art. 7º, §2º: a credora não foi relacionada;

Na lista art. 99, § único: a credora não foi relacionada;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 11/02/2005 até 25/01/2018 (fl. 73 - Id. 530a0a3);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 18/04/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. (1ª Reclamada), Transportadora 3 P LTDA. (2ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 368/371 - Id. 703633b);

Resumo processual: Em sentença de fls. 356/376 (Id. 703633b), de 15/02/2019, deu-se parcial provimento à Reclamante, tendo os cálculos sido apresentados pelo perito Wilson Juarez Silveris às fls. 402/416 (Id. eb07cd4), atualizados até 31/03/2019, homologados à fl. 425 (Id. d242724). Ocorre que em 01/07/2019 houve a extensão dos efeitos da falência da 1ª Reclamada à 2ª, bem como à Reclamante, que atuou, na realidade, como sócia administradora da Reclamada, conforme entendimento do juízo falimentar (mov. 30.1 dos autos 0001829-43.2019.8.16.0094, constante as fls. 881 - Id. 4ddd6a9 dos autos trabalhistas), ocorrendo confusão patrimonial entre a Reclamante e a Massa Falida. O juízo trabalhista solicitou ao juízo falimentar esclarecimento quanto a extensão dos efeitos da falência à Reclamante, que atendeu à solicitação, conforme fls. 1026/1027 (Id. 739e3b4). Em despacho de fl. 1028 (Id. 4ddd6a9), de 10/01/2022, o processo foi suspenso pelo prazo de 180 dias. A Reclamante peticionou às fls. 1030/1035 (Id. fb19726) requerendo a expedição da certidão de crédito, sendo a Massa Falida intimada para se manifestar (fl. 1036), tendo peticionado às



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



fls. 1040/1042 informando que a decisão que estendeu os efeitos da falência à Reclamante ainda não teve o mérito analisado. Foi determinada a intimação do contador para adequação dos cálculos e a expedição de certidões para habilitação dos créditos da Reclamante, honorários contábeis, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e custas processuais (fl. 1045 – Id. 0e32491). Às fls. 1050/1065 (Id. dd09a9d) foram apresentados novos cálculos, com separação dos juros posteriores à falência, tendo sido expedidas certidões de habilitação às fls. 1067 e 1069/1077 (Id. 8d9eb81).

HABILITA o crédito no valor total de R\$ 59.969,35, consistindo em i) R\$ 54.285,99 a título principal, decorrente de sentença de fls. 356/395 (Id. 703633b); ii) R\$ 5.683,36, referente a honorários advocatícios; atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICA R\$ 982,61 nos termos do art. 83, I da lei 11.101/2005 e o valor de R\$ 58.986,74 artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da mesma lei, na Classe I;

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fl. 423 (Id. 489831f) e fl. 805 (Id. 4f64913):

- i) Contribuições Sociais, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários periciais, Vilson Juarez Silveris.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 59.969,35 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) nos termos do **art. 83, I da lei 11.101/2005;**

CLASSIFICAR R\$ 58.986,74 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da mesma lei, na Classe I;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Vilson Juarez Silveris.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



CREDIBILITA
ADMINISTRACOES JUDICIAIS

Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 49.402,73
 (+) Correção 0,00
Valor Corrigido 49.402,73
 (+) Juros 4.883,26
Valor Total do Crédito 54.285,99

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Salário em atraso	31/12/2017	18/04/2018	BRL	8.500,00	0,00	8.500,00	0,00	799,00	799,00	9.299,00
Art. 84 - V	13º salário	31/12/2017	18/04/2018	BRL	4.250,00	0,00	4.250,00	0,00	399,50	399,50	4.649,50
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2017	18/04/2018	BRL	1.428,00	0,00	1.428,00	0,00	134,23	134,23	1.562,23
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2017	18/04/2018	BRL	1.428,00	0,00	1.428,00	0,00	134,23	134,23	1.562,23
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	25/01/2018	18/04/2018	BRL	2.189,60	0,00	2.189,60	0,00	205,82	205,82	2.395,42
Art. 84 - V	Multa 40% s/ FGTS depositado	25/01/2018	18/04/2018	BRL	20.057,10	0,00	20.057,10	0,00	1.885,36	1.885,36	21.942,46
Art. 83 - I	Gastos com viagens	31/08/2017	18/04/2018	BRL	23,49	0,00	23,49	0,00	2,20	2,20	25,69
Art. 83 - I	Gastos com viagens	31/08/2017	18/04/2018	BRL	874,70	0,00	874,70	0,00	82,22	82,22	956,92
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	51,52	0,00	51,52	0,00	4,84	4,84	56,36
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	2.686,02	0,00	2.686,02	0,00	252,48	252,48	2.938,50
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	57,93	0,00	57,93	0,00	5,44	5,44	63,37
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	2.404,38	0,00	2.404,38	0,00	226,01	226,01	2.630,39
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	47,49	0,00	47,49	0,00	4,46	4,46	51,95
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	1.828,02	0,00	1.828,02	0,00	171,83	171,83	1.999,85
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	269,00	0,00	269,00	0,00	25,28	25,28	294,28
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	53,39	0,00	53,39	0,00	5,01	5,01	58,40
Art. 84 - V	Gastos com viagens	30/09/2017	18/04/2018	BRL	801,68	0,00	801,68	0,00	75,35	75,35	877,03
Art. 84 - V	Indenização Danos Morais	28/02/2019	18/04/2018	BRL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	470,00	470,00	5.470,00
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-608,44	0,00	-608,44	0,00	0,00	0,00	-608,44
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-467,50	0,00	-467,50	0,00	0,00	0,00	-467,50
Art. 84 - V	IR			BRL	-1.471,65	0,00	-1.471,65	0,00	0,00	0,00	-1.471,65
Total:					49.402,73	0,00	49.402,73	0,00	4.883,26	4.883,26	54.285,99

RESUMO DO CRÉDITO

Salário em atraso	9.299,00
13º salário	4.649,50
FGTS 11,2% s/ salários pagos	5.519,88
Multa 40% s/ FGTS depositado	21.942,46
Gastos com viagens	9.952,74
Indenização Danos Morais	5.470,00
INSS	- 1.075,94
IR	- 1.471,65

Total devido ao credor

54.285,99

Art. 84 - V Honorários advocatícios

10%

5.683,36

Total Geral

59.969,35

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	982,61
Art. 84 - V	58.986,74



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ANA PAULA DA CRUZ DE OLIVEIRA	079.166.319-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.878,51
		-			-			1.878,51

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.878,51
TOTAL CONCURSAL	1.878,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001371-88.2016.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 01/06/2010 até 26/06/2016 (Id 9961919, fl. 677);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 11/07/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 608c4bc).

Resumo processual: em 08/09/2017, restou proferida sentença parcialmente procedente (Id 9961919 – fls. 676/684), da qual a parte interpôs recurso ordinário fl. 717 (Id b35d184) com acórdão fl 762. O trânsito em julgado ocorreu em 23/10/2018 (Id 3c2a4ef). Calculo fls 798 e impugnação aos cálculos fls. 901 em 07/02/19. Após o início da execução e de diversas diligências infrutíferas, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 34 trabalhadores para dação em pagamento de bens fls. 915 (Id 608c4bc), o qual restou homologado consoante decisão de Id 71f244d. Não houve denúncia de descumprimento de acordo quanto ao valor principal, contudo, as rés não comprovaram o pagamento dos honorários periciais, prosseguindo-se a execução frente a estas verbas.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.878,51 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 1.878,51 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I, da lei 11.101.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente análise consoante cálculo de fls. 941/942:

- i) Custas processuais – União Federal;
- ii) Honorários Advocatícios - Miguel Antonio Miniello.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.878,51 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise ao credor **Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama, União Federal e MIGUEL ANTONIO MINIELLO**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
346	ANDERSON BARBOSA BARROS	076.965.389-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	4.671,79
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	28.680,22
		-			-			33.352,01

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	28.680,22
TOTAL EXTRACONCURSAL	28.680,22

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.671,79
TOTAL CONCURSAL	4.671,79

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001188-22.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 12/11/2012 a 22/03/2018 (fl. 5/6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 29/11/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., Paulo Rogério Sposito, Maria Cristina Menon Sposito, Paulo Sposito e Maria Aparecida Sposito;

Responsabilidade das empresas: inexistente em relação a 3ª Ré (Transportadora), 2ª Ré (Sposito), 4ª Ré (Paulo Rogerio) e 5ª (Maria Cristina) (fl. 509) e subsidiário em relação ao 6º Ré Paulo Sposito (fl. 558);

Resumo processual: às fls. 265/286, a 5ª Ré Maria Cristina apresentou sua contestação, às fls. 287/308, o 4º Ré Paulo Rogério apresentou sua contestação, às fls. 309/330, a 3ª Ré 3P apresentou sua contestação, às fls. 331/370, a 2ª Ré Sposito & Menon apresentou sua contestação, e às fls. 371/487 a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação comunicando o deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Em 05/02/2019, às fls. 491/493, o Autor e a 3ª Ré (Transportadora), 2ª Ré (Sposito), 4ª Ré (Paulo Rogerio) e 5ª (Maria Cristina), firmaram acordo para suas exclusões dos autos e sem reconhecimento de vínculo empregatício, no valor de R\$ 13.650,00, a ser pago em 21 parcelas, iniciando-se em 20/09/2019, ficando estabelecido o prosseguimento da ação em face da 1ª Ré. Às fls. 495/501, o Autor e a 2ª e 3ª Rés apresentaram aos autos novo acordo com pagamento



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



através de dação em pagamento dos bens, englobando a presente reclamatória e mais 38 processos, sendo esclarecido à fl. 509, que o presente acordo seria somente para quitação integral em face da 2ª Ré (Transportadora), 3ª Ré (Sposito), 4ª Réu (Paulo Rogerio) e 5ª Ré (Maria Cristina), não abarcando a 1ª Ré. À fl. 510, o acordo foi homologado como novação de dívida, determinando-se a continuidade dos autos em face da 1ª Ré e do 6º Réu Paulo Sposito. Concluída a fase de instrução processual, às fls. 519/560, em 23/04/2019, foi proferida a sentença, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, condenando a 1ª Ré e subsidiariamente o 6º Réu Paulo Sposito. Às fls. 571/588, foi apresentado o cálculo de liquidação de sentença pelo perito, sendo determinada às fls. 589/594, a intimação das partes para fins do art. 879, § 2º, da CLT, na inercia que as partes fossem intimadas para fins do art. 884 da CLT, e no caso de ficarem silentes a expedição de certidão de habilitação de crédito. Às fls. 595/598, foi apresentado o cálculo geral atualizado até 31/07/2019. Às fls. 615/617, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito atualizadas até 30/09/2019. À fl. 628 os autos foram arquivados.

Crédito da extensão: anota o Autor e a 2ª Ré (Transportadora), 3ª Ré (Sposito), 4ª Réu (Paulo Rogerio) e 5ª Ré (Maria Cristina) às fls. 495/501, firmaram o acordo global quanto a 38 processos, em que os réus pagariam o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) através de dação em pagamento dos bens, não havendo denúncia de descumprimento do acordo nos autos.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 140,21, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos).

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 33.352,01**, que consiste em: *i) R\$ 30.134,09¹, a título de principal; ii) R\$ 3.077,71 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fls. 571/588; e iii) R\$ 140,21, decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 4.671,79 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 28.680,22 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 595/598:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Vilson Juarez Siveris.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 33.352,01 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo)**, na seguinte forma:

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



CLASSIFICAR R\$ 4.671,79 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 28.680,22 (vinte oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte dois centavos), conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Wilson Juarez Siveris.**

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	28.351,44
(+) Correção	1.208,32
Valor Corrigido	29.559,76
(+) Juros	573,74
Valor Total do Crédito	30.133,50

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR/IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	TR até		Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até		Total Juros	Total Crédito
						24/03/2015	IPCA-E após 25/03/2015		10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 84 - V	Salário atrasado	28/02/2018	29/11/2018	BRL	2.730,00	0,00	90,49	2.820,49	0,00	53,58	53,58	2.874,07
Art. 84 - V	13º salário	20/12/2017	29/11/2018	BRL	1.365,00	0,00	57,88	1.422,88	0,00	27,03	27,03	1.449,91
Art. 84 - V	Férias + 1/3	22/03/2018	29/11/2018	BRL	3.640,00	0,00	117,98	3.757,98	0,00	71,40	71,40	3.829,38
Art. 84 - V	Férias + 1/3	22/03/2018	29/11/2018	BRL	1.820,00	0,00	58,99	1.878,99	0,00	35,70	35,70	1.914,69
Art. 84 - V	13º salários	22/03/2018	29/11/2018	BRL	910,00	0,00	29,49	939,49	0,00	17,85	17,85	957,34
Art. 84 - V	Aviso Prévio Indenizado	22/03/2018	29/11/2018	BRL	4.095,00	0,00	132,73	4.227,73	0,00	80,32	80,32	4.308,05
Art. 84 - V	Saldo de salário	22/03/2018	29/11/2018	BRL	2.002,00	0,00	64,89	2.066,89	0,00	39,27	39,27	2.106,16
Art. 84 - V	FGTS 11,2% sobre verbas deferidas	29/11/2018	29/11/2018	BRL	1.285,48	0,00	0,00	1.285,48	0,00	24,42	24,42	1.309,90
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/12/2014	29/11/2018	BRL	288,19	0,59	64,89	353,67	0,00	6,71	6,71	360,38
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/12/2015	29/11/2018	BRL	473,98	0,00	67,42	541,40	0,00	10,28	10,28	551,68
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/01/2016	29/11/2018	BRL	327,91	0,00	43,23	371,14	0,00	7,05	7,05	378,19
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	29/02/2016	29/11/2018	BRL	325,24	0,00	37,72	362,96	0,00	6,89	6,89	369,85
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/03/2016	29/11/2018	BRL	323,56	0,00	35,98	359,54	0,00	6,83	6,83	366,37
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	30/04/2016	29/11/2018	BRL	331,78	0,00	35,02	366,80	0,00	6,96	6,96	373,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/05/2016	29/11/2018	BRL	356,51	0,00	34,27	390,78	0,00	7,42	7,42	398,20
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	30/06/2016	29/11/2018	BRL	348,00	0,00	31,93	379,93	0,00	7,21	7,21	387,14
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/07/2016	29/11/2018	BRL	366,03	0,00	31,44	397,47	0,00	7,55	7,55	405,02
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/12/2016	29/11/2018	BRL	480,29	0,00	34,43	514,72	0,00	9,77	9,77	524,49
Art. 83 - I	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/01/2017	29/11/2018	BRL	382,58	0,00	26,16	408,74	0,00	7,76	7,76	416,50
Art. 84 - V	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/12/2017	29/11/2018	BRL	305,76	0,00	12,57	318,33	0,00	6,04	6,04	324,37
Art. 84 - V	FGTS 11,2% sobre salários pagos	31/01/2018	29/11/2018	BRL	305,76	0,00	11,33	317,09	0,00	6,02	6,02	323,11
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS DEPOSITADO	22/03/2018	29/11/2018	BRL	161,41	0,00	5,23	166,64	0,00	3,16	3,16	169,80
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS DEPOSITADO	22/03/2018	29/11/2018	BRL	4.248,49	0,00	137,71	4.386,20	0,00	83,33	83,33	4.469,53
Art. 84 - V	Multa art. 477 da CLT	22/03/2018	29/11/2018	BRL	2.100,00	0,00	68,07	2.168,07	0,00	41,19	41,19	2.209,26
Art. 84 - V	INSS	28/02/2018		BRL	-245,70	0,00	-8,14	-253,84	0,00	0,00	0,00	-253,84
Art. 84 - V	INSS	22/03/2018		BRL	-180,18	0,00	-5,84	-186,02	0,00	0,00	0,00	-186,02
Art. 84 - V	INSS	20/12/2017		BRL	-122,85	0,00	-5,20	-128,05	0,00	0,00	0,00	-128,05
Art. 84 - V	INSS	22/03/2018		BRL	-72,80	0,00	-2,35	-75,15	0,00	0,00	0,00	-75,15
Total:					28.351,44	0,59	1.208,32	29.560,35	0,00	573,74	573,74	30.134,09

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Salário atrasado	2.874,07
13º salário	1.449,91
Férias + 1/3	5.744,07
13º salários	957,34
Aviso Prévio Indenizado	4.308,05
Saldo de salário	2.106,16
FGTS 11,2% sobre verbas deferidas	1.309,90
FGTS 11,2% sobre salários pagos	5.179,06
Multa 40% FGTS DEPOSITADO	4.639,33
Multa art. 477 da CLT	2.209,26
INSS	-643,06

VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR

30.134,09	
Art. 84 - V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%
Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325	
TOTAL GERAL	33.352,01

*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015

Art. 83 - I	4.671,79
Art. 84 - V	28.680,22

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	ANDERSON DE MATOS CHELINHO	036.809.689-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - I	BRL	1.698,83
-	-	-	-	-	-			1.698,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.698,83	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.698,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência das seguintes Reclamatórias Trabalhistas nº 0001199-85.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0000568-44.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 02/09/2013 a 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 05/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., Sposito & Menon Ltda., Maria Aparecida Sposito, Ademir Poletto, Maria Cristina Menon Sposito e Paulo Rogerio Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.441);

Resumo processual: a 1ª reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 235/423. As partes firmaram acordo em 30/10/2017 (fls. 441/442), no valor de R\$ 16.000,00 de forma parcelada a iniciar em 24/11/2017, o qual restou integralmente descumprido (fl. 443). À fl. 455, a secretaria atualizou os valores devidos até 02/03/2018. Por medida de economia e celeridade processual, a presente execução restou reunida a dos autos nº 0000568-44.2017.5.09.0325, no qual as partes pactuaram devido o valor de R\$ 15.000,00 (fl. 615) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da manifestação de fls. 612/628. À fl. 667, o Juízo extinguiu a execução, haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento. As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.698,83** atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo

ANDERSON DE MATOS CHELINHO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 1.698,83** (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.698,83 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)**, e classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	ANDERSON RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	070.354.309-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	11.639,33
		-			-			11.639,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.639,33
TOTAL CONCURSAL	11.639,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001680-75.2017.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 01/04/2010 até 22/08/2017 fl 08 (Id 7ef8820);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/10/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: dação pagamento não solidaria (Id 69defdf).

Resumo processual: em 21/08/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 20.200,00 de forma parcelada fl 633 (Id 3d0ca30), sendo R\$ 10.100,00 como crédito na recuperação judicial do Frigorífico e o saldo parcelado pela 2ª e 3ª Rés, o qual foi integralmente descumprido pelas últimas fl 648 (Id 290cbc0). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA e Sposito & Menon LTDA firmaram acordo com 34 trabalhadores para dação em pagamento de bens fl 685 (Id 71aaeee), o qual restou homologado consoante decisão de Id df4c264. Não houve nos autos denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual restou arquivado (Id 21c157b).

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.539,33 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 11.639,33** (onze mil seiscientos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) sendo *i*) R\$ 10.100,00 relativo ao crédito na recuperação judicial de Frigorífico Larissa conforme acordo Id 3d0ca30 e *ii*) R\$ 1.539,33 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I, da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 11.639,33 (onze mil, seiscientos e trinta e nove reais e trinta e três centavos);**

CLASSIFICAR na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise ao credor Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
307	ANDERSON SAQUETO BATISTA	052.778.709-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.337,20
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	23.241,49
		-			-			24.578,69

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	23.241,49
TOTAL EXTRACONCURSAL	23.241,49

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.337,20
TOTAL CONCURSAL	1.337,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001005-51.2018.5.09.0325 – 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, que foi reunida à Reclamatória Trabalhista nº 0001185-67.2018.5.09.0325 - 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, e os atos executórios concentrados nesses autos;
Apresentou pedido incidental de habilitação de crédito nº 0002898-47.2018.8.16.0094, que foi julgado extinto sem julgamento de mérito em razão da convalidação da recuperação judicial em falência.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: 0002898-47.2018.8.16.0094, que foi julgado extinto sem julgamento de mérito em razão da convalidação da recuperação judicial em falência;

Período de constituição do direito: 01/08/2008 a 23/02/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/10/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidário (fls. 318/320);

Resumo processual: às fls. 267/317, a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou sua defesa e documentos. Em 11/12/2018, às fls. 318/320, as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 23.000,00, sendo R\$ 16.100,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial da 1ª Ré, e R\$ 6.900,00 a ser pago pelas 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon, com solidariedade da 1ª Ré, em 11 parcelas, iniciando-se em 22/07/2019. À fl. 321, o Autor comunicou aos autos o inadimplemento integral do acordo, pleiteando pela sua execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



À fl. 333, foi certificada a tramitação dos autos ATSum 0001185-67.2018.5.09.0325, com execução em curso em face das executadas Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., na mesma fase processual dos presentes autos (execução), cuja parte exequente é representada pelo mesmo advogado do exequente dos presentes autos, sendo determinado às fls. 333/334, a reunião dos autos com a continuidade dos atos nos autos 0001185-67.2018.5.09.0325. À fl. 341 os autos foram arquivados. Às fls. 342/370, a massa falida regularizou sua representação, comunicando a convalidação em falência da recuperação judicial do Frigorífico Larissa e a extensão dos efeitos da falência às demais reclamadas, pleiteando pela expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101. Às fls. 371/372, determinou-se a exclusão das rés 3P e Sposito dos autos, em razão da reunião de execuções, e a atualização do cálculo em relação ao débito devido pela 1ª Ré. À fl. 374, foi expedido o cálculo com atualização até 25/01/2019. À fl. 380, os autos foram arquivados.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.337,20, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 24.578,69**, que consiste em: *i) R\$ 16.341,49 nos termos do acordo de fls. 318/320 e cálculo de fl. 374; ii) R\$ 6.900,00 conforme acordo de fls. 318/320, integralmente descumprido em 22/07/2019; e iii) R\$ 1.337,20 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou descumprido em 22/07/2019, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido a convalidação da recuperação judicial em falência e a extensão dos seus efeitos às demais Rés;

Informa que apesar de ter ocorrido a reunião autos e a continuidade dos atos executórios na RT 0001185-67.2018.5.09.0325, habilita os créditos originários da RT 0001005-51.2018.5.09.0325, nesta análise;

Classifica R\$ 1.337,20 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 23.241,49, conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101, em razão das verbas discriminadas no acordo de fls. 318/320, fazerem referência a diferenças de FGTS e respectiva indenização de 40%, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), por sua vez, a indenização por cesta básica e as férias indenizadas não sinalizam o período de sua constituição;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 24.578,69 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, na seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



CLASSIFICAR R\$ 1.337,20 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), nos termos do artigo 83, I, e

CLASSIFICAR R\$ 23.241,49 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46CY ZSY2R X2UYYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
367	ANDREIA APARECIDA JOAO	043.763.179-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	9.642,47
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	12.522,51
		-			-			22.164,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	12.522,51
TOTAL EXTRACONCURSAL	12.522,51

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.642,47
TOTAL CONCURSAL	9.642,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001129-61.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 03/07/2015 a 20/03/2019 (fl. 348);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 20/11/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;
Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 346/350);

Resumo processual: às fls. 256/277, a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou sua defesa, e às fls. 278/335, a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon apresentaram suas contestações. Em 20/03/2019, às fls. 346/350, em sede de audiência de instrução as 2ª e 3ª Rés pactuaram acordo no valor de R\$ 5.850,00, a ser pago em 9 parcelas de R\$ 650,00, iniciando-se em 20/10/2019, ficando estabelecida a continuidade da ação em face da 1ª Ré MF Frigorífico Larissa, e reconhecido o vínculo empregatício no período de 13/07/2015 a 20/03/2019. Às fls. 352/363, em 10/04/2019, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora, sendo certificado o trânsito em julgado à fl. 367, em 13/06/2019. O cálculo pericial foi apresentado às fls. 410/438, atualizado até 31/08/2019, sendo homologado à fl. 439, fixando honorários do Perito e determinando a intimação das partes para fins do art. 879 da CLT. A Autora comunicou à fl. 444, o descumprimento integral do acordo pela 2ª e 3ª Rés, pleiteando sua execução. Às fls. 452/454, foi apresentado o cálculo relativo ao descumprimento do acordo atualizado até 31/03/2020, e às fls. 462/466, foi apresentado o cálculo relativo à sentença, atualizado até



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



30/04/2020. Às fls. 467/472, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito atualizadas até 30/04/2020. Determinada a constrição de bens das Rés, às fls. 492/521, o oficial de justiça comunicou o não cumprimento do mandado de penhora em razão da extensão dos efeitos da falência da 1ª Ré para a 2ª e 3ª Res e seus sócios. À fl. 522/523, foi determinada a liberação de contrições de bens das Rés e atualização do cálculo e intimação das partes para fins do art. 884 da CLT, e na inércia a expedição de certidão de habilitação de crédito. A massa falida às fls. 540/542, regularizou sua representação processual e pleiteou pela expedição da certidão de habilitação de crédito atualizada nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/05, o que foi deferido à fl. 543, e às fls. 548/554, foi expedido novo cálculo pericial com atualização de valores pré e pós falência. À fl. 557 foi expedida a certidão de habilitação de crédito.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 5.850,00, devido em 20/10/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado às fls. 346/350, apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convalidação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés.

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 22.164,98**, que consiste em: i) R\$ 21.064,47¹, a título de principal; ii) R\$ 1.100,51 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fls. 410/438; todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 9.642,47 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 12.522,51 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 462/466:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários perito, Wilson Juarez Siveris.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.164,98 (vinte e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 9.642,47 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos do **artigo 83, I**;

CLASSIFICAR R\$ 12.522,51 (doze mil, quinhentos e vinte dois reais e cinquenta e um centavos), conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101**;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Wilson Juarez Siveris**.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	20.477,18
(+) Correção	141,73
Valor Corrigido	20.618,91
(+) Juros	445,56
Valor Total do Crédito	21.064,47

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	30/11/2015	20/11/2018	BRL	110,00	3,13	113,13	0,00	2,48	2,48	115,61
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/12/2015	20/11/2018	BRL	110,00	2,88	112,88	0,00	2,48	2,48	115,36
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/01/2016	20/11/2018	BRL	110,00	2,73	112,73	0,00	2,48	2,48	115,21
Art. 83 - I	Diferenças salariais	29/02/2016	20/11/2018	BRL	110,00	2,62	112,62	0,00	2,47	2,47	115,09
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/03/2016	20/11/2018	BRL	110,00	2,38	112,38	0,00	2,47	2,47	114,85
Art. 83 - I	Diferenças salariais	30/04/2016	20/11/2018	BRL	110,00	2,23	112,23	0,00	2,46	2,46	114,69
Art. 83 - I	Dif. Salarial 13º	20/12/2015	20/11/2018	BRL	55,00	1,48	56,48	0,00	1,24	1,24	57,72
Art. 84 - V	Férias + 1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	1.783,20	0,00	1.783,20	0,00	39,23	39,23	1.822,43
Art. 84 - V	Férias + 1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	1.783,20	0,00	1.783,20	0,00	39,23	39,23	1.822,43
Art. 84 - V	Férias + 1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	853,96	0,00	853,96	0,00	18,78	18,78	872,74
Art. 84 - V	13º	15/12/2017	20/11/2018	BRL	111,45	0,00	111,45	0,00	2,45	2,45	113,90
Art. 84 - V	Aviso Prévio	15/12/2017	20/11/2018	BRL	1.604,88	0,00	1.604,88	0,00	35,30	35,30	1.640,18
Art. 84 - V	Saldo de salários	15/12/2017	20/11/2018	BRL	668,70	0,00	668,70	0,00	14,71	14,71	683,41
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2015	20/11/2018	BRL	97,99	3,48	101,47	0,00	2,23	2,23	103,70
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2015	20/11/2018	BRL	163,31	5,50	168,81	0,00	3,71	3,71	172,52
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/09/2015	20/11/2018	BRL	163,31	5,17	168,48	0,00	3,70	3,70	172,18
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2015	20/11/2018	BRL	163,31	4,87	168,18	0,00	3,69	3,69	171,87
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2015	20/11/2018	BRL	178,31	5,08	183,39	0,00	4,03	4,03	187,42
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2015	20/11/2018	BRL	178,31	4,67	182,98	0,00	4,02	4,02	187,00
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2016	20/11/2018	BRL	180,82	4,49	185,31	0,00	4,07	4,07	189,38
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	29/02/2016	20/11/2018	BRL	180,82	4,31	185,13	0,00	4,07	4,07	189,20
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2016	20/11/2018	BRL	180,82	3,91	184,73	0,00	4,06	4,06	188,79
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2016	20/11/2018	BRL	180,82	3,67	184,49	0,00	4,05	4,05	188,54
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2016	20/11/2018	BRL	180,82	3,39	184,21	0,00	4,05	4,05	188,26
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2016	20/11/2018	BRL	180,82	3,01	183,83	0,00	4,04	4,04	187,87
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2016	20/11/2018	BRL	180,82	2,72	183,54	0,00	4,03	4,03	187,57
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2016	20/11/2018	BRL	180,82	2,25	183,07	0,00	4,02	4,02	187,09
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/09/2016	20/11/2018	BRL	180,82	1,96	182,78	0,00	4,02	4,02	186,80
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2016	20/11/2018	BRL	180,82	1,67	182,49	0,00	4,01	4,01	186,50
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2016	20/11/2018	BRL	180,82	1,41	182,23	0,00	4,00	4,00	186,23
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2016	20/11/2018	BRL	180,82	1,07	181,89	0,00	4,00	4,00	185,89
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,77	183,14	0,00	4,02	4,02	187,16
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	28/02/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,72	183,09	0,00	4,02	4,02	187,11
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,44	182,81	0,00	4,02	4,02	186,83
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,44	182,81	0,00	4,02	4,02	186,83
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,30	182,67	0,00	4,01	4,01	186,68
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,20	182,57	0,00	4,01	4,01	186,58
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,09	182,46	0,00	4,01	4,01	186,47
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,00	182,37	0,00	4,01	4,01	186,38
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	30/09/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,00	182,37	0,00	4,01	4,01	186,38
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	31/10/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,00	182,37	0,00	4,01	4,01	186,38
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	30/11/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,00	182,37	0,00	4,01	4,01	186,38
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	15/12/2017	20/11/2018	BRL	91,19	0,00	91,19	0,00	2,00	2,00	93,19
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/07/2015	20/11/2018	BRL	11,53	0,41	11,94	0,00	0,26	0,26	12,20
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/08/2015	20/11/2018	BRL	31,41	1,05	32,46	0,00	0,71	0,71	33,17
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/09/2015	20/11/2018	BRL	32,66	1,03	33,69	0,00	0,74	0,74	34,43
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/10/2015	20/11/2018	BRL	31,41	0,93	32,34	0,00	0,71	0,71	33,05
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/11/2015	20/11/2018	BRL	44,58	1,27	45,85	0,00	1,00	1,00	46,85
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/12/2015	20/11/2018	BRL	34,29	0,89	35,18	0,00	0,77	0,77	35,95
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/01/2016	20/11/2018	BRL	43,40	1,07	44,47	0,00	0,97	0,97	45,44
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	29/02/2016	20/11/2018	BRL	28,93	0,69	29,62	0,00	0,65	0,65	30,27
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/03/2016	20/11/2018	BRL	34,77	0,75	35,52	0,00	0,78	0,78	36,30
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/04/2016	20/11/2018	BRL	36,16	0,73	36,89	0,00	0,81	0,81	37,70
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/05/2016	20/11/2018	BRL	43,40	0,81	44,21	0,00	0,97	0,97	45,18
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/06/2016	20/11/2018	BRL	27,82	0,46	28,28	0,00	0,62	0,62	28,90
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/07/2016	20/11/2018	BRL	34,77	0,52	35,29	0,00	0,77	0,77	36,06
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/08/2016	20/11/2018	BRL	26,79	0,33	27,12	0,00	0,59	0,59	27,71
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/09/2016	20/11/2018	BRL	36,16	0,39	36,55	0,00	0,80	0,80	37,35
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/10/2016	20/11/2018	BRL	43,40	0,40	43,80	0,00	0,96	0,96	44,76
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/11/2016	20/11/2018	BRL	45,20	0,35	45,55	0,00	1,00	1,00	46,55
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/12/2016	20/11/2018	BRL	26,79	0,15	26,94	0,00	0,59	0,59	27,53
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/01/2017	20/11/2018	BRL	35,07	0,14	35,21	0,00	0,77	0,77	35,98
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	28/02/2017	20/11/2018	BRL	30,40	0,12	30,52	0,00	0,67	0,67	31,19



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/03/2017	20/11/2018	BRL	27,02	0,06	27,08	0,00	0,59	0,59	27,67
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/04/2017	20/11/2018	BRL	55,50	0,13	55,63	0,00	1,22	1,22	56,85
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/05/2017	20/11/2018	BRL	35,07	0,05	35,12	0,00	0,77	0,77	35,89
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/06/2017	20/11/2018	BRL	36,47	0,04	36,51	0,00	0,80	0,80	37,31
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/07/2017	20/11/2018	BRL	35,07	0,01	35,08	0,00	0,77	0,77	35,85
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/08/2017	20/11/2018	BRL	27,02	0,00	27,02	0,00	0,59	0,59	27,61
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/09/2017	20/11/2018	BRL	36,47	0,00	36,47	0,00	0,80	0,80	37,27
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	31/10/2017	20/11/2018	BRL	43,77	0,00	43,77	0,00	0,96	0,96	44,73
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	30/11/2017	20/11/2018	BRL	45,59	0,00	45,59	0,00	1,00	1,00	46,59
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% RSR'S	15/12/2017	20/11/2018	BRL	14,03	0,00	14,03	0,00	0,30	0,30	14,33
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	243,16	0,00	243,16	0,00	5,34	5,34	248,50
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	243,16	0,00	243,16	0,00	5,34	5,34	248,50
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	121,58	0,00	121,58	0,00	2,67	2,67	124,25
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% 13º	20/12/2015	20/11/2018	BRL	89,15	2,40	91,55	0,00	2,01	2,01	93,56
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 50% 13º	20/12/2016	20/11/2018	BRL	180,82	1,19	182,01	0,00	4,00	4,00	186,01
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% 13º	15/12/2017	20/11/2018	BRL	182,37	0,00	182,37	0,00	4,01	4,01	186,38
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 50% 13º	15/12/2017	20/11/2018	BRL	15,20	0,00	15,20	0,00	0,33	0,33	15,53
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/07/2015	20/11/2018	BRL	6,53	0,23	6,76	0,00	0,14	0,14	6,90
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/08/2015	20/11/2018	BRL	10,89	0,36	11,25	0,00	0,24	0,24	11,49
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/09/2015	20/11/2018	BRL	10,89	0,34	11,23	0,00	0,24	0,24	11,47
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/10/2015	20/11/2018	BRL	10,89	0,32	11,21	0,00	0,24	0,24	11,45
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2015	20/11/2018	BRL	11,89	0,33	12,22	0,00	0,26	0,26	12,48
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/12/2015	20/11/2018	BRL	11,89	0,31	12,20	0,00	0,26	0,26	12,46
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/01/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,29	12,34	0,00	0,27	0,27	12,61
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	29/02/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,28	12,33	0,00	0,27	0,27	12,60
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/03/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,26	12,31	0,00	0,27	0,27	12,58
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,24	12,29	0,00	0,27	0,27	12,56
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,22	12,27	0,00	0,26	0,26	12,53
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,20	12,25	0,00	0,26	0,26	12,51
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/07/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,18	12,23	0,00	0,26	0,26	12,49
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/08/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,15	12,20	0,00	0,26	0,26	12,46
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/09/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,13	12,18	0,00	0,26	0,26	12,44
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/10/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,11	12,16	0,00	0,26	0,26	12,42
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,09	12,14	0,00	0,26	0,26	12,40
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/12/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,07	12,12	0,00	0,26	0,26	12,38
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/01/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,05	12,21	0,00	0,26	0,26	12,47
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	28/02/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,04	12,20	0,00	0,26	0,26	12,46
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/03/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,02	12,18	0,00	0,26	0,26	12,44
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,02	12,18	0,00	0,26	0,26	12,44
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,02	12,18	0,00	0,26	0,26	12,44
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,01	12,17	0,00	0,26	0,26	12,43
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/07/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,00	12,16	0,00	0,26	0,26	12,42
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/08/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,00	12,16	0,00	0,26	0,26	12,42
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	30/09/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,00	12,16	0,00	0,26	0,26	12,42
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	31/10/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,00	12,16	0,00	0,26	0,26	12,42
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	30/11/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,00	12,16	0,00	0,26	0,26	12,42
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	15/12/2017	20/11/2018	BRL	6,08	0,00	6,08	0,00	0,13	0,13	6,21
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 100% férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	16,21	0,00	16,21	0,00	0,35	0,35	16,56
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 100% férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	16,21	0,00	16,21	0,00	0,35	0,35	16,56
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 100% férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	8,11	0,00	8,11	0,00	0,17	0,17	8,28
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 100% 13º	20/12/2015	20/11/2018	BRL	5,94	0,16	6,10	0,00	0,13	0,13	6,23
Art. 83 - I	Ref. Horas Extras 100% 13º	20/12/2016	20/11/2018	BRL	12,05	0,07	12,12	0,00	0,26	0,26	12,38
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 100% 13º	15/12/2017	20/11/2018	BRL	12,16	0,00	12,16	0,00	0,26	0,26	12,42
Art. 84 - V	Ref. Horas Extras 100% 13º	15/12/2017	20/11/2018	BRL	1,01	0,00	1,01	0,00	0,02	0,02	1,03
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/07/2015	20/11/2018	BRL	14,70	0,52	15,22	0,00	0,33	0,33	15,55
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/08/2015	20/11/2018	BRL	24,50	0,82	25,32	0,00	0,55	0,55	25,87
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	30/09/2015	20/11/2018	BRL	24,50	0,77	25,27	0,00	0,55	0,55	25,82
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/10/2015	20/11/2018	BRL	24,50	0,73	25,23	0,00	0,55	0,55	25,78
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	30/11/2015	20/11/2018	BRL	26,75	0,76	27,51	0,00	0,60	0,60	28,11
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/12/2015	20/11/2018	BRL	26,75	0,70	27,45	0,00	0,60	0,60	28,05
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/01/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,67	27,79	0,00	0,61	0,61	28,40
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	29/02/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,64	27,76	0,00	0,61	0,61	28,37
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/03/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,58	27,70	0,00	0,60	0,60	28,30
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	30/04/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,55	27,67	0,00	0,60	0,60	28,27
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/05/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,50	27,62	0,00	0,60	0,60	28,22
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	30/06/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,45	27,57	0,00	0,60	0,60	28,17
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/07/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,40	27,52	0,00	0,60	0,60	28,12
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/08/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,33	27,45	0,00	0,60	0,60	28,05
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	30/09/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,29	27,41	0,00	0,60	0,60	28,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/10/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,25	27,37	0,00	0,60	0,60	27,97
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	30/11/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,21	27,33	0,00	0,60	0,60	27,93
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/12/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,16	27,28	0,00	0,60	0,60	27,88
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/01/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,11	27,47	0,00	0,60	0,60	28,07
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	28/02/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,10	27,46	0,00	0,60	0,60	28,06
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/03/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,06	27,42	0,00	0,60	0,60	28,02
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	30/04/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,06	27,42	0,00	0,60	0,60	28,02
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/05/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,04	27,40	0,00	0,60	0,60	28,00
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	30/06/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,03	27,39	0,00	0,60	0,60	27,99
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/07/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,01	27,37	0,00	0,60	0,60	27,97
Art. 83 - I	Intervalo art. 384 da CLT	31/08/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,00	27,36	0,00	0,60	0,60	27,96
Art. 84 - V	Intervalo art. 384 da CLT	30/09/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,00	27,36	0,00	0,60	0,60	27,96
Art. 84 - V	Intervalo art. 384 da CLT	31/10/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,00	27,36	0,00	0,60	0,60	27,96
Art. 84 - V	Intervalo art. 384 da CLT	30/11/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,00	27,36	0,00	0,60	0,60	27,96
Art. 84 - V	Intervalo art. 384 da CLT	15/12/2017	20/11/2018	BRL	13,68	0,00	13,68	0,00	0,30	0,30	13,98
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/07/2015	20/11/2018	BRL	1,73	0,06	1,79	0,00	0,03	0,03	1,82
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/08/2015	20/11/2018	BRL	4,71	0,15	4,86	0,00	0,10	0,10	4,96
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/09/2015	20/11/2018	BRL	4,90	0,15	5,05	0,00	0,11	0,11	5,16
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/10/2015	20/11/2018	BRL	4,71	0,14	4,85	0,00	0,10	0,10	4,95
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/11/2015	20/11/2018	BRL	6,69	0,19	6,88	0,00	0,15	0,15	7,03
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/12/2015	20/11/2018	BRL	5,14	0,13	5,27	0,00	0,11	0,11	5,38
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/01/2016	20/11/2018	BRL	6,51	0,16	6,67	0,00	0,14	0,14	6,81
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	29/02/2016	20/11/2018	BRL	4,34	0,10	4,44	0,00	0,09	0,09	4,53
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/03/2016	20/11/2018	BRL	5,22	0,11	5,33	0,00	0,11	0,11	5,44
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/04/2016	20/11/2018	BRL	5,42	0,11	5,53	0,00	0,12	0,12	5,65
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/05/2016	20/11/2018	BRL	6,51	0,12	6,63	0,00	0,14	0,14	6,77
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/06/2016	20/11/2018	BRL	4,17	0,06	4,23	0,00	0,09	0,09	4,32
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/07/2016	20/11/2018	BRL	5,22	0,07	5,29	0,00	0,11	0,11	5,40
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/08/2016	20/11/2018	BRL	4,02	0,05	4,07	0,00	0,08	0,08	4,15
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/09/2016	20/11/2018	BRL	5,42	0,05	5,47	0,00	0,12	0,12	5,59
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/10/2016	20/11/2018	BRL	6,51	0,06	6,57	0,00	0,14	0,14	6,71
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/11/2016	20/11/2018	BRL	6,78	0,05	6,83	0,00	0,15	0,15	6,98
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/12/2016	20/11/2018	BRL	4,02	0,02	4,04	0,00	0,08	0,08	4,12
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/01/2017	20/11/2018	BRL	5,26	0,02	5,28	0,00	0,11	0,11	5,39
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	28/02/2017	20/11/2018	BRL	4,56	0,01	4,57	0,00	0,10	0,10	4,67
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/03/2017	20/11/2018	BRL	4,05	0,00	4,05	0,00	0,08	0,08	4,13
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/04/2017	20/11/2018	BRL	8,33	0,02	8,35	0,00	0,18	0,18	8,53
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/05/2017	20/11/2018	BRL	5,26	0,00	5,26	0,00	0,11	0,11	5,37
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/06/2017	20/11/2018	BRL	5,47	0,00	5,47	0,00	0,12	0,12	5,59
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/07/2017	20/11/2018	BRL	5,26	0,00	5,26	0,00	0,11	0,11	5,37
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/08/2017	20/11/2018	BRL	4,05	0,00	4,05	0,00	0,08	0,08	4,13
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/09/2017	20/11/2018	BRL	5,47	0,00	5,47	0,00	0,12	0,12	5,59
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	31/10/2017	20/11/2018	BRL	6,57	0,00	6,57	0,00	0,14	0,14	6,71
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	30/11/2017	20/11/2018	BRL	6,84	0,00	6,84	0,00	0,15	0,15	6,99
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	15/12/2017	20/11/2018	BRL	2,10	0,00	2,10	0,00	0,04	0,04	2,14
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	36,47	0,00	36,47	0,00	0,80	0,80	37,27
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	36,47	0,00	36,47	0,00	0,80	0,80	37,27
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT férias+1/3	15/12/2017	20/11/2018	BRL	18,24	0,00	18,24	0,00	0,40	0,40	18,64
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT 13º	20/12/2015	20/11/2018	BRL	13,37	0,36	13,73	0,00	0,30	0,30	14,03
Art. 83 - I	Refl. Intervalo art 384 da CLT 13º	20/12/2016	20/11/2018	BRL	27,12	0,17	27,29	0,00	0,60	0,60	27,89
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT 13º	15/12/2017	20/11/2018	BRL	27,36	0,00	27,36	0,00	0,60	0,60	27,96
Art. 84 - V	Refl. Intervalo art 384 da CLT 13º	15/12/2017	20/11/2018	BRL	2,28	0,00	2,28	0,00	0,05	0,05	2,33
Art. 84 - V	FGTS 11,2% verbas deferidas	20/11/2018	BRL	1.132,44	0,00	1.132,44	0,00	24,91	24,91	1.157,35	
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/07/2015	20/11/2018	BRL	34,58	1,23	35,81	0,00	0,78	0,78	36,59
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/08/2015	20/11/2018	BRL	48,19	1,62	49,81	0,00	1,09	1,09	50,90
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/09/2015	20/11/2018	BRL	38,32	1,21	39,53	0,00	0,86	0,86	40,39
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/10/2015	20/11/2018	BRL	46,31	1,38	47,69	0,00	1,04	1,04	48,73
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/11/2015	20/11/2018	BRL	46,31	1,32	47,63	0,00	1,04	1,04	48,67
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/12/2015	20/11/2018	BRL	201,34	5,27	206,61	0,00	4,54	4,54	211,15
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/01/2016	20/11/2018	BRL	141,44	3,51	144,95	0,00	3,18	3,18	148,13
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	29/02/2016	20/11/2018	BRL	156,92	3,74	160,66	0,00	3,53	3,53	164,19
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/03/2016	20/11/2018	BRL	163,53	3,54	167,07	0,00	3,67	3,67	170,74
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/04/2016	20/11/2018	BRL	191,68	3,89	195,57	0,00	4,30	4,30	199,87
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/05/2016	20/11/2018	BRL	148,51	2,78	151,29	0,00	3,32	3,32	154,61
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/06/2016	20/11/2018	BRL	148,51	2,47	150,98	0,00	3,32	3,32	154,30
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/07/2016	20/11/2018	BRL	144,09	2,16	146,25	0,00	3,21	3,21	149,46
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/08/2016	20/11/2018	BRL	41,66	0,51	42,17	0,00	0,92	0,92	43,09
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/09/2016	20/11/2018	BRL	42,43	0,46	42,89	0,00	0,94	0,94	43,83
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/10/2016	20/11/2018	BRL	4,25	0,03	4,28	0,00	0,09	0,09	4,37



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/11/2016	20/11/2018	BRL	33,71	0,26	33,97	0,00	0,74	0,74	34,71
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/12/2016	20/11/2018	BRL	216,58	1,29	217,87	0,00	4,79	4,79	222,66
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/01/2017	20/11/2018	BRL	171,73	0,73	172,46	0,00	3,79	3,79	176,25
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	28/02/2017	20/11/2018	BRL	149,79	0,59	150,38	0,00	3,30	3,30	153,68
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/03/2017	20/11/2018	BRL	42,79	0,10	42,89	0,00	0,94	0,94	43,83
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/04/2017	20/11/2018	BRL	42,79	0,10	42,89	0,00	0,94	0,94	43,83
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/05/2017	20/11/2018	BRL	42,79	0,07	42,86	0,00	0,94	0,94	43,80
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/06/2017	20/11/2018	BRL	42,79	0,04	42,83	0,00	0,94	0,94	43,77
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/07/2017	20/11/2018	BRL	42,80	0,02	42,82	0,00	0,94	0,94	43,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/08/2017	20/11/2018	BRL	42,80	0,00	42,80	0,00	0,94	0,94	43,74
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	30/09/2017	20/11/2018	BRL	42,80	0,00	42,80	0,00	0,94	0,94	43,74
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	31/10/2017	20/11/2018	BRL	42,80	0,00	42,80	0,00	0,94	0,94	43,74
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	30/11/2017	20/11/2018	BRL	65,87	0,00	65,87	0,00	1,44	1,44	67,31
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	15/12/2017	20/11/2018	BRL	74,89	0,00	74,89	0,00	1,64	1,64	76,53
Art. 84 - V	Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	15/12/2017		BRL	1.150,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
Art. 84 - V	Multa Convencional	15/12/2017		BRL	115,00	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	115,00
Art. 83 - I	INSS	31/07/2015		BRL	-10,60	-0,37	-10,97	0,00	0,00	0,00	-10,97
Art. 83 - I	INSS	31/08/2015		BRL	-21,14	-0,71	-21,85	0,00	0,00	0,00	-21,85
Art. 83 - I	INSS	30/09/2015		BRL	-33,24	-1,05	-34,29	0,00	0,00	0,00	-34,29
Art. 83 - I	INSS	31/10/2015		BRL	-21,13	-0,63	-21,76	0,00	0,00	0,00	-21,76
Art. 83 - I	INSS	30/11/2015		BRL	-46,01	-1,31	-47,32	0,00	0,00	0,00	-47,32
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-32,98	-0,86	-33,84	0,00	0,00	0,00	-33,84
Art. 83 - I	INSS	31/01/2016		BRL	-46,82	-1,16	-47,98	0,00	0,00	0,00	-47,98
Art. 83 - I	INSS	29/02/2016		BRL	-46,70	-1,11	-47,81	0,00	0,00	0,00	-47,81
Art. 83 - I	INSS	31/03/2016		BRL	-47,90	-1,03	-48,93	0,00	0,00	0,00	-48,93
Art. 83 - I	INSS	30/04/2016		BRL	-33,44	-0,68	-34,12	0,00	0,00	0,00	-34,12
Art. 83 - I	INSS	31/05/2016		BRL	-37,55	-0,70	-38,25	0,00	0,00	0,00	-38,25
Art. 83 - I	INSS	30/06/2016		BRL	-35,94	-0,60	-36,54	0,00	0,00	0,00	-36,54
Art. 83 - I	INSS	31/07/2016		BRL	-20,80	-0,31	-21,11	0,00	0,00	0,00	-21,11
Art. 83 - I	INSS	31/08/2016		BRL	-20,07	-0,25	-20,32	0,00	0,00	0,00	-20,32
Art. 83 - I	INSS	30/09/2016		BRL	-36,80	-0,40	-37,20	0,00	0,00	0,00	-37,20
Art. 83 - I	INSS	31/10/2016		BRL	-21,59	-0,20	-21,79	0,00	0,00	0,00	-21,79
Art. 83 - I	INSS	30/11/2016		BRL	-21,76	-0,17	-21,93	0,00	0,00	0,00	-21,93
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-35,83	-0,21	-36,04	0,00	0,00	0,00	-36,04
Art. 83 - I	INSS	31/01/2017		BRL	-38,93	-0,16	-39,09	0,00	0,00	0,00	-39,09
Art. 83 - I	INSS	28/02/2017		BRL	-20,55	-0,08	-20,63	0,00	0,00	0,00	-20,63
Art. 83 - I	INSS	31/03/2017		BRL	-20,24	-0,04	-20,28	0,00	0,00	0,00	-20,28
Art. 83 - I	INSS	30/04/2017		BRL	-22,86	-0,05	-22,91	0,00	0,00	0,00	-22,91
Art. 83 - I	INSS	31/05/2017		BRL	-20,98	-0,03	-21,01	0,00	0,00	0,00	-21,01
Art. 83 - I	INSS	30/06/2017		BRL	-21,11	-0,02	-21,13	0,00	0,00	0,00	-21,13
Art. 83 - I	INSS	31/07/2017		BRL	-20,98	-0,01	-20,99	0,00	0,00	0,00	-20,99
Art. 83 - I	INSS	31/08/2017		BRL	-20,24	0,00	-20,24	0,00	0,00	0,00	-20,24
Art. 84 - V	INSS	30/09/2017		BRL	-21,11	0,00	-21,11	0,00	0,00	0,00	-21,11
Art. 84 - V	INSS	31/10/2017		BRL	-21,78	0,00	-21,78	0,00	0,00	0,00	-21,78
Art. 84 - V	INSS	30/11/2017		BRL	-21,95	0,00	-21,95	0,00	0,00	0,00	-21,95
Art. 84 - V	INSS	15/12/2017		BRL	-63,66	0,00	-63,66	0,00	0,00	0,00	-63,66
Art. 83 - I	INSS	20/12/2015		BRL	-13,08	-0,35	-13,43	0,00	0,00	0,00	-13,43
Art. 83 - I	INSS	20/12/2016		BRL	-17,60	-0,11	-17,71	0,00	0,00	0,00	-17,71
Art. 84 - V	INSS	15/12/2017		BRL	-17,75	0,00	-17,75	0,00	0,00	0,00	-17,75
						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:					20.477,18	141,73	20.618,91	0,00	445,56	445,56	21.064,47



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DO CRÉDITO

Diferenças salariais	690,81
Dif. Salarial 13º	57,72
Férias + 1/3	4.517,60
13º	113,90
Aviso Prévio	1.640,18
Saldo de salários	683,41
Horas Extras 50%	5.393,18
Ref. Horas Extras 50% RSR'S	1.070,67
Ref. Horas Extras 50% férias+1/3	621,25
Ref. Horas Extras 50% 13º	481,48
Horas Extras 100%	359,22
Ref. Horas Extras 100% férias+1/3	41,40
Ref. Horas Extras 100% 13º	32,06
Intervalo art. 384 da CLT	808,82
Ref. Intervalo art 384 da CLT em RSR'S	160,38
Ref. Intervalo art 384 da CLT férias+1/3	93,18
Ref. Intervalo art 384 da CLT 13º	72,21
FGTS 11,2% verbas deferidas	1.157,35
FGTS 11,2% salários pagos	2.750,37
Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	1.150,00
Multa Convencional	115,00
INSS	- 945,72
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR	21.064,47
Art. 84 - V Honorários advocatícios	5% 1.100,51
Art. 83 - I	9.642,47
Art. 84 - V	12.522,51
TOTAL GERAL	22.164,98



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	ANDRESSA DE JESUS MARTINS PEREIRA	028.543.451-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.818,80
		-			-			1.818,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.818,80
TOTAL CONCURSAL	1.818,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000025-41.2017.5.09.0325, reunido na fase de execução aos autos de reclamatória nº 0000148-39.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 09/07/2015 a 23/05/2016 (Id 1bcbacf) fl 8;

Ajuizamento da RT: 11/01/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 0787f70).

Resumo processual: Após a apresentação das defesas e documentos, em 30/10/2017, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 6.000,00 (Id 7d477d6) fl 269 com primeira parcela a vencer em 24/11/2017, o qual restou descumprido (Id 1335936) fl 271. Em razão do alto número de execução em face das Reclamadas, os autos foram reunidos aos de nº 0000148-39.2017.5.09.0325. Naqueles autos, as rés Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., sem a participação da 1ª reclamada, firmaram acordo com a Exequente fls 238, em 17.07.2019, no valor de R\$ 11.123,00 (Id 0787f70) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da minuta. O acordo foi homologado na decisão de Id 4659b48, e a execução extinta no Id 5aa6d1d, em razão de ter transcorrido *in albis* o prazo para denunciar o descumprimento do acordo (Id d99fc7e). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (Id 4659b48);

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.818,80** atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 1.818,80 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I, da lei 11.101.

Anota que as despesas processuais desta execução foram habilitadas nos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, proposto por IVANETE DA SILVA BATISTA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.818,80 (um mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**;

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR essa análise aos credores **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE UMUARAMA e IVANETE DA SILVA BATISTA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	114.996.679-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.000,00	Art. 83 - I	BRL	20.621,21	Art. 83 - I	BRL	19.606,75
		15.000,00			20.621,21			19.606,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	19.606,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.606,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado em 16/08/2019, com cálculos judiciais no valor líquido de R\$ 20.621,21 atualizado até 30/04/2019, oriundos de Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001301-71.2016.5.09.0025, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: R\$ 15.000,00;

Lista art. 99, § único: R\$ 15.000,00;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 20/03/2015 até 23/05/2016 (fls. 4 e 205);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 01/07/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: a reclamada apresentou defesa e documentos às fls. 103/202. Em audiência de conciliação (fls. 205/206) as partes acordaram acerca do rompimento do contrato de trabalho. Em 31/08/2017, restou proferida sentença parcialmente procedente (fls. 228/234), da qual o autor interpôs recurso ordinário (fls. 237/252) de forma intempestiva (fl. 279). A União Federal interpôs recurso ordinário (fls. 253/276) relativo à atualização monetária das verbas, o qual restou provido nos termos do acórdão regional (fls. 286/299). O trânsito em julgado ocorreu em 09/08/2018 (fl. 306). O cálculo de liquidação judicial restou apresentado às fls. 337/369, atualizado até 28/02/2019, do qual as partes não se insurgiram. À fl. 385, foi certificada a convação em falência da ré, de modo que foram expedidas as certidões de habilitações de crédito atualizadas até 31/04/2019 às fls. 394/395. Às fls. 402/403, a Massa Falida requereu a expedição das certidões de habilitações atualizadas nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, até a data da decretação da falência, ocorrida em 21/01/2019, o que não foi atendido até a presente data;

HABILITA o valor de R\$ 19.606,75, apurado às fls. 337/369 atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls. 337/338 e fl. 380:

- custas processuais, União Federal;
- contribuições previdenciárias, INSS;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



iii) honorários contábeis, Miguel Antonio Miniello, 11/02/2019 (fl. 370).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.606,75 (dezenove mil, seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR essa análise aos credores **União Federal, INSS e Miguel Antonio Miniello**.

Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 15.023,75
 (+) Correção 267,49
Valor Corrigido 15.291,24
 (+) Juros 4.315,51
Valor Total do Crédito 19.606,75

Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Saldo de salário		23/05/2016	01/07/2016	BRL	1.105,00	21,19	1.126,19	0,00	352,12	352,12	1.478,31
Aviso Prévio		23/05/2016	01/07/2016	BRL	1.326,00	25,42	1.351,42	0,00	422,54	422,54	1.773,96
Férias		23/05/2016	01/07/2016	BRL	1.326,00	25,42	1.351,42	0,00	422,54	422,54	1.773,96
Férias		23/05/2016	01/07/2016	BRL	331,50	6,35	337,85	0,00	105,63	105,63	443,48
Férias		23/05/2016		BRL	-416,00	-7,97	-423,97	0,00	0,00	0,00	-423,97
Adicional de férias		23/05/2016	01/07/2016	BRL	442,00	8,47	450,47	0,00	140,84	140,84	591,31
Adicional de férias		23/05/2016	01/07/2016	BRL	110,50	2,11	112,61	0,00	35,20	35,20	147,81
Adicional de férias		23/05/2016		BRL	-138,67	-2,65	-141,32	0,00	0,00	0,00	-141,32
13º Salário		23/05/2016	01/07/2016	BRL	663,00	12,71	675,71	0,00	211,27	211,27	886,98
Multa art. 467 da CLT				BRL	2.420,19	0,00	2.420,19	0,00	0,00	0,00	2.420,19
Multa art. 477 da CLT		23/05/2016	01/07/2016	BRL	1.326,00	25,42	1.351,42	0,00	422,54	422,54	1.773,96
Hora Extra		31/03/2015	01/07/2016	BRL	83,29	3,51	86,80	0,00	27,13	27,13	113,93
Hora Extra		30/04/2015	01/07/2016	BRL	82,06	3,37	85,43	0,00	26,71	26,71	112,14
Hora Extra		31/05/2015	01/07/2016	BRL	122,56	4,88	127,44	0,00	39,84	39,84	167,28
Hora Extra		30/06/2015	01/07/2016	BRL	4,90	0,18	5,08	0,00	1,58	1,58	6,66
Hora Extra		31/07/2015	01/07/2016	BRL	26,30	0,93	27,23	0,00	8,51	8,51	35,74
Hora Extra		31/08/2015	01/07/2016	BRL	48,99	1,65	50,64	0,00	15,83	15,83	66,47
Hora Extra		30/09/2015	01/07/2016	BRL	144,69	4,58	149,27	0,00	46,67	46,67	195,94
Hora Extra		31/10/2015	01/07/2016	BRL	55,53	1,65	57,18	0,00	17,87	17,87	75,05
Hora Extra		30/11/2015	01/07/2016	BRL	112,11	3,19	115,30	0,00	36,05	36,05	151,35
Hora Extra		31/12/2015	01/07/2016	BRL	46,06	1,20	47,26	0,00	14,77	14,77	62,03
Hora Extra		31/01/2016	01/07/2016	BRL	223,19	5,54	228,73	0,00	71,51	71,51	300,24
Hora Extra		29/02/2016	01/07/2016	BRL	179,00	4,27	183,27	0,00	57,30	57,30	240,57
Hora Extra		31/03/2016	01/07/2016	BRL	140,50	3,04	143,54	0,00	44,88	44,88	188,42
Hora Extra		30/04/2016	01/07/2016	BRL	319,05	6,48	325,53	0,00	101,78	101,78	427,31
Hora Extra		23/05/2016	01/07/2016	BRL	72,60	1,39	73,99	0,00	23,13	23,13	97,12
Reflexo Hora Extra em DSR		31/03/2015	01/07/2016	BRL	16,66	0,70	17,36	0,00	5,42	5,42	22,78
Reflexo Hora Extra em DSR		30/04/2015	01/07/2016	BRL	23,41	0,96	24,37	0,00	7,61	7,61	31,98
Reflexo Hora Extra em DSR		31/05/2015	01/07/2016	BRL	27,93	1,11	29,04	0,00	9,07	9,07	38,11
Reflexo Hora Extra em DSR		30/06/2015	01/07/2016	BRL	21,06	0,80	21,86	0,00	6,83	6,83	28,69
Reflexo Hora Extra em DSR		31/07/2015	01/07/2016	BRL	0,76	0,02	0,78	0,00	0,24	0,24	1,02
Reflexo Hora Extra em DSR		31/08/2015	01/07/2016	BRL	7,13	0,24	7,37	0,00	2,30	2,30	9,67
Reflexo Hora Extra em DSR		30/09/2015	01/07/2016	BRL	28,94	0,91	29,85	0,00	9,33	9,33	39,18
Reflexo Hora Extra em DSR		31/10/2015	01/07/2016	BRL	8,35	0,24	8,59	0,00	2,68	2,68	11,27
Reflexo Hora Extra em DSR		30/11/2015	01/07/2016	BRL	28,03	0,79	28,82	0,00	9,01	9,01	37,83
Reflexo Hora Extra em DSR		31/12/2015	01/07/2016	BRL	12,22	0,32	12,54	0,00	3,92	3,92	16,46
Reflexo Hora Extra em DSR		31/01/2016	01/07/2016	BRL	55,53	1,38	56,91	0,00	17,79	17,79	74,70
Reflexo Hora Extra em DSR		29/02/2016	01/07/2016	BRL	45,11	1,07	46,18	0,00	14,43	14,43	60,61
Reflexo Hora Extra em DSR		31/03/2016	01/07/2016	BRL	31,01	0,67	31,68	0,00	9,90	9,90	41,58
Reflexo Hora Extra em DSR		30/04/2016	01/07/2016	BRL	68,60	1,39	69,99	0,00	21,88	21,88	91,87
Reflexo Hora Extra em DSR		23/05/2016	01/07/2016	BRL	15,28	0,29	15,57	0,00	4,86	4,86	20,43



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Reflexo em Aviso Prévio		23/05/2016	01/07/2016	BRL	561,66	10,77	572,43	0,00	178,97	178,97	751,40
Reflexo em Férias		23/05/2016	01/07/2016	BRL	561,66	10,77	572,43	0,00	178,97	178,97	751,40
Reflexo em Férias		23/05/2016	01/07/2016	BRL	140,41	2,69	143,10	0,00	44,74	44,74	187,84
Reflexo em Adicional em Férias		23/05/2016	01/07/2016	BRL	187,22	3,59	190,81	0,00	59,65	59,65	250,46
Reflexo em Adicional em Férias		23/05/2016	01/07/2016	BRL	46,80	0,89	47,69	0,00	14,91	14,91	62,60
Reflexo em 13º salários		31/12/2015	01/07/2016	BRL	325,02	8,51	333,53	0,00	104,28	104,28	437,81
Reflexo em 13º salários		23/05/2016	01/07/2016	BRL	335,90	6,44	342,34	0,00	107,03	107,03	449,37
Cesta Básica		29/02/2016	01/07/2016	BRL	210,00	5,01	215,01	0,00	67,22	67,22	282,23
Cesta Básica		31/03/2016	01/07/2016	BRL	210,00	4,54	214,54	0,00	67,07	67,07	281,61
Cesta Básica		30/04/2016	01/07/2016	BRL	210,00	4,27	214,27	0,00	66,99	66,99	281,26
Cesta Básica		31/05/2016	01/07/2016	BRL	175,00	3,28	178,28	0,00	55,74	55,74	234,02
FGTS s/ remuneração mensal		31/03/2015	01/07/2016	BRL	14,06	0,59	14,65	0,00	4,58	4,58	19,23
FGTS s/ remuneração mensal		30/04/2015	01/07/2016	BRL	40,55	1,66	42,21	0,00	13,19	13,19	55,40
FGTS s/ remuneração mensal		31/05/2015	01/07/2016	BRL	44,25	1,76	46,01	0,00	14,38	14,38	60,39
FGTS s/ remuneração mensal		30/06/2015	01/07/2016	BRL	54,40	2,06	56,46	0,00	17,65	17,65	74,11
FGTS s/ remuneração mensal		31/07/2015	01/07/2016	BRL	58,65	2,08	60,73	0,00	18,98	18,98	79,71
FGTS s/ remuneração mensal		31/08/2015	01/07/2016	BRL	49,79	1,67	51,46	0,00	16,08	16,08	67,54
FGTS s/ remuneração mensal		30/09/2015	01/07/2016	BRL	37,05	1,17	38,22	0,00	11,95	11,95	50,17
FGTS s/ remuneração mensal		31/10/2015	01/07/2016	BRL	49,94	1,49	51,43	0,00	16,08	16,08	67,51
FGTS s/ remuneração mensal		30/11/2015	01/07/2016	BRL	38,32	1,09	39,41	0,00	12,32	12,32	51,73
FGTS s/ remuneração mensal		31/12/2015	01/07/2016	BRL	157,65	4,13	161,78	0,00	50,58	50,58	212,36
FGTS s/ remuneração mensal		31/01/2016	01/07/2016	BRL	142,01	3,53	145,54	0,00	45,50	45,50	191,04
FGTS s/ remuneração mensal		29/02/2016	01/07/2016	BRL	154,72	3,69	158,41	0,00	49,52	49,52	207,93
FGTS s/ remuneração mensal		31/03/2016	01/07/2016	BRL	161,93	3,50	165,43	0,00	51,72	51,72	217,15
FGTS s/ remuneração mensal		30/04/2016	01/07/2016	BRL	161,93	3,29	165,22	0,00	51,65	51,65	216,87
FGTS s/ remuneração mensal		23/05/2016	01/07/2016	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS s/ remuneração mensal		31/12/2015	01/07/2016	BRL	68,67	1,80	70,47	0,00	22,03	22,03	92,50
FGTS 11,20% sobre verbas apuradas			01/07/2016	BRL	646,78	0,00	646,78	0,00	202,22	202,22	849,00
INSS				BRL	-366,99	0,00	-366,99	0,00	0,00	0,00	-366,99
Total:					15.023,75	267,49	15.291,24	0,00	4.315,51	4.315,51	19.606,75



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
347	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	453.518.809-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	10.525,61
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	20.212,28
		-			-			30.737,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	20.212,28
TOTAL EXTRACONCURSAL	20.212,28

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.525,61
TOTAL CONCURSAL	10.525,61

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001179-60.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, a qual teve os atos executórios reunidos aos autos nº 0001182-15.2018.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 26/10/2016 a 25/05/2017 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/11/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma;

PIS/PASEP nº 10892291807;

Resumo processual: a 3ª ré apresentou sua defesa e documentos às fls. 255/271, a 3ª ré às fls. 272/304 e, a 1ª ré às fls. 310/333. Em 25/03/2019, às fls. 307/308, foi realizada a audiência de instrução, sendo pactuado acordo parcial entre o Autor e as 2ª e 3ª rés para suas exclusões do polo passivo, no valor de R\$ 6.500,00 de forma parcelada a iniciar em 21-10-2019. Os autos prosseguiram frente a 1ª reclamada e, em 03/05/2019, foi proferida sentença parcialmente procedente (fls. 334/378), cujo trânsito em julgado ocorreu em 15/05/2019 (fl. 379). Às fls. 393/428, foi apresentado o cálculo de liquidação pelo perito atualizado até 31/07/2019. À fl. 429, foi certificada a decretação de falência da Ré Frigorífico Larissa. Às fls. 430/434, determinou-se a atualização dos cálculos e intimação das partes para fins do art. 879 da CLT, e que se aguardasse o cumprimento do acordo firmado entre o Autor e as Rés 3P e Spósito, para arquivamento dos autos. Às fls. 461/465, foi apresentado o cálculo geral atualizado até 31/10/2019. À fl. 475, o Autor informou o descumprimento integral do acordo, e requereu a execução das Ré 3P e Spósito. À fl. 476, certificou-se a tramitação dos autos nº 0001182-15.2018.5.09.0325, em face das mesmas executadas, cujas partes ativas são representadas pelo

ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



mesmo advogado, motivo pelo qual o juízo reuniu a presente execução aqueles autos (fl. 476/478). Após certificarem nos autos nº1182-15.2018 a extensão dos efeitos da falência às demais reclamadas (fl. 677), o juízo determinou a atualização dos valores e a intimação dos credores para habilitação juntos aos autos de falência (fls. 677/680). Às fls. 681/684, os cálculos foram atualizados até 21/10/2019;

Credito da extensão de falência: R\$ 6.500,00, oriundo do acordo pactuado pela 3P e Spósito em 25/03/2019 (fls. 307/308), para pagamento da primeira parcela em 21/10/2019, que foi integralmente descumprido;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 30.737,90, que consiste em: i) R\$ 23.437,23 de crédito principal; ii) R\$ 3.157,74 de FGTS (a depositar-fls. 334/378) e iii) R\$ 4.142,93, honorários advocatícios do Autor (PAULO HENRIQUE ROCHA PEIXOTO), todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/2005;

Anota que à fl. 491, o juízo determinou a dedução dos honorários advocatícios sucumbências do crédito da autora;

Classifica R\$ 10.525,61 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005 e R\$ 20.212,28 artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls. 397 e 461/465:

- i) custas processuais, União Federal;
- ii) contribuições previdenciárias, INSS;
- iii) honorários contábeis, Vilson Juarez Siveris;
- iv) honorários advocatícios da Ré (Natan Rodrigues Bandeira).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 30.737,90 (trinta mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**, sendo:

CLASSIFICAR R\$ 10.525,61 (dez mil, quinhentos e vinte cinco reais e sessenta e um centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/2005** e;

CLASSIFICAR R\$ 20.212,28 (vinte mil duzentos e doze reais e vinte oito centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal, Vilson Juarez Siveris, Natan Rodrigues Bandeira e Valdir Rampazzo De Souza Araujo.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
371	ANTONIO SADI LOPES	450.268.900-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	4.104,67
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	37.983,98
		-			-			42.088,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	37.983,98
TOTAL EXTRACONCURSAL	37.983,98

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.104,67
TOTAL CONCURSAL	4.104,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Apresentou pedido de habilitação de crédito encaminhando via e-mail para a Administradora Judicial certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001273-08.2018.5.09.0325, perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;
Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: 03/09/2007 a 19/02/2018 (fl. 4);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 18/12/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: apresentada a contestação às fls. 49/67. Em 14/03/2019, às fls. 71/97, foi proferida a sentença parcialmente procedente, cujo trânsito em julgado ocorreu em 28/03/2019 (fl. 101) Às fls. 115/125, foi apresentado o cálculo pericial. À fl. 144, foi certificada a decretação de falência da Ré. Às fls. 144/146, determinou-se a atualização do crédito com o abatimento dos honorários advocatícios da Ré do crédito do Autor, e a expedição de certidão de crédito. Às fls. 170/198, Massa Falida comunicou aos autos sua decretação de falência ocorrida em 25/01/2019, e requereu nova expedição de certidão de crédito nos termos da falência, o que foi deferido às fls. 200/201. Às fls. 206/209, foram expedidas novas certidões de crédito;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.365,69 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 42.088,65, que consiste em: *i) R\$ 36.963,42¹ decorrentes do cálculo de fl. 109/125 da RT 0001273-08.2018.5.09.0325; ii) R\$ 3.759,55 de honorários advocatícios ao seu patrono; e, iii) R\$ 1.365,69 oriundos da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classificar: classifica o valor R\$ 37.983,98 (R\$ 34.224,44 + R\$ 3.759,55) nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101; e, em relação ao valor R\$ 4.104,67 (R\$ 2.738,98 + R\$ 1.365,69), na forma do artigo 83, I da mesma lei;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fls. 206/209 da RT 0001273-08.2018.5.09.0325:

- i) Contribuições previdenciárias (INSS);
- ii) Custas Processuais (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA);
- iii) Honorários contábeis (Wilson Juarez Siveris, fl. 126).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 42.088,65 (quarenta e dois mil, oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo:

CLASSIFICAR R\$ 4.104,67 (quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e sete centavos) na forma do **artigo 83, I da lei 11.101/2005;**

CLASSIFICAR R\$ 37.983,98 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal, Wilson Juarez Siveris, e Natan Rodrigues Bandeira.

¹ Não foi abatido o valor de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada em face da decisão do STF na ADIn 5.766 em 20/10/2021, que declarou a inconstitucionalidade do §4º, do artigo 791-A, da CLT.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	35.572,45
(+) Correção	1.069,39
Valor Corrigido	36.641,84
(+) Juros	321,58
Valor Total do Crédito	36.963,42

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
Art. 84 - V	Salários em atraso	31/12/2017	18/12/2018	BRL	1.965,80	80,82	2.046,62	0,00	25,92	25,92	2.072,54
Art. 84 - V	Salários em atraso	31/01/2018	18/12/2018	BRL	1.965,80	72,87	2.038,67	0,00	25,82	25,82	2.064,49
Art. 84 - V	13º salário proporcional	31/12/2017	18/12/2018	BRL	982,90	40,41	1.023,31	0,00	12,96	12,96	1.036,27
Art. 84 - V	Férias + 1/3	28/02/2018	18/12/2018	BRL	2.621,07	86,88	2.707,95	0,00	34,30	34,30	2.742,25
Art. 84 - V	Férias + 1/3	28/02/2018	18/12/2018	BRL	1.747,38	57,92	1.805,30	0,00	22,86	22,86	1.828,16
Art. 84 - V	13º salários	28/02/2018	18/12/2018	BRL	655,27	21,72	676,99	0,00	8,57	8,57	685,56
Art. 84 - V	Aviso prévio indenizado	28/02/2018	18/12/2018	BRL	3.931,60	130,32	4.061,92	0,00	51,45	51,45	4.113,37
Art. 84 - V	Saldo de salários	28/02/2018	18/12/2018	BRL	1.245,01	41,26	1.286,27	0,00	16,29	16,29	1.302,56
Art. 84 - V	FGTS 11,2% Sobre verbas deferidas	30/04/2019		BRL	901,98	0,00	901,98	0,00	0,00	0,00	901,98
Art. 84 - V	Multa FGTS 40%	30/04/2019		BRL	360,79	0,00	360,79	0,00	0,00	0,00	360,79
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	31/12/2014	18/12/2018	BRL	220,17	58,24	278,41	0,00	3,52	3,52	281,93
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	31/12/2015	18/12/2018	BRL	220,17	31,31	251,48	0,00	3,18	3,18	254,66
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	31/01/2016	18/12/2018	BRL	220,17	29,02	249,19	0,00	3,15	3,15	252,34
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	29/02/2016	18/12/2018	BRL	220,17	25,53	245,70	0,00	3,11	3,11	248,81
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	31/03/2016	18/12/2018	BRL	220,17	24,48	244,65	0,00	3,09	3,09	247,74
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	30/04/2016	18/12/2018	BRL	220,17	23,24	243,41	0,00	3,08	3,08	246,49
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	31/05/2016	18/12/2018	BRL	220,17	21,16	241,33	0,00	3,05	3,05	244,38
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	30/06/2016	18/12/2018	BRL	220,17	20,20	240,37	0,00	3,04	3,04	243,41
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	31/07/2016	18/12/2018	BRL	220,17	18,91	239,08	0,00	3,02	3,02	242,10
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	31/12/2016	18/12/2018	BRL	220,17	15,78	235,95	0,00	2,98	2,98	238,93
Art. 83 - I	FGTS 11,2% Sobre salários pagos	31/01/2017	18/12/2018	BRL	220,17	15,05	235,22	0,00	2,97	2,97	238,19
Art. 84 - V	Multa 40% sobre FGTS depositado	28/02/2018	18/12/2018	BRL	6.280,41	208,17	6.488,58	0,00	82,18	82,18	6.570,76
Art. 84 - V	Multa do Art. 467 da CLT	25/01/2019		BRL	9.121,08	0,00	9.121,08	0,00	0,00	0,00	9.121,08
Art. 84 - V	Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	28/02/2018	18/12/2018	BRL	1.965,80	65,16	2.030,96	0,00	25,72	25,72	2.056,68
Art. 84 - V	INSS autor	31/12/2017		BRL	-176,92	-7,27	-184,19	6,66%	-11,78	-4,51	-188,70
Art. 84 - V	INSS autor	31/01/2018		BRL	-176,92	-6,55	-183,47	6,19%	-10,95	-4,40	-187,87
Art. 84 - V	INSS autor	28/02/2018		BRL	-99,60	-3,30	-102,90	5,66%	-5,64	-2,34	-105,24
Art. 84 - V	INSS autor	31/12/2018		BRL	-88,46	-0,21	-88,67	7,24%	-6,40	-6,19	-94,86
Art. 84 - V	INSS autor	28/02/2018		BRL	-52,42	-1,73	-54,15	5,66%	-2,97	-1,24	-55,39
Total:					35.572,45	1.069,39	36.641,84	0,31	302,52	321,58	36.963,42

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Salários em atraso	4.137,03
13º salário proporcional	1.036,27
Férias + 1/3	4.570,41
13º salários	685,56
Aviso prévio indenizado	4.113,37
Saldo de salários	1.302,56
FGTS 11,2% sobre verbas deferidas	1.262,78
FGTS 11,2% Sobre salários pagos	2.738,98
Multa 40% sobre FGTS depositado	6.570,76
Multa do Art. 467 da CLT	9.121,08
Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	2.056,68
INSS autor	632,06

TOTAL LIQUIDO AUTOR

36.963,42

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	2.738,98
Art. 84 - V	34.224,44

Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325	1.365,69
-------------	-----------------------------------	----------

Art. 84 - V	Honorários devidos ao advogado do autor	10%	3.759,55
-------------	---	-----	----------

TOTAL GERAL	42.088,65
--------------------	------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	ANTONIO MARCO PEREIRA LEITÃO	034.856.149-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	3.658,14			-	Art. 83 - I	BRL	16.605,66
		3.658,14			-			16.605,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	16.605,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.605,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do credor

O Credor enviou e-mail solicitando habilitação dos créditos em 16/08/2019, decorrente de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001065-58.2017.5.09.0325. Também, distribuiu de forma incidental, pedido de habilitação autuado sob nº 0002908-91.2018.8.16.0094.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: R\$ 3658,14;

Lista art. 99, § único: R\$ 3658,14;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0001887-17.2017.8.16.0094, extinto sem resolução de mérito em 22/02/2019 (mov. 12.1, fls. 27/28);

Período de constituição do direito: 10/07/2015 a 03/05/2017 (fl. 169);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 13/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA.;

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 59/168 pelo Frigorífico Larissa LTDA, as partes firmaram acordo parcial, em 10/08/2017, para reconhecer o período do contrato de trabalho como sendo de 10/07/2015 a 03/05/2017 (fl. 169). A reclamada impugnou os documentos da contestação em 15/08/2017 (fls. 173/178). As partes firmaram novo acordo, em audiência de instrução realizada em 25/06/2018 (fl. 181), no valor de R\$15.500,00 para ser habilitado junto aos autos de recuperação judicial. A Massa Falida compareceu nos autos às fls. 203/230 noticiando a convolação da recuperação judicial em falência e, requerendo a expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada até a decretação da falência, tendo sido realizado os cálculos à fl. 233;

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 16.605,66, conforme cálculo de fl. 233, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.605,66 (dezesesseis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
368	ANTONIO CARLOS FURTUOZO	555.275.079-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.270,83
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	9.750,00
		-			-			11.020,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	9.750,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	9.750,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.270,83
TOTAL CONCURSAL	1.270,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000721-70.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 06/09/2007 a 21/02/2018 (fl. 604);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 07/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 568/570);

Resumo processual: às fls. 145/180, a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon apresentaram sua contestação, e às fls. 187/530, a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação e comunicou o processamento de seu pedido de recuperação judicial. Em 20/02/2019, às fls. 568/570, o Autor e as 2ª e 3ª Rés firmaram acordo para suas exclusões, sem reconhecimento de vínculo empregatício, no valor de R\$ 8.000,00, de forma parcelada a iniciar em 20/10/2019, prosseguindo os autos em face da 1ª Ré. Às fls. 576/587, a 1ª Ré regularizou sua representação comunicando a convalidação em falência de sua recuperação judicial. Em 29/08/2019, às fls. 604/607, em sede de audiência de instrução a 1ª Ré e o Autor pactuaram acordo no valor de R\$ 9.750,00, para habilitação nos autos de falência, sendo os autos arquivados à fl. 607. Às fls. 609/615, o Autor comunicou o descumprimento integral do acordo pela 2ª e 3ª Rés. Determinada a constrição de bens das Rés, às fls. 639/653, o sr. Oficial de Justiça comunicou o não cumprimento do mandado de penhora em razão da extensão de falência do Frigorífico Larissa para a 2ª e 3ª Rés. À fl. 658/661, a massa falida regularizou sua representação e pleiteou pela



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05. À fl. 664, determinou-se a liberação de contrições efetuadas em face das Rés, a atualização do débito e intimação das partes para fins do art. 884 da CLT, e na inércia a expedição de certidão de habilitação de crédito. Às fls. 666/667, foram expedidas as certidões de habilitação de créditos atualizadas até 02/04/2020. Às fls. 671/681, a massa falida reiterou o pedido de atualização da certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, sendo expedida nova certidão de habilitação de crédito à fl. 686.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 8.000,00, devido em 20/10/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.270,83**, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos).

HABILITA o crédito no valor de R\$ 11.020,83, sendo R\$ 9.750,00, conforme acordo pactuado à fl. 604/607, em 29/08/2019, para habilitação nos autos de falência; e R\$ 1.270,83 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Classifica R\$ 9.750,00 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101/05, em razão das verbas discriminadas no acordo de fls. 604/607, fazerem referência a diferenças de FGTS e respectiva multa, multas previstas nos artigos 467, sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), por sua vez, a indenização por dano moral e as férias indenizadas não sinalizam o período de sua constituição; classifica R\$ 1.270,83 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 11.020,83 (onze mil, vinte reais e oitenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.270,83 (um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CLASSIFICAR R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
369	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS NETO	589.168.309-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.172,40
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	13.066,33
		-			-			15.238,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	13.066,33
TOTAL EXTRACONCURSAL	13.066,33

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.172,40
TOTAL CONCURSAL	2.172,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001261-21.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 01/08/2014 a 19/02/2018 (fl. 4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 18/12/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: às fls. 40/56, a Ré apresentou sua defesa e documentos. Foi realizada a audiência de conciliação, restando infrutífera, em sede de audiência de instrução as partes declararam não terem provas a produzir. À fl. 61, foi certificada a decretação de falência da Ré. Em 29/03/2019, foi proferida sentença parcialmente procedente às fls. 62/69, cujo trânsito em julgado ocorreu em 10/04/2019 (fl. 70). Às fls. 134/140, foi apresentado o cálculo de liquidação pericial, com o qual, o exequente concordou à fl. 150. Às fls. 164/169, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. Às fls. 175/204, a massa falida compareceu aos autos regularizando sua representação processual e, assim requereu a reexpedição das certidões de habilitação de crédito para que constem os valores atualizados nos termos da falência;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 15.238,73 sendo: i) R\$ 14.513,08 líquido ao autor; e, ii) R\$ 725,65 de honorários sucumbenciais ao advogado do autor, conforme cálculo de fl. 134/140, atualizado nos termos do inciso II, do Art. 9º da Lei 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classifica o valor de R\$ 2.172,40 nos termos do artigo 83, I e R\$ 13.066,33 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101.

Por fim, informa as habilitações decorrentes dos cálculos de fls. 134/140:

- i) Eliã De Souza De Almeida Sirigu, honorários periciais (fl. 141);
- ii) INSS, contribuição previdenciária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 15.238,73 (quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**, sendo,

CLASSIFICAR R\$ 2.172,40 (dois mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos) classifica nos termos do **artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 13.066,33 (treze mil, sessenta e seis reais e trinta e três centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 14.304,06
 (+) Correção 41,04
Valor Corrigido 14.345,10
 (+) Juros 167,98
Valor Total do Crédito 14.513,08

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Tipo Crédito	Verba	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 84 - V	Salários	31/12/2017	18/12/2018	BRL	1.472,80	0,00	1.472,80	0,00	18,65	18,65	1.491,45
Art. 84 - V	Salários	31/01/2018	18/12/2018	BRL	1.472,80	0,00	1.472,80	0,00	18,65	18,65	1.491,45
Art. 84 - V	Saldo de Salários	19/02/2018	18/12/2018	BRL	932,77	0,00	932,77	0,00	11,81	11,81	944,58
Art. 84 - V	Aviso Prévio	19/02/2018	18/12/2018	BRL	1.914,64	0,00	1.914,64	0,00	24,25	24,25	1.938,89
Art. 84 - V	13º salário	31/12/2017	18/12/2018	BRL	736,40	0,00	736,40	0,00	9,32	9,32	745,72
Art. 84 - V	13º salário	19/02/2018	18/12/2018	BRL	368,20	0,00	368,20	0,00	4,66	4,66	372,86
Art. 84 - V	Férias + 1/3	19/02/2018	18/12/2018	BRL	1.472,80	0,00	1.472,80	0,00	18,65	18,65	1.491,45
Art. 84 - V	Férias + 1/3	19/02/2018	18/12/2018	BRL	490,93	0,00	490,93	0,00	6,21	6,21	497,14
Art. 84 - V	Férias + 1/3	19/02/2018	18/12/2018	BRL	981,87	0,00	981,87	0,00	12,43	12,43	994,30
Art. 84 - V	Férias + 1/3	19/02/2018	18/12/2018	BRL	327,29	0,00	327,29	0,00	4,14	4,14	331,43
Art. 84 - V	Multa art. 477 da CLT	19/02/2018		BRL	1.472,80	0,00	1.472,80	0,00	0,00	0,00	1.472,80
Art. 84 - V	FGTS 11,20% sobre verbas deferidas		18/12/2018	BRL	772,53	0,00	772,53	0,00	9,78	9,78	782,31
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/12/2014	18/12/2018	BRL	159,85	7,13	166,98	0,00	2,11	2,11	169,09
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/12/2015	18/12/2018	BRL	241,81	6,33	248,14	0,00	3,14	3,14	251,28
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/01/2016	18/12/2018	BRL	164,41	4,08	168,49	0,00	2,13	2,13	170,62
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	29/02/2016	18/12/2018	BRL	190,47	4,54	195,01	0,00	2,47	2,47	197,48
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/03/2016	18/12/2018	BRL	166,23	3,60	169,83	0,00	2,15	2,15	171,98
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	30/04/2016	18/12/2018	BRL	216,05	4,39	220,44	0,00	2,79	2,79	223,23
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/05/2016	18/12/2018	BRL	163,30	3,06	166,36	0,00	2,10	2,10	168,46
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	30/06/2016	18/12/2018	BRL	183,00	3,05	186,05	0,00	2,35	2,35	188,40
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/07/2016	18/12/2018	BRL	163,30	2,45	165,75	0,00	2,09	2,09	167,84
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/12/2016	18/12/2018	BRL	282,29	1,68	283,97	0,00	3,59	3,59	287,56
Art. 83 - I	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/01/2017	18/12/2018	BRL	173,53	0,73	174,26	0,00	2,20	2,20	176,46
Art. 84 - V	FGTS 11,20% sobre verbas pagas	31/12/2017	18/12/2018	BRL	182,62	0,00	182,62	0,00	2,31	2,31	184,93
Art. 84 - V	Contribuição Previdenciária	31/12/2017		BRL	-117,82	0,00	-117,82	0,00	0,00	0,00	-117,82
Art. 84 - V	Contribuição Previdenciária	31/01/2018		BRL	-117,82	0,00	-117,82	0,00	0,00	0,00	-117,82
Art. 84 - V	Contribuição Previdenciária	19/02/2018		BRL	-74,62	0,00	-74,62	0,00	0,00	0,00	-74,62
Art. 84 - V	Contribuição Previdenciária	31/12/2017		BRL	-58,91	0,00	-58,91	0,00	0,00	0,00	-58,91
Art. 84 - V	Contribuição Previdenciária	19/02/2018		BRL	-29,46	0,00	-29,46	0,00	0,00	0,00	-29,46
Total:					14.304,06	41,04	14.345,10	0,00	167,98	167,98	14.513,08

RESUMO DO CRÉDITO

Salários	2.982,90
Saldo de Salários	944,58
Aviso Prévio	1.938,89
13º salário	1.118,58
Férias + 1/3	3.314,32
Multa art. 477 da CLT	1.472,80
FGTS 11,20% sobre verbas deferidas	782,31
FGTS 11,20% sobre verbas pagas	2.357,33
Contribuição Previdenciária	398,63

Total devido ao autor 14.513,08

Art. 84 - V Honorários advocatícios advogado do autor 5% 725,65

Total Geral 15.238,73

Art. 83 - I 2.172,40

Art. 84 - V 13.066,33



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
260	ANÉZIO ALVES MATEUS	036.047.109-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	869,16
		-			-			869,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	869,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	869,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista autuado sob nº 0001711-68.2017.5.09.0325, da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR, a qual teve a execução reunida aos autos nº 0001504-69.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002924-45.2018.8.16.0094, julgado extinto sem julgamento de mérito (mov. 12.1);

Período de constituição do direito: 01/08/2011 a 06/07/2016 (fl. 9);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 01/10/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Spósito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 511);

Resumo processual: a 1ª ré apresentou defesa e documentos às fls. 333/456. Em 28/05/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 18.000,00 de forma parcelada a iniciar em 27/07/2018 (fls. 511/513), o qual restou integralmente descumprido (fl. 563). À fl. 568 os cálculos foram atualizados até 30/04/2019. Em razão do alto número de execução frente as reclamadas, os autos foram reunidos ao de nº 0001504-69.2017.5.09.0325 (fls. 574/575). Nesses autos, as partes notificaram novo acordo fls. 621/637, no valor de R\$ 20.250, a ser pago por meio de entrega de bens. À fl. 638 o autor ratificou o acordo, que restou homologado à fl. 643. Decorrido o prazo para denuncia de descumprimento (fl. 652), o Juízo extinguiu a execução (fl. 660). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (fl. 663);

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 869,16 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 869,16 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa que as demais despesas da RT 0001711-68.2017.5.09.0325 foram reunidas ao cálculo de fls. 694/706 dos autos de nº 0002146-42.2017.5.09.0325 e, portanto, serão analisadas junto os demais créditos de Ivanete da Silva Batista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 869,16 (oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR esta análise a credora Ivanete da Silva Batista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	APARECIDO EDNALDO CHAVES	750.845.119-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	3.400,99
		-			-			3.400,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	3.400,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.400,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista nº 0002113-86.2016.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 18/11/2015 a 17/05/2016 (fl. 203);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 07/11/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. e Spósito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 203);

Resumo processual: apresentada defesa às fls. 73/167 pela 1ª reclamada e, às fls. 169/184 pela 2ª ré. Em 29/11/2017, às fls. 203/204, as partes firmaram acordo em audiência no valor de R\$ 3.000,00 de forma parcelada a iniciar em 20/12/2017, o qual restou integralmente descumprido, consoante denúncia às fls. 205/206. A reclamada informou o pedido de recuperação judicial às fls. 215/258, motivo pelo qual à fl. 264 restou expedida certidão de habilitação de crédito atualizada até 31/03/2018. Às fls. 285/313, a Massa falida noticiou a convalidação em falência e requereu a expedição de nova certidão de habilitação de crédito nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, o que foi atendido às fls. 326. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório;

HABILITA o valor de **R\$ 3.400,99** de acordo de fl. 326 atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial e da convalidação em falência, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classificação: nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.400,99 (três mil, quatrocentos reais e noventa e nove centavos)**, classificado nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
372	APARECIDO GOMES DOS SANTOS	105.006.908-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.351,74
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	22.000,00
		-			-			23.351,74

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	22.000,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	22.000,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.351,74
TOTAL CONCURSAL	1.351,74

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000882-80.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;
Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: 01/08/2008 a 11/01/2018 (fl. 6);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/09/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;
Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 368);

Resumo processual: às fls. 261/293, a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon apresentaram sua contestação, e às fls. 299/367, a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação e comunicou o processamento do seu pedido de recuperação judicial. Em 13/11/2018, às fls. 368/370, o Autor e a 2ª e 3ª Rés com responsabilidade solidária da 1ª Ré, firmaram acordo no valor de R\$ 22.000,00, para pagamento em 24 parcelas de R\$ 1.000,00, iniciando-se em 20/02/2019. À fl. 390, o Autor comunicou o descumprimento integral do acordo, pleiteando pela sua execução. À fl. 395, foi certificado aos autos a convalidação da recuperação judicial em falência. À fl. 482, determinou-se a atualização do débito, expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 984, e intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. Foi apresentado o mandado de penhora e avaliação do imóvel 984, cumprido às fls. 500/502. Às fls. 531/545, foi certificado aos autos a extensão dos efeitos da falência do Frigorífico Larissa para as Rés 3P e Sposito, sendo determinado à fl. 563, a liberação de todas as contrições efetuadas em face das Rés, a atualização do débito e intimação das partes para fins do art. 884 da CLT e na inércia a



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



expedição de certidão de habilitação de crédito. Às fls. 579/608, a massa falida regularizou sua representação e pleiteou pela expedição da certidão de habilitação de crédito com atualização nos termos da lei 11.101/05, o que foi deferido, sendo expedida nova certidão de habilitação de crédito à fl. 613. Às fls. 615/618, foi expedido cálculo geral atualizado até 31/12/2020, e expedidas as certidões de habilitação de crédito às fls. 619/620.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.351,74, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos).

HABILITA o valor de **R\$ 23.351,74**, que consiste em: i) R\$ 22.000,00, conforme acordo de fls. 368/370, integralmente descumprido em 20/02/2019; e iii) R\$ 1.351,74 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo venceu em 20/02/2019, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao processamento da recuperação judicial;

Classifica R\$ 1.351,74 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 22.000,00 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101, em razão das verbas discriminadas no acordo de fls. 435/437, fazerem referência a diferenças de FGTS e respectiva multa, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), por sua vez, a indenização por dano moral e as férias indenizadas não sinalizam o período de sua constituição.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 615/618:

- i) Custas judiciais, União Federal;
- ii) Despesas, CRI de Iporã.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.351,74 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.351,74 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e

CLASSIFICAR R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores União Federal e CRI de Iporã.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
323	ARNALDO DE MELO SILVA	640.454.804-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	7.544,98
		-			-			7.544,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	7.544,98	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.544,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou incidente processual de habilitação de crédito autuado sob nº 0000530-31.2019.8.16.0094, e enviou e-mail para esta Administradora em 02/09/2019, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 1001225-44.2017.5.02.0363, na 3ª Vara do Trabalho de Mauá/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0000530-31.2019.8.16.0094, que foi julgado extinto diante da decretação de falência do Frigorífico Larissa Ltda. (mov. 10);

Período de constituição do direito: 02/01/2004 a 21/07/2017 (fl. 2);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 08/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: em 12/09/2017, às fls. 43/45, foi realizada a audiência de conciliação, sendo pactuado o acordo no valor de R\$ 10.680,00, a ser pago em 8 parcelas de R\$ 1.335,00, iniciando-se em 26/09/2017. Às fls. 49/50, a Ré comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, requerendo a suspensão do processo. Às fls. 53/54, o Autor comunicou o descumprimento do acordo a partir da 4ª parcela, com vencimento para 26/12/2017. À fl. 58 foi apresentado o cálculo de liquidação e, às fls. 59/60 foi expedida a certidão de habilitação de crédito. Às fls. 81/82 a massa falida comunicou a decretação de falência da Ré e ciência quanto ao crédito devido ao Autor;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 7.544,98, conforme cálculo de fl. 58, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9º da Lei 11.101/2005;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a segunda parcela do acordo com vencimento em 26/12/2017, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao processamento da recuperação judicial;

Classifica nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.544,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	7.220,13
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	7.220,13
(+) Juros	324,85
Valor Total do Crédito	7.544,98

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I		01/09/2018	01/09/2018	BRL	6.675,00	0,00	6.675,00	0,00	324,85	324,85	6.999,85
Art. 83 - I		01/09/2018		BRL	545,13	0,00	545,13	0,00	0,00	0,00	545,13
Total:					7.220,13	0,00	7.220,13	0,00	324,85	324,85	7.544,98



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
628	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB	00.438.999/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	63.047,34
		-			-			63.047,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	63.047,34
TOTAL CONCURSAL	63.047,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se da análise de ofício do crédito, em vista do Cumprimento de Sentença de nº 0000421-12.2022.8.16.0094. Nele, a Credora afirma que foram fixados honorários advocatícios em favor de seus Associados nos Autos de nº 0001340-79.2014.8.16.0094, uma vez que foi proferida sentença reconhecendo a ilegitimidade do Banco do Brasil e excluindo-o da lide em 06/04/2016 (mov. 51.1, dos Autos nº 0001340-79.2014.8.16.0094).

Em sede de Embargos de Declaração foram fixados 3% de honorários sobre o valor atribuído a causa em 20/09/2016 (mov. 73.1), o que devidamente atualizado e com juros de mora a partir do trânsito em julgado, representaria o importe de R\$71.400,58.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após análise dos Autos mencionados, tem as seguintes considerações:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não

Constata que o crédito diz respeito a valores devidos a título de honorários, fixados em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial – sentença 06/04/2016 integrada por aquela de 20/09/2016, sendo o pedido recuperacional de setembro de 2017.

Assim, esta Administradora Judicial incide 3% de honorários sobre valor atribuído à causa de R\$1.549.327,39 à data do ajuizamento – 04/08/2014, e atualiza o montante pela média INPC/IGP-DI a partir desta data 04/08/2014 e incide juros de mora de 1% a.m., a partir da data do trânsito em julgado 20/08/2018, ambas, até a data da convocação da Recuperação Judicial em falência, qual seja 25/01/2019, obtendo o valor de R\$ 63.047,34.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Valor Base: 46.479,82 (3% de R\$1.549.327,39)
Termo Inicial de Correção Monetária: 04/08/2014
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI
Termo inicial de Juros e Correção Monetária: 20/08/2018
Termo final de Juros e Correção Monetária: 25/01/2019
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 63.047,34

Neste contexto, é de se asseverar que não são exigíveis os honorários advocatícios e multa de 10% previstos pelo art. 523, § 1º, do CPC, uma vez que o pedido de cumprimento se deu em 28/11/2019, após a decretação da Falência, momento em que não existia a possibilidade de pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Conforme dito alhures, o crédito se constituiu em 2016, ou seja, antes do pedido de Recuperação Judicial (04/09/2017), pelo que deverá ser enquadrado na previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/05, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, uma vez que sua vigência é posterior à convalidação em falência.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 63.047,34 (sessenta e três mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/05**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	46.479,82
Valor Recalculado	63.047,34
(+) Correção	13.413,16
(+) Juros	1,0% 3.154,36
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		04/08/2014	20/08/2018	BRL	46.479,82	3.154,36	0,00	13.413,16	63.047,34
Total:					46.479,82	3.154,36	0,00	13.413,16	63.047,34



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
324	AURINO MACIEL DOS SANTOS	279.569.895-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	967,01
		-			-			967,01

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	967,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	967,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de análise em virtude da apresentação pelo Credor de incidente processual de habilitação de crédito autuado sob nº 0000531-16.2019.8.16.0094, e e-mail enviado para esta Administradora em 02/09/2019, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 1000916-23.2017.5.02.0363, na 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0000531-16.2019.8.16.0094, que foi julgado extinto diante da decretação de falência do Frigorífico Larissa Ltda.;

Período de constituição do direito: 17/09/2012 a 17/05/2017 (fl. 2);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 20/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: em 27/07/2017, às fls. 36/37, foi realizada a audiência de conciliação, sendo pactuado acordo no valor de R\$ 4.250,00, a ser pago em 5 parcelas de R\$ 850,00,00, iniciando-se em 03/08/2017, descumprido a partir da 5ª parcela, com vencimento para 04/12/2017 (fls. 50/51). Às fls. 46/47, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial e requereu a suspensão do processo. À fl. 59, foi apresentado o cálculo judicial até 01/09/2018 e às fls. 60/61 foi expedida a certidão de habilitação de crédito. Às fls. 82/83 a massa falida comunicou a decretação de falência da Ré e ciência quanto ao crédito devido ao Autor;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 967,01, conforme cálculo de fl. 59, atualizado nos termos do inciso II, do Art. 9º da Lei 11.101/2005;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a quarta parcela do acordo com vencimento em 04/12/2017, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;

Classifica nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 967,01 (novecentos e sessenta e sete reais e um centavo)**, classificando-o nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base: **25/01/2019**
Valor Original 925,65
(+) Correção 0,00
Valor Corrigido 925,65
(+) Juros 41,36
Valor Total do Crédito 967,01

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL		01/09/2018	01/09/2018	BRL	850,00	0,00	850,00	0,00	41,36	41,36	891,36
JUROS		01/09/2018		BRL	75,65	0,00	75,65	0,00	0,00	0,00	75,65
Total:					925,65	0,00	925,65	0,00	41,36	41,36	967,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	BERNARDINA COSTA CARNEIRO	057.093.769-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	49.472,65
		-			-			49.472,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	49.472,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.472,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail enviado em 24/09/2020, requerendo a habilitação de acordo firmado em 13/07/2018, na seguinte Reclamatória Trabalhista nº 0001169-77.2017.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 12/08/2009 até 11/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 05/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 370);

Resumo processual: apresentada defesa pela 1ª reclamada às fls. 318/351. Em 22/03/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 45.000,00 de forma parcelada a iniciar em 23/04/2018 (fls. 370/373), o qual restou integralmente descumprido (fl. 374). Realizada penhora de bem de titularidade das rés (fl. 464), as partes firmaram novo acordo em 13/09/2018, no valor de R\$ 45.000,00 de forma parcelada a iniciar em 20/12/2018 (fls. 500/504), homologado à fl. 548. À fl. 592, a exequente denunciou o descumprimento do novo acordo, a partir da 2ª parcela. Às fls. 597/598 e 698 os cálculos foram atualizados e às fls. 700/703 foram expedidas certidões de habilitação de crédito atualizadas até 28/02/2021;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.745,16 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 49.472,65** que consiste em: i) R\$ 47.727,49 decorrente do cálculo de fl. 698, da RT nº 0001169-77.2017; e, ii) R\$ 1.745,16 decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.032, ambos atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a segunda parcela do acordo com vencimento em 23/04/2018, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao processamento da recuperação judicial;

Informa ainda as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls. 698/699 e CHCs de fls. 700/703, bem como as atualizações de fls. 46260/46280 e fls. 46410/46413 dos autos nº 0001583-87.2013-5.09.0325:

- i) Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama;
- ii) Contribuições previdenciárias – INSS;
- iii) Custas Processuais – União Federal;
- iv) Despesas Cartorárias – Iporã Cartório De Registro De Imóveis.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 49.472,65 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores Sindicato Dos Trabalhadores De Umuarama, União Federal, Iporã Cartório De Registro De Imóveis e INSS.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	BRUNO DA SILVA UVEDA	089.077.769-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	3.510,00				Art. 83 - I	BRL	4.086,81
		3.510,00			-			4.086,81

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	4.086,81	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.086,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000933-28.2017.5.09.0025, perante a 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: R\$3.510,00;

Lista art. 99, §único: R\$3.510,00;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 19/10/2016 até 27/05/2017 (fl. 131).

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 29/05/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Spósito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.131);

Resumo processual: sem apresentação de defesa pelas reclamadas. Em 19/07/2017, às fls. 130/132, foi realizada audiência de conciliação, sendo pactuado acordo no valor de R\$ 3.510,00 a ser pago em três parcelas de R\$1.170,00 iniciando-se em 19/09/2017. Às fls. 140/141, o autor comunicou descumprimento integral do acordo, pleiteando o vencimento antecipado das parcelas e aplicação da cláusula penal de 50%. À fl. 146 foi apresentado cálculo geral atualizado até 30/11/2017. Às fls. 151/152, diante da inércia da ré, o autor requereu a penhora do veículo de placa 3327. Às fls. 153/196, a ré comunicou aos autos o deferimento do pedido de recuperação judicial, pleiteando a suspensão da execução e imediata liberação de eventuais penhoras e/ou valores bloqueados. Às fls. 199/201, o autor requereu a continuidade da execução em relação à Transportadora 3P e Spósito, e no caso de não encontrados bens, pleiteou a desconsideração da personalidade jurídica das rés, para busca de bens em titularidade dos sócios. À fl. 201, foi indeferido o pedido do autor, pois no entendimento do juízo as 2ª e 3ª rés não assumiram de forma expressa a responsabilidade pelo acordo, não podendo seguir a execução em face delas, e determinou a expedição de certidão para habilitação de crédito do exequente nos autos de recuperação judicial. À fl. 207 foi expedida a certidão de habilitação de crédito, atualizada até 28/02/2018. Às fls. 209/210, o autor pediu a desconsideração da personalidade jurídica das executadas, sendo indeferido em fl. 212, na qual, também foi determinada expedição de certidão para habilitação das custas processuais. A referida certidão foi expedida em fl. 213, sendo atualizada até 28/02/2018. À

BRUNO DA SILVA UVEDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



fl. 219 o juízo determinou o arquivamento dos autos por 5 anos. Às fls. 240/257 os advogados da ré Frigorífico Larissa renunciaram aos poderes e indicaram a administradora judicial Credibilita como representante da recuperanda;

ALTERA o crédito para o valor de R\$ 4.086,81, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data da primeira parcela do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a certidão de Habilitação de Crédito à fl.213 e cálculo de fl. 203

i) Custas processuais – União Federal

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.086,81 (quatro mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto no **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;

VINCULAR essa análise ao credor União Federal.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	3.510,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	3.510,00
(+) Juros	576,81
Valor Total do Crédito	4.086,81

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								11/01/2003		
Art. 83 - I	0000933-28.2017.5.09.0025	19/09/2017	19/09/2017	BRL	3.510,00	0,00	3.510,00	576,81	576,81	4.086,81
Total:					3.510,00	0,00	3.510,00	576,81	576,81	4.086,81



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
259	BRUNO HENRIQUE RAMOS	091.716.389-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	10.414,72
		-			-			10.414,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.414,72
TOTAL CONCURSAL	10.414,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo credor para esta Administradora Judicial, de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001006-36.2018.5.09.0325 perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, sendo redirecionada a execução para os autos nº 0001171-83.2018.5.09.0325, da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: 0002879-41.2018.8.16.0094, que foi julgado extinto;

Período de constituição do direito: 02/05/2012 a 29/06/2012 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/10/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 461/463);

Resumo processual: Em 06/12/2018, às fls.457/459, em sede de audiência as partes firmaram acordo no valor de R\$ 9.000,00, sendo R\$ 6.300,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial da 1ª Ré Frigorífico Larissa e R\$ 2.700,00 a ser pago em 5 parcelas a iniciar em 22/07/2019. À fl. 462, o Autor comunicou o descumprimento do acordo pela 2ª e 3ª Rés, pleiteando pela sua execução. Às fls. 472/475, determinou-se a concentração de atos processuais aos autos 0001171-83.2018.5.09.0325, por economia processual.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.309,72**, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 10.414,72**, que consiste em: i) R\$ 6.405,00¹, a título de principal, conforme acordo de fls. 461/463, atualizado nos termos do inciso ii, do art. 9º da Lei 11.101/05; ii) R\$ 2.700,00, conforme acordo de fls. 461/463, descumprido em 22/07/2019; e iii) R\$ 1.309,72 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Informa que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou descumprido em 22/07/2019, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido a convalidação da recuperação judicial em falência e a extensão dos seus efeitos às demais Rés;

Anota que apesar da concentração de atos em face da 2ª e 3ª Rés nos autos 0001171-83.2018.5.09.0325, habilita os créditos oriundos da reclamação trabalhista 0001006-36.2018.5.09.0325, na presente análise de crédito;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.414,72 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, e classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/05**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	9.000,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	9.000,00
(+) Juros	105,00
Valor Total do Crédito	9.105,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I		06/12/2018	06/12/2018	BRL	6.300,00	0,00	6.300,00	0,00	105,00	105,00	6.405,00
Art. 83 - I		22/07/2019		BRL	2.700,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
Total:					9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	105,00	105,00	9.105,00
Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325										1.309,72
Total:											10.414,72

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
373	BRUNO VINICIUS DA SILVA DE SOUZA	091.412.779-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.133,37
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	12.500,00
		-			-			13.633,37

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	12.500,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	12.500,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.133,37
TOTAL CONCURSAL	1.133,37

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000579-05.2019.5.09.0325 – 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 14/01/2014 a 27/02/2018 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/06/2019;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.; Paulo Rogerio Sposito, Maria Cristina Menon Sposito, Maria Aparecida Sposito, e Paulo Sposito;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 414);

Resumo processual: às fls. 274/276, o Autor e a 2ª Ré 3P, 3ª Ré SPOSITO, 4º Ré PAULO ROGERIO e 5º Ré MARIA CRSITINA, apresentaram termo de acordo no valor de R\$ 7.000,00, em 14 parcelas a iniciar em 20/09/2019, ficando estabelecido a continuidade da ação em face da 1ª Ré FRIGORÍFICO LARISSA, 6ª Ré PAULO SPOSITO e 7ª Ré MARIA APARECIDA, sendo homologado o acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 14/08/2019, às fls. 277/279. Em 29/08/2019, às fls. 411/412, em sede de audiência de instrução o Autor e a 1ª Ré Frigorífico Larissa, firmaram acordo no valor de R\$ 12.500,00, para habilitação nos autos de recuperação judicial. Às fls. 414/415, o Autor comunicou o descumprimento integral do acordo pela 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Réus, pleiteando pela sua execução. Às fls. 533/561, a massa falida de Frigorífico Larissa comunicou a falência e a extensão dos efeitos aos demais Réus, pleiteando pela expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da Lei 11.101/2005. Às fls. 564/566, foram expedidos os



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



cálculos com status de certidão de habilitação de crédito. À fl. 576 os autos foram arquivados.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 7.000,00, devido em 20/09/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª réus. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convalidação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais réus;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.133,37**, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 13.633,37**, sendo: *i) R\$ 12.500,00 pactuado nos termos do acordo de fls. 411/412, para habilitação nos autos de falência; e ii) R\$ 1.133,37 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 1.133,37 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 12.500,00 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005, em razão das verbas discriminadas no acordo de fls. 411/412, fazerem referência a diferenças de FGTS e respectiva indenização de 40%, multas prevista no artigo 477 da CLT, sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), por sua vez, a indenização por dano moral não sinaliza o período de sua constituição;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.633,37 (treze mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**,

CLASSIFICAR R\$ 1.133,37 **(um mil, cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**, nos termos do artigo 83, I, e

CLASSIFICAR R\$ 12.500,00 (doze mil reais e quinhentos reais), conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
348	CAIO FELIPE NASARIO SPOSITO	354.651.108-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	9.119,14
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	43.055,56
		-			-			52.174,70

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	43.055,56
TOTAL EXTRACONCURSAL	43.055,56

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.119,14
TOTAL CONCURSAL	9.119,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000102-09.2019.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR; e da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR proposta pelo Sindicato dos empregados na ind. de alimentação de Umuarama.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica que:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 01/03/2007 a 27/12/2017 (fl. 4);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 15/02/2019;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;
Responsabilidade das empresas: solidariedade inexistente;

Resumo processual: Concluída a fase de instrução processual, foi proferida a sentença em 28/06/2019, às fls. 123/127, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor. Iniciada a fase de execução de sentença, foi apresentado o cálculo pericial às fls. 137/142. Impugnado os cálculos, foi apresentado o cálculo retificado às fls. 166/170. Às fls. 185/190, foi expedida as certidões de habilitação de créditos.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 2.128,13**, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor total de **R\$ 52.174,70**, sendo: i) R\$ 47.663,40 de crédito principal; ii) R\$ 2.383,17 de honorários advocatícios a favor do advogado do Autor; conforme cálculo de fls. 166/170, o qual foi atualizado nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei 11.101/2005; e *iii) R\$ 2.128,13 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 9.119,14 nos termos do artigo 83, I e, **R\$ 43.055,56**, conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83 ambos da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 166/170:

- i) Custas judiciais - UNIÃO;
- ii) Contribuições Previdenciárias – INSS;
- iii) Honorários contábeis – ELIÃ DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 52.174,70 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 9.119,14 (nove mil, cento e dezenove reais e quatorze centavos), nos termos do **artigo 83, I;**

CLASSIFICAR R\$ 43.055,56 (quarenta e três mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83 ambos da lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise aos credores **UNIÃO, INSS e ELIÃ DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 47.538,55
 (+) Correção 124,85
Valor Corrigido 47.663,40
 (+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 47.663,40

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Aviso Prévio	27/12/2017	15/02/2019	BRL	11.400,00	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00
Art. 84 - V	Férias + 1/3	27/12/2017	15/02/2019	BRL	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Art. 84 - V	Férias + 1/3	27/12/2017	15/02/2019	BRL	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Art. 84 - V	13º salário	27/12/2017	15/02/2019	BRL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Art. 84 - V	13º salário	27/12/2017	15/02/2019	BRL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Art. 84 - V	Salário Dezembro 2017	27/12/2017	15/02/2019	BRL	5.400,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
Art. 84 - V	Multa art. 477 da CLT	27/12/2017	15/02/2019	BRL	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ verbas deferidas		15/02/2019	BRL	2.329,60	0,00	2.329,60	0,00	0,00	0,00	2.329,60
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/12/2014	15/02/2019	BRL	327,60	14,62	342,22	0,00	0,00	0,00	342,22
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/12/2015	15/02/2019	BRL	609,16	15,96	625,12	0,00	0,00	0,00	625,12
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/01/2016	15/02/2019	BRL	608,36	15,12	623,48	0,00	0,00	0,00	623,48
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	29/02/2016	15/02/2019	BRL	607,78	14,51	622,29	0,00	0,00	0,00	622,29
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/03/2016	15/02/2019	BRL	606,46	13,13	619,59	0,00	0,00	0,00	619,59
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	30/04/2016	15/02/2019	BRL	605,47	12,31	617,78	0,00	0,00	0,00	617,78
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/05/2016	15/02/2019	BRL	604,74	11,35	616,09	0,00	0,00	0,00	616,09
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	30/06/2016	15/02/2019	BRL	603,51	10,07	613,58	0,00	0,00	0,00	613,58
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/07/2016	15/02/2019	BRL	602,53	9,06	611,59	0,00	0,00	0,00	611,59
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/12/2016	15/02/2019	BRL	895,71	5,34	901,05	0,00	0,00	0,00	901,05
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/01/2017	15/02/2019	BRL	794,84	3,38	798,22	0,00	0,00	0,00	798,22
Art. 84 - V	Contribuição Previdenciária	31/12/2017		BRL	-594,00	0,00	-594,00	0,00	0,00	0,00	-594,00
Art. 84 - V	Contribuição Previdenciária	31/12/2017		BRL	-440,00	0,00	-440,00	0,00	0,00	0,00	-440,00
Art. 84 - V	IRPF			BRL	-5.423,21	0,00	-5.423,21	0,00	0,00	0,00	-5.423,21
Total:					47.538,55	124,85	47.663,40	0,00	0,00	0,00	47.663,40

RESUMO DO CRÉDITO

Aviso Prévio	11.400,00
Férias + 1/3	18.000,00
13º salário	4.000,00
Salário Dezembro 2017	5.400,00
Multa art. 477 da CLT	6.000,00
FGTS 11,2% s/ verbas deferidas	2.329,60
FGTS 11,2% verbas pagas	6.991,01
Contribuição Previdenciária	- 1.034,00
IRPF	- 5.423,21
Total devido ao credor	47.663,40

Art. 84 - V	Honorários advocatícios	5%	2.383,17
Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325		2.128,13
Total Geral			52.174,70

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	9.119,14
Art. 84 - V	43.055,56



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
375	CAMILA DA COSTA GOMES	075.293.219-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	6.865,39
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	14.765,67
		-			-			21.631,06

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	14.765,67
TOTAL EXTRACONCURSAL	14.765,67

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.865,39
TOTAL CONCURSAL	6.865,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000887-05.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 10/01/2012 a 15/01/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 18/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 425/428);

Resumo processual: às fls. 248/264, as 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon apresentaram suas contestações, e às fls. 300/318, a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação e comunicou o processamento do seu pedido de recuperação judicial, bem como realizou a juntada de documentos complementares às fls. 321/424. Em 08/05/2019, às fls. 425/428, em sede de audiência de instrução a Autora e a 2ª e 3ª Rés pactuaram o acordo no valor de R\$13.000,00, em 20 parcelas de R\$ 650,00, iniciando-se em 20/11/2019, ficando estabelecido a continuidade da ação em face da 1ª Ré. Concluída a fase de instrução processual, foi proferida a sentença às fls. 434/442, em 21/06/2019, julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora, sendo certificado o trânsito em julgado à fl. 443. À fl. 463, foi expedido o alvará para liberação do FGTS. Às fls. 473/572, foi apresentado o cálculo de liquidação de sentença pelo perito, o qual foi homologado à fl. 573, sendo as partes intimadas para fins do art. 879 da CLT. À fl. 579, a Autora comunicou aos autos o descumprimento integral do acordo pela 2ª e 3ª Rés. À fl. 583, foi certificada a convolação em falência da recuperação judicial, sendo determinada a atualização do cálculo e a intimação as partes para fins do art. 884 da CLT, e intimação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



das 2ª e 3ª Rés para pagamento do acordo. Diante a inércia das partes as às fls. 608/614, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito atualizadas até 30/06/2020. À fl. 625, foi certificado aos autos a extensão dos efeitos da falência do Frigorífico Larissa para a 2ª e 3ª Rés e seus sócios. Às fls. 638/635, a massa falida regularizou sua representação e pleiteou pela expedição da certidão de habilitação de crédito atualizada nos termos da lei 11.101/05, e o reiterou à fl. 656/683. Às fls. 689/726, o perito expediu novo cálculo atualizado até 25/01/2019, sendo expedidas às fls. 727/738, as certidões de habilitação de crédito.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 13.000,00, devido em 20/11/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 675,78, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos).

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 21.631,06** que consiste em: i) R\$ 19.932,46¹, a título de principal; ii) R\$ 1.022,82 de honorários advocatícios sucumbenciais reclamante, ambos nos termos do cálculo de fls. 689/726; e iii) R\$ 675,78 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 6.865,39 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 14.765,67 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 689/776:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Miguel Antonio Miniello.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 21.631,06 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 6.865,39 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), nos termos do **artigo 83, I e,**

CLASSIFICAR R\$ 14.765,67 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I,** ambos da **lei 11.101;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello.**

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 17.824,97
 (+) Correção 1.264,70
Valor Corrigido 19.089,67
 (+) Juros 842,79
Valor Total do Crédito 19.932,46

Planilha de Atualização de Títulos
Índice IPCA-E/TR



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 84 - V	Saldo de salário	15/01/2018	18/09/2018	BRL	668,70	26,18	694,88	0,00	29,87	29,87	724,75
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT saldo de salário	15/01/2018	18/09/2018	BRL	334,35	13,09	347,44	0,00	14,93	14,93	362,37
Art. 84 - V	Aviso Prévio	15/01/2018	18/09/2018	BRL	2.139,84	83,79	2.223,63	0,00	95,61	95,61	2.319,24
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT Aviso Prévio	15/01/2018	18/09/2018	BRL	1.069,92	41,89	1.111,81	0,00	47,80	47,80	1.159,61
Art. 84 - V	Férias + 1/3	20/12/2017	18/09/2018	BRL	1.783,20	75,62	1.858,82	0,00	79,92	79,92	1.938,74
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT férias+1/3	15/01/2018	18/09/2018	BRL	891,60	34,91	926,51	0,00	39,83	39,83	966,34
Art. 84 - V	13º salário	15/01/2018	18/09/2018	BRL	58,29	2,28	60,57	0,00	2,60	2,60	63,17
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT 13º salário	15/01/2018	18/09/2018	BRL	29,14	1,14	30,28	0,00	1,30	1,30	31,58
Art. 84 - V	Multa art. 477 da CLT	15/01/2018	18/09/2018	BRL	1.150,00	45,03	1.195,03	0,00	51,38	51,38	1.246,41
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/09/2013	18/09/2018	BRL	11,44	0,63	12,07	0,00	0,51	0,51	12,58
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/10/2013	18/09/2018	BRL	21,18	1,15	22,33	0,00	0,96	0,96	23,29
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/11/2013	18/09/2018	BRL	52,09	2,81	54,90	0,00	2,36	2,36	57,26
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/12/2013	18/09/2018	BRL	26,26	1,40	27,66	0,00	1,18	1,18	28,84
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/01/2014	18/09/2018	BRL	58,22	3,05	61,27	0,00	2,63	2,63	63,90
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	28/02/2014	18/09/2018	BRL	52,04	2,69	54,73	0,00	2,35	2,35	57,08
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/03/2014	18/09/2018	BRL	20,06	1,03	21,09	0,00	0,90	0,90	21,99
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/04/2014	18/09/2018	BRL	63,21	3,23	66,44	0,00	2,85	2,85	69,29
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/05/2014	18/09/2018	BRL	27,22	1,37	28,59	0,00	1,22	1,22	29,81
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/06/2014	18/09/2018	BRL	13,57	0,67	14,24	0,00	0,61	0,61	14,85
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/07/2014	18/09/2018	BRL	22,25	1,08	23,33	0,00	1,00	1,00	24,33
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/08/2014	18/09/2018	BRL	53,20	2,56	55,76	0,00	2,39	2,39	58,15
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/09/2014	18/09/2018	BRL	46,23	2,18	48,41	0,00	2,08	2,08	50,49
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/10/2014	18/09/2018	BRL	46,23	2,13	48,36	0,00	2,07	2,07	50,43
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/11/2014	18/09/2018	BRL	46,23	2,11	48,34	0,00	2,07	2,07	50,41
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/12/2014	18/09/2018	BRL	46,23	2,06	48,29	0,00	2,07	2,07	50,36
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/01/2015	18/09/2018	BRL	13,85	0,60	14,45	0,00	0,62	0,62	15,07
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	28/02/2015	18/09/2018	BRL	13,68	0,59	14,27	0,00	0,61	0,61	14,88
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/03/2015	18/09/2018	BRL	22,55	5,00	27,55	0,00	1,18	1,18	28,73
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/04/2015	18/09/2018	BRL	29,68	6,19	35,87	0,00	1,54	1,54	37,41
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/05/2015	18/09/2018	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/06/2015	18/09/2018	BRL	121,46	23,06	144,52	0,00	6,21	6,21	150,73
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/07/2015	18/09/2018	BRL	150,31	27,48	177,79	0,00	7,64	7,64	185,43
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/08/2015	18/09/2018	BRL	25,95	4,61	30,56	0,00	1,31	1,31	31,87
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/09/2015	18/09/2018	BRL	58,62	10,15	68,77	0,00	2,95	2,95	71,72
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/10/2015	18/09/2018	BRL	149,24	24,70	173,94	0,00	7,47	7,47	181,41
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/11/2015	18/09/2018	BRL	46,68	7,26	53,94	0,00	2,31	2,31	56,25
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/12/2015	18/09/2018	BRL	91,45	13,00	104,45	0,00	4,49	4,49	108,94
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/01/2016	18/09/2018	BRL	82,30	10,85	93,15	0,00	4,00	4,00	97,15
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	29/02/2016	18/09/2018	BRL	70,23	8,14	78,37	0,00	3,36	3,36	81,73
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/03/2016	18/09/2018	BRL	99,72	11,08	110,80	0,00	4,76	4,76	115,56
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/04/2016	18/09/2018	BRL	99,72	10,52	110,24	0,00	4,74	4,74	114,98
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/05/2016	18/09/2018	BRL	53,16	5,11	58,27	0,00	2,50	2,50	60,77
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/06/2016	18/09/2018	BRL	89,78	8,23	98,01	0,00	4,21	4,21	102,22
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/07/2016	18/09/2018	BRL	99,72	8,56	108,28	0,00	4,65	4,65	112,93
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/08/2016	18/09/2018	BRL	99,72	8,08	107,80	0,00	4,63	4,63	112,43
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/09/2016	18/09/2018	BRL	99,72	7,83	107,55	0,00	4,62	4,62	112,17
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/10/2016	18/09/2018	BRL	99,72	7,63	107,35	0,00	4,61	4,61	111,96
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/11/2016	18/09/2018	BRL	99,72	7,35	107,07	0,00	4,60	4,60	111,67
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/12/2016	18/09/2018	BRL	99,72	7,14	106,86	0,00	4,59	4,59	111,45
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/01/2017	18/09/2018	BRL	100,58	6,87	107,45	0,00	4,62	4,62	112,07
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	28/02/2017	18/09/2018	BRL	100,58	6,30	106,88	0,00	4,59	4,59	111,47
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/03/2017	18/09/2018	BRL	113,34	6,91	120,25	0,00	5,17	5,17	125,42
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/04/2017	18/09/2018	BRL	193,50	11,38	204,88	0,00	8,80	8,80	213,68
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/05/2017	18/09/2018	BRL	-186,29	-10,48	-196,77	0,00	-8,46	-8,46	-205,23
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	30/06/2017	18/09/2018	BRL	96,11	5,24	101,35	0,00	4,35	4,35	105,70
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/07/2017	18/09/2018	BRL	20,33	1,14	21,47	0,00	0,92	0,92	22,39
Art. 83 - I	Horas Extras até 2ª diária	31/08/2017	18/09/2018	BRL	20,33	1,07	21,40	0,00	0,92	0,92	22,32
Art. 84 - V	Horas Extras até 2ª diária	30/09/2017	18/09/2018	BRL	62,65	3,23	65,88	0,00	2,83	2,83	68,71
Art. 84 - V	Horas Extras até 2ª diária	31/10/2017	18/09/2018	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Horas Extras até 2ª diária	30/11/2017	18/09/2018	BRL	83,44	3,73	87,17	0,00	3,74	3,74	90,91

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J6CY ZSY2R X2UYX YLVQR

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	30/09/2015	18/09/2018	BRL	10,81	1,87	12,68	0,00	0,54	0,54	13,22
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	31/10/2015	18/09/2018	BRL	22,09	3,65	25,74	0,00	1,10	1,10	26,84
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	31/12/2015	18/09/2018	BRL	18,11	2,57	20,68	0,00	0,88	0,88	21,56
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	31/01/2016	18/09/2018	BRL	16,30	2,14	18,44	0,00	0,79	0,79	19,23
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	29/02/2016	18/09/2018	BRL	18,11	2,10	20,21	0,00	0,86	0,86	21,07
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	31/03/2016	18/09/2018	BRL	19,75	2,19	21,94	0,00	0,94	0,94	22,88
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	30/04/2016	18/09/2018	BRL	19,75	2,08	21,83	0,00	0,93	0,93	22,76
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	31/05/2016	18/09/2018	BRL	10,52	1,01	11,53	0,00	0,49	0,49	12,02
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	30/06/2016	18/09/2018	BRL	17,79	1,63	19,42	0,00	0,83	0,83	20,25
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	31/07/2016	18/09/2018	BRL	19,75	1,69	21,44	0,00	0,92	0,92	22,36
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	31/08/2016	18/09/2018	BRL	19,75	1,60	21,35	0,00	0,91	0,91	22,26
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	30/09/2016	18/09/2018	BRL	19,75	1,55	21,30	0,00	0,91	0,91	22,21
Art. 83 - I	Horas Extras após 2ª diária	31/10/2016	18/09/2018	BRL	19,75	1,51	21,26	0,00	0,91	0,91	22,17
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/12/2013	18/09/2018	BRL	3,80	0,20	4,00	0,00	0,17	0,17	4,17
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	30/04/2014	18/09/2018	BRL	10,09	0,51	10,60	0,00	0,45	0,45	11,05
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	30/06/2015	18/09/2018	BRL	0,17	0,03	0,20	0,00	0,00	0,00	0,20
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/07/2015	18/09/2018	BRL	0,03	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	30/09/2015	18/09/2018	BRL	2,16	0,37	2,53	0,00	0,10	0,10	2,63
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/10/2015	18/09/2018	BRL	4,25	0,70	4,95	0,00	0,21	0,21	5,16
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/12/2015	18/09/2018	BRL	3,48	0,49	3,97	0,00	0,17	0,17	4,14
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/01/2016	18/09/2018	BRL	3,91	0,51	4,42	0,00	0,19	0,19	4,61
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	29/02/2016	18/09/2018	BRL	2,90	0,33	3,23	0,00	0,13	0,13	3,36
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/03/2016	18/09/2018	BRL	2,93	0,32	3,25	0,00	0,13	0,13	3,38
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	30/04/2016	18/09/2018	BRL	3,95	0,41	4,36	0,00	0,18	0,18	4,54
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/05/2016	18/09/2018	BRL	2,02	0,19	2,21	0,00	0,09	0,09	2,30
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	30/06/2016	18/09/2018	BRL	2,74	0,25	2,99	0,00	0,12	0,12	3,11
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/07/2016	18/09/2018	BRL	3,80	0,32	4,12	0,00	0,17	0,17	4,29
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/08/2016	18/09/2018	BRL	2,93	0,23	3,16	0,00	0,13	0,13	3,29
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	30/09/2016	18/09/2018	BRL	3,95	0,31	4,26	0,00	0,18	0,18	4,44
Art. 83 - I	RSR Horas Extras após 2ª diária	31/10/2016	18/09/2018	BRL	4,74	0,36	5,10	0,00	0,21	0,21	5,31
Art. 83 - I	13º salário Horas Extras após 2ª diária	20/12/2013	18/09/2018	BRL	1,79	0,09	1,88	0,00	0,08	0,08	1,96
Art. 83 - I	13º salário Horas Extras após 2ª diária	20/12/2014	18/09/2018	BRL	4,28	0,19	4,47	0,00	0,19	0,19	4,66
Art. 83 - I	13º salário Horas Extras após 2ª diária	20/12/2015	18/09/2018	BRL	6,21	0,91	7,12	0,00	0,30	0,30	7,42
Art. 83 - I	13º salário Horas Extras após 2ª diária	20/12/2016	18/09/2018	BRL	16,76	1,21	17,97	0,00	0,77	0,77	18,74
Art. 83 - I	Férias + 1/3 Horas Extras após 2ª diária	04/06/2014	18/09/2018	BRL	7,84	0,39	8,23	0,00	0,35	0,35	8,58
Art. 83 - I	Férias + 1/3 Horas Extras após 2ª diária	02/06/2015	18/09/2018	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Férias + 1/3 Horas Extras após 2ª diária	04/01/2016	18/09/2018	BRL	2,27	0,31	2,58	0,00	0,11	0,11	2,69
Art. 83 - I	Férias + 1/3 Horas Extras após 2ª diária	03/06/2016	18/09/2018	BRL	11,13	1,06	12,19	0,00	0,52	0,52	12,71
Art. 84 - V	Férias + 1/3 Horas Extras após 2ª diária	31/10/2017	18/09/2018	BRL	2,41	0,11	2,52	0,00	0,10	0,10	2,62
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2014	18/09/2018	BRL	72,98	3,68	76,66	0,00	3,29	3,29	79,95
Art. 83 - I	RSR Horas Extras 100%	31/05/2014	18/09/2018	BRL	14,03	0,70	14,73	0,00	0,63	0,63	15,36
Art. 83 - I	13º salário Horas Extras 100%	20/12/2014	18/09/2018	BRL	6,63	0,29	6,92	0,00	0,29	0,29	7,21
Art. 83 - I	Férias + 1/3 Horas Extras 100%	02/06/2015	18/09/2018	BRL	9,92	1,99	11,91	0,00	0,51	0,51	12,42
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2012	18/09/2018	BRL	44,37	2,56	46,93	0,00	2,01	2,01	48,94
Art. 83 - I	FGTS 8%	29/02/2012	18/09/2018	BRL	62,64	3,61	66,25	0,00	2,84	2,84	69,09
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2012	18/09/2018	BRL	68,93	3,90	72,83	0,00	3,13	3,13	75,96
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2012	18/09/2018	BRL	56,83	3,20	60,03	0,00	2,58	2,58	62,61
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2012	18/09/2018	BRL	56,83	3,17	60,00	0,00	2,58	2,58	62,58
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2012	18/09/2018	BRL	58,92	3,29	62,21	0,00	2,67	2,67	64,88
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2012	18/09/2018	BRL	58,92	3,28	62,20	0,00	2,67	2,67	64,87
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2012	18/09/2018	BRL	60,96	3,39	64,35	0,00	2,76	2,76	67,11
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/09/2012	18/09/2018	BRL	60,96	3,39	64,35	0,00	2,76	2,76	67,11
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/10/2012	18/09/2018	BRL	60,96	3,39	64,35	0,00	2,76	2,76	67,11
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/11/2012	18/09/2018	BRL	91,44	5,08	96,52	0,00	4,15	4,15	100,67
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2012	18/09/2018	BRL	91,44	5,08	96,52	0,00	4,15	4,15	100,67
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2013	18/09/2018	BRL	60,96	3,39	64,35	0,00	2,76	2,76	67,11
Art. 83 - I	FGTS 8%	28/02/2013	18/09/2018	BRL	66,80	3,71	70,51	0,00	3,03	3,03	73,54
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2013	18/09/2018	BRL	66,80	3,71	70,51	0,00	3,03	3,03	73,54
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2013	18/09/2018	BRL	66,80	3,71	70,51	0,00	3,03	3,03	73,54
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2013	18/09/2018	BRL	70,51	3,92	74,43	0,00	3,20	3,20	77,63
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2013	18/09/2018	BRL	87,16	4,84	92,00	0,00	3,95	3,95	95,95
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2013	18/09/2018	BRL	77,64	4,30	81,94	0,00	3,52	3,52	85,46
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2013	18/09/2018	BRL	77,64	4,30	81,94	0,00	3,52	3,52	85,46
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/09/2013	18/09/2018	BRL	78,78	4,35	83,13	0,00	3,57	3,57	86,70
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/10/2013	18/09/2018	BRL	79,66	4,32	83,98	0,00	3,61	3,61	87,59
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/11/2013	18/09/2018	BRL	121,68	6,58	128,26	0,00	5,51	5,51	133,77
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2013	18/09/2018	BRL	121,77	6,52	128,29	0,00	5,51	5,51	133,80
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2014	18/09/2018	BRL	92,33	4,84	97,17	0,00	4,17	4,17	101,34
Art. 83 - I	FGTS 8%	28/02/2014	18/09/2018	BRL	97,94	5,07	103,01	0,00	4,42	4,42	107,43
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2014	18/09/2018	BRL	94,99	4,90	99,89	0,00	4,29	4,29	104,18

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2014	18/09/2018	BRL	103,99	5,31	109,30	0,00	4,69	4,69	113,99
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2014	18/09/2018	BRL	119,80	6,04	125,84	0,00	5,41	5,41	131,25
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2014	18/09/2018	BRL	89,88	4,49	94,37	0,00	4,05	4,05	98,42
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2014	18/09/2018	BRL	95,66	4,67	100,33	0,00	4,31	4,31	104,64
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2014	18/09/2018	BRL	97,84	4,72	102,56	0,00	4,41	4,41	106,97
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/09/2014	18/09/2018	BRL	97,89	4,63	102,52	0,00	4,40	4,40	106,92
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/10/2014	18/09/2018	BRL	100,85	4,66	105,51	0,00	4,53	4,53	110,04
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/11/2014	18/09/2018	BRL	133,10	6,08	139,18	0,00	5,98	5,98	145,16
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2014	18/09/2018	BRL	136,81	6,10	142,91	0,00	6,14	6,14	149,05
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2015	18/09/2018	BRL	97,12	4,24	101,36	0,00	4,35	4,35	105,71
Art. 83 - I	FGTS 8%	28/02/2015	18/09/2018	BRL	101,99	4,44	106,43	0,00	4,57	4,57	111,00
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2015	18/09/2018	BRL	103,88	23,03	126,91	0,00	5,45	5,45	132,36
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2015	18/09/2018	BRL	104,06	21,73	125,79	0,00	5,40	5,40	131,19
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2015	18/09/2018	BRL	120,81	24,36	145,17	0,00	6,24	6,24	151,41
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2015	18/09/2018	BRL	128,28	24,35	152,63	0,00	6,56	6,56	159,19
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2015	18/09/2018	BRL	125,29	22,91	148,20	0,00	6,37	6,37	154,57
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2015	18/09/2018	BRL	98,28	17,47	115,75	0,00	4,97	4,97	120,72
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/09/2015	18/09/2018	BRL	101,12	17,51	118,63	0,00	5,10	5,10	123,73
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/10/2015	18/09/2018	BRL	132,83	21,99	154,82	0,00	6,65	6,65	161,47
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/11/2015	18/09/2018	BRL	148,38	23,10	171,48	0,00	7,37	7,37	178,85
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2015	18/09/2018	BRL	164,84	23,44	188,28	0,00	8,09	8,09	196,37
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2016	18/09/2018	BRL	107,34	14,15	121,49	0,00	5,22	5,22	126,71
Art. 83 - I	FGTS 8%	29/02/2016	18/09/2018	BRL	97,21	11,27	108,48	0,00	4,66	4,66	113,14
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2016	18/09/2018	BRL	110,48	12,28	122,76	0,00	5,27	5,27	128,03
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2016	18/09/2018	BRL	125,84	13,28	139,12	0,00	5,98	5,98	145,10
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2016	18/09/2018	BRL	128,38	12,34	140,72	0,00	6,05	6,05	146,77
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2016	18/09/2018	BRL	117,79	10,81	128,60	0,00	5,52	5,52	134,12
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2016	18/09/2018	BRL	117,48	10,09	127,57	0,00	5,48	5,48	133,05
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2016	18/09/2018	BRL	117,05	9,48	126,53	0,00	5,44	5,44	131,97
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/09/2016	18/09/2018	BRL	117,55	9,23	126,78	0,00	5,45	5,45	132,23
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/10/2016	18/09/2018	BRL	117,93	9,02	126,95	0,00	5,45	5,45	132,40
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/11/2016	18/09/2018	BRL	169,09	12,46	181,55	0,00	7,80	7,80	189,35
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2016	18/09/2018	BRL	179,37	12,86	192,23	0,00	8,26	8,26	200,49
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2017	18/09/2018	BRL	116,58	7,97	124,55	0,00	5,35	5,35	129,90
Art. 83 - I	FGTS 8%	28/02/2017	18/09/2018	BRL	116,38	7,29	123,67	0,00	5,31	5,31	128,98
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2017	18/09/2018	BRL	117,40	7,16	124,56	0,00	5,35	5,35	129,91
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2017	18/09/2018	BRL	126,34	7,43	133,77	0,00	5,75	5,75	139,52
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2017	18/09/2018	BRL	130,57	7,35	137,92	0,00	5,93	5,93	143,85
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2017	18/09/2018	BRL	113,05	6,17	119,22	0,00	5,12	5,12	124,34
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2017	18/09/2018	BRL	108,77	6,14	114,91	0,00	4,94	4,94	119,85
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2017	18/09/2018	BRL	108,86	5,75	114,61	0,00	4,92	4,92	119,53
Art. 84 - V	FGTS 8%	30/09/2017	18/09/2018	BRL	109,43	5,65	115,08	0,00	4,94	4,94	120,02
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/10/2017	18/09/2018	BRL	133,51	6,42	139,93	0,00	6,01	6,01	145,94
Art. 84 - V	FGTS 8%	30/11/2017	18/09/2018	BRL	130,89	5,85	136,74	0,00	5,87	5,87	142,61
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/12/2017	18/09/2018	BRL	234,42	9,63	244,05	0,00	10,49	10,49	254,54
Art. 84 - V	FGTS 8%	15/01/2018	18/09/2018	BRL	244,65	9,58	254,23	0,00	10,93	10,93	265,16
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 83 - I	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 84 - V	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 84 - V	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 84 - V	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 84 - V	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 84 - V	Saque FGTS	24/01/2018	18/09/2018	BRL	-84,91	-3,22	-88,13	0,00	-3,78	-3,78	-91,91
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS	15/01/2018	18/09/2018	BRL	3.458,89	135,44	3.594,33	0,00	154,55	154,55	3.748,88
Art. 83 - I	Contribuição social	30/09/2013		BRL	-1,14	-0,06	-1,20	0,00	0,00	0,00	-1,20
Art. 83 - I	Contribuição social	31/10/2013		BRL	-2,02	-0,10	-2,12	0,00	0,00	0,00	-2,12
Art. 83 - I	Contribuição social	30/11/2013		BRL	-5,21	-0,28	-5,49	0,00	0,00	0,00	-5,49
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2013		BRL	-4,18	-0,22	-4,40	0,00	0,00	0,00	-4,40
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2013		BRL	-1,13	-0,06	-1,19	0,00	0,00	0,00	-1,19
Art. 83 - I	Contribuição social	31/01/2014		BRL	-5,55	-0,29	-5,84	0,00	0,00	0,00	-5,84
Art. 83 - I	Contribuição social	28/02/2014		BRL	-4,86	-0,25	-5,11	0,00	0,00	0,00	-5,11
Art. 83 - I	Contribuição social	31/03/2014		BRL	-1,91	-0,09	-2,00	0,00	0,00	0,00	-2,00
Art. 83 - I	Contribuição social	30/04/2014		BRL	-10,91	-0,55	-11,46	0,00	0,00	0,00	-11,46
Art. 83 - I	Contribuição social	31/05/2014		BRL	-13,59	-0,68	-14,27	0,00	0,00	0,00	-14,27
Art. 83 - I	Contribuição social	30/06/2014		BRL	-1,30	-0,06	-1,36	0,00	0,00	0,00	-1,36
Art. 83 - I	Contribuição social	31/07/2014		BRL	-2,04	-0,09	-2,13	0,00	0,00	0,00	-2,13
Art. 83 - I	Contribuição social	31/08/2014		BRL	-5,07	-0,24	-5,31	0,00	0,00	0,00	-5,31
Art. 83 - I	Contribuição social	30/09/2014		BRL	-4,27	-0,20	-4,47	0,00	0,00	0,00	-4,47
Art. 83 - I	Contribuição social	31/10/2014		BRL	-4,25	-0,19	-4,44	0,00	0,00	0,00	-4,44
Art. 83 - I	Contribuição social	30/11/2014		BRL	-4,62	-0,21	-4,83	0,00	0,00	0,00	-4,83
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2014		BRL	-4,41	-0,19	-4,60	0,00	0,00	0,00	-4,60
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2014		BRL	-5,11	-0,22	-5,33	0,00	0,00	0,00	-5,33
Art. 83 - I	Contribuição social	31/01/2015		BRL	-1,32	-0,05	-1,37	0,00	0,00	0,00	-1,37
Art. 83 - I	Contribuição social	28/02/2015		BRL	-1,28	-0,05	-1,33	0,00	0,00	0,00	-1,33

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Contribuição social	31/03/2015		BRL	-2,15	-0,47	-2,62	0,00	0,00	0,00	-2,62
Art. 83 - I	Contribuição social	30/04/2015		BRL	-2,85	-0,59	-3,44	0,00	0,00	0,00	-3,44
Art. 83 - I	Contribuição social	31/05/2015		BRL	-4,97	-1,00	-5,97	0,00	0,00	0,00	-5,97
Art. 83 - I	Contribuição social	30/06/2015		BRL	-11,32	-2,14	-13,46	0,00	0,00	0,00	-13,46
Art. 83 - I	Contribuição social	31/07/2015		BRL	-13,82	-2,52	-16,34	0,00	0,00	0,00	-16,34
Art. 83 - I	Contribuição social	31/08/2015		BRL	-2,48	-0,44	-2,92	0,00	0,00	0,00	-2,92
Art. 83 - I	Contribuição social	30/09/2015		BRL	-6,66	-1,15	-7,81	0,00	0,00	0,00	-7,81
Art. 83 - I	Contribuição social	31/10/2015		BRL	-16,34	-2,70	-19,04	0,00	0,00	0,00	-19,04
Art. 83 - I	Contribuição social	30/11/2015		BRL	-4,67	-0,72	-5,39	0,00	0,00	0,00	-5,39
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2015		BRL	-14,01	-1,99	-16,00	0,00	0,00	0,00	-16,00
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2015		BRL	-7,11	-1,01	-8,12	0,00	0,00	0,00	-8,12
Art. 83 - I	Contribuição social	31/01/2016		BRL	-9,78	-1,28	-11,06	0,00	0,00	0,00	-11,06
Art. 83 - I	Contribuição social	29/02/2016		BRL	-8,21	-0,95	-9,16	0,00	0,00	0,00	-9,16
Art. 83 - I	Contribuição social	31/03/2016		BRL	-10,97	-1,21	-12,18	0,00	0,00	0,00	-12,18
Art. 83 - I	Contribuição social	30/04/2016		BRL	-11,47	-1,21	-12,68	0,00	0,00	0,00	-12,68
Art. 83 - I	Contribuição social	31/05/2016		BRL	-15,75	-1,51	-17,26	0,00	0,00	0,00	-17,26
Art. 83 - I	Contribuição social	30/06/2016		BRL	-9,93	-0,91	-10,84	0,00	0,00	0,00	-10,84
Art. 83 - I	Contribuição social	31/07/2016		BRL	-11,40	-0,97	-12,37	0,00	0,00	0,00	-12,37
Art. 83 - I	Contribuição social	31/08/2016		BRL	-10,97	-0,88	-11,85	0,00	0,00	0,00	-11,85
Art. 83 - I	Contribuição social	30/09/2016		BRL	-11,47	-0,90	-12,37	0,00	0,00	0,00	-12,37
Art. 83 - I	Contribuição social	31/10/2016		BRL	-11,85	-0,90	-12,75	0,00	0,00	0,00	-12,75
Art. 83 - I	Contribuição social	30/11/2016		BRL	-9,97	-0,73	-10,70	0,00	0,00	0,00	-10,70
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2016		BRL	-9,16	-0,65	-9,81	0,00	0,00	0,00	-9,81
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2016		BRL	-11,09	-0,79	-11,88	0,00	0,00	0,00	-11,88
Art. 83 - I	Contribuição social	31/01/2017		BRL	-9,59	-0,65	-10,24	0,00	0,00	0,00	-10,24
Art. 83 - I	Contribuição social	28/02/2017		BRL	-9,39	-0,58	-9,97	0,00	0,00	0,00	-9,97
Art. 83 - I	Contribuição social	31/03/2017		BRL	-10,41	-0,63	-11,04	0,00	0,00	0,00	-11,04
Art. 83 - I	Contribuição social	30/04/2017		BRL	-19,35	-1,13	-20,48	0,00	0,00	0,00	-20,48
Art. 83 - I	Contribuição social	31/05/2017		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição social	30/06/2017		BRL	-8,87	-0,48	-9,35	0,00	0,00	0,00	-9,35
Art. 83 - I	Contribuição social	31/07/2017		BRL	-1,94	-0,10	-2,04	0,00	0,00	0,00	-2,04
Art. 83 - I	Contribuição social	31/08/2017		BRL	-1,87	-0,09	-1,96	0,00	0,00	0,00	-1,96
Art. 84 - V	Contribuição social	30/09/2017		BRL	-6,01	-0,31	-6,32	0,00	0,00	0,00	-6,32
Art. 84 - V	Contribuição social	31/10/2017		BRL	-12,21	-0,58	-12,79	0,00	0,00	0,00	-12,79
Art. 84 - V	Contribuição social	30/11/2017		BRL	-18,67	-0,83	-19,50	0,00	0,00	0,00	-19,50
Art. 84 - V	Contribuição social	31/12/2017		BRL	-3,03	-0,12	-3,15	0,00	0,00	0,00	-3,15
Art. 84 - V	Contribuição social	31/12/2017		BRL	-6,95	-0,28	-7,23	0,00	0,00	0,00	-7,23
Art. 84 - V	Contribuição social	15/01/2018		BRL	-57,67	-2,25	-59,92	0,00	0,00	0,00	-59,92
Art. 84 - V	Contribuição social	15/01/2018		BRL	-5,42	-0,21	-5,63	0,00	0,00	0,00	-5,63
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					17.824,97	1.264,70	19.089,67	0,00	842,79	842,79	19.932,46

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6CY ZSY2R X2UYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Saldo de salário	724,75
Multa art. 467 da CLT saldo de salário	362,37
Aviso Prévio	2.319,24
Multa art. 467 da CLT Aviso Prévio	1.159,61
Férias + 1/3	1.938,74
Multa art. 467 da CLT férias+1/3	966,34
13º salário	63,17
Multa art. 467 da CLT 13º salário	31,58
Multa art. 477 da CLT	1.246,41
Horas Extras até 2ª diária	3.536,37
RSR Horas Extras até 2ª diária	674,87
13º salário Horas Extras até 2ª diária	411,29
Aviso Prévio Horas Extras até 2ª diária	140,49
Férias + 1/3 Horas Extras até 2ª diária	548,74
Horas Extras após 2ª diária	343,10
RSR Horas Extras após 2ª diária	66,01
13º salário Horas Extras após 2ª diária	32,78
Férias + 1/3 Horas Extras após 2ª diária	26,60
Horas Extras 100%	79,95
RSR Horas Extras 100%	15,36
13º salário Horas Extras 100%	7,21
Férias + 1/3 Horas Extras 100%	12,42
FGTS 8%	8.709,16
Saque FGTS	- 6.709,09
Multa 40% FGTS	3.748,88
Contribuição social	- 523,89
VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR	19.932,46
Art. 84 - V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5% 1.022,82
Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325	675,78
Art. 83 - I	6.865,39
Art. 84 - V	14.765,67
TOTAL GERAL	21.631,06

*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
376	CAMILA TAYANE DE FREITAS NOGUEIRA	093.457.509-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.935,72
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	23.145,63
		-			-			25.081,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	23.145,63
TOTAL EXTRACONCURSAL	23.145,63

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.935,72
TOTAL CONCURSAL	1.935,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000445-05.2019.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/02/2013 a 30/04/2018 (fls. 6/7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/05/2019;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., Paulo Rogerio Sposito, Maria Cristina Menon Sposito, Paulo Sposito e Maria Aparecida Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 223);

Resumo processual: às fls. 79/184, a 2ª Ré 3P, 3ª Ré Sposito & Menon, 4º Ré Paulo Rogerio Sposito, 5ª Ré Maria Cristina Menon Sposito, 6º Ré Paulo Sposito e 7 Ré Maria Aparecida Sposito; apresentaram suas contestações. Concluída a fase de instrução processual, às fls. 209/223, em 11/12/2019, foi proferida a sentença, julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora em face das Rés solidariamente, reconhecendo a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis em data anterior a 27-05-2014. Às fls. 230/239, foi apresentado o cálculo de liquidação de sentença atualizado até 05/02/2020, que foi homologado à fls. 242, e as partes intimadas para fins do art. 879 da CLT. Honorários da perita as fls. 240. Às fls. 251/280, a Massa falida regularizou sua representação e comunicou a convocação da recuperação judicial da 1ª Ré em falência e a extensão dos efeitos para os demais réus, pleiteando assim a expedição de certidão de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



habilitação de crédito com atualização nos termos da Lei 11.101/05. Às fls. 281/282, a Autora juntou substabelecimento aos autos.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 153,12, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos).

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 25.081,35**, que consiste em: *i) R\$ 22.512,60¹, a título de principal; ii) R\$ 1.125,63 de honorários advocatícios sucumbenciais reclamante, ambos nos termos do cálculo de fls. 230/239; e iii) R\$ 153,12 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.*

Classifica R\$ 1.935,72 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 23.145,63 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 230/239:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários perito, Eliã de Souza de Almeida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.081,35 (vinte e cinco mil, oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.935,72 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), nos termos do **artigo 83, I e**,

CLASSIFICAR R\$ 23.145,63 (vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I**, ambos da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Eliã de Souza de Almeida**.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	23.760,00
(+) Correção	42,60
Valor Corrigido	23.802,60
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	23.802,60

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 84 - V	13º salário	30/04/2018	27/05/2019	BRL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT 13º salário	30/04/2018		BRL	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Art. 84 - V	Aviso Prévio	30/04/2018	27/05/2019	BRL	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT Aviso Prévio	30/04/2018		BRL	2.250,00	0,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	2.250,00
Art. 84 - V	Férias + 1/3	30/04/2018	27/05/2019	BRL	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Art. 84 - V	Férias + 1/3	30/04/2018	27/05/2019	BRL	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Art. 84 - V	Multa art. 477 da CLT	30/04/2018		BRL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2014	27/05/2019	BRL	84,00	4,23	88,23	0,00	0,00	0,00	88,23
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2014	27/05/2019	BRL	84,00	4,19	88,19	0,00	0,00	0,00	88,19
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2014	27/05/2019	BRL	84,00	4,10	88,10	0,00	0,00	0,00	88,10
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2014	27/05/2019	BRL	84,00	4,05	88,05	0,00	0,00	0,00	88,05
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2014	27/05/2019	BRL	84,00	3,74	87,74	0,00	0,00	0,00	87,74
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2015	27/05/2019	BRL	120,00	3,14	123,14	0,00	0,00	0,00	123,14
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2016	27/05/2019	BRL	120,00	2,98	122,98	0,00	0,00	0,00	122,98
Art. 83 - I	FGTS 8%	29/02/2016	27/05/2019	BRL	120,00	2,86	122,86	0,00	0,00	0,00	122,86
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2016	27/05/2019	BRL	120,00	2,59	122,59	0,00	0,00	0,00	122,59
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2016	27/05/2019	BRL	120,00	2,44	122,44	0,00	0,00	0,00	122,44
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2016	27/05/2019	BRL	120,00	2,25	122,25	0,00	0,00	0,00	122,25
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2016	27/05/2019	BRL	120,00	2,00	122,00	0,00	0,00	0,00	122,00
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2016	27/05/2019	BRL	160,00	2,40	162,40	0,00	0,00	0,00	162,40
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2016	27/05/2019	BRL	160,00	0,95	160,95	0,00	0,00	0,00	160,95
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2017	27/05/2019	BRL	160,00	0,68	160,68	0,00	0,00	0,00	160,68
Art. 84 - V	FGTS 8%	30/11/2017	27/05/2019	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/12/2017	27/05/2019	BRL	160,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/01/2018	27/05/2019	BRL	160,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00
Art. 84 - V	FGTS 8%	28/02/2018	27/05/2019	BRL	240,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/03/2018	27/05/2019	BRL	240,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00
Art. 84 - V	FGTS 8%	30/04/2018	27/05/2019	BRL	680,00	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	680,00
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS devido	30/04/2018	27/05/2019	BRL	1.370,00	0,00	1.370,00	0,00	0,00	0,00	1.370,00
Art. 84 - V	Contribuição social	30/04/2018		BRL	-80,00	0,00	-80,00	0,00	0,00	0,00	-80,00
Total:					23.760,00	42,60	23.802,60	0,00	0,00	0,00	23.802,60

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

13º salário	1.000,00
Multa art. 467 da CLT 13º salário	500,00
Aviso Prévio	4.500,00
Multa art. 467 da CLT Aviso Prévio	2.250,00
Férias + 1/3	8.000,00
Multa art. 477 da CLT	3.000,00
FGTS 8%	3.262,60
Multa 40% FGTS devido	1.370,00
Contribuição social	- 80,00

TOTAL LIQUIDO AUTOR

TOTAL LIQUIDO AUTOR	22.512,60
Art. 84 - V Honorários advocatícios	5% 1.125,63
Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325	153,12

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	1.935,72
Art. 84 - V	23.145,63
TOTAL GERAL	25.081,35



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
320	CARLITO DE OLIVEIRA	313.055.802-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.588,65
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	25.328,06
		-			-			26.916,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	25.328,06
TOTAL EXTRACONCURSAL	25.328,06

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.588,65
TOTAL CONCURSAL	1.588,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de certidão de crédito enviada por e-mail pelo Credor para esta Administradora Judicial, em 24/09/2020, em razão de crédito originado na Reclamatória Trabalhista nº 0000809-81.2018.5.09.0325, a qual teve os atos executórios reunidos à execução trabalhista nº 0000820-13.2018.5.09.0325, autuada perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002817-98.2018.8.16.0094, julgado extinto sem julgamento de mérito (mov. 21.1);

Período de constituição do direito: 02/05/2002 a 22/01/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 30/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 608/609);

Resumo processual: apresentada defesa e documentos pela 3ª reclamada às fls. 264/295 e, às fls. 301/591 pela 1ª ré. Em 12/11/2018, às fls. 608/610, em sede de audiência de instrução as partes firmaram acordo no valor de R\$ 25.000,00 sendo R\$ 13.300,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial e, R\$ 11.700,00 de forma parcelada a iniciar em 20/05/2019, o qual restou integralmente descumprido (fl. 611). A fl. 620, certificou-se a convalidação em falência, motivo pelo qual, foi conferido ao despacho de fls. 620/621 força de certidão de habilitação de crédito. As fls. 634/635, o juízo reuniu a presente execução aos autos de nº 0000820-13.2018.5.09.0325, em face ao alto número de execução frente as executadas. Nesses autos após diversas diligências executórias infrutíferas, os cálculos foram atualizados até 25/01/2019 às fls. 872/882;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de R\$ 1.588,65, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 26.916,71, que consiste em: *i) R\$ 25.328,06 decorrente do acordo de fls. 608/610 da RT 0000809-81.2018; e, ii) R\$ 1.588,65 decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325*, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial e da convalidação da falência, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classificar: considerando que na discriminação das verbas do acordo entabulado às fls. 608/610 da RT 809-81.2018, a maior parte do crédito refere-se ao período posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), tais como, diferenças e multa de FGTS (R\$ 14.000,00), multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT (R\$ 5.000,00) e férias indenizadas (R\$ 3.000,00), e que a outra parte do crédito não possui apontamento quanto ao seu período de constituição (R\$ 500,00 indenização pela cesta básica; e, R\$ 2.500,00 de indenização por dano moral), classificou o valor de **R\$ 25.328,06** nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da Lei 11.101/2005** e, a quantia de **R\$ 1.588,65** decorrente da RT 1583-87.2013, constituído antes do pedido de recuperação judicial, conforme o **artigo 83, I** da mesma lei.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 26.916,71 (vinte seis mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)**;

CLASSIFICAR R\$ 1.588,65 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) conforme **artigo 83, I e,**

CLASSIFICAR R\$ 25.328,06 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e seis centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da Lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 25.000,00
 (+) Correção 0,00
Valor Corrigido 25.000,00
 (+) Juros 328,06
Valor Total do Crédito 25.328,06

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	0000809-81.2018.5.09.0325	12/11/2018	12/11/2018	BRL	13.300,00	0,00	13.300,00	0,00	328,06	328,06	13.628,06
Art. 84 - V	0000809-81.2018.5.09.0325	20/05/2019		BRL	11.700,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00
Total:					25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	328,06	328,06	25.328,06

Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 1.588,65

Total Geral: 26.916,71

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I 1.588,65
 Art. 84 - V 25.328,06



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
377	CARLOS ALFREDO ZANIN	787.319.179-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	5.005,47
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	47.921,45
		-			-			52.926,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	47.921,45
TOTAL EXTRACONCURSAL	47.921,45

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	5.005,47
TOTAL CONCURSAL	5.005,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Juízo Trabalhista

O Juízo trabalhista encaminhou e-mail em 24/10/2019, requerendo a habilitação dos créditos de titularidade da União Federal, momento em que tomou conhecimento da Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001268-83.2018.5.09.0325, perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica que:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 01/08/1996 a 21/03/2018 (fl. 4);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 18/12/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda.;

Resumo processual: a Ré apresentou a contestação às fls. 46/62. Em 29/03/2019, às fls. 65/97, foi proferida a sentença parcialmente procedente, cujo trânsito em julgado ocorreu em 15/04/2019 (fl. 100). Às fls. 101/103, o Autor requereu o início da execução da sentença, tendo sido apresentado o cálculo de liquidação pelo Sr. Perito às fls. 118/132. Às fls. 139/149, foi certificado aos autos a decretação de falência da Ré ocorrida em 25/01/2019. Intimadas a se manifestarem quanto aos cálculos (fls. 133 e 160), permanecerem inertes (fls. 158 e 161), motivo pelo qual, determinou-se a expedição de certidão de habilitação de crédito (fls. 162/165). À fl. 172 certificou-se a dedução dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da Ré do crédito do exequente. O Juízo determinou o refazimento dos cálculos para atualizá-los até a data da decretação da falência, o que ocorreu às fls. 225/230. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório (fl. 236);

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de R\$ 1.278,54, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor total de **R\$ 52.926,92**, que consiste em: i) R\$ 28.820,73 decorrente do cálculo de fl. 120 dos autos nº 1268-83.2018; ii) R\$ 18.093,59 de FGTS a ser depositado, conforme apurado à fl. 120 dos autos nº 1268-83.2018; iii) R\$ 4.734,06 de honorários advocatícios devidos a seu patrono; e, iv) R\$ 1.278,54 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classificação: informa que utilizou os cálculos de fls. 118/132 dos autos nº 1268-83.2018, e realizou a separação das verbas anteriores a 04/09/2017 e somou aquela da ação do sindicato, resultando em R\$ 5.005,47, classificado nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**, e aquelas verbas posteriores, no valor de R\$ 47.921,45 nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101**;

Ressalva que o valor de R\$ 18.093,59, atualizado até 25/01/2019, deve ser depositado na conta de FGTS do credor, vinculada à CEF, conforme determinado em sentença (fls. 95 - Id: 91af652 e fls. 225/230) - PIS/PASEP 12604826536;

Para conhecimento, conforme cálculo de fls. 225/230, informa que habilita os seguintes credores decorrentes da presente Ação:

- i) custas processuais, União Federal;
- ii) contribuições previdenciárias, INSS;
- iii) honorários contábeis, Vilson Juarez Siveris.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ R\$ 52.926,92 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 5.005,47 (cinco mil e cinco reais e quarenta e sete centavos), classificado nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

CLASSIFICAR R\$ 47.921,45 (quarenta e sete mil novecentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR essa análise aos credores **União Federal, INSS e Vilson Juarez Siveris**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	44.978,14
(+) Correção	1.344,13
Valor Corrigido	46.322,27
(+) Juros	592,05
Valor Total do Crédito	46.914,32

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Férias + 1/3	21/03/2018	18/12/2018	BRL	3.566,40	115,72	3.682,12	0,00	46,64	46,64	3.728,76
Art. 84 - V	Férias + 1/3	21/03/2018	18/12/2018	BRL	3.269,20	106,07	3.375,27	0,00	42,75	42,75	3.418,02
Art. 84 - V	13º salários	31/12/2017	18/12/2018	BRL	1.337,40	54,99	1.392,39	0,00	17,63	17,63	1.410,02
Art. 84 - V	13º salários	21/03/2018	18/12/2018	BRL	1.337,40	43,39	1.380,79	0,00	17,49	17,49	1.398,28
Art. 84 - V	Aviso Prévio	21/03/2018	18/12/2018	BRL	5.349,60	173,58	5.523,18	0,00	69,96	69,96	5.593,14
Art. 84 - V	Saldo de salários	21/03/2018	18/12/2018	BRL	2.050,68	66,53	2.117,21	0,00	26,81	26,81	2.144,02
Art. 84 - V	Multa do Art. 467 da CLT	25/01/2019	18/12/2018	BRL	8.735,48	0,00	8.735,48	0,00	110,64	110,64	8.846,12
Art. 84 - V	Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	25/01/2019	18/12/2018	BRL	2.674,80	0,00	2.674,80	0,00	33,88	33,88	2.708,68
Art. 84 - V	INSS	21/03/2018		BRL	-184,56	-5,98	-190,54	0,00	0,00	0,00	-190,54
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-120,37	-4,94	-125,31	0,00	0,00	0,00	-125,31
Art. 84 - V	INSS	21/03/2018		BRL	-106,99	-3,47	-110,46	0,00	0,00	0,00	-110,46
Art. 84 - V	FGTS 11,2% VERBAS DEFERIDAS	25/01/2019	18/12/2018	BRL	1.166,32	0,00	1.166,32	0,00	14,77	14,77	1.181,09
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/12/2014	18/12/2018	BRL	299,58	79,25	378,83	0,00	4,79	4,79	383,62
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/12/2015	18/12/2018	BRL	299,58	42,61	342,19	0,00	4,33	4,33	346,52
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/01/2016	18/12/2018	BRL	299,58	39,49	339,07	0,00	4,29	4,29	343,36
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	29/02/2016	18/12/2018	BRL	299,58	34,74	334,32	0,00	4,23	4,23	338,55
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/03/2016	18/12/2018	BRL	299,58	33,31	332,89	0,00	4,21	4,21	337,10
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	30/04/2016	18/12/2018	BRL	299,58	31,62	331,20	0,00	4,19	4,19	335,39
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/05/2016	18/12/2018	BRL	299,58	28,80	328,38	0,00	4,15	4,15	332,53
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	30/06/2016	18/12/2018	BRL	299,58	27,49	327,07	0,00	4,14	4,14	331,21
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/07/2016	18/12/2018	BRL	299,58	25,73	325,31	0,00	4,12	4,12	329,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/12/2016	18/12/2018	BRL	299,58	21,47	321,05	0,00	4,06	4,06	325,11
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/01/2017	18/12/2018	BRL	299,58	20,48	320,06	0,00	4,05	4,05	324,11
Art. 84 - V	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/12/2017	18/12/2018	BRL	299,58	12,31	311,89	0,00	3,95	3,95	315,84
Art. 84 - V	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/01/2018	18/12/2018	BRL	299,58	11,10	310,68	0,00	3,93	3,93	314,61
Art. 84 - V	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	28/02/2018	18/12/2018	BRL	299,58	9,93	309,51	0,00	3,92	3,92	313,43
Art. 84 - V	MULTA DE 40% FGTS DEPOSITADO	21/03/2018	18/12/2018	BRL	11.708,66	379,91	12.088,57	0,00	153,12	153,12	12.241,69
Total:					44.978,14	1.344,13	46.322,27	0,00	592,05	592,05	46.914,32

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Férias + 1/3	7.146,78
13º salários	2.808,30
Aviso Prévio	5.593,14
Saldo de salários	2.144,02
Multa do Art. 467 da CLT	8.846,12
Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	2.708,68
INSS	- 426,31
FGTS 11,2% VERBAS DEFERIDAS	1.181,09
FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	4.670,81
MULTA DE 40% FGTS DEPOSITADO	12.241,69

TOTAL LIQUIDO AUTOR

28.820,73

TOTAL DO FGTS P/ DEPÓSITO

18.093,59

Art. 84 - V	Honorários advocatícios	10%	4.734,06
-------------	-------------------------	-----	----------

Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325	1.278,54
-------------	-----------------------------------	----------

TOTAL GERAL

52.926,92

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	5.005,47
Art. 84 - V	47.921,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
325	CARLOS SANDRO SILVA SANTOS	352.634.508-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	4.273,57
		-			-			4.273,57

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	4.273,57	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.273,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em virtude da apresentação pelo Credor de incidente processual de habilitação de crédito autuado sob nº 0000502-63.2019.8.16.0094, e de e-mail enviado para esta Administradora em 02/09/2019, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 1000932-77.2017.5.02.0362, na 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0000502-63.2019.8.16.0094, que foi julgado extinto diante da decretação de falência do Frigorífico Larissa Ltda. (mov.11);

Período de constituição do direito: 17/03/2008 a 01/06/2017 (fl. 2);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 21/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: a Ré apresentou sua defesa e documentos às fls. 24/38. Em 21/08/2017, às fls. 39/40, foi realizada a audiência de conciliação, sendo pactuado o acordo no valor de R\$ 7.398,00, a ser pago em 7 parcelas de R\$ 1.233,00, iniciando-se em 13/09/2017. Às fls. 41/42, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Às fls. 47/48, o Autor comunicou o descumprimento do acordo a partir da 4ª parcela, prevista para 13/12/2017. À fl. 50, foi expedido o cálculo de liquidação e, a fl. 52 expedida a citação para pagamento. Às fls.65/70 o Autor requereu a desconsideração da personalidade jurídica da Ré com a constrição de bens dos seus sócios, o qual restou acolhido pelo juízo que determinou. À fl. 72, foi apresentado o cálculo e às fls. 95/96 foi expedida a certidão de habilitação de crédito. À fl. 108, foi certificada a tentativa frustrada de citação da sócia da Ré. Às fls. 129/130, a Massa falida compareceu aos autos comunicando a decretação de falência da Ré, e informou ciência quanto ao crédito devido ao Autor. Às fls. 131, determinou-se a anotação de falência e o arquivamento dos autos;

HABILITA o valor de R\$ 4.273,57, conforme cálculo de fl. 72, atualizado nos termos do inciso II, do Art. 9º da Lei 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a segunda parcela do acordo com vencimento em 13/12/2017, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;

Classifica nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.273,57 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Data Base: **25/01/2019**
Valor Original 3.832,16
(+) Correção 0,00
Valor Corrigido 3.832,16
(+) Juros 441,41
Valor Total do Crédito 4.273,57

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 83 - I		01/02/2018	01/02/2018	BRL	3.699,00	0,00	3.699,00	0,00	441,41	441,41	4.140,41
Art. 83 - I		01/02/2018		BRL	133,16	0,00	133,16	0,00	0,00	0,00	133,16
Total:					3.832,16	0,00	3.832,16	0,00	441,41	441,41	4.273,57



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
265	CELIA LUCIA PIMENTEL	054.659.389-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	957,84
		-			-			957,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	957,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	957,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001399-56.2016.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 01/06/2010 até 20/06/2016 (fls. 8/9 - Id fe90399);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 14/07/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id e6aa91b).

Resumo processual: em 07/12/2017, restou publicada sentença parcialmente procedente (Id 4e7e36b), da qual, houve interposição de recurso ordinário (Id 562678b), apreciado pela Turma Regional nos termos do Acórdão de Id 21731bf. Em 13/07/2018, as partes firmaram acordo (Id a39134d), homologado no Id 0b725f2. A Exequente denunciou o descumprimento do acordo a partir da 3ª parcela (Id ef529cc). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id e6aa91b), o qual restou homologado consoante despacho de Id 05806cc. Não há nos autos denúncia de descumprimento do acordo.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 957,84 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 957,84 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I, da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 957,84 (novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**;

CLASSIFICAR na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise ao credor Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	CHEILA MARCIA CARVALHO SANTANA	663.197.499-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	35.000,00				Art. 83 - I	BRL	38.126,66
		35.000,00			-			38.126,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	38.126,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.126,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado em 16/08/2019, acompanhado de ata de audiência em que as partes firmaram acordo no valor de R\$ 35.000,00, realizados nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0001030-98.2017.5.09.0325, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: R\$ 35.000,00;

Lista art. 99, § único: R\$ 35.000,00;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002900-17.2018.8.16.0094, julgado extinto em virtude da decretação de falência do frigorífico Larissa Ltda;

Período de constituição do direito: 02/05/2007 até 11/05/2017 (fl. 4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 08/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: a reclamada apresentou defesa e documentos às fls. 80/444. Em audiência realizada em 02/05/2018 (fls. 447/448), as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 35.000,00 a ser habilitado nos autos de recuperação judicial. À fl. 492, restou certificado acerca da convalidação em falência, motivo pelo qual os autos foram sobrestados por 2 anos;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.712,08 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 38.126,66**, que consiste em: i) R\$ 35.000,00 decorrentes do acordo de fl. 447, realizado nos autos nº 1030-98.2017; e, ii) R\$ 1.712,08 decorrentes da



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 38.126,66 nos termos do artigo 83, I.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 38.126,66 (trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise ao credor Sindicato.

Data Base (Pedido):	25/01/2019
Valor Original	35.000,00
Valor Recalculado	38.126,66
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 3.126,66
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
0001030-98.2017.5.09.0325	02/05/2018	BRL	35.000,00	3.126,66	0,00	0,00	38.126,66
Total:			35.000,00	3.126,66	0,00	0,00	38.126,66



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
27	CLARINA MARTINS RIBEIRO	071.309.989-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	10.176,66
		-			-			10.176,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	10.176,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.176,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001484-08.2017.5.09.0025 – 01ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 01/07/2015 até 03/05/2017 (fl. 375);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 28/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA., Spósito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.374);

Resumo processual: a 1ª ré, a Frigorífico Larissa, apresentou defesa e documentos às fls. 184/323 e, as 2ª e 3ª rés, respectivamente, Transportadora 3P Ltda. e Spósito & Menon Ltda., apresentaram defesa e documentos às fls. 324/348. Em 03/09/2018 realizou-se audiência de instrução, conforme fls. 374/376, na qual, as rés solidariamente acordaram o valor de R\$10.000,00 de forma parcelada a iniciar em 03-12-2018, o qual, restou integralmente descumprido (fl. 395). À fl. 402 foram apresentados cálculos atualizados até 30/04/2019, com multa de 50%, sob o índice FADT, resultando no valor de R\$15.489,99. Às fls. 456/470 o juízo trabalhista foi informado da extensão dos efeitos da falência da 1ª ré (Frigorífico Larissa). Às fls. 475/478, a massa falida solicitou a liberação de eventuais penhoras e restrições existentes nos autos, bem como a atualização do débito conforme a data da convolação em falência (25/01/2019). Às fls. 481/482, tendo em vista a extensão dos efeitos da falência da 1ª ré para a 2ª e a 3ª rés, o juízo determinou o levantamento da penhora e expedição de certidão para habilitação nos autos de falência dos créditos do reclamante. Às fls. 490/497 foram apresentados cálculos dos débitos atualizados até 31/05/2019;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 10.176,66, conforme acordo de fl. 374, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º, da lei 11.101;

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Informa, ainda, as habilitações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a certidão de Habilitação de Crédito de fls. 481/482:

- I) Leiloeiro (devidos para RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES), no valor de R\$109,06 (fl. 493)
- II) CRI de Iporã, no importe de R\$215,65 (fl. 493)
- III) Custas Processuais (devidos à União), no importe de R\$47,13 (fl. 493)

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.176,66 (dez mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e, classificar nos termos do art. 83, I da lei 11.101/2005;

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	10.000,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	10.000,00
(+) Juros	176,66
Valor Total do Crédito	10.176,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Taxa		Total Juros	Total Crédito
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
		03/12/2018	03/12/2018	BRL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	176,66	176,66	10.176,66
Total:					10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	176,66	176,66	10.176,66



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
301	CLAUDECI MACHADO DA SILVA	040.331.569-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.449,40
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	20.233,33
		-			-			21.682,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	20.233,33
TOTAL EXTRACONCURSAL	20.233,33

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.449,40
TOTAL CONCURSAL	1.449,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail com pedido de habilitação de crédito decorrente de Reclamatória Trabalhista atuada sob nº 0000975-16.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002885-48.2018.8.16.0094, extinta sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 01/07/2004 até 11/01/2018 (fl. 21 – id. 36412fd);

Ajuizamento da RT: 05/10/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.497 – id. 608707c);

Resumo processual: as partes celebraram acordo com responsabilidade solidária entre as rés, em audiência realizada em 06/12/2018 (fl. 497 – id. 608707c) no valor total de R\$ 20.000,00 sendo R\$ 14.000,00 a ser habilitado nos autos de Recuperação Judicial e R\$ 6.000,00 de forma parcelada a iniciar em 22/07/2019, o qual foi restou integralmente descumprido (fl. 500 – id. 6403586). Após iniciada a execução e diversas diligências executórias infrutíferas, os cálculos foram atualizados até 25/01/2019 (id. f528c6d / b9e5195), os autos foram arquivados provisoriamente em 28/06/2021.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.419,40 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 21.682,73**, que consiste em: *i) R\$ 20.233,33 decorrente do acordo de fls. 494 da RT nº 0000975-16.2018.5.09.0325; e, ii) R\$ 1.449,40 decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325*, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial e da convalidação da falência, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classifica R\$ 1.449,40 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05; e R\$ 20.233,33 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005, em razão da discriminação das verbas corresponder majoritariamente ao período da rescisão, ocorrida após o pedido de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 21.682,73 (vinte um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.449,40 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05; e

CLASSIFICAR R\$ 20.233,33 (vinte mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	20.000,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	20.000,00
(+) Juros	233,33
Valor Total do Crédito	20.233,33

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I		06/12/2018	06/12/2018	BRL	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	233,33	233,33	14.233,33
Art. 83 - I		27/07/2019		BRL	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Total:					20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	233,33	233,33	20.233,33

Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325	1.449,40
Total:		21.682,73

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
394	CLAUDEMIR MIRANDA	045.487.429-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	24.368,77
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.246,53
		-			-			25.615,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.246,53
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.246,53

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	24.368,77
TOTAL CONCURSAL	24.368,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001169-43.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 19/01/2012 a 24/07/2017 (fl. 6);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/11/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;
Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 273/275);

Resumo processual: às fls. 198/247, a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon apresentaram suas contestações e às fls. 255/264, a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou a sua contestação. Em 20/03/2019, em sede de audiência de instrução às fls. 273/275, o Autor e a 2ª e 3ª Rés firmaram acordo no valor de R\$ 3.900,00, a ser pago em 6 parcelas de R\$ 650,00, iniciando-se em 20/10/2019, sem reconhecimento de vínculo empregatício e continuidade da ação em face da 1ª Ré. Concluída a fase de instrução processual, em 11/04/2019, às fls. 298/308, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, reconhecendo a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis em data anterior a 26-11-2013, sendo certificado o trânsito em julgado à fl. 313. Às fls. 321/361, foi apresentado o cálculo de liquidação de sentença pelo perito, sendo determinado à fl. 362 a fixação de honorários do perito e a intimação das partes para fins do art. 879 da CLT. À fl. 372, o Autor comunicou o descumprimento integral do acordo, pleiteando pela sua execução. Diante a inércias das partes, determinou-se a constrição de bens das Rés à fl. 381, e no caso positivo a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. À fl. 418, o

CLAUDEMIR MIRANDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Autor pleiteou pela constrição do imóvel de matrícula nº 11.189 do CRI de Iporã. Às fls. 425/439, foi certificado pelo oficial de justiça a negativa de penhora sobre o imóvel, em razão da extensão dos efeitos da falência do Frigorífico Larissa para as Rés 3P e Sposito. À fl. 440, foi determinada a liberação de contrições efetuadas em face das Rés, a atualização do débito com a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. Às fls. 461/492, a massa falida regularizou sua representação e requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101. À fl. 528, foi expedida a certidão de habilitação de crédito relativa ao acordo firmado pela 2ª e 3ª Rés. Às fls. 532/572, o perito apresentou novo cálculo, sendo embargado à fl. 583/586 pela 1ª Ré, e proferida a sentença às fls. 595/599, acolhendo em parte os embargos. A 1ª Ré apresentou embargos de declaração, sendo julgado improcedente às 608/609. Às fls. 619/700, foi apresentado novo cálculo pericial, que foi homologado à fl. 701. Às fls. 703/708, foi apresentado o cálculo geral, sendo expedidas as certidões de habilitação de crédito às fls. 716/721.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 3.900,00, devido em 20/10/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convalidação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 660,01, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos).

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 25.615,30** que consiste em: *i) R\$ 23.708,76¹, a título de principal; ii) R\$ 1.246,53 de honorários advocatícios sucumbenciais reclamada, ambos nos termos do cálculo de fl. 621; e iii) R\$ 660,01 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.*

Classifica R\$ 24.368,77 nos termos do artigo 83, I e R\$ 1.246,53 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/2005.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 619/700 e 708:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários perito, Miguel Antonio Miniello.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.615,30 (vinte e cinco mil, seiscientos e quinze reais e trinta centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 24.368,77 (vinte quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) nos termos do artigo 83, I e

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



CLASSIFICAR R\$ 1.246,53 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e três centavos) nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
395	CLAUDETE DOS SANTOS	045.752.209-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	800,43
		-			-			800,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	800,43	-	-
TOTAL CONCURSAL	800,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor.

O Credor encaminhou, por e-mail, a esta Administradora Judicial, certidão de crédito expedida perante a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000091-50.2019.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 16/05/2012 até 15/03/2017 (fl. 7);

Ajuizamento da RT: 12/02/2019;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 480/482);

Resumo processual: a 3ª Reclamada Sposito & Menon apresentou contestação às fls. 255/271; a 2ª Reclamada 3P o fez às fls. 272/288. A 1ª Reclamada Frigorífico Larissa apresentou defesa às fls. 306/312. Infrutífera a conciliação, foi designada audiência de instrução e julgamento às fls. 326/327. Às fls. 480/482, foi homologado acordo a fim de excluir as 2ª e 3ª Reclamadas do polo passivo, com pagamento solidário da importância de R\$ 13.000,00 em 20 parcelas de R\$ 650,00, sendo a primeira para o dia 20-11-2019. Determinado o prosseguimento da demanda com relação à 1ª Reclamada, sobreveio sentença às fls. 483/515, em 20/05/2019, julgando parcialmente procedente o pedido inicial, com as limitações e abatimento em relação ao acordo firmado às fls. 480/482, já determinados. Foi certificado o trânsito em julgado certificado às fls. 516, em 05/06/2019. A Reclamante veio requerer a liquidação e execução da sentença às fls. 524. Os cálculos de liquidação de sentença foram apresentados às fls. 540/600, atualizado até 31/10/2019. Às fls. 602/603, foi certificada a convalidação da Recuperação Judicial em Falência da 1ª Reclamada e determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação. No mesmo momento, foi determinado que se aguardasse o cumprimento do acordo com relação às 2ª e 3ª Reclamadas. As fls. 616 foi certificado o decurso do prazo para as partes se manifestarem nos termos do art. 844 da CLT. A Exequente comunicou o descumprimento do Acordo pelas 2ª e 3ª Reclamadas às fls. 615. Às fls. 617/620, foi determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito, e intimação das 2ª e 3ª Reclamadas para pagamento ou demonstração do pagamento do



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



acordo. Cálculos atualizados do débito da 1ª Reclamada até 30/11/2019, foram juntados às fls. 622/624; e do débito das 2ª e 3ª Reclamadas até 31/01/2020, às fls. 629. As 2ª e 3ª Reclamadas foram citadas para pagamento, conforme fls. 630/631 e vieram aos autos requerer designação de audiência de conciliação (fls. 632/633), com o que não concordou a Reclamante (fls. 636/637). Indeferida a audiência de conciliação (fls. 639/640), a Reclamante requereu penhora dos bens das Executadas e expedição de certidão de crédito, o que foi deferido às fls. 642/643. Atualizados os cálculos às fls. 644, o bloqueio restou infrutífero conforme fls. 645/648. Noticiada a extensão dos efeitos da falência às 2ª e 3ª Reclamadas (fls. 660/662), foi determinada e expedição de certidão de habilitação crédito em relação a todas as Reclamadas (fls. 665/667), com determinação de atualização de juros pré-falência e pós-falência (fls. 677/678). Cálculos atualizados até 30/11/2019 juntados às fls. 680/682. Cálculos atualizados até 25/01/2019 juntados às fls. 752/754 e até 30/06/2021 às fls. 756/759. A Massa Falida se manifestou apontando incorreção na forma de atualização dos créditos (fls. 765), o que foi reconhecido pelo Juízo com a determinação da realização de novo cálculo (fls. 766/767). Novos cálculos apresentados pelo Sr. Perito às fls. 770/793. A Reclamante e a Massa Falida concordaram com os cálculos e requereram expedição de certidão de habilitação de crédito (fls. 798/799, respectivamente). Certidão de fls. 800 do decurso do prazo de 5 dias para manifestação acerca dos cálculos. À decisão de fls. 801/805 foi determinada a juntada da complementação dos cálculos e fixados honorários periciais.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 13.000,00, devido em 20/11/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 404,64, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 800,43**, que consiste em: *i) R\$ 262,06¹, a título de principal; com abatimento do valor acordado às fls. 480/482, nos termos da sentença (fl. 511) ii) R\$ 133,73 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fl. 770/793; e iii) 404,64 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 804 e 813:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Vilson Juarez Siveris.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 800,43 (oitocentos reais e quarenta e três centavos)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05;

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal e Vilson Juarez Siveris.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	CLAUDINEI CORREIA DA SILVA	035.274.109-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-			-		Art. 83 - I	BRL	16.295,41
	-			-				16.295,41

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	16.295,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.295,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001483-57.2016.5.09.0025 – 01ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 02/12/2013 a 23/05/2016 (fl. 430);

PIS/PASEP nº: 125.03486.70-5

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 25/07/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Spósito & Menon Ltda. e Paulo Rogerio Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.544);

Resumo processual: às fls. 255/268, as 2ª e 3ª reclamadas apresentaram defesa e documentos. Às fls. 270/429 a 1ª reclamada, Frigorífico Larissa, apresentou defesa e documentos. Em sentença proferida em 29/09/2017 (fls. 467/475), houve a parcial procedência da ação. O Autor interpôs recurso ordinário (fls. 478/487), o qual foi parcialmente provido, nos termos do acórdão de fls. 542/552. Em 25/09/2019, certificou-se o trânsito em julgado (fl. 564). Às fls.575/589 foram apresentados cálculos de liquidação atualizado até 30/09/2019. À fl. 590, os cálculos foram homologados, intimando-se as partes para fins do artigo 879, §2º da CLT, as quais permaneceram inertes. À fl. 638 restou certificada a extensão dos efeitos da falência às demais rés. A Massa Falida regularizou sua representação processual e requereu expedição de certidão de habilitação de crédito atualizadas até a data da decretação da falência em 25/01/2019 (fls. 661/663), o que foi deferido à fl. 669. Às fls. 701/717 o Sr. Perito apresentou novos cálculos atualizados até 25/01/2019, sendo emitidas as certidões de habilitação de crédito, quais sejam: à fl. 718 a certidão do reclamante, à fl. 719 referente a custas, à fl. 720 das contribuições previdenciárias (INSS) e à fl. 722 dos honorários periciais (contador);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o crédito valor de R\$ 16.295,41 conforme cálculo de fls.701/717, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da lei nº 11.101/05;

Classifica nos termos do inciso I do artigo 83 da lei nº 11.101/05;

Informa, ainda, as habilitações oriundas do cálculo de fls. 701/717:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS
- ii) custas processuais - União Federal
- iii) honorários contábeis a favor de Miguel Antonio Miniello

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.295,41 (dezesesse mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)**, e classificar conforme previsto no art. 83, I, da Lei de Falência;

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
308	CLAUDINEI JOSÉ DA COSTA	037.516.889-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - I	BRL	20.000,00
-	-	-	-	-	-			20.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	20.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de certidão de crédito enviada por e-mail pelo Credor para esta Administradora Judicial, originado na Reclamatória Trabalhista 0001927-29.2017.5.09.0325, a qual teve os atos executórios redirecionados a Execução Trabalhista nº 0000837-49.2018.5.09.0325, autuada perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002921-90.2018.8.16.0094, julgado extinto em virtude da decretação de falência do Frigorífico Larissa;

Período de constituição do direito: 12/03/2013 a 27/08/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/11/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 617);

Resumo processual: A Ré Frigorífico Larissa apresentou sua defesa às fls. 267/544 e, as rés 3P e Sposito às fls. 545/568. Em 19/11/2018, foi realizada a audiência entre as partes (fls. 617/619), na qual as partes pactuaram no valor de R\$ 20.000,00 sendo R\$ 10.000,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial e, R\$ 10.000,00 a ser pago de forma parcelada a iniciar em 22/07/2019. À fl. 620, o Autor comunicou o descumprimento do acordo e, em razão do alto número de execução frente as rés, o juízo reuniu a presente execução aos autos de nº 0000837-49.2018.5.09.0325 (fls. 631/632). Após diversas diligências executórias, às fls. 921/923 dos autos reunidos, reconheceu-se a impossibilidade de expropriação de bens das Executadas, sendo determinada a expedição de certidão de crédito. Às fls. 949, a Massa Falida requereu a expedição de novo cálculo para que conste os juros pré e pós falência, o que foi deferido às fls. 951. Às fls. 999/1007 e 1017, foram apresentados os cálculos atualizados até 25/01/2019, nos quais, apurou-se o valor devido de R\$ 10.000,00 de principal e R\$ 5.000,00 de cláusula penal;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 20.000,00, nos termos do acordo fls. 617/619 da RT 0001927-29.2017.5.09.0325, atualizado conforme inciso II, do artigo 9º da lei 11.101 (fls. 999/1007 dos autos nº 837-49.2018);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 19/11/2018 em data posterior ao pedido de recuperação judicial, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise ao credor Jose Claudio de Aquino Souza.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
266	CLAUDINEI RODRIGUES	008.059.059-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.785,03
		-			-			1.785,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.785,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.785,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000915-70.2018.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 01/10/2007 até 22/03/2018 (Id 4cea617, fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 24/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 4207226).

Resumo processual: em 13/11/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 30.300,00 sendo R\$ 14.300,00 de forma parcelada e R\$ 16.000,00 a ser habilitado nos autos de recuperação judicial (fls. 352/355 - Id 736b81e). Mesmo sem denúncia de descumprimento, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram novo acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 4207226), o qual restou homologado consoante despacho de Id 4f8647a. Não há nos autos denúncia de descumprimento do acordo, tendo o arquivamento ocorrido em 05/07/2020 (Id 8f8059d).

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.785,03 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 1.785,03 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I, da lei 11.101.

1. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.785,03 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos)**;

CLASSIFICAR na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise ao credor Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
267	CLEBER DEOCAR TRAZZI	918.450.929-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.177,60
		-			-			1.177,60

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.177,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.177,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000214-82.2018.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;
Período de constituição do direito: 22/09/2003 até 24/02/2018 (Id 0aa03f5, fls. 4/5);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/03/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;
Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 7845f0b).

Resumo processual: em 03/06/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 24.000,00 de forma parcelada (Id 2b535b5), o qual foi parcialmente descumprido (Id fb8a4ba). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 7845f0b), o qual restou homologado consoante decisão de Id 2bd4c4e. Em 11/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id 03d7062), motivo pelo qual, os autos foram arquivados (Id 28a59e1).

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.177,60 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se a demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 1.177,60 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I, da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.177,60 (um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)**;

CLASSIFICAR na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise ao credor Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	CLEBER GONCALVES PEREIRA	080.100.829-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	15.399,99
		-			-			15.399,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	15.399,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.399,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor em 11/05/2021, para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado em Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001202-67.2017.5.09.0025 – 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 08/05/2015 a 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., Sposito & Menon Ltda, Maria Cristina Menon Sposito e Paulo Rogerio Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária entre as empresas e subsidiária em relação aos sócios (fl. 338 e 383);

Resumo processual: a 1ª reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 173/299 e, as demais rés às fls. 300/323. Em 03/04/2018, em sede de audiência de instrução, às fls. 338/341, as partes firmam acordo no valor de R\$ 20.000,00 em 20 parcelas a iniciar em 04/06/2018, o qual foi descumprido a partir da 6ª parcela (05/11/2018) (fl. 362). Intimada a manifestar-se quanto ao descumprimento (fl. 363), as reclamadas permaneceram silente (fl. 365), o mesmo ocorreu com o prazo para pagamento da execução (fl. 378). À fl. 367, as verbas foram atualizadas até 31/05/2019. Os sócios foram incluídos por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica à fl. 383. Após diversas diligências executórias, as partes firmaram novo acordo às fls. 443, 446/447, 450/452, o qual foi homologado à fl. 454 e, posteriormente revogado à fl. 498 em razão da notícia da extensão dos efeitos da falência da 1ª ré as demais (fls. 487/497). A Massa Falida regularizou sua representação processual e requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada até 25/01/2019, o que foi realizado à fl. 578, com os cálculos à fl. 577;

HABILITA o valor de R\$ 15.399,99, nos termos do cálculo de fl. 577, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Anota que deixou de computar a cláusula penal, porque na data do descumprimento já se encontrava em recuperação judicial, estando, portanto, suspensa sua exigibilidade;

Classificação: nos termos do **artigo 83, I da Lei 11.101**.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente reclamatória trabalhista, consoante certidão de habilitação de crédito de fl. 546:

- i) Iporã Cartório de Registro de Imóveis, Eneias dos Santos Coelho.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.399,99 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove reais)**, classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

VINCULAR ao credor Enéias dos Santos Coelho.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
396	CLEBER LUIZ PRIMO	043.348.409-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	8.124,87
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.837,40
		-			-			16.962,27

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	8.837,40
TOTAL EXTRACONCURSAL	8.837,40

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	8.124,87
TOTAL CONCURSAL	8.124,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000963-02.2018.5.09.0325 – 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 14/10/2015 a 18/01/2018 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/10/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.; Paulo Rogério Sposito, Maria Cristina Menon Sposito, Paulo Sposito e Maria Aparecida Sposito

Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 295; 335/341);

Resumo processual: Em 17/12/2018, às fls. 295/297, o Autor e a 2ª Ré 3P, 3ª Ré Sposito & Menon, 4º Réu Paulo Rogerio Sposito e 5ª Ré Maria Cristina, firmara acordo no valor de R\$ 5.175,00, a ser pago em 8 parcelas a iniciar em 20/08/2019, ficando estabelecida a continuidade da ação em face da 1ª Ré Frigorífico Larissa, 6º Réu Paulo Sposito e 7ª Ré Maria Aparecida. Em 01/03/2019, às fls. 298/330, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, condenando a 1ª Ré e subsidiariamente o 6º Réu e 7ª Ré. Às fls. 335/341, foi apresentado novação de dívida em substituição ao acordo firmado às fls. 295/297, sendo o pagamento realizado por dação em pagamento, o qual foi homologado às fls. 349/350. Às fls. 359/424, foi apresentado o cálculo pericial. Às fls. 464/492, a massa falida comunicou a decretação de falência da 1ª Ré e a extensão



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



dos seus efeitos aos demais réus, pleiteando a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101. Às fls. 514/539, foi apresentado novo cálculo pericial e às fls. 553/559, foram expedidos cálculos delimitados com valores pré e pós falência com status de certidão de habilitação de crédito. À fl. 570, os autos foram arquivados.

HABILITA o valor de **R\$ 16.962,27**, que consiste em: i) R\$ 15.305,55¹, a título de principal e juros até a falência; ii) R\$ 1.656,72 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fls. 514/539, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 8.124,87 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005 e **R\$ 8.837,40** nos termos do art. 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 553/556:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União;
- iii) Honorários advocatícios, Vilson Juarez Siveris.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 16.962,27 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte sete centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 8.124,87 (oito mil, cento e vinte quatro reais e oitenta e sete centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/2005** e;

CLASSIFICAR R\$ 8.837,40 (oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005**;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União e Vilson Juarez Siveris**.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Férias + 1/3		2.585,25
13º salário		906,59
Saldo de salários		834,26
Horas Extras		9.012,99
Multa art. 467 da CLT		1.724,30
Multa art. 477 da CLT		1.503,80
INSS		- 1.261,64
VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR		15.305,55
Art. 84 - V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	1.656,72
TOTAL GERAL		16.962,27
<small>*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015</small>		
Art. 83 - I		8.124,87
Art. 84 - V		8.837,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
397	CLEITON DE AMORIM ROSSI	094.552.049-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	454,77
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	7.885,72
		-			-			8.340,49

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	7.885,72
TOTAL EXTRACONCURSAL	7.885,72

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	454,77
TOTAL CONCURSAL	454,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000055-71.2020.5.09.0325– 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;
Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 01/03/2017 a 19/02/2018(fl. 6);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/01/2020;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;
Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 249);

Resumo processual: às fls. 249/250, o Autor e a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon firmaram acordo para suas exclusões, no valor de R\$ 4.550,00, de forma parcelada a iniciar em 21/09/2020, prosseguindo os autos em face da 1ª reclamada. Em 20/03/2020, às fls. 253/293, restou proferida sentença parcialmente procedente, cujo trânsito em julgado ocorreu em 14/05/2020 (fl. 294). Às fls. 297/329, foi apresentado o cálculo pericial. Foi certificado aos autos a convalidação em falência da Recuperação Judicial da 1ª Ré, sendo expedido às fls. 360/365, cálculo com status de certidão de habilitação de crédito. À fl. 379 os autos foram arquivados.

Crédito da extensão: sem denúncia de descumprimento do acordo;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o valor de **R\$ 8.340,49**, que consiste em: i) *R\$ 5.885,49¹, a título de principal;* ii) *R\$ 1.348,75 FGTS a ser depositado;* e iii) *R\$ 1.106,25 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fls. 316/329, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 454,77 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 7.885,72 conforme 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 316/329:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União;
- iii) Honorários contábeis, Vilson Juarez Siveris;
- iv) honorários advocatícios do Réu, Natan Rodrigues Bandeira/Inor Silva Dos Santos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 8.340,49 (oito mil trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 454,77 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), nos termos do **artigo 83, I** e,

CLASSIFICAR R\$ 7.885,72 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme **84, V**, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal, Vilson Juarez Siveris e Natan Rodrigues Bandeira/Inor Silva Dos Santos**.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Saldo de salário	753,38
Multa art. 467 da CLT s/ saldo de salário	376,68
Aviso Prévio	1.386,93
Multa art. 467 da CLT s/ Aviso Prévio	693,46
Férias + 1/3	154,10
Multa art. 467 da CLT s/ Férias + 1/3	77,05
13º salário	231,15
Multa art. 467 da CLT s/ 13º	115,58
Horas Extras 50%	477,75
13º s/ H. E. 50%	54,55
Aviso Prévio s/ H. E. 50%	57,02
Férias + 1/3 s/ H. E. 50%	71,87
RSR s/ H. E. 50%	106,14
Horas Extras 100%	26,02
13º s/ H. E. 100%	12,26
Aviso Prévio s/ H. E. 100%	12,81
Férias + 1/3 s/ H. E. 100%	16,15
RSR s/ H. E. 100%	16,42
Multa art. 477 da CLT	1.386,93
FGTS 8%	698,14
Multa 40% FGTS	650,61
Contribuição social	- 140,76
TOTAL LIQUIDO AUTOR	5.885,49
FGTS A DEPOSITAR	1.348,75

Art. 84 - V Honorários advocatícios	15%	1.106,25
-------------------------------------	-----	----------

Total Geral	8.340,49
--------------------	-----------------

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	454,77
Art. 84 - V	7.885,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	CLEVENICE PEREIRA DA SILVA FIGUEIREDO	073.197.089-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	15.000,00	Art. 83 - I	BRL	16.201,10
		-			15.000,00			16.201,10

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	16.201,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.201,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de pedido de habilitação incidental de crédito, autuado sob nº 0002893-25.2018.8.16.0094, bem como pedido encaminhado por e-mail para esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000928-42.2018.5.09.0325, reunido na fase executória à RT nº 0001171-83.2018.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002893-25.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 02/05/2011 a 11/05/2017 (fls. 6 e 293) – crédito concursal;

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon;

Responsabilidade das empresas: sim (fl. 320);

Resumo processual: a 3ª reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 260/292 e, a 1ª ré apresentou às fls. 297/313. Em audiência realizada na data de 06/12/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 15.000,00, sendo R\$ 10.500,00 a ser habilitado nos autos de recuperação judicial e, R\$ 4.500,00 de forma parcelada a iniciar em 22/07/2019 (fl. 320). A exequente noticiou o descumprimento integral do acordo à fl. 326. Intimadas a se manifestarem quanto ao descumprimento (fl. 329), as executadas permaneceram silentes (fl. 331). A fim de facilitar os atos executórios, o juízo à fl. 336, reuniu a presente RT foi reunida aos autos nº 1171-83.2018 (fl. 575), ajuizada por MEIRE LUCI FERREIRA. Às fls. 641/644 daqueles autos, foi realizada penhora online por meio de BACENJUD a qual resultou negativa. À fl. 700, o juízo incluiu os sócios que permaneceram silente nos autos. À fl. 725, foi certificada a extensão dos efeitos da falência aos demais executados. A Massa Falida às fls. 742/770, requereu a atualização dos créditos até a data da decretação da falência, o que foi deferido à fl. 772. Às fls. 774/777 os cálculos de todos os credores relacionados foram atualizados até 25/01/2019;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.014,10**, atualizado nos termos do art. 9, II da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colocou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 16.201,10, que consiste em: *i) R\$ 15.187,00 crédito principal; e ii) R\$ 1.014,10 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 (sindicato)*, todos atualizados nos termos do inciso II do art. 9º da lei 11.101/2005, conforme cálculos abaixo;

Anota que não computou a cláusula penal, porque a parcela não era exigível em 22/07/2019, na medida que posterior a decretação da falência ocorrida em 25/01/2019;

Classificar: nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.201,10 (dezesesseis mil, duzentos e um reais e dez centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	15.000,00
(+) Correção	11,81
Valor Corrigido	15.011,81
(+) Juros	175,19
Valor Total do Crédito	15.187,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	0000928-42.2018.5.09.0325	06/12/2018	06/12/2018	BRL	10.500,00	11,81	10.511,81	0,00	175,19	175,19	10.687,00
Art. 83 - I	0000928-42.2018.5.09.0325	22/07/2019		BRL	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Total:					15.000,00	11,81	15.011,81	0,00	175,19	175,19	15.187,00
Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325										1.014,10
Total Geral:											16.201,10



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
545	CLAUDIA DAIANE DOS SANTOS	054.042.919-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	544,05
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	10.000,00
		-			-			10.544,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	10.000,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	10.000,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	544,05
TOTAL CONCURSAL	544,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de certidão de crédito enviada por e-mail pelo Credor para esta Administradora Judicial, em razão de crédito originado na Reclamatória Trabalhista nº 0001225-49.2018.5.09.0325, a qual teve os atos executórios reunidos à execução trabalhista nº 0000837-49.2018.5.09.0325, autuada perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 07/03/2012 a 11/01/2018 (fls. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 11/12/018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária em relação ao 2º acordo (fls. 552/554);

Resumo processual: A Ré Frigorífico Larissa apresentou sua defesa às fls. 304/458, e as rés 3P e Sposito às fls. 459/516. Em 09/04/2019, às fls. 524/526, em sede de audiência de instrução as 2ª (Transportadora) e 3ª (Sposito) reclamadas, firmaram acordo no valor de R\$ 10.400,00 de forma parcelada a iniciar em 21/10/2019, havendo a continuidade da reclamação em face do Frigorífico Larissa. Além do acordo acima noticiado, às fls. 552/554, em 16/07/2019, foi celebrada nova pactuação com responsabilidade solidária das 3 reclamadas, no valor de R\$ 10.000,00, de forma parcelada, a iniciar também em 21/10/2019. A exequente à fl. 561, denunciou o descumprimento dos dois acordos e, em razão do alto número de execução frente as rés, o juízo reuniu a presente execução aos autos de nº 0000837-49.2018.5.09.0325 (fls. 562/563). Após diversas diligências executórias, às fls. 921/923 dos autos reunidos, reconheceu-se a impossibilidade de expropriação de bens das Executadas, sendo determinada a expedição de certidão de crédito. Às fls. 949, a Massa Falida requereu a expedição de novo cálculo para que conste os juros pré e pós falência, o que foi deferido às fls. 951. Às fls. 999/1007 e 1017, foram apresentados os cálculos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



atualizados até 25/01/2019, nos quais, apurou-se o valor devido de R\$ 10.000,00 de principal e R\$ 5.000,00 de cláusula penal;

Crédito da extensão de falência: considerando que o acordo de fls. 524/526 dos autos nº 0001225-49.2018, restou firmado apenas pela 2ª e 3ª reclamadas, anota o valor de R\$ 10.400,00 (09/04/2019). A cláusula penal não foi computada porque o acordo restou firmado em data posterior ao pedido de recuperação judicial e, da própria convocação em falência, estando com a exigibilidade suspensa, devido a decretação de falência e o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de R\$ 544,05, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 10.544,05, que consiste em: *i) R\$ 10.000,00 decorrente do acordo de fls. 552/554 da RT 0001225-49.2018.5.09.0325; e, ii) R\$ 544,05 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ambos atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial e da convocação em falência, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classificação: considerando que as verbas discriminadas no acordo de fls. 552/554 referem-se ao período posterior ao pedido de recuperação judicial, tais como multa do artigo 477 da CLT, multa do artigo 467 da CLT, e que em relação ao dano moral e material não houve especificação do período, classifica o valor de R\$ 10.000,00 nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101**. Quanto ao valor de R\$ 544,05, classifica nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101;**

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas das atualizações de fls. 46260/46280 e fls. 46410/46413 dos autos nº 0001583-87.2013-5.09.0325:

i) Contribuições previdenciárias – INSS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 10. 544,05 (dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos)**, sendo:

CLASSIFICAR R\$ 544,05 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), nos termos do artigo 83, I da Lei 11.101/2005, e;

CLASSIFICAR R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores INSS e Jose Claudio de Aquino Souza.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
398	CONCEICAO APARECIDA GOMES	017.204.198-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.520,23
		-			-			1.520,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.520,23
TOTAL CONCURSAL	1.520,23

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administração Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000783-13.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

PIS: 108.87122-830;

Período de constituição do direito: 01/11/1996 até 19/02/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 23/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. (1ª Reclamada), Transportadora 3 P LTDA. (2ª Reclamada) e Sposito & Menon LTDA. (3ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: somente das 2ª e 3ª reclamadas (fls. 610/612) e fls 640;

Resumo processual: Em audiência, de 15/10/2018 (fls. 610/612, Id. 83bf9fa – vide fls 640), as 2ª e 3ª reclamadas celebraram com a reclamante acordo para o pagamento parcelado do valor de R\$ 25.000,00 (primeiro vencimento em 20/02/2019, com inadimplemento informado nos autos em 02/04/2019 (fls. 640/641, Id. f16c93a). Nomeou-se leiloeiro (fl. 653, Id. 629868b), apesar de não ter havido hasta pública na sequência. Cálculos apresentados à fl. 645 (Id. 886206a). Certificada a falta de pagamento ou garantia as fls 653 em 22/07/2019, com certidões de habilitação de crédito acostadas às fls. 729/733 (Ids. c6dc733 e f05d2e6, referentes a crédito, custas à União e despesas com publicação do edital de leilão) e à fl. 749 (relativo ao crédito do autor, Id. 686d881).

Crédito da extensão de falência: considerando que o acordo de fls. 610/612, dos autos nº 0000783-13.2018.5.09.0025, restou firmado apenas pela 2ª e 3ª reclamadas, anota o valor de R\$ 25.000,00 (20/02/2019). Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data de vencimento do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial, de modo que as rés não se encontravam em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101/05; fls 653 em 22/07/2019 pós extensão.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de **R\$ 1.520,23**, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 1.520,23**, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, e **CLASSIFICA** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.520,23 (um mil quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos)**,

CLASSIFICAR na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	CREDENICE DA SILVA VIANA	945.657.249-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	23.850,00	Art. 83 - I	BRL	24.908,30
		-			23.850,00			24.908,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	24.908,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.908,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito enviado por e-mail para esta Administradora Judicial, bem como de forma incidental aos autos de falência, em razão de Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0002100-80.2017.5.09.0025 – 1ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002914-98.2018.8.16.0094, julgado extinto sem julgamento de mérito (mov. 12.1);

Período de constituição do direito: 01/07/2011 a 11/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 10/11/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 582);

Resumo processual: apresentada defesa e documentos pela 3ª reclamada às fls. 268/294 e, às fls. 295/569 pela 1ª ré. Em 07/11/2018, às fls. 582/584, em sede de audiência de instrução as partes firmaram acordo no valor de R\$ 23.850,00 sendo R\$ 5.000,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial e, R\$ 18.850,00 de forma parcelada a iniciar em 20/04/2019, o qual restou integralmente descumprido (fl. 606). As executadas foram intimadas para pagamento e/ou garantia do juízo (fl. 613), tendo permanecido inertes (fl. 614). Os cálculos foram atualizados até 31/08/2019 à fl. 617. À fl. 673 certificou-se a extensão da falência as demais reclamadas e, às fls. 692/695 a Massa Falida regularizou sua representação processual e requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada até 25/01/2019. As partes foram intimadas para fins do artigo 884 da CLT (fl. 698) e, os cálculos atualizados até 28/01/2021 (fls. 701/703). Às fls. 714/716 foram expedidas certidões de habilitação de crédito atualizadas até 31/03/2021;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de R\$ 926,64, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 24.908,30, que consiste em: i) R\$ 23.981,66 decorrente do acordo de fls. 582/584 da RT 0002100-80.2017; e, ii) R\$ 926,64 decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial e da convalidação da falência, de modo que a ré não se encontrava em atraso, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classificar: nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente análise, nos termos das certidões de habilitação de crédito de fls. 714/716:

- i) Custas Processuais, União Federal;
- ii) Despesas com Cartório de Registro de Imóveis.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 24.908,30 (vinte quatro mil, novecentos e oito reais e trinta centavos)**, e classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR essa análise aos credores **União Federal e CRI**.

Data Base: **25/01/2019**
Valor Original 23.850,00
(+) Correção 0,00
Valor Corrigido 23.850,00
(+) Juros 131,66
Valor Total do Crédito 23.981,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	0002100-80.2017	07/11/2018	07/11/2018	BRL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	131,66	131,66	5.131,66
Art. 83 - I	0002100-80.2017	20/04/2019		BRL	18.850,00	0,00	18.850,00	0,00	0,00	0,00	18.850,00
Total:					23.850,00	0,00	23.850,00	0,00	131,66	131,66	23.981,66
Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325										926,64
Total geral:											24.908,30

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	CRISTIANA APARECIDA DE ALMEIDA	066.583.749-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.800,00			-	Art. 83 - I	BRL	13.019,51
		10.800,00			-			13.019,51

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	13.019,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.019,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito por meio de e-mail enviado para esta Administradora em 09/03/2020, em face de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº **0001944-29.2016.5.09.0025**, perante a 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: R\$ 10.800,00;

Lista art. 99, § único: R\$ 10.800,00;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 19/04/2012 até 23/05/2016 (fls. 8 e 471);

Ajuizamento da RT: 12/10/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (fl. 656);

Resumo processual: a 2ª e a 3ª rés apresentaram defesa e documentos às fls. 233/246 e, a 1ª reclamada apresentou às fls. 248/470. Em audiência realizada em 19/06/2017 (fls. 584/587), a 1ª ré firmou acordo no valor de R\$ 12.000,00 de forma parcelada a iniciar em 14/08/2017, o qual restou descumprido a partir da 2ª parcela, exigível em 14/09/2017 (fl. 589). Citada para pagamento do valor remanescente (fl. 595), a reclamada, às fls. 596/639, noticiou seu pedido de recuperação judicial. O valor devido foi atualizado até 31/03/2018 (fls. 647/648). Às fls. 653/654, o exequente requereu o prosseguimento da execução frente as 2ª e 3ª rés, o que restou rejeitado, porque não assumiram compromisso expresso de solidariedade quando da pactuação do acordo, nos termos do despacho de fl. 656. A Massa Falida regularizou sua representação processual e requereu nova expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada até a data da decretação da falência (fls. 703/731), o que restou deferido à fl. 732. O cálculo foi realizado à fl. 735 e a certidão de habilitação de crédito expedida à fl. 736;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 430,32 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr.

CRISTIANA APARECIDA DE ALMEIDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 13.019,51** que consiste em: *i) R\$ 12.589,19 líquido ao autor de acordo com o cálculo de fl.735; e ii) R\$ 430,32 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325)*, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que não foi computada a cláusula penal, porque a 2ª parcela não era exigível em face do pedido de recuperação judicial realizado em 04/09/2017, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.019,51 (treze mil, dezenove reais e cinquenta e um centavos)**, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR este credor ao Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
547	CELIA APARECIDA HERNANDES OLGADO BACHEGA	706.334.879-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.114,62
								1.114,62

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.114,62
TOTAL CONCURSAL	1.114,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em virtude de e-mail encaminhado pelo credor para Administradora Judicial, requerendo a baixa em sua carteira de trabalho, bem como em decorrência da reclamação trabalhista autuada sob nº 0000048-72.2021.5.09.0025 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/Pr e da ação coletiva nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ajuizada pelo Sindicato como substituto processual.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 01/12/2009 até 30/09/2019, alta do INSS;

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/01/2021;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda.

Resumo: Foi encaminhado e-mail pleiteando a rescisão contratual para devida baixa na carteira de trabalho, o que foi realizado considerando a data de saída a alta do INSS em 30/09/2019 e a projeção do aviso prévio de 57 dias;

Resumo processual: A Autora propôs ação pleiteando a expedição de alvará para saque de FGTS, bem como alvará para percepção do benefício do seguro-desemprego, foi proferida a sentença em 18/03/2022, às fls. 107/109, julgando procedente o pedido da Autora. À fl. 113 foi certificado o trânsito em julgado em 01/04/2022.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.114,62, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 1.114,62, decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 116:

i) Custas judiciais, União;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.114,62 (um mil, cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise ao credor União.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
616	CICERO ALVES	702.056.049-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-	-		-	-	Art. 83 - I	BRL	1.339,05
	-	-		-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.000,00
	-	-		-	-			2.339,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.000,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.000,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.339,05
TOTAL CONCURSAL	1.339,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000402-97.2021.5.09.0025, autuada perante a 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/04/2005 a 25/01/2019 (fls.3 e 147);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 29/06/2021;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 147);

Resumo processual: Em 21/01/2022, às fls. 139/148, restou proferida sentença reconhecendo a prescrição bienal do direito do Autor e declarando como rescindido o contrato de trabalho em 25/01/2019. O Autor interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 165/168, que negou provimento ao recurso, cujo trânsito em julgado ocorreu em 10/09/2022 (fl. 174). Honorários advocatícios fls. 147, sendo R\$ 1.000,00 em favor do Reclamante. Às fls. 183/185, foi apresentado o cálculo judicial e às fls. 194/195 foram expedidas as certidões de habilitação de crédito;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.339,05**, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colocou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 2.339,05**, sendo: *i) R\$ 1.000,00 de honorários advocatícios sucumbenciais¹, nos termos de fl. 147; e ii) R\$ 1.339,05 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 1.339,05 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 1.000,00 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 203:

- i) Custas judiciais, União Federal

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 2.339,05 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.339,05 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinco centavos) nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e

CLASSIFICAR R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise ao credor União.

¹ Sentença proferida em 16/12/2021, fl. 146.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
26	CICERO NATALINO DOS SANTOS	606.516.019-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	18.357,64
		-			-			18.357,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	18.357,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.357,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito enviado por e-mail para esta Administradora, em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0001010-37.2017.5.09.0025 – 01ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 19/11/2014 até 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3P LTDA. e Spósito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.377);

Resumo processual: às fls. 205/365 a 1ª ré, Frigorífico Larissa, apresentou defesa e documentos. Em audiência de instrução, realizada em 30/01/2018, as partes celebraram conciliação na qual as três rés se comprometeram, solidariamente, a pagar o valor de R\$16.003,00 em 13 parcelas de R\$1.231,00, com início em 28/02/2018, conforme fls. 377/379, o qual, restou integralmente descumprido (fl. 380). Os cálculos foram atualizados até 31/05/2018, conforme fl. 387. Às fls. 485/508, o autor e a 2ª e 3ª reclamadas apresentaram novo acordo, no valor de R\$17.000,00, de forma parcelada a iniciar em 13/09/2018, com cláusula penal de 50%, e imóvel das reclamadas dado em garantia, homologado à fl. 512. Às fls. 528/545, os procuradores da ré Frigorífico Larissa renunciaram o mandato e indicaram a Credibilita como representante legal. À fl. 546 o autor informou que as 2ª e 3ª rés pagaram somente a primeira parcela do acordo no valor de R\$ 5.950,00, sem ter adimplido com as demais, ao que solicitou o vencimento antecipado das mesmas e oferta em hasta pública do bem dado em garantia. Às fls. 550/551 o juízo determinou o leilão do referido bem e designou o leiloeiro Raimundo Magalhães de Moraes (matrícula nº678 JUCEPAR). À fl. 586 o autor solicitou a desconsideração da personalidade jurídica das rés e a penhora dos bens dos sócios, o que restou indeferido, conforme fl. 587. À fl. 600, o juízo determinou a suspensão do leilão em virtude da pandemia de COVID-19. Às fls. 602/616 o juízo trabalhista foi informado da extensão dos efeitos da falência da 1ª ré as demais. Às fls. 620/621, a massa



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



falida solicitou a liberação de eventuais penhoras e restrições existentes nos autos, bem como a atualização do débito conforme a data da convolação em falência (25/01/2019), o que foi realizado à fl. 649. Às fls. 654/656 a massa falida requereu expedição a certidão de habilitação de crédito, observando-se o critério estabelecido no inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101. À fl. 689 foram juntados cálculos, atualizados até a data de 31/03/2021. Às fls. 691/692 foi expedida certidão de habilitação de crédito em favor do autor, no valor de R\$21.370,67, atualizado até 31/03/2021;

Crédito da extensão de falência: considerando que no acordo de fls. 485/508, homologado em fl. 512 dos autos nº 0001010-37.2017.5.09.0025, restou firmado somente pela 2ª e 3ª reclamadas e houve pagamento de uma parcela no valor de R\$ 5.950,00, deixa de anotar valor devido apenas as 2ª e 3ª reclamadas em razão do 1º acordo;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 18.357,64, considerando o acordo firmado à fl. 377, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que deixa de computar a cláusula penal porque a 1ª parcela tem data posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/09/2017, de modo que imexível à época, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações oriundas desta Reclamatória, de acordo com as respectivas certidões de Habilitação de Crédito:

- i) União Federal, custas processuais (fl.686)
- ii) Raimundo Magalhães de Moraes, Honorários do Leiloeiro, (fl. 683)
- iii) Iporã Cartório de Registro de Imóveis, (fl. 690)

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.357,64 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, classificando-o nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR este credor ao União Federal, Raimundo Magalhães de Moraes e Iporã Cartório de Registro de Imóveis.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	16.003,00
(+) Correção	530,45
Valor Corrigido	16.533,45
(+) Juros	1.824,19
Valor Total do Crédito	18.357,64

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								11/01/2003		
Art. 83, I	0001010-37.2017.5.09.0025	28/02/2018	28/02/2018	BRL	16.003,00	530,45	16.533,45	1.824,19	1.824,19	18.357,64
Total:					16.003,00	530,45	16.533,45	1.824,19	1.824,19	18.357,64



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
393	CICERO VIEIRA UVEDA	593.238.339-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	4.453,10
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	21.283,67
		-			-			25.736,77

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	21.283,67
TOTAL EXTRACONCURSAL	21.283,67

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.453,10
TOTAL CONCURSAL	4.453,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0000023-66.2020.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/03/2005 a 31/08/2018 (fl. 4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 13/01/2020;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda.;

Resumo processual: Em 21/02/2020, às fls. 52/82, restou proferida sentença parcialmente procedente, cujo trânsito em julgado ocorreu em 09/03/2020 (fl. 83). Às fls. 88/115, foram apresentados os cálculos de liquidação pelo sr. Perito. Foi certificado aos autos a convalidação da recuperação judicial da Ré em falência, sendo determinada a atualização de valores tendo o cálculo status de certidão de habilitação de crédito. À fl. 154, foi expedido ofício à administradora judicial acompanhada da decisão e cálculo com status de certidão de habilitação de crédito. À fl. 159, os autos foram arquivados;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 1.721,97**, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colocou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 25.736,77**, que consiste em: i) R\$ 14.690,62¹, a título de principal; ii) R\$ 2.192,18 de honorários advocatícios sucumbenciais², ambos nos termos do cálculo de fl. 88/115; iii) R\$ 7.132,00 FGTS a ser depositado; e, iv) **R\$ 1.721,97** decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 4.453,10 nos termos do artigo 83, I; R\$ 21.283,67 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I ambos da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 127:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, UNIÃO;
- iii) Honorários periciais, VILSON JUAREZ SIVERIS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 25.736,77 (vinte cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 4.453,10 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), nos termos do **artigo 83, I** e,

CLASSIFICAR R\$ 21.283,67 (vinte um mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme **artigo 84, V**, na ordem preferencial do artigo 83 ambos da lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, UNIÃO e VILSON JUAREZ SIVERIS**.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.

² Sentença proferida em 21/02/2020, fl. 63.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	21.363,83
(+) Correção	458,79
Valor Corrigido	21.822,62
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	21.822,62

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	13º salário	20/12/2017	13/01/2020	BRL	812,50	34,45	846,95	0,00	0,00	0,00	846,95
Art. 84 - V	13º salário	31/08/2018	13/01/2020	BRL	325,00	3,06	328,06	0,00	0,00	0,00	328,06
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT s/ 13º	31/08/2018	13/01/2020	BRL	162,50	1,53	164,03	0,00	0,00	0,00	164,03
Art. 84 - V	Aviso Prévio	31/08/2018	13/01/2020	BRL	4.485,00	42,33	4.527,33	0,00	0,00	0,00	4.527,33
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT s/ Aviso prévio	31/08/2018	13/01/2020	BRL	2.242,50	21,16	2.263,66	0,00	0,00	0,00	2.263,66
Art. 84 - V	Férias + 1/3 Projeção API	31/08/2018	13/01/2020	BRL	433,33	4,09	437,42	0,00	0,00	0,00	437,42
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT s/ férias proj.	31/08/2018	13/01/2020	BRL	216,66	2,04	218,70	0,00	0,00	0,00	218,70
Art. 84 - V	Férias + 1/3 2016/2017	31/08/2018	13/01/2020	BRL	2.600,00	24,54	2.624,54	0,00	0,00	0,00	2.624,54
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT s/ férias 2016/	31/08/2018	13/01/2020	BRL	1.300,00	12,27	1.312,27	0,00	0,00	0,00	1.312,27
Art. 84 - V	Saldo de salário	31/08/2018	13/01/2020	BRL	65,00	0,61	65,61	0,00	0,00	0,00	65,61
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT s/ saldo de sal	31/08/2018	13/01/2020	BRL	32,50	0,30	32,80	0,00	0,00	0,00	32,80
Art. 84 - V	Multa art. 477 ds CLT	31/08/2018	13/01/2020	BRL	1.950,00	18,40	1.968,40	0,00	0,00	0,00	1.968,40
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2014	13/01/2020	BRL	158,16	41,84	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2015	13/01/2020	BRL	234,00	33,28	267,28	0,00	0,00	0,00	267,28
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2016	13/01/2020	BRL	156,00	20,56	176,56	0,00	0,00	0,00	176,56
Art. 83 - I	FGTS 8%	29/02/2016	13/01/2020	BRL	156,00	18,09	174,09	0,00	0,00	0,00	174,09
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2016	13/01/2020	BRL	156,00	17,34	173,34	0,00	0,00	0,00	173,34
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2016	13/01/2020	BRL	156,00	16,46	172,46	0,00	0,00	0,00	172,46
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2016	13/01/2020	BRL	156,00	14,99	170,99	0,00	0,00	0,00	170,99
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2016	13/01/2020	BRL	156,00	14,31	170,31	0,00	0,00	0,00	170,31
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2016	13/01/2020	BRL	156,00	13,40	169,40	0,00	0,00	0,00	169,40
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2016	13/01/2020	BRL	234,00	16,77	250,77	0,00	0,00	0,00	250,77
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2017	13/01/2020	BRL	156,00	10,66	166,66	0,00	0,00	0,00	166,66
Art. 83 - I	FGTS 8%	28/02/2017	13/01/2020	BRL	156,00	9,77	165,77	0,00	0,00	0,00	165,77
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2017	13/01/2020	BRL	156,00	9,52	165,52	0,00	0,00	0,00	165,52
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2017	13/01/2020	BRL	156,00	9,17	165,17	0,00	0,00	0,00	165,17
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2017	13/01/2020	BRL	135,20	7,61	142,81	0,00	0,00	0,00	142,81
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/12/2017	13/01/2020	BRL	65,00	2,67	67,67	0,00	0,00	0,00	67,67
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/08/2018	13/01/2020	BRL	390,00	3,68	393,68	0,00	0,00	0,00	393,68
Art. 84 - V	Multa sobre FGTS	31/08/2018	13/01/2020	BRL	3.902,68	36,84	3.939,52	0,00	0,00	0,00	3.939,52
Art. 84 - V	Contribuição social	31/12/2017		BRL	-65,00	-2,67	-67,67	0,00	0,00	0,00	-67,67
Art. 84 - V	Contribuição social	31/08/2018		BRL	-5,20	-0,04	-5,24	0,00	0,00	0,00	-5,24
Art. 84 - V	Contribuição social	31/08/2018		BRL	-26,00	-0,24	-26,24	0,00	0,00	0,00	-26,24
Total:					21.363,83	458,79	21.822,62	0,00	0,00	0,00	21.822,62

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

13º salário	1.175,01
Multa art. 467 da CLT s/ 13º	164,03
Aviso Prévio	4.527,33
Multa art. 467 da CLT s/ Aviso prévio	2.263,66
Férias + 1/3 Projeção API	437,42
Multa art. 467 da CLT s/ férias proj. API	218,70
Férias + 1/3 2016/2017	2.624,54
Multa art. 467 da CLT s/ férias 2016/2017	1.312,27
Saldo de salário	65,61
Multa art. 467 da CLT s/ saldo de salário	32,80
Multa art. 477 ds CLT	1.968,40
FGTS 8%	3.192,48
Multa sobre FGTS	3.939,52
Contribuição social	99,15
TOTAL LIQUIDO AUTOR	14.690,62
FGTS A DEPOSITAR	7.132,00

Art. 84 - V	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	2.192,18
Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325		1.721,97
Total Geral			25.736,77

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	4.453,10
Art. 84 - V	21.283,67



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	DANIEL CAETANO DOS SANTOS	614.635.239-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	36.187,02
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.912,25
		-			-			38.099,27

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.912,25
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.912,25

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.187,02
TOTAL CONCURSAL	36.187,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada nos autos nº 0000897-49.2018.5.09.0025 – 1ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 16/05/2012 a 09/08/2017 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 19/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 414);

Resumo processual: às fls. 283/319, a Ré 3P apresentou sua defesa e documentos e às fls. 327/413, a Ré Frigorífico Larissa apresentou a sua. Em 20/05/2019, às fls. 414/417, a reclamante e as duas últimas reclamadas firmaram acordo para suas exclusões, no valor de R\$ 5.200,00, de forma parcelada a iniciar em 20/11/2019, prosseguindo os autos em face da 1ª reclamada. Em 28/06/2019, restou proferida sentença parcialmente procedente (fls. 425/433), cujo trânsito em julgado ocorreu em 19/07/2019 (fl. 434). Às fls. 460/517 foram apresentados os cálculos de liquidação pelo Sr. Perito, atualizados até 31/08/2019. À fl. 518 foi certificado a convocação da recuperação judicial em falência. As partes foram intimadas para fins do artigo 879, §2º (fl. 519), não tendo tido impugnação aos cálculos. À fl. 547, o exequente noticiou o descumprimento do acordo firmado às fls. 414/417. As 2ª e 3ª reclamadas foram intimadas para pagamento ou garantia do juízo (fl. 560), permanecendo inertes (fl. 562). Realizadas diligências executórias infrutíferas, em 28/11/2020 certificou-se nos autos a extensão dos efeitos da falência às demais reclamadas (fl. 586). A Massa Falida, às fls. 620/623, regularizou sua representação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



processual e requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101. As partes foram, então, intimadas nos termos do artigo 884 da CLT (fl. 627), tendo a Massa Falida concordado com os cálculos, pugnando pela expedição de CHC atualizada até 25/01/2019 (fls. 639/642). Os cálculos foram atualizados até 25/01/2019 pelo Sr. Perito às fls. 654/704, tendo sido expedidas as certidões de habilitação de crédito às fls. 705/707 e 711/718;

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 5.200,00, devido em 20/11/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 404,62, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 38.099,27**, que consiste em: *i) R\$ 35.782,40¹, a título de principal; ii) R\$ 1.912,25 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fl. 656; e iii) R\$ 404,62 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 36.187,02 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 1.912,25 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 656/657:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS
- ii) Custas judiciais, União Federal
- iii) Honorários contábeis, Miguel Antonio Miniello

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 38.099,27 (trinta e oito mil, noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, e sendo;

CLASSIFICAR R\$ 36.187,02 (trinta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e dois centavos), nos termos do artigo 83, I e;

CLASSIFICAR R\$ 1.912,25 (um mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	DANIEL MARCHIORI	081.109.099-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	15.060,00
		-			-			15.060,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	15.060,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.060,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de pedido de habilitação de crédito, enviado por e-mail pelo credor em 24/06/2021, relacionado à Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001445-81.2017.5.09.0325, a qual teve sua execução reunida aos autos nº 0000419-14.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 10/02/2015 a 10/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 15/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.399);

Resumo processual: a 2ª reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 188/346 e, as demais rés às fls. 347/371. Em 17/09/2018, em sede de audiência de instrução, às fls. 399/400, as partes firmam acordo no valor de R\$ 15.000,00 em 17 parcelas a iniciar em 13/01/2019, o qual foi integralmente descumprido (fl. 421). Intimada a manifestar-se quanto ao descumprimento (fl. 422), as reclamadas permaneceram silente, o mesmo ocorreu com o prazo para pagamento da execução (fl. 431). À fl. 426, as verbas foram atualizadas até 31/05/2019. Em razão da existência de outras reclamatórias trabalhistas frente as mesmas reclamadas, patrocinadas pelo mesmo advogado no polo ativo, a presente execução foi reunida aos autos nº 0000419-14.2018.5.09.0325, conforme despacho de fls. 432/433, sendo arquivada à fl. 439. Naqueles autos, houve a penhora de imóvel de titularidade da 2ª reclamada (fls. 412/413), a qual não apresentou insurgência (fls. 442 e 460). O leilão restou negativo (fl. 468), motivo pelo qual, foi comunicada nova data (fl. 481). Às reclamadas informaram a extensão dos efeitos da falência à 2ª e 3ª rés (fl. 488), sendo colacionada as decisões do juízo universal às fls. 504/548. Foram, então, suspensos os atos de expropriação, determinando-se a atualização dos cálculos até a data da decretação da falência, tendo a decisão *status* de certidão de habilitação de crédito (fls. 563/565). Às fls. 645/666 foram atualizados os créditos de todos os credores reunidos;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o crédito no valor de R\$ 15.060,00, nos termos do acordo de fls. 399/400, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que deixou de computar a cláusula penal, porque na data da primeira parcela a reclamada já se encontrava em procedimento de recuperação judicial, estando, portanto, suspensa sua exigibilidade;

Classificação: nos termos do **artigo 83, I da Lei 11.101;**

Esclarece que apesar de ter ocorrido o redirecionamento de diversas execuções aos autos de nº 0000419-14.2018.5.09.0325, habilita cada crédito de forma separada por credor, sendo que todas as demais despesas foram relacionadas na análise de JHENIFER APARECIDA DA SILVA.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais)** e, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	15.000,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	15.000,00
(+) Juros	60,00
Valor Total do Crédito	15.060,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I		13/01/2019	13/01/2019	BRL	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	60,00	60,00	15.060,00
Total:					15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	60,00	60,00	15.060,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
399	DANIELLI BONFIM	008.927.959-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	8.733,87
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.887,56
		-			-			17.621,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	8.887,56
TOTAL EXTRACONCURSAL	8.887,56

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	8.733,87
TOTAL CONCURSAL	8.733,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão e-mail enviado pela Credora acompanhada de certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000876-73.2018.5.09.0025, pela 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 08/05/2013 a 04/01/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 15/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA);

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 578);

Resumo processual: As tratativas conciliatórias restaram infrutíferas, sendo proferida a sentença em 26/07/2017, às fls. 567/582 (Id fc63156), julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora. Em 07/08/2019 (fl. 583), foi certificado o trânsito em julgado. Às fls. 589/678, foi apresentado o cálculo pericial, sendo determinado à fl. 679, a intimação das partes para se manifestarem. Às fls. 798/830, a 1ª Ré Frigorífico Larissa informou sua decretação de falência e a extensão dos efeitos para as demais Rés, pleiteando a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05. À fl. 831 determinou-se a expedição de certidão de crédito nos termos da falência, sendo apresentado às fls. 834/839 novo cálculo pericial, havendo a expedição de certidão de habilitação de crédito às fls. 843, 848 e 849.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o valor de R\$ 17.621,43, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/05, que consiste em: *i) R\$ 16.732,56, de crédito principal e ii) R\$ 888,87 de honorários a favor de Paulo Henrique Rocha Peixoto conforme cálculos de fls.837/840*

Classificação: R\$ 8.733,87 nos termos do artigo 83, I e, R\$ 8.887,56 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fls. 589/678, 679 e 790:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS;
- ii) Custas processuais – UNIÃO;
- iii) Honorários periciais - VILSON JUAREZ SIVERIS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 17.621,43 (dezesete mil, seiscentos e vinte um reais e quarenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 8.733,87 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) nos termos do **artigo 83, I e,**

CLASSIFICAR R\$ 8.887,56 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise ao credor **VILSON JUAREZ SIVERIS, INSS e UNIÃO.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	INSS	31/05/2015		BRL	-27,69	-1,70	-28,79	0,00	0,00	0,00	-28,79
Art. 83 - I	INSS	30/06/2015		BRL	-43,15	-1,63	-44,78	0,00	0,00	0,00	-44,78
Art. 83 - I	INSS	31/07/2015		BRL	-54,10	-1,92	-56,02	0,00	0,00	0,00	-56,02
Art. 83 - I	INSS	31/08/2015		BRL	-25,54	-0,86	-26,40	0,00	0,00	0,00	-26,40
Art. 83 - I	INSS	30/09/2015		BRL	-23,62	-0,74	-24,36	0,00	0,00	0,00	-24,36
Art. 83 - I	INSS	31/10/2015		BRL	-18,48	-0,55	-19,03	0,00	0,00	0,00	-19,03
Art. 83 - I	INSS	30/11/2015		BRL	-3,29	-0,09	-3,38	0,00	0,00	0,00	-3,38
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-13,17	-0,34	-13,51	0,00	0,00	0,00	-13,51
Art. 83 - I	INSS	31/01/2016		BRL	-14,32	-0,35	-14,67	0,00	0,00	0,00	-14,67
Art. 83 - I	INSS	29/02/2016		BRL	-13,40	-0,32	-13,72	0,00	0,00	0,00	-13,72
Art. 83 - I	INSS	31/03/2016		BRL	-13,77	-0,29	-14,06	0,00	0,00	0,00	-14,06
Art. 83 - I	INSS	30/04/2016		BRL	-30,40	-0,61	-31,01	0,00	0,00	0,00	-31,01
Art. 83 - I	INSS	31/05/2016		BRL	-14,32	-0,26	-14,58	0,00	0,00	0,00	-14,58
Art. 83 - I	INSS	30/06/2016		BRL	-13,33	-0,22	-13,55	0,00	0,00	0,00	-13,55
Art. 83 - I	INSS	31/07/2016		BRL	-13,78	-0,20	-13,98	0,00	0,00	0,00	-13,98
Art. 83 - I	INSS	31/08/2016		BRL	-13,27	-0,16	-13,43	0,00	0,00	0,00	-13,43
Art. 83 - I	INSS	30/09/2016		BRL	-13,86	-0,15	-14,01	0,00	0,00	0,00	-14,01
Art. 83 - I	INSS	31/10/2016		BRL	-14,33	-0,13	-14,46	0,00	0,00	0,00	-14,46
Art. 83 - I	INSS	30/11/2016		BRL	-14,44	-0,11	-14,55	0,00	0,00	0,00	-14,55
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-47,98	-0,28	-48,26	0,00	0,00	0,00	-48,26
Art. 83 - I	INSS	31/01/2017		BRL	-3,99	-0,01	-4,00	0,00	0,00	0,00	-4,00
Art. 83 - I	INSS	28/02/2017		BRL	-12,04	-0,04	-12,08	0,00	0,00	0,00	-12,08
Art. 83 - I	INSS	31/03/2017		BRL	-8,98	-0,02	-9,00	0,00	0,00	0,00	-9,00
Art. 83 - I	INSS	30/04/2017		BRL	-19,10	-0,04	-19,14	0,00	0,00	0,00	-19,14
Art. 83 - I	INSS	31/05/2017		BRL	-12,36	-0,02	-12,38	0,00	0,00	0,00	-12,38
Art. 83 - I	INSS	30/06/2017		BRL	-19,26	-0,02	-19,28	0,00	0,00	0,00	-19,28
Art. 83 - I	INSS	31/07/2017		BRL	-12,64	0,00	-12,64	0,00	0,00	0,00	-12,64
Art. 83 - I	INSS	31/08/2017		BRL	-35,24	0,00	-35,24	0,00	0,00	0,00	-35,24
Art. 84 - V	INSS	30/09/2017		BRL	-13,31	0,00	-13,31	0,00	0,00	0,00	-13,31
Art. 84 - V	INSS	31/10/2017		BRL	-20,39	0,00	-20,39	0,00	0,00	0,00	-20,39
Art. 84 - V	INSS	30/11/2017		BRL	-13,66	0,00	-13,66	0,00	0,00	0,00	-13,66
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-28,15	0,00	-28,15	0,00	0,00	0,00	-28,15
Art. 84 - V	INSS	04/01/2018		BRL	-14,80	0,00	-14,80	0,00	0,00	0,00	-14,80
Art. 83 - I	INSS	31/12/2013		BRL	-4,24	-0,22	-4,46	0,00	0,00	0,00	-4,46
Art. 83 - I	INSS	31/12/2014		BRL	-32,89	-1,46	-34,35	0,00	0,00	0,00	-34,35
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-30,67	-0,80	-31,47	0,00	0,00	0,00	-31,47
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-11,55	-0,06	-11,61	0,00	0,00	0,00	-11,61
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-11,59	0,00	-11,59	0,00	0,00	0,00	-11,59
Art. 84 - V	INSS	04/01/2018		BRL	-5,62	0,00	-5,62	0,00	0,00	0,00	-5,62
Total:					15.756,15	228,29	15.984,44	0,00	748,12	748,12	16.732,56

RESUMO DO CRÉDITO

Diferenças salariais	512,54	535,05
Ref. Dif. Salariais s/ Férias	207,75	216,89
Ref. Dif. Salariais s/ 13º	155,65	162,49
13º salário	70,29	73,38
Aviso Prévio	1.942,36	2.027,82
Saldo de salário	184,99	193,12
Horas Extras	5.604,77	5.851,08
Refl. H. E. em RSR'S	1.151,88	1.202,32
Refl. H. E. em Férias + 1/3	771,93	805,88
Refl. H. E. em 13º salário	558,92	583,49
Intervalo do art. 384 da CLT	815,94	851,62
Refl. Int. do art. 384. em RSR'S	167,83	174,97
Refl. Int. do art. 384. em férias+1/3	114,02	119,02
Refl. Int. do art. 384. em 13º salário	82,10	85,69
FGTS 11,2% s/ verbas deferidas	1.234,38	1.288,69
FGTS 11,2% s/ verbas pagas	172,06	179,63
Cesta básica	868,00	906,19
Multa art. 467 da CLT	1.098,82	1.147,16
Multa art. 477 da CLT	1.200,00	1.252,80
Multa Convencional	115,00	120,06
INSS	- 1.044,79	- 1.044,79
Total devido ao credor	15.984,44	16.732,56
Art. 84 - V Honorários advocatícios	5%	888,87
Total Geral		17.621,43

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	8.733,87
Art. 84 - V	8.887,56



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
400	DARIO PEREIRA DA FONSECA	054.434.818-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.193,56
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	19.000,00
		-			-			20.193,56

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	19.000,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	19.000,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.193,56
TOTAL CONCURSAL	1.193,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise por esta Administradora Judicial, em razão de e-mail encaminhado pelo credor em 11/05/2021 solicitando a habilitação de crédito decorrente de Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001175-50.2018.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/02/2011 até 20/04/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/11/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. (1ª Reclamada), Transportadora 3 P LTDA. (2ª Reclamada) e Sposito & Menon LTDA. (3ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 338);

Resumo processual: Em audiência, de 30/07/2019 (fls. 338/341, Id. 5cd1089), as reclamadas 3P e Sposito e Menon com solidariedade de Larissa celebraram com a reclamante acordo para o pagamento parcelado do valor de R\$ 19.000,00 (primeiro vencimento em 20/12/2019), com inadimplemento informado nos autos em 12/02/2020 (fl. 342, Id. 31278b5). Cálculos apresentados à fl. 423 (custas, Id. 489831f) e à fl. 449 (principal, Id. d443ad1), com certidões de habilitação de crédito acostadas à fl. 424 (custas à União, Id. 9af24b9) e à fl. 450 (ao autor, Id. beec000).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de R\$ 1.193,56, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colocou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 20.193,56**, consistindo em i) R\$ 19.000,00 a título principal, decorrente do acordo; ii) R\$1.193,56 decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005. Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação e decretação de falência judicial e da convolação da falência, de modo que as rés não se encontravam em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

CLASSIFICA o R\$ 19.000,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005, uma vez que na discriminação das verbas na ata de audiência (fl. 340, Id. 5cd1089), a maior parte do crédito refere-se ao período posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), tais como: diferenças de férias indenizadas (R\$4.000,00), diferenças de FGTS e respectiva multa (R\$8.000,00), penalidade do Art. 477 da CLT (R\$1.500,00), multa do Art. 467 da CLT (R\$2.500,00) e multas convencionais (R\$3.000,00).

CLASSIFICA R\$1.193,56 (valor decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325) nos termos do art. 83, I da lei 11.101/2005.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fl. 423 (Id. 489831f):

i) Custas judiciais, União Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 20.193,56 (vinte mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$1.193,56 (um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do artigo 83, I e

CLASSIFICAR R\$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/05;

VINCULAR essa análise ao credor União Federal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	DARLA FERREIRA DIAS	093.837.069-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-	-		-	-	Art. 83 - I	BRL	16.733,21
	-	-		-	-			16.733,21

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	16.733,21	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.733,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito encaminhado via e-mail para a Administradora Judicial, acompanhado da ata de audiência com fins de certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista atuada sob nº 0000761-25.2018.5.09.0325, perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, a qual relaciona o acordo firmado pelo Frigorífico Larissa no valor de R\$ 3.000,00, para habilitação nos autos de Recuperação Judicial, e pela 3P e Sposito o valor de R\$ R\$ 18.000,00 de forma parcelada, a iniciar em 22/04/2019.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: excluído;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: atuado sob nº 0002814-46.2018.8.16.0094, que foi julgado extinto em virtude da decretação de falência do Frigorífico Larissa;

Período de constituição do direito: 14/03/2013 a 04/09/2017 (fl. 6);

Ajuizamento da RT: 16/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls.590/593);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 284/316 pela Transportadora 3P Ltda – EPP e Sposito & Menon LTDA e, às fls. 322/589 pelo Frigorífico Larissa LTDA, as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 29/10/2018 (fls. 590/592), no valor de R\$ 21.000,00, sendo R\$ 3.000,00 a ser habilitado nos autos de recuperação judicial e o restante de forma parcelada a começar em 22/04/2019. À fl. 611, a Autora informou aos autos o descumprimento integral do acordo. À fl. 625, foi certificado aos autos a convalidação em falência do Frigorífico Larissa e, às fls. 625/627, foi expedida certidão de habilitação de crédito nos termos do acordo na falência, bem como a continuidade da execução em face da 3P e Spósito. Às fls. 628/632, foram realizados atos de constrições, sendo bloqueado das contas bancárias o valor de R\$ 4.410,23 (fl. 430). À fl. 643, foi certificado o cumprimento do mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 11.189 do CRI de Iporã-PR, de propriedade da executada Transportadora 3 P Ltda. Às fls. 656/658, determinou-se a liberação do valor penhorado para Exequente, e a designação de data para leilão do imóvel penhorado. À fl.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



659, foi liberado a favor da Exequente a quantia de R\$ 4.419,91. Às fls. 703/716, foi juntado aos autos a decisão proferida em 10/07/2019, que estendeu os termos da falência do frigorífico Larissa para Transportadora 3P, Sposito & Menon, Ana Lusía Sposito Transportes, Paulo Sposito, Maria Aparecida Sposito, Paulo Rogerio Sposito, Maria Cristina Menon, Ana Lusía Sposito e Ademir Poletto. Às fls. 734/736, foi determinada a suspensão dos atos executórios com a expedição de certidão de crédito. Às fls. 742/744, foi realizada a elaboração do cálculo com atualização até 30/09/2020 e devido abatimento do valor levantado pelo exequente;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 153,12 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 16.733,21, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º, consistindo em: *i) 16.580,09 decorrentes da RT 0000761-25.2018, de cálculo de fl. 754, no valor de R\$ 13.580,09 acrescido dos R\$ 3.000,00 acordados para habilitação; e, ii) R\$ 153,12 decorrentes da RT 0001583-87.2013;*

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, estando, portanto, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;

Classifica conforme previsto no art. 83, I, da Lei de Falência;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a certidão de Habilitação de Crédito de fls. 754/756:

- i) Honorários ao leiloeiro - Raimundo Magalhães de Moraes;
- ii) Custas processuais – União Federal;
- iii) Custas CRI de Iporã.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 16.733,21 (dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores Raimundo Magalhães de Moraes, União Federal e Cartório de Registro de Imóveis de Iporã.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
401	DAVI JOSE GONCALVES	079.881.729-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	16.340,87
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	851,95
		-			-			17.192,82

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	851,95
TOTAL EXTRACONCURSAL	851,95

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.340,87
TOTAL CONCURSAL	16.340,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise por esta Administradora Judicial, em razão de e-mail encaminhado pelo credor em 06/07/2021, solicitando a habilitação de crédito decorrente de Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000816-03.2018.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

PIS: 200.349.683-47;

Período de constituição do direito: 20/02/2015 até 11/05/2017 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 31/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. (1ª Reclamada), Transportadora 3 P LTDA. (2ª Reclamada) e Sposito & Menon LTDA. (3ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 509/522, Id. 179693e);

Resumo processual: Em sentença, de 27/06/2019 (fls. 509/522, Id. 179693e), deu-se procedência parcial à ação, condenando as reclamadas solidariamente. Nomeado contador (sr. Wilson Juarez Silveris) em 24/07/2019 (fls. 526/527, Id. 5d83fe4), com honorários fixados em 13/04/2020 (fl. 573, Id. b9d638f), que apresentou cálculos definitivos às fls. 681/701 (Id. a3db0ec), com certidões de habilitação de créditos às fls. 702/706 (Ids. 67b49c9, 2912b02, 35d1da4, 0ce0a0c e 3dd8433).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o crédito de R\$ 17.192,82, sendo i) R\$ 16.340,87 referentes ao principal devido ao autor, e ii) R\$ 851,95 referente a honorários advocatícios devidos ao procurador do autor; atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICA R\$ 16.340,87 nos termos do art. 83, I da lei 11.101/2005 e R\$ 851,95 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I do mesmo diploma;

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme arbitramento do juízo à fl. 573, Id. b9d638f e cálculo de fls. 681/701 (Id. a3db0ec):

- i) Contribuições Sociais, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários periciais a VILSON JUAREZ SIVERIS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 17.192,82 (dezesete mil cento e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 16.340,87 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) nos termos do art. 83, I da lei 11.101/2005 e;

CLASSIFICAR R\$ 851,95 (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I do mesmo diploma;

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal e Vilson Juarez Silveris.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
402	DELICIO MOREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	097.755.679-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	23.780,31
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	15.450,17
		-			-			39.230,48

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	15.450,17
TOTAL EXTRACONCURSAL	15.450,17

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.780,31
TOTAL CONCURSAL	23.780,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise por esta Administradora Judicial, em razão de e-mail encaminhado pelo credor em 09/04/2020 solicitando a habilitação de crédito decorrente de Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000922-62.2018.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica que:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 19/03/2015 até 24/02/2018 (fl. 8);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/09/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. (1ª Reclamada), Transportadora 3 P LTDA. (2ª Reclamada) e Sposito & Menon LTDA. (3ª Reclamada);
Responsabilidade das empresas: subsidiária (fl. 257, Id. 7c0fa22);

Resumo processual: Em sentença, de 21/06/2019 (fls. 256/266, Id. 7c0fa22), deu-se procedência parcial, condenando a 1ª Reclamada com responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª. Trânsito em julgado em 04/07/2019 (fl. 267, Id. 194ce47). Miguel Antonio Miniello, contador nomeado à fl. 281 (Id. 7c4c118) e com honorários fixados à fl. 352 (em 07/09/2019, Id. 8240bd7), apresentou cálculos definitivos às fls. 412/438 (Id. 765e9f1), com certidões de habilitação de crédito acostadas às fls. 439/445.

HABILITA o crédito no valor total de R\$ 39.230,48, consistindo em i) R\$ 37.260,01 a título principal ao reclamante; ii) R\$ 1.970,47 referente aos honorários advocatícios (conforme cálculos de fls. 412/438, Id. 765e9f1), atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



CLASSIFICA R\$ 23.780,31 nos termos do art. 83, I da lei 11.101/2005 e R\$ 15.450,17 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de 412/438 (Id. 765e9f1) e arbitramento de honorários periciais de fl. 352 (Id. 8240bd7):

- i) Contribuições Sociais, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários periciais (Miguel Antonio Miniello).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 39.230,48 (trinta e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 23.780,31 (vinte três mil, setecentos e oitenta reais e trinta e um centavos) nos termos do **artigo 83, I**;

CLASSIFICAR R\$ 15.450,17 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezessete centavos) conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/05**;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		
Diferenças salariais	2.691,47	
13º s/ Dif. Salariais	339,44	
Férias+1/3 s/ Dif. Salariais	250,79	
Salário Retido	3.225,49	
Saldo de salário	1.282,03	
Multa art. 467 da CLT s/ saldo de salário	641,01	
Aviso Prévio	1.602,55	
Multa art. 467 da CLT s/ Aviso Prévio	801,27	
Férias + 1/3	1.863,29	
Multa art. 467 da CLT s/ Férias+1/3	931,64	
13º salário	400,63	
Multa art. 467 da CLT s/ 13º salário	200,31	
Multa art. 477 da CLT	1.397,46	
Horas Extras 50%	8.171,77	
13º salário s/ Horas Extras 50%	822,43	
Férias+1/3 s/ Horas Extras 50%	1.132,51	
RSR s/ Horas Extras 50%	1.602,59	
Horas Extras 80%	3.932,52	
13º salário s/ Horas Extras 80%	367,54	
Férias+1/3 s/ Horas Extras 80%	505,80	
RSR s/ Horas Extras 80%	770,81	
Multa Convencional	404,81	
FGTS 8%	6.422,68	
SALDO E/OU SAQUE	- 2.933,36	
MULTA DE 40% SOBRE FGTS	2.582,01	
Contribuição Social	- 2.149,48	
VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR	37.260,01	
Art. 84 - V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5%	1.970,47
TOTAL GERAL	39.230,48	
<small>*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015</small>		
Art. 83 - I		23.780,31
Art. 84 - V		15.450,17



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
326	DELMA PEREIRA DE SOUZA	334.972.088-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	1.293,52
		-			-			1.293,52

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.293,52	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.293,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou incidente processual de habilitação de crédito autuado sob nº 0000530-31.2019.8.16.0094, e e-mail para esta Administradora em 02/09/2019, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 1000950-95.2017.5.02.0363, na 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0000530-31.2019.8.16.0094, que foi julgado extinto diante da decretação de falência do Frigorífico Larissa Ltda. (mov. 10);

Período de constituição do direito: 12/06/2009 a 0106/2017 (fl. 2);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 23/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: às fls. 22/32, a Ré apresentou sua contestação. Em 02/08/2017, às fls. 33/34, foi realizada a audiência de conciliação, sendo pactuado o acordo no valor de R\$ 5.700,00, a ser pago em 5 parcelas de R\$ 1.140,00, iniciando-se em 16/08/2017. Às fls. 41/42, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, assim pediu pela suspensão do processo. Às fls. 45/46, o Autor comunicou o descumprimento do acordo a partir da 5ª parcela, com vencimento para 16/12/2017. A executada foi intimada acerca do descumprimento do acordo à fl.47, a qual permaneceu inerte. À fl. 50 foi apresentado o cálculo judicial e às fls. 51 foi expedida a certidão de habilitação de crédito. Às fls. 72/73 a massa falida comunicou a decretação de falência da Ré e ciência quanto ao crédito devido ao Autor;

HABILITA o valor de R\$ 1.293,52, conforme cálculo de fl. 50, atualizado nos termos do inciso II, do Art. 9º da Lei 11.101/2005;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a segunda parcela do acordo com vencimento em 16/12/2017, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao processamento da recuperação judicial;

Classifica nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.293,52 (um mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)** e, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	1.191,30
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	1.191,30
(+) Juros	102,22
Valor Total do Crédito	1.293,52

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I		01/05/2018	01/05/2018	BRL	1.140,00	0,00	1.140,00	0,00	102,22	102,22	1.242,22
Art. 83 - I		01/05/2018		BRL	51,30	0,00	51,30	0,00	0,00	0,00	51,30
Total:					1.191,30	0,00	1.191,30	0,00	102,22	102,22	1.293,52



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	DIEGO DUARTE	058.546.739-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	19.105,01
		-			-			19.105,01

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	19.105,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.105,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, enviado por e-mail pelo credor em 24/06/2021, em relacionado à Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001200.70.2017.5.09.0325, a qual teve sua execução reunida aos autos nº 0000419-14.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 09/05/2015 a 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 05/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.361);

Resumo processual: as 2ª e 3ª rés apresentaram sua defesa e documentos às fls. 189/213 e, a 1ª reclamada às fls. 215/332. Em 06/08/2018, em sede de audiência de instrução, às fls. 361/362, as partes firmam acordo no valor de R\$ 18.000,00 em 18 parcelas a iniciar em 08/10/2018, o qual foi descumprido a partir da 2ª parcela (08/11/2018) (fl. 394). Intimada a manifestar-se quanto ao descumprimento (fl. 395), as reclamadas permaneceram silente (fl. 399), o mesmo ocorreu com o prazo para pagamento da execução (fl. 405). À fl. 400, as verbas foram atualizadas até 31/05/2019. Em razão da existência de outras reclamatórias trabalhistas frente as mesmas reclamadas, patrocinadas pelo mesmo advogado no polo ativo, a presente execução foi reunida aos autos nº 0000419-14.2018.5.09.0325, conforme despacho de fls. 406/407, sendo arquivada à fl. 413. Naqueles autos, houve a penhora de imóvel de titularidade da 2ª reclamada (fls. 412/413), a qual não apresentou insurgência (fls. 442 e 460). O leilão restou negativo (fl. 468), motivo pelo qual, foi comunicada nova data (fl. 481). Às reclamadas informaram a extensão dos efeitos da falência à 2ª e 3ª rés (fl. 488), sendo colacionada as decisões do juízo universal às fls. 504/548. Foram, então, suspensos os atos de expropriação, determinando-se a atualização dos cálculos até a data da decretação da falência, tendo a decisão *status* de certidão de habilitação de crédito (fls. 563/565). Às fls. 645/666 foram atualizados os créditos de todos os credores reunidos;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.663,01, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 19.105,01 que consiste em: i) R\$ 17.442,00 nos termos do acordo de fls. 361/362; e, ii) R\$ 1.663,01 decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ambos atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que deixou de computar a cláusula penal, porque na data da primeira parcela a reclamada já se encontrava em procedimento de recuperação judicial, estando, portanto, suspensa sua exigibilidade;

Classificação: nos termos do artigo 83, I da Lei 11.101;

Esclarece que apesar de ter ocorrido o redirecionamento de diversas execuções aos autos de nº 0000419-14.2018.5.09.0325, habilita cada crédito de forma separada por credor, sendo que todas as demais despesas foram relacionadas na análise de JHENIFER APARECIDA DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.105,01 (dezenove mil, cento e cinco reais e um centavo)** e, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	17.000,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	17.000,00
(+) Juros	442,00
Valor Total do Crédito	17.442,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
		08/11/2018	08/11/2018	BRL	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	442,00	442,00	17.442,00
Total:					17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	442,00	442,00	17.442,00

RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325	1.663,01
Total Geral	19.105,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
404	DIEGO GUSTAVO FOCA DOS SANTOS	095.611.919-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	8.662,98
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.486,83
		-			-			17.149,81

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	8.486,83
TOTAL EXTRACONCURSAL	8.486,83

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	8.662,98
TOTAL CONCURSAL	8.662,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001166-88.2018.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR e crédito relacionado à Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 03/01/2012 a 20/01/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/11/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA);

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 488);

Resumo processual: Em 20/03/2019, as fls 477 a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon, em sede de audiência de conciliação pactuaram acordo com o Autor no valor de R\$ 7.800,00, a ser pago em 12 parcelas a iniciar em 20/10/2019, o qual foi integralmente descumprido pelas Rés, ficando estabelecido ainda o prosseguimento da ação em face da 1ª Ré Frigorífico Larissa, sendo proferida a sentença em 10/04/2019, às fls. 481/492, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor. Em 27/05/2019 (fl. 496), foi certificado o trânsito em julgado e apresentado o cálculo pericial às fls. 526/612. Certificada a extensão de falência da 1ª Ré para as demais Rés à fl. 684, houve a regularização de representação às fls. 703/704, sendo pleiteada a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da Lei 11.101/05, sendo as certidões expedidas às fls. 707 e 716/730.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 7.800,00, devido em 20/10/2019, fls. 707 a ser abatido de valores pagos por Larissa, de forma que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convalidação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de **R\$ 682,27**, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 17.149,81 atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, que consiste em: *i) R\$ 15.645,11, de crédito principal; ii) R\$ 822,43 de honorários a favor de Paulo Henrique Rocha Peixoto conforme cálculos de fls. 526/612; e iii) R\$ 682,27 decorrente da ação de titularidade do sindicato.*

Classificação: R\$ 8.662,98 nos termos do artigo 83, I e, R\$ 8.486,83 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fls. 526/612, 613, 726 e 730:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS;
- ii) Custas processuais – UNIÃO;
- iii) Honorários periciais - VILSON JUAREZ SIVERIS;
- iv) Honorários advocatícios do Réu - ALEXANDRE CORRÊA NASSER DE MELO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 17.149,81 (dezesete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 8.662,98 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 8.486,83 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

VINCULAR essa análise ao credor VILSON JUAREZ SIVERIS, ALEXANDRE CORRÊA NASSER DE MELO, INSS e UNIÃO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
Valor Original 14.907,52
(+) Correção 415,88
Valor Corrigido 15.323,40
(+) Juros 321,71
Valor Total do Crédito 15.645,11

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	30/11/2014	26/11/2018	BRL	91,52	4,78	95,70	0,00	1,91	1,91	97,61
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/12/2014	26/11/2018	BRL	91,52	4,08	95,60	0,00	1,91	1,91	97,51
Art. 83 - I	Diferenças salariais	30/11/2015	26/11/2018	BRL	123,17	3,51	126,68	0,00	2,53	2,53	129,21
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/12/2015	26/11/2018	BRL	90,32	2,36	92,68	0,00	1,85	1,85	94,53
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/01/2016	26/11/2018	BRL	106,75	2,65	109,40	0,00	2,18	2,18	111,58
Art. 83 - I	Diferenças salariais	29/02/2016	26/11/2018	BRL	123,17	2,94	126,11	0,00	2,52	2,52	128,63
Art. 83 - I	Férias+1/3 s/ Dif. Salariais	31/12/2015	26/11/2018	BRL	65,69	1,72	67,41	0,00	1,34	1,34	68,75
Art. 83 - I	13º S/ Dif. Salariais	31/12/2014	26/11/2018	BRL	91,52	4,08	95,60	0,00	1,91	1,91	97,51
Art. 83 - I	13º S/ Dif. Salariais	31/12/2015	26/11/2018	BRL	39,48	1,03	40,51	0,00	0,81	0,81	41,32
Art. 84 - V	Férias +1/3	20/01/2018	26/11/2018	BRL	335,07	0,00	335,07	0,00	6,70	6,70	341,77
Art. 84 - V	13º salário	20/01/2018	26/11/2018	BRL	157,00	0,00	157,00	0,00	3,14	3,14	160,14
Art. 84 - V	Aviso Prévio	20/01/2018	26/11/2018	BRL	2.412,48	0,00	2.412,48	0,00	48,24	48,24	2.460,72
Art. 84 - V	Saldo de salário	20/01/2018	26/11/2018	BRL	1.005,20	0,00	1.005,20	0,00	20,10	20,10	1.025,30
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2013	26/11/2018	BRL	50,09	2,71	52,80	0,00	1,05	1,05	53,85
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2013	26/11/2018	BRL	5,58	0,29	5,87	0,00	0,11	0,11	5,98
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/01/2014	26/11/2018	BRL	8,82	0,46	9,28	0,00	0,18	0,18	9,46
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	28/02/2014	26/11/2018	BRL	5,46	0,28	5,74	0,00	0,11	0,11	5,85
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/03/2014	26/11/2018	BRL	10,92	0,56	11,48	0,00	0,22	0,22	11,70
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/04/2014	26/11/2018	BRL	28,67	1,46	30,13	0,00	0,60	0,60	30,73
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/05/2014	26/11/2018	BRL	12,20	0,61	12,81	0,00	0,25	0,25	13,06
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/06/2014	26/11/2018	BRL	25,50	1,27	26,77	0,00	0,53	0,53	27,30
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/07/2014	26/11/2018	BRL	13,58	0,66	14,24	0,00	0,28	0,28	14,52
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/08/2014	26/11/2018	BRL	20,67	0,99	21,66	0,00	0,43	0,43	22,09
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/09/2014	26/11/2018	BRL	22,92	1,08	24,00	0,00	0,48	0,48	24,48
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/10/2014	26/11/2018	BRL	73,70	3,40	77,10	0,00	1,54	1,54	78,64
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2014	26/11/2018	BRL	53,91	2,46	56,37	0,00	1,12	1,12	57,49
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2014	26/11/2018	BRL	30,07	1,34	31,41	0,00	0,62	0,62	32,03
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/01/2015	26/11/2018	BRL	14,59	0,63	15,22	0,00	0,30	0,30	15,52
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	28/02/2015	26/11/2018	BRL	24,87	1,08	25,95	0,00	0,51	0,51	26,46
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/03/2015	26/11/2018	BRL	37,46	1,58	39,04	0,00	0,78	0,78	39,82
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/04/2015	26/11/2018	BRL	28,40	1,76	29,56	0,00	0,59	0,59	30,15
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/05/2015	26/11/2018	BRL	86,59	3,45	90,04	0,00	1,80	1,80	91,84
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/06/2015	26/11/2018	BRL	-86,56	-3,28	-89,84	0,00	-1,79	-1,79	-91,63
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/07/2015	26/11/2018	BRL	-175,52	-6,25	-181,77	0,00	-3,63	-3,63	-185,40
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/08/2015	26/11/2018	BRL	2,84	0,09	2,93	0,00	0,05	0,05	2,98
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/09/2015	26/11/2018	BRL	82,43	2,61	85,04	0,00	1,70	1,70	86,74
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/10/2015	26/11/2018	BRL	-264,88	-7,90	-272,78	0,00	-5,45	-5,45	-278,23
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2015	26/11/2018	BRL	93,04	2,65	95,69	0,00	1,91	1,91	97,60
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2015	26/11/2018	BRL	-138,03	-3,61	-141,64	0,00	-2,83	-2,83	-144,47
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/01/2016	26/11/2018	BRL	252,91	6,28	259,19	0,00	5,18	5,18	264,37
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	29/02/2016	26/11/2018	BRL	191,41	4,57	195,98	0,00	3,91	3,91	199,89
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/03/2016	26/11/2018	BRL	-25,99	-0,56	-26,55	0,00	-0,53	-0,53	-27,08
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/04/2016	26/11/2018	BRL	40,79	0,82	41,61	0,00	0,83	0,83	42,44
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/05/2016	26/11/2018	BRL	275,46	5,17	280,63	0,00	5,61	5,61	286,24
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/06/2016	26/11/2018	BRL	118,99	1,98	120,97	0,00	2,41	2,41	123,38
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/07/2016	26/11/2018	BRL	130,13	1,95	132,08	0,00	2,64	2,64	134,72
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/08/2016	26/11/2018	BRL	143,94	1,79	145,73	0,00	2,91	2,91	148,64
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/09/2016	26/11/2018	BRL	151,57	1,64	153,21	0,00	3,06	3,06	156,27
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/10/2016	26/11/2018	BRL	198,91	1,84	200,75	0,00	4,01	4,01	204,76
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2016	26/11/2018	BRL	112,65	0,88	113,53	0,00	2,27	2,27	115,80
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2016	26/11/2018	BRL	42,08	0,25	42,33	0,00	0,84	0,84	43,17
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/01/2017	26/11/2018	BRL	36,93	0,15	37,08	0,00	0,74	0,74	37,82
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	28/02/2017	26/11/2018	BRL	94,94	0,37	95,31	0,00	1,90	1,90	97,21
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/03/2017	26/11/2018	BRL	163,43	0,39	163,82	0,00	3,27	3,27	167,09
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/04/2017	26/11/2018	BRL	172,32	0,41	172,73	0,00	3,45	3,45	176,18
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/05/2017	26/11/2018	BRL	86,50	0,14	86,64	0,00	1,73	1,73	88,37
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/06/2017	26/11/2018	BRL	24,10	0,02	24,12	0,00	0,48	0,48	24,60
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/07/2017	26/11/2018	BRL	4,44	0,00	4,44	0,00	0,08	0,08	4,52
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/08/2017	26/11/2018	BRL	36,76	0,00	36,76	0,00	0,73	0,73	37,49

DIEGO GUSTAVO FOCA DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J6CY ZSY2R X2UYX YLWQR

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	20/01/2018	26/11/2018	BRL	-93,56	0,00	-93,56	0,00	-1,87	-1,87	-95,43
Art. 84 - V	Cesta Básica	30/11/2017	26/11/2018	BRL	210,00	0,00	210,00	0,00	4,20	4,20	214,20
Art. 84 - V	Cesta Básica	31/12/2017	26/11/2018	BRL	210,00	0,00	210,00	0,00	4,20	4,20	214,20
Art. 84 - V	Cesta Básica	20/01/2018	26/11/2018	BRL	140,00	0,00	140,00	0,00	2,80	2,80	142,80
Art. 84 - V	Multa do Art. 477, § 8º. da	20/01/2018	26/11/2018	BRL	1.317,00	0,00	1.317,00	0,00	26,34	26,34	1.343,34
Art. 83 - I	INSS	30/11/2013		BRL	-5,01	-0,27	-5,28	0,00	0,00	0,00	-5,28
Art. 83 - I	INSS	31/12/2013		BRL	-0,55	-0,02	-0,57	0,00	0,00	0,00	-0,57
Art. 83 - I	INSS	31/01/2014		BRL	-0,84	-0,04	-0,88	0,00	0,00	0,00	-0,88
Art. 83 - I	INSS	28/02/2014		BRL	-0,51	-0,02	-0,53	0,00	0,00	0,00	-0,53
Art. 83 - I	INSS	31/03/2014		BRL	-1,05	-0,05	-1,10	0,00	0,00	0,00	-1,10
Art. 83 - I	INSS	30/04/2014		BRL	-16,24	-0,82	-17,06	0,00	0,00	0,00	-17,06
Art. 83 - I	INSS	31/05/2014		BRL	-1,18	-0,05	-1,23	0,00	0,00	0,00	-1,23
Art. 83 - I	INSS	30/06/2014		BRL	-2,55	-0,12	-2,67	0,00	0,00	0,00	-2,67
Art. 83 - I	INSS	31/07/2014		BRL	-1,40	-0,06	-1,46	0,00	0,00	0,00	-1,46
Art. 83 - I	INSS	31/08/2014		BRL	-6,88	-0,33	-7,21	0,00	0,00	0,00	-7,21
Art. 83 - I	INSS	30/09/2014		BRL	-2,38	-0,11	-2,49	0,00	0,00	0,00	-2,49
Art. 83 - I	INSS	31/10/2014		BRL	-8,11	-0,37	-8,48	0,00	0,00	0,00	-8,48
Art. 83 - I	INSS	30/11/2014		BRL	-26,50	-1,21	-27,71	0,00	0,00	0,00	-27,71
Art. 83 - I	INSS	31/12/2014		BRL	-23,92	-1,06	-24,98	0,00	0,00	0,00	-24,98
Art. 83 - I	INSS	31/01/2015		BRL	-1,39	-0,06	-1,45	0,00	0,00	0,00	-1,45
Art. 83 - I	INSS	28/02/2015		BRL	-2,62	-0,11	-2,73	0,00	0,00	0,00	-2,73
Art. 83 - I	INSS	31/03/2015		BRL	-3,57	-0,15	-3,72	0,00	0,00	0,00	-3,72
Art. 83 - I	INSS	30/04/2015		BRL	-3,20	-0,13	-3,33	0,00	0,00	0,00	-3,33
Art. 83 - I	INSS	31/05/2015		BRL	-9,67	-0,38	-10,05	0,00	0,00	0,00	-10,05
Art. 83 - I	INSS	30/06/2015		BRL	8,19	0,31	8,50	0,00	0,00	0,00	8,50
Art. 83 - I	INSS	31/07/2015		BRL	18,00	0,64	18,64	0,00	0,00	0,00	18,64
Art. 83 - I	INSS	31/08/2015		BRL	-5,51	-0,18	-5,69	0,00	0,00	0,00	-5,69
Art. 83 - I	INSS	30/09/2015		BRL	-22,76	-0,72	-23,48	0,00	0,00	0,00	-23,48
Art. 83 - I	INSS	31/10/2015		BRL	28,40	0,84	29,24	0,00	0,00	0,00	29,24
Art. 83 - I	INSS	30/11/2015		BRL	-35,36	-1,00	-36,36	0,00	0,00	0,00	-36,36
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-4,00	-0,10	-4,10	0,00	0,00	0,00	-4,10
Art. 83 - I	INSS	31/01/2016		BRL	-51,82	-1,28	-53,10	0,00	0,00	0,00	-53,10
Art. 83 - I	INSS	29/02/2016		BRL	-46,35	-1,10	-47,45	0,00	0,00	0,00	-47,45
Art. 83 - I	INSS	31/03/2016		BRL	2,32	0,05	2,37	0,00	0,00	0,00	2,37
Art. 83 - I	INSS	30/04/2016		BRL	-4,40	-0,08	-4,48	0,00	0,00	0,00	-4,48
Art. 83 - I	INSS	31/05/2016		BRL	-45,67	-0,85	-46,52	0,00	0,00	0,00	-46,52



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	INSS	30/06/2016		BRL	-13,19	-0,22	-13,41	0,00	0,00	0,00	-13,41
Art. 83 - I	INSS	31/07/2016		BRL	-28,89	-0,43	-29,32	0,00	0,00	0,00	-29,32
Art. 83 - I	INSS	31/08/2016		BRL	-29,80	-0,37	-30,17	0,00	0,00	0,00	-30,17
Art. 83 - I	INSS	30/09/2016		BRL	-31,30	-0,34	-31,64	0,00	0,00	0,00	-31,64
Art. 83 - I	INSS	31/10/2016		BRL	-38,05	-0,35	-38,40	0,00	0,00	0,00	-38,40
Art. 83 - I	INSS	30/11/2016		BRL	-33,82	-0,26	-34,08	0,00	0,00	0,00	-34,08
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-4,34	-0,02	-4,36	0,00	0,00	0,00	-4,36
Art. 83 - I	INSS	31/01/2017		BRL	-3,52	-0,01	-3,53	0,00	0,00	0,00	-3,53
Art. 83 - I	INSS	28/02/2017		BRL	-9,13	-0,03	-9,16	0,00	0,00	0,00	-9,16
Art. 83 - I	INSS	31/03/2017		BRL	-31,93	-0,07	-32,00	0,00	0,00	0,00	-32,00
Art. 83 - I	INSS	30/04/2017		BRL	-35,28	-0,08	-35,36	0,00	0,00	0,00	-35,36
Art. 83 - I	INSS	31/05/2017		BRL	-8,25	-0,01	-8,26	0,00	0,00	0,00	-8,26
Art. 83 - I	INSS	30/06/2017		BRL	-2,41	0,00	-2,41	0,00	0,00	0,00	-2,41
Art. 83 - I	INSS	31/07/2017		BRL	-0,43	0,00	-0,43	0,00	0,00	0,00	-0,43
Art. 83 - I	INSS	31/08/2017		BRL	-3,38	0,00	-3,38	0,00	0,00	0,00	-3,38
Art. 84 - V	INSS	30/09/2017		BRL	-23,72	0,00	-23,72	0,00	0,00	0,00	-23,72
Art. 84 - V	INSS	31/10/2017		BRL	-1,11	0,00	-1,11	0,00	0,00	0,00	-1,11
Art. 84 - V	INSS	30/11/2017		BRL	-25,43	0,00	-25,43	0,00	0,00	0,00	-25,43
Art. 84 - V	INSS	20/01/2018		BRL	-86,57	0,00	-86,57	0,00	0,00	0,00	-86,57
Art. 83 - I	INSS	31/12/2013		BRL	-2,67	-0,14	-2,81	0,00	0,00	0,00	-2,81
Art. 83 - I	INSS	31/12/2014		BRL	-24,55	-1,09	-25,64	0,00	0,00	0,00	-25,64
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-24,40	-0,63	-25,03	0,00	0,00	0,00	-25,03
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-32,59	-0,19	-32,78	0,00	0,00	0,00	-32,78
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-5,20	0,00	-5,20	0,00	0,00	0,00	-5,20
Art. 84 - V	INSS	20/01/2018		BRL	-13,87	0,00	-13,87	0,00	0,00	0,00	-13,87
Total:					14.907,52	415,88	15.323,40	0,00	321,71	321,71	15.645,11

RESUMO DO CRÉDITO

Diferenças salariais	659,07
Férias+ 1/3 s/ Dif. Salariais	68,75
13º S/ Dif. Salariais	138,83
Férias +1/3	341,77
13º salário	160,14
Aviso Prévio	2.460,72
Saldo de salário	1.025,30
Horas Extras - Dias úteis	2.497,03
Ref. H. E. em RSR'S	585,09
Férias+ 1/3 s/ H. E.	590,80
13º s/ H. E.	437,40
Horas Extras 100%	23,86
Férias+ 1/3 s/ H. E. 100%	18,43
13º s/ H. E. 100%	13,81
FGTS 11,2% verbas deferidas	807,01
FGTS 11,2% salários pagos	4.705,99
Cesta Básica	571,20
Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	1.343,34
INSS	- 803,43

Total devido ao credor

15.645,11

Art. 84 - V	Honorários advocatícios	5%	822,43
Art. 83 - I	Ação Sindicato		682,27
Total Geral			17.149,81

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	8.662,98
Art. 84 - V	8.486,83



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
405	DIONATAN MARCOS DO NASCIMENTO	081.901.059-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	9.784,84
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	10.400,87
		-			-			20.185,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	10.400,87
TOTAL EXTRACONCURSAL	10.400,87

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.784,84
TOTAL CONCURSAL	9.784,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administração Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001167-73.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

PIS: 204.67417.96-7;

Período de constituição do direito: 01/11/1996 até 19/02/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/11/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. (1ª Reclamada), Transportadora 3 P LTDA. (2ª Reclamada) e Sposito & Menon LTDA. (3ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: exclusiva da 1ª Reclamada (fl.478);

Resumo processual: Em audiência de instrução, de 20/03/2019 (fls. 466/469, Id. d585165), as 2ª e 3ª reclamadas celebraram com a reclamante acordo para deixarem a lide, com o pagamento parcelado do valor de R\$7.800,00 (primeiro vencimento em 20/10/2019, com inadimplemento informado nos autos em 29/10/2019 (fl. 629, Id. d5e422d) e cálculos referentes ao acordo apresentados à fl. 635 (Id. 141a0f9). Em sentença de fls. 471/483 (Id. e724344, de 10/04/2019), deu-se procedência parcial com condenação exclusiva da 1ª Reclamada. MIGUEL ANTONIO MINIELLO, contador nomeado à fl. 490 (Id. 8c012a5, em 29/05/2019) e com honorários arbitrados à fl. 598 (Id. b666b85, em 27/06/2019), apresentou cálculos definitivos às fls. 701/752 (Id. 23fd6fe), com certidões de habilitação de crédito acostadas às fls. 753/765.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito da extensão de falência: considerando que o acordo de fls. fls. 466/469, Id. d585165 restou firmado apenas pela 2ª e 3ª reclamadas, anota o valor de R\$7.800,00 (29/10/2019). Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do vencimento do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial, de modo que as rés não se encontravam em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101/05;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de R\$ 227,41, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 20.185,71, sendo i) R\$ 18.977,82 referente ao crédito do Reclamante; ii) R\$ 980,47 referente a honorários advocatícios; e iii) R\$227,41 decorrente da ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 (ajuizada pelo Sindicato como substituto processual); atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325;

CLASSIFICA R\$ 9.784,84 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005 e R\$ 10.400,87 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I do mesmo diploma.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 701/752 (Id. 23fd6fe), fixação de custas à fl. 482 (Id. e724344) e arbitramento de honorários periciais de fl. 598 (Id. b666b85):

- i) Contribuições Sociais, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários periciais (Miguel Antonio Miniello).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 20.185,71 (vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 9.784,84 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/2005**;

CLASSIFICAR R\$ 10.400,87 (dez mil, quatrocentos reais e oitenta e sete centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I do mesmo diploma**.

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-10,33	0,00	0,00	-10,33	0,00	0,00	0,00	-10,33
Art. 84 - V	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-8,74	0,00	0,00	-8,74	0,00	0,00	0,00	-8,74
Art. 84 - V	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-10,61	0,00	0,00	-10,61	0,00	0,00	0,00	-10,61
Art. 84 - V	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-125,30	0,00	0,00	-125,30	0,00	0,00	0,00	-125,30
Art. 84 - V	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-92,07	0,00	0,00	-92,07	0,00	0,00	0,00	-92,07
Art. 83 - I	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-1,06	0,00	0,00	-1,06	0,00	0,00	0,00	-1,06
Art. 83 - I	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-5,81	0,00	0,00	-5,81	0,00	0,00	0,00	-5,81
Art. 83 - I	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-19,34	0,00	0,00	-19,34	0,00	0,00	0,00	-19,34
Art. 83 - I	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-10,78	0,00	0,00	-10,78	0,00	0,00	0,00	-10,78
Art. 84 - V	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-4,60	0,00	0,00	-4,60	0,00	0,00	0,00	-4,60
Art. 84 - V	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			BRL	-10,46	0,00	0,00	-10,46	0,00	0,00	0,00	-10,46
Total:					16.480,95	34,59	2.078,35	18.593,89	0,00	383,94	383,94	18.977,83

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

DIFERENÇAS SALARIAIS	429,97
DIFERENÇA DE FÉRIAS	141,64
DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS	47,21
DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIOS	143,63
SALÁRIOS ATRASADOS	2.771,47
AVISO PRÉVIO	2.401,18
FÉRIAS	533,59
ADICIONAL DE FÉRIAS	177,85
13º SALÁRIO	133,39
MULTA ART. 477 DA CLT	1.536,12
HORAS EXTRAS	2.866,24
REFL. H. E. EM DSR	673,62
FERIADOS TRABALHADOS	216,88
REF. FERIADOS EM DSR	70,04
REFLEXOS EM FÉRIAS	364,03
REFLEXOS EM AD. EM FÉRIAS	121,28
REFLEXOS EM 13º	386,62
CESTA BÁSICA	386,49
FGTS S/ REMUNERAÇÃO MENSAL	5.376,14
FGTS 11,2%	832,12
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	631,68
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR	18.977,83

Art. 84 - V	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5%	980,48
Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325		227,41

TOTAL GERAL 20.185,71

*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015

Art. 83 - I	9.784,84
Art. 84 - V	10.400,87



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
406	DIONE MARCOS HERCULANO	067.973.849-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	15.455,03
		-			-			15.455,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	15.455,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.455,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise por esta Administradora Judicial, em razão de e-mail encaminhado pelo credor em 16/09/2019 solicitando a habilitação de crédito decorrente de Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000554-53.2018.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: 26/08/2013 até 31/08/2017 (fl. 9);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 22/06/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. (1ª Reclamada), Transportadora 3 P LTDA. (2ª Reclamada) e Sposito & Menon LTDA. (3ª Reclamada);
Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 490);

Resumo processual: Em audiência, de 11/10/2018 (fls. 490/494, Id. 57ca6bf), a 1ª Reclamada celebrou acordo para habilitar na recuperação judicial o valor de R\$6.502,00, bem como as três reclamadas celebraram com o reclamante acordo para o pagamento parcelado do valor de R\$8.000,00 (primeiro vencimento em 20/02/2019), com inadimplemento informado nos autos em 26/02/2019 (fls. 513/514, Id. 5346664), e cálculos apresentados à fls. 738/740 (custas e despesas com CRI, Id. 0428944) e à fl. 789 (Id. 8b8efc6). À fl. 540 (Id. 9c76914) fora nomeado Raimundo Magalhães de Moraes como depositário judicial público dos veículos placas BEM1849 e BEM1749. A certidão de habilitação de crédito foi acostada à fl. 790 (Id. 04de6cb), atualizada até 31/12/2020;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de R\$ 953,03, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados 184 pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066),



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 15.455,03, consistindo em i) R\$6.502,00 a título principal, decorrente de acordo com a 1ª Reclamada; ii) R\$8.000,00 a título principal, decorrente de acordo com as 3 Reclamadas; iii) R\$953,03 decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005.

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação e decretação de falência judicial e da convolação da falência, de modo que as rés não se encontravam em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

CLASSIFICA o nos termos do art. 83, I da lei 11.101/2005;

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de à fls. 738/740 (Id. 0428944):

- i) Custas judiciais, União Federal;
- ii) CRI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.455,03 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05;

VINCULAR essa análise ao credor União Federal, CRI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
408	DONIZETTI JOSE DE MOURA	554.868.439-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	6.320,67
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	14.473,86
		-			-			20.794,53

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	14.473,86
TOTAL EXTRACONCURSAL	14.473,86

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.320,67
TOTAL CONCURSAL	6.320,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001150-73.2019.5.09.0325 na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR e de crédito decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ajuizada pelo Sindicato como substituto processual.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 10/07/2010 até 25/01/2019 (fl. 676);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 23/12/2019;

PIS: 126.71624.98-2;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda., Sposito & Menon Ltda., Paulo Sposito, Maria Aparecida Sposito, Maria Cristina Menon Sposito e Paulo Rogério Spósito;

Responsabilidade das empresas: subsidiária de Maria Cristina e Paulo Rogério Spósito (fl. 678);

Resumo processual: às fls. 368/505, a 1ª Reclamada Frigorífico Larissa, por meio da Administradora Judicial, apresentou defesa e documentos, as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, respectivamente, Transportadora 3P, Sposito&Menon, Maria Cristina Menon e Paulo Rogério Spósito, às fls. 518/622, apresentaram sua contestação. Em 10/02/2020, às fls. 623/626, realizou-se audiência inicial, com acordo parcial com pagamento de R\$ 5.500,00 em 11 parcelas, vencendo a primeira em 20/05/2020, entre a Autora e a 4ª (3P), 5ª (Paulo Rogério), 6ª (Maria Cristina) e 7ª (Sposito) Reclamadas, para suas exclusões, ficando estabelecida a continuidade da ação em face dos demais reclamados. Às fls. 670/720, em 13/03/2020, foi proferida a sentença condenando a 1ª Reclamada Larissa e subsidiariamente Paulo Sposito, e Maria Aparecida Sposito. Às fls. 740/748, a Autora comunicou o descumprimento do acordo pelos 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Reclamados, pleiteando pela sua execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Às fls. 764/849, foi apresentado o cálculo de liquidação de sentença pelo perito, sendo à fl. 850, as partes intimadas para fins do artigo 879, §2º da CLT, e na inércia a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. À fl. 850, foi certificado aos autos a convolou em falência a recuperação judicial do Frigorífico Larissa Ltda. Às fls. 946/947, a administradora judicial informou o juízo da extensão dos efeitos da falência da 1ª reclamada à 2ª e 3ª, bem como informou que houve arrecadação dos bens patrimoniais dos sócios da Massa Falida, dentre eles a 4ª e a 5ª reclamada, motivo pelo qual o juízo, em fls. 948/951, determinou a habilitação dos créditos perante o juízo falimentar (conferindo à decisão status de certidão de habilitação de crédito). Às fls. 966/968, a administradora judicial requereu que fosse expedida a certidão de habilitação de crédito nos termos da Lei 11.101/05, bem como a discriminação da correção monetária e os juros de mora posteriores a data (25/01/2019) de decretação de falência, tendo o pedido deferido em fls. 995/997, com atualizações juntadas às fls. 998/1014.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 5.500,00, devido em 20/05/2020, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.103,67, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de **R\$ 20.794,53**, que consiste em: i) R\$ 17.847,35 a título de principal; ii) R\$ 1.843,51 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fls. 825/849; e iii) R\$ 1.103,67 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/05;

Classifica R\$ 6.320,67 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 14.473,86 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101/05;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 754/849 (mais especificamente em fl. 825) e em fl. 850:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários da contadora Vilson Juarez Silveris;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.794,53 (vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 6.320,67 (seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 14.473,86 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/05;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Vilson Juarez Silveris.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2016		BRL	-24,62	0,00	-2,36	-26,98	0,00	0,00	0,00	-26,98
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/06/2016		BRL	-5,33	0,00	-0,48	-5,81	0,00	0,00	0,00	-5,81
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/07/2016		BRL	-5,37	0,00	-0,46	-5,83	0,00	0,00	0,00	-5,83
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/08/2016		BRL	-12,31	0,00	-0,99	-13,30	0,00	0,00	0,00	-13,30
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/10/2016		BRL	-1,08	0,00	-0,08	-1,16	0,00	0,00	0,00	-1,16
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/11/2016		BRL	-6,30	0,00	-0,46	-6,76	0,00	0,00	0,00	-6,76
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2016		BRL	-5,40	0,00	-0,38	-5,78	0,00	0,00	0,00	-5,78
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2016		BRL	-25,41	0,00	-1,82	-27,23	0,00	0,00	0,00	-27,23
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/01/2017		BRL	-8,74	0,00	-0,59	-9,33	0,00	0,00	0,00	-9,33
Art. 83 - I	Contribuição Social	28/02/2017		BRL	-13,19	0,00	-0,82	-14,01	0,00	0,00	0,00	-14,01
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/03/2017		BRL	-23,50	0,00	-1,43	-24,93	0,00	0,00	0,00	-24,93
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/04/2017		BRL	-5,40	0,00	-0,31	-5,71	0,00	0,00	0,00	-5,71
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2017		BRL	-32,63	0,00	-1,83	-34,46	0,00	0,00	0,00	-34,46
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/06/2017		BRL	-1,01	0,00	-0,05	-1,06	0,00	0,00	0,00	-1,06
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/07/2017		BRL	-31,78	0,00	-1,79	-33,57	0,00	0,00	0,00	-33,57
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/08/2017		BRL	-5,44	0,00	-0,28	-5,72	0,00	0,00	0,00	-5,72
Art. 84 - V	Contribuição Social	31/10/2017		BRL	-12,27	0,00	-0,59	-12,86	0,00	0,00	0,00	-12,86
Art. 84 - V	Contribuição Social	31/12/2017		BRL	-104,31	0,00	-4,28	-108,59	0,00	0,00	0,00	-108,59
Art. 84 - V	Contribuição Social	31/12/2017		BRL	-68,62	0,00	-2,82	-71,44	0,00	0,00	0,00	-71,44
Total:					17.205,99	0,84	640,52	17.847,35	0,00	0,00	0,00	17.847,35

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Diferença salarial	449,22
Salário retido	1.249,81
Aviso Prévio	2.478,60
Férias + 1/3	2.102,13
13º salário	679,47
Horas Extras 50% E 80%	1.486,78
13º sobre Horas Extras 50% e 80%	745,73
Férias+1/3 sobre Horas Extras 50% e 80%	1.316,58
RSR sobre Horas Extras 50% e 80%	381,42
Horas Extras 100%	12,01
13º sobre Horas Extras 100%	14,60
Férias+1/3 sobre Horas Extras 100%	28,21
RSR sobre Horas Extras 100%	6,13
Cesta Básica	683,53
Contribuição Social	- 587,74
FGTS 8%	2.352,13
Multa 40% FGTS	4.448,74

VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR

Art. 84 - V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	1.843,51
Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325		1.103,67
TOTAL GERAL		20.794,53

*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015

Art. 83 - I	6.320,67
Art. 84 - V	14.473,86

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6CY ZSY2R X2UJYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	DORALICE MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	008.923.399-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	6.000,00	Art. 83 - I	BRL	7.165,36
		-			6.000,00			7.165,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	7.165,36	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.165,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor à esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, atuada sob o nº 0000017-91.2017.5.09.0025 – 1ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 10/06/2013 a 11/02/2016 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 11/01/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 346);

Resumo processual: às fls. 136/312, a 1ª ré apresentou sua defesa e documentos e, às fls. 314/327, as demais reclamadas apresentaram sua defesa. Em 24/10/2017, às fls. 345/347, foi realizada a audiência em que as partes conciliaram no valor de R\$ 6.000,00, de forma parcelada, iniciando-se a primeira em 24/11/2017, o qual foi integralmente descumprido (fl. 348). O Juízo intimou as partes para efetuarem o pagamento do acordo inadimplido (fl. 353), tendo a secretaria atualizado os valores até 31/01/2018 (fl. 355). À fl. 357 foi certificado o decurso de prazo da reclamada, para apresentar os comprovantes de pagamento do acordo ou garantir o juízo. A exequente requereu atos de constrição de bens de titularidade da 2ª e 3ª ré (fls. 361/362), o que restou indeferido por não terem assumido a responsabilidade do acordo em audiência (fl. 363). À fl. 376 foi expedida certidão de habilitação de crédito atualizada até 30/04/2018. Às fls. 419/447, a Massa Falida noticiou a convalidação da recuperação judicial em falência e, requereu nova expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada até a data da decretação da falência, o que restou indeferido pelo juízo à fl. 455;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 7.165,36 nos termos do acordo de fls. 345/347, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a primeira parcela do acordo, estava com a exigibilidade suspensa, em virtude do pedido de recuperação judicial realizado em 04/09/2017;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.165,36 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Data Base: **25/01/2019**
Valor Original 6.000,00
(+) Correção 272,57
Valor Corrigido 6.272,57
(+) Juros 892,79
Valor Total do Crédito 7.165,36

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Autos	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	0000017-91.2017.5.09.0025	24/11/2017	24/11/2017	BRL	6.000,00	272,57	6.272,57	0,00	892,79	892,79	7.165,36
Total:					6.000,00	272,57	6.272,57	0,00	892,79	892,79	7.165,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	DOUGLAS HENRIQUE FRASSAN	009.180.259-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-			-		Art. 83 - I	BRL	14.000,00
	-			-				14.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	14.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou certidão de habilitação via e-mail em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001476-31.2017.5.09.0025 na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: excluído;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002925-30.2018.8.16.0094, extinto em virtude da decretação de falência;

Período de constituição do direito: 01/07/2014 a 03/05/2017 (fl. 452);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.452);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 242/265 pela Transportadora 3p LTDA – EPP e Sposito & Menon LTDA e, às fls. 266/438 pelo Frigorífico Larissa LTDA., as partes firmaram acordo, em 03/09/2018, no valor de R\$ 14.000,00, (fl. 451/453), sendo R\$ 5.500,00 pago através de habilitação nos autos de recuperação judicial e, R\$ 8.500,00, a ser pago pelas Ré 3P e Sposito e de forma solidária o Ré Frigorífico Larissa, em 14 parcelas, a começar no dia 03/12/2018. À fl. 478, o Autor denunciou o descumprimento integral do acordo. Realizados atos de constrições, à fl. 511, foi certificado o cumprimento do mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 11.189 do CRI de Iporã-PR, de propriedade da executada Transportadora 3 P Ltda., o qual foi cancelado, por conta da extensão dos efeitos da falência da 1ª Executada às 2ª e 3ª Rés nos presentes autos e seus sócios certificado às fls. 558/572. À fl. 578, o Autor requereu a expedição de certidão de crédito e, à fl. 628/645, a Massa Falida requereu a expedição de certidão de crédito respeitando os termos da falência, o que ocorreu às fls. 651/653, de acordo com o cálculo de fl. 648 somado ao valor a ser habilitado.

HABILITA o crédito no valor de R\$ 14.000,00, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, conforme cálculo de fl. 648 somado ao valor a ser habilitado;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em data posterior ao pedido de recuperação judicial, estando, portanto, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005;

Classificar nos termos do art. 83, I da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls. 620/622:

- i) Custas do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã;
- ii) Custas Processuais, União Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e**, classificar nos termos do artigo 83, I da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores Cartório de Registro de Imóveis de Iporã e União Federal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	DULCE DOS SANTOS RODRIGUES	050.770.009-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	153,12
		-			-			153,12

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	153,12	-	-
TOTAL CONCURSAL	153,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail enviado em 24/09/2020, requerendo a habilitação de acordo firmado em 13/07/201, na Reclamatória Trabalhista nº 0001926-44.2017.5.09.0325, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0000568-44.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: excluído;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 21/08/2013 até 03/05/2017 (fl. 7);

Ajuizamento da RT: 02/11/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 512);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 251/479 pelo Frigorífico Larissa Ltda. e às fls. 480/503 pela Transportadora 3p Ltda – Epp e Sposito & Menon Ltda, as partes firmaram acordo, em 19/04/2018, no valor de R\$ 16.000,00 de forma parcelada, a começar em 19/06/2018 (fl. 512/513), o qual restou descumprido a partir da 7ª parcela na qual as partes pactuaram devido o valor de R\$ 16.000,00 (fl. 615) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da manifestação de fls. 612/628. À fl. 667, o Juízo extinguiu a execução, haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento. As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 153,12 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o valor de R\$ 153,12 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que as despesas processuais desta execução foram habilitadas nos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, proposto por IVANETE DA SILVA BATISTA;

Informa ainda as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com as atualizações de fls. 46260/46280 e fls. 46410/46413 dos autos nº 0001583-87.2013-5.09.0325:

i) Contribuições previdenciárias – INSS

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 153,12 (cento e cinquenta e três reais e doze centavos)**, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores INSS e IVANETE DA SILVA BATISTA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
341	EDER DA SILVA SALVADOR	088.596.219-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.028,97
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	24.246,40
		-			-			25.275,37

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	24.246,40
TOTAL EXTRACONCURSAL	24.246,40

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.028,97
TOTAL CONCURSAL	1.028,97

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000999-71.2018.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: 10/01/2011 a 27/02/2018 (fl. 6);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/10/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;
Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 286/288);

Resumo processual: às fls. 254/285, a 1ª Ré 3P e 2ª Ré Sposito & Menon apresentaram sua contestação. Em 12/12/2018, às fls. 286/288, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 24.000,00, sendo R\$ 16.800,00, para habilitação nos autos de recuperação judicial e R\$ 7.200,00, a ser pago pela 2ª e 3ª Rés com responsabilidade solidária da 1ª Ré, em 11 parcelas iniciando-se em 22/07/2019. À fl. 306, o Autor comunicou o descumprimento do acordo pela 2ª e 3ª Ré, pleiteando pela sua execução. Determinada a constrição de bens das Rés, às fls. 334/348, foi certificado pelo oficial de justiça a negativa de cumprimento de mandado em razão da convalidação em falência da recuperação judicial da 1ª Ré e a extensão dos efeitos da falência às demais Rés e seus sócios. A Massa Falida, às fls. 368/371, regularizou sua representação processual e requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101. As partes foram, então, intimadas nos termos do artigo 884 da CLT (fl. 375/376), sendo expedida as certidões de habilitação de crédito atualizadas até 28/02/2021. Às fls. 392/420, a massa falida reiterou o pedido pela expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101, tendo sido expedidas as certidões de habilitação de crédito à fl. 424;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.028,97, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 25.275,37**, que consiste em: *i) R\$ 17.046,40 nos termos do acordo de fls. 286/288, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101; ii) R\$ 7.200,00, conforme pactuado á fl. 286/288, integralmente descumprido em 22/07/2019; e iii) R\$ 1.028,97 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 1.028,97 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 24.246,40 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101; em razão das verbas discriminadas no acordo de fls. 286/288, fazerem referência a diferenças de FGTS e respectiva multa, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT e multas convencionais, sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017), por sua vez, a indenização por dano moral e as férias indenizadas não sinalizam o período de sua constituição;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 378:

i) Custas judiciais, União Federal

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 25.275,37 (vinte cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.028,97 (um mil, vinte oito reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 24.246,40 (vinte quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise ao credor **União Federal**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 24.000,00
 (+) Correção 0,00
Valor Corrigido 24.000,00
 (+) Juros 246,40
Valor Total do Crédito 24.246,40

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



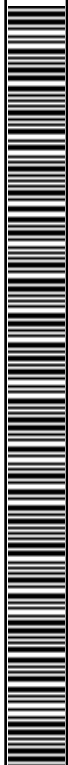
Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Acordo	12/12/2018	12/12/2018	BRL	16.800,00	0,00	16.800,00	0,00	246,40	246,40	17.046,40
Art. 84 - V	Acordo	22/07/2019		BRL	7.200,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00
Total:					24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	246,40	246,40	24.246,40

Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 1.028,97

Total geral: 25.275,37

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I 1.028,97
 Art. 84 - V 24.246,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
412	EDI CARLOS GOIS	938.602.001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	27.000,00
		-			-			27.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	27.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000622-03.2018.5.09.0025 na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 08/04/2015 a 12/07/2016 (fl. 350);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 10/07/2018;

PIS: 138.48343.31-1;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 351);

Resumo processual: às fls. 144/262 as 2ª e 3ª reclamadas, respectivamente Transportadora 3P e Sposito&Menon, apresentaram defesa e documentos, e às fls. 266/330 a 1ª reclamada, Frigorífico Larissa, o fez. Em 18/02/2019, conforme fls. 349/351, o reclamante e a 1ª reclamada firmaram acordo no valor de R\$ 27.000,00, a ser pago de forma parcelada, iniciando-se em 21/10/2019, tendo o descumprimento total sido informado nos autos pelo reclamante na data de 23/10/2019, conforme fl. 356, com cálculos do descumprimento às fls. 362/364. Quanto a responsabilidade das 2ª e 3ª reclamadas, na mesma audiência foi determinado pelo juízo (fl. 351) que, em caso de inadimplemento, os autos retornariam conclusos para análise da responsabilidade das 2ª e 3ª reclamadas. Às fls. 352/355, a 1ª reclamada, por meio da administradora judicial, juntou o termo de compromisso, procuração e carta de preposição, regularizando a representação processual. Às fls. 430/433, a massa falida informou a extensão dos efeitos da falência da 1ª reclamada às demais, motivo pelo qual, às fls. 437/438, o juízo determinou a atualização dos valores (cálculos às fls. 440/442) e determinação de intimação para fins do art. 884 da CLT (intimação às fls. 443/446). Após a emissão de certidões de habilitação de crédito às fls. 449/450, a administradora judicial requereu a reemissão levando-se em conta a atualização monetária e dos juros de mora até a data da decretação da falência (25/01/2019), conforme fls. 452/454, tendo o deferimento do pedido à fl. 458, com novos cálculos apresentados à fls. 461 e nova certidão à fl. 495 (referente ao crédito do autor).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o crédito no valor de **R\$ 27.000,00**, que consiste acordo celebrado em audiência (fls. 349/351), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/05. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela já havia a convalidação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	EDMILSON ANDRADE DE BARROS	718.107.069-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.500,00				Art. 83 - I	BRL	16.217,39
		12.500,00			-			16.217,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	16.217,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.217,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em virtude de e-mail encaminhado pelo credor para Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001552-62.2016.5.09.0325 – 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: R\$ 12.500,00;

Lista art. 99, § único: R\$ 12.500,00;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 19/10/2011 a 06/07/2016 (fls. 6/7 e 222);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/08/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: a Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação às fls. 77/205. Em 23/08/2017, em sede de audiência de instrução, às fls. 222/223, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 12.500,00, em 10 parcelas de R\$.1.250,00 cada, vencíveis todo dia vinte e dois (22) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, sendo a primeira no dia 22-09-2017. Às fls. 225/226, o Autor comunicou o descumprimento integral do acordo, pedindo pela execução da Ré. Às fls. 235/278, a Ré comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial em 04/09/2017. Intimada para fins do artigo 884 da CLT (fls. 281/282), as reclamadas permaneceram silente (fl. 283). Às fls. 286, foi expedida a certidão de crédito atualizada até 31/01/2018. Os autos foram arquivados à fl. 288;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 919,91 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



ALTERA o crédito para o valor de R\$ 16.217,39 que consiste em: i) R\$ 15.297,48 conforme cálculo de fl. 285; e, ii) R\$ 919,91 decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ambos atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que deixou de computar a cláusula penal, porque na data da primeira parcela a reclamada já se encontrava em procedimento de recuperação judicial, estando, portanto, suspensa sua exigibilidade;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.217,39 (dezesesseis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)**, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	12.500,00
(+) Correção	649,70
Valor Corrigido	13.149,70
(+) Juros	2.147,78
Valor Total do Crédito	15.297,48

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I		22/09/2017	22/09/2017	BRL	12.500,00	649,70	13.149,70	0,00	2.147,78	2.147,78	15.297,48
					Total:	649,70	13.149,70	0,00	2.147,78	2.147,78	15.297,48
RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325											919,91
Total											16.217,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
413	EDNA DA SILVA	308.231.138-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-	-		-	-	Art. 83 - I	BRL	2.705,85
	-	-		-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	9.219,21
	-	-		-	-			11.925,06

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	9.219,21
TOTAL EXTRACONCURSAL	9.219,21

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.705,85
TOTAL CONCURSAL	2.705,85

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000797-33.2019.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 14/10/2014 a 13/03/2018 (fl. 4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 06/09/2019;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda.;

Resumo processual: a ré apresentou defesa e documentos às fls. 93/108. Em 02/10/2019, às fls. 109/111, em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo parcial quanto à rescisão contratual e alvará de levantamento de verbas rescisórias. Em 11/10/2019, foi proferida sentença parcialmente procedente (fls. 112/134), cujo trânsito em julgado ocorreu em 24/10/2019 (fl. 138). Às fls. 145/162, foi apresentado cálculo de liquidação pericial atualizado até 30/11/2019. Intimadas a se manifestarem quanto ao cálculo (fls. 163/165), as partes permaneceram silentes (fl. 174). À fl. 178 restou certificado a convolação da recuperação judicial em falência;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 11.925,06, que consiste em: i) R\$ 11.352,26 crédito principal; e ii) R\$ 572,79 de honorários advocatícios devidos ao advogado conforme cálculo de fls. 147 e ss.; ambos atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da lei 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classifica R\$ 2.705,85 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005 e R\$ 9.219,21 artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa, ainda, as habilitações oriundas do cálculo de fls. 147:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS
- ii) Honorários contábeis - Vilson Juarez Siveris
- iii) Custas processuais – União Federal

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 11.925,06 (onze mil, novecentos e vinte cinco reais e seis centavos)**, sendo:

CLASSIFICAR R\$ 2.705,85 (dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/2005** e;

CLASSIFICAR R\$ 9.219,21 (nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte um centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR essa análise aos credores INSS, União Federal e Vilson Juarez Siveris.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
Valor Original: 10.832,55
(+) Correção: 519,71
Valor Corrigido: 11.352,26
(+) Juros: 0,00
Valor Total do Crédito: 11.352,26

Planilha de Atualização de Títulos
Índice IPCA-E/TR



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito		
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003				
Art. 84 - V	Férias + 1/3 2016/2017	13/03/2018	06/09/2019	BRL	1.916,53	62,69	1.979,22	0,00	0,00	0,00	1.979,22		
Art. 84 - V	13º salário 2016/2017	31/12/2017	06/09/2019	BRL	1.078,05	44,32	1.122,37	0,00	0,00	0,00	1.122,37		
Art. 84 - V	verbas rescisórias 13º salário	13/03/2018	06/09/2019	BRL	119,78	3,91	123,69	0,00	0,00	0,00	123,69		
Art. 84 - V	Aviso prévio	13/03/2018	06/09/2019	BRL	1.724,88	56,42	1.781,30	0,00	0,00	0,00	1.781,30		
Art. 84 - V	Saldo de salário	13/03/2018	06/09/2019	BRL	47,91	1,56	49,47	0,00	0,00	0,00	49,47		
Art. 84 - V	FGTS 11,2% SOBRE VERBAS DEFERIDAS		06/09/2019	BRL	287,60	0,00	287,60	0,00	0,00	0,00	287,60		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/10/2014	06/09/2019	BRL	18,86	0,87	19,73	0,00	0,00	0,00	19,73		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/11/2014	06/09/2019	BRL	37,44	1,71	39,15	0,00	0,00	0,00	39,15		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/12/2014	06/09/2019	BRL	131,04	5,84	136,88	0,00	0,00	0,00	136,88		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/01/2015	06/09/2019	BRL	33,28	1,45	34,73	0,00	0,00	0,00	34,73		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	28/02/2015	06/09/2019	BRL	33,28	1,44	34,72	0,00	0,00	0,00	34,72		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/03/2015	06/09/2019	BRL	33,28	1,38	34,66	0,00	0,00	0,00	34,66		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/04/2015	06/09/2019	BRL	33,28	0,95	34,23	0,00	0,00	0,00	34,23		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/05/2015	06/09/2019	BRL	33,28	0,71	33,99	0,00	0,00	0,00	33,99		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/06/2015	06/09/2019	BRL	33,28	0,31	33,59	0,00	0,00	0,00	33,59		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/07/2015	06/09/2019	BRL	33,28	0,08	33,36	0,00	0,00	0,00	33,36		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/08/2015	06/09/2019	BRL	33,28	0,91	34,19	0,00	0,00	0,00	34,19		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/09/2015	06/09/2019	BRL	33,28	0,76	34,04	0,00	0,00	0,00	34,04		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/10/2015	06/09/2019	BRL	33,28	0,50	33,78	0,00	0,00	0,00	33,78		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/11/2015	06/09/2019	BRL	55,20	0,59	55,79	0,00	0,00	0,00	55,79		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/12/2015	06/09/2019	BRL	193,20	27,48	220,68	0,00	0,00	0,00	220,68		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/01/2016	06/09/2019	BRL	128,80	16,98	145,78	0,00	0,00	0,00	145,78		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	29/02/2016	06/09/2019	BRL	128,80	14,93	143,73	0,00	0,00	0,00	143,73		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/03/2016	06/09/2019	BRL	128,80	14,32	143,12	0,00	0,00	0,00	143,12		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/04/2016	06/09/2019	BRL	128,80	13,59	142,39	0,00	0,00	0,00	142,39		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/05/2016	06/09/2019	BRL	128,80	12,38	141,18	0,00	0,00	0,00	141,18		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/06/2016	06/09/2019	BRL	128,80	11,82	140,62	0,00	0,00	0,00	140,62		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/07/2016	06/09/2019	BRL	128,80	11,06	139,86	0,00	0,00	0,00	139,86		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/08/2016	06/09/2019	BRL	36,80	2,98	39,78	0,00	0,00	0,00	39,78		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/09/2016	06/09/2019	BRL	36,80	2,89	39,69	0,00	0,00	0,00	39,69		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/10/2016	06/09/2019	BRL	36,80	2,81	39,61	0,00	0,00	0,00	39,61		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/11/2016	06/09/2019	BRL	58,56	4,31	62,87	0,00	0,00	0,00	62,87		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/12/2016	06/09/2019	BRL	204,96	14,69	219,65	0,00	0,00	0,00	219,65		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/01/2017	06/09/2019	BRL	136,64	9,34	145,98	0,00	0,00	0,00	145,98		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	28/02/2017	06/09/2019	BRL	39,04	2,44	41,48	0,00	0,00	0,00	41,48		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/03/2017	06/09/2019	BRL	40,00	2,44	42,44	0,00	0,00	0,00	42,44		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/04/2017	06/09/2019	BRL	40,00	2,35	42,35	0,00	0,00	0,00	42,35		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/05/2017	06/09/2019	BRL	40,00	2,25	42,25	0,00	0,00	0,00	42,25		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/06/2017	06/09/2019	BRL	40,00	2,18	42,18	0,00	0,00	0,00	42,18		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/07/2017	06/09/2019	BRL	40,00	2,26	42,26	0,00	0,00	0,00	42,26		
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	31/08/2017	06/09/2019	BRL	40,00	2,11	42,11	0,00	0,00	0,00	42,11		
Art. 84 - V	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	30/09/2017	06/09/2019	BRL	40,00	2,06	42,06	0,00	0,00	0,00	42,06		
Art. 84 - V	FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	03/10/2017	06/09/2019	BRL	2,67	0,13	2,80	0,00	0,00	0,00	2,80		
Art. 84 - V	Multa do Art. 467 da CLT	13/03/2018		BRL	1.817,64	59,46	1.877,10	0,00	0,00	0,00	1.877,10		
Art. 84 - V	Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	13/03/2018		BRL	1.437,40	47,02	1.484,42	0,00	0,00	0,00	1.484,42		
Art. 84 - V	INSS	13/03/2018		BRL	-3,83	-0,12	-3,95	0,00	0,00	0,00	-3,95		
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-86,24	-3,54	-89,78	0,00	0,00	0,00	-89,78		
Art. 84 - V	INSS	13/03/2018		BRL	-9,58	-0,31	-9,89	0,00	0,00	0,00	-9,89		
Total:							10.832,55	519,71	11.352,26	0,00	0,00	0,00	11.352,26

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Férias + 1/3 2016/2017	1.979,22
13º salário 2016/2017	1.122,37
verbas rescisórias 13º salário	123,69
Aviso prévio	1.781,30
Saldo de salário	49,47
FGTS 11,2% SOBRE VERBAS DEFERIDAS	287,60
FGTS 11,2% SOBRE SALÁRIOS PAGOS	2.750,71
Multa do Art. 467 da CLT	1.877,10
Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	1.484,42
INSS	- 103,62
VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR	11.352,26
Art. 84 - V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 5%	572,79
Art. 83 - I	2.705,85
Art. 84 - V	9.219,21
TOTAL GERAL	11.925,06

*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6CY ZSY2R X2UYYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	EDNALVA CARDOSO DOS SANTOS	048.094.499-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	75.732,64
		-			-			75.732,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	75.732,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	75.732,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito, por meio de e-mail enviado para esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000833-39.2018.5.09.0025, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, e crédito decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica que:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 06/01/2009 a 08/08/2017 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 04/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 328);

Resumo processual: a 2ª reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 268/304 e, a 1ª ré apresentou às fls. 308/327. Em audiência realizada na data de 22/04/2019, as 2ª e 3ª rés firmaram acordo para sua exclusão da lide no valor de R\$ 10.400,00, de forma parcelada a iniciar em 20/11/2019 (fls. 328/331). Em 24/05/2019, às fls. 332/340, foi proferida sentença parcialmente procedente, cujo trânsito em julgado ocorreu em 05/06/2019 (fl. 341). Às fls. 347/434, foi apresentado o cálculo de liquidação pelo perito atualizado até 30/06/2019. Intimadas as partes sobre a homologação do cálculo apresentado pelo perito (fl. 443) e do artigo 884 da CLT (fl. 459), as partes permaneceram silentes (fls. 450 e 467), motivo pelo qual expedida certidão de habilitação de crédito atualizada até 30/09/2019, às fls. 468/471 e 475/476. À fl. 479, a Autora comunicou o descumprimento integral do acordo, pleiteando a execução das Rés 3P e Sposito. À fl. 498, foi certificada a extensão dos efeitos da falência aos demais executados. A Massa Falida às fls. 517/520 e 535/537, requereu a atualização dos créditos até a data da decretação da falência, o que foi deferido às fls. 539/540. O Sr. Perito apresentou os novos cálculos às fls. 542/580 e, às fls. 581/582 e 585/588 foram expedidas novas certidões de habilitação de crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de **R\$ 2.112,01**, atualizado nos termos do art. 9, II da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013.5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 75.732,64, que consiste em: *i) R\$ 69.921,51 crédito principal; ii) R\$ 3.699,12 de honorários advocatícios devidos ao advogado do Autor, os dois conforme cálculo de fl. 544 da RT 0000833-39.2018; e iii) R\$ 2.112,01 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 (sindicato)*, todos atualizados nos termos do inciso II do art. 9º da lei 11.101/2005, conforme cálculos abaixo;

Classificar: nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Crédito da extensão da falência: R\$ 10.400,00, oriundo do acordo pactuado à fl. 328, com a primeira parcela para 20/11/2019, por ora não habilitado;
Anota que deixa de computar a cláusula penal, porque a parcela não era exigível, na medida que posterior a decretação da falência ocorrida em 25/01/2019;

Informa, ainda, as habilitações oriundas do cálculo de fl. 544:

- i) Miguel Antonio Miniello, perito contábil;
- ii) INSS, contribuição previdenciária;
- iii) União Federal, custas processuais.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 75.732,64 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** e, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR esta análise aos credores: **Miguel Antônio Miniello, INSS, União Federal e Sindicato do Trabalhadores de Umuarama- PR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
268	EDNEIA DE FATIMA ORTOLAN	061.103.259-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.054,59
		-			-			1.054,59

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.054,59	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.054,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000233-88.2018.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 15/04/2010 até 27/02/2018 (Id 3528f04);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 19/03/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 41f4dbf).

Resumo processual: em 16/05/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$27.200,00 de forma parcelada (Id 5263b85), o qual foi integralmente descumprido (Id 489894f). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 41f4dbf), o qual restou homologado consoante despacho de Id 2305ce6. Não há nos autos denúncia de descumprimento do acordo.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.054,59 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o valor de R\$ 1.054,59 (decorrente da RT nº 0001583-87.2013-5.09.0325), atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I, da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.054,59 (um mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**;

CLASSIFICAR na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise ao credor Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
304	EDSON AUGUSTO MARCO	066.021.829-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.290,27
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	20.252,83
		-			-			22.543,10

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	20.252,83
TOTAL EXTRACONCURSAL	20.252,83

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.290,27
TOTAL CONCURSAL	2.290,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou pedido de habilitação de crédito via e-mail para esta Administradora, em 09/04/2020, acompanhado de ata de audiência realizada em 12/11/2018, em que as partes firmaram acordo no valor de R\$ 20.000,00, nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº 0000803-74.2018.5.09.0325, os quais tiveram a execução reunida aos autos de nº 0000820-13.2018.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002816-16.2018.8.16.0094, julgado extinto sem julgamento do mérito (mov. 16.1);

Período de constituição do direito: 15/01/2008 até 23/01/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da RT: 29/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls.);

Resumo processual: apresentada defesa e documentos às fls. 307/343 pela 2ª reclamada, às fls. 344/364 pela 3ª ré e, às fls. 369/653. Em 12/11/2018, as partes firmaram acordo em audiência no valor de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 10.250,00 a ser habilitado nos autos de recuperação judicial, e R\$ 9.750,00 de forma parcelada a começar em 20/05/2019 (fls. 670/672), o qual restou integralmente descumprido (fl. 673). À fl. 675 foi atualizada a conta geral até 30/06/2019. Certificado à fl. 682 a convação em falência da recuperação judicial, motivo pelo qual, conferido ao despacho de fls. 682/683, força de certidão de habilitação de crédito. Em razão do grande número de execuções frente as reclamadas, os atos executórios foram reunidos ao dos autos nº 0000820-13.2018.5.09.0325 às fls. 697/698. Nos autos de nº 0000820-13.2018, após diversas diligências executórias infrutíferas, os cálculos foram atualizados até 25/01/2019 às fls. 872/882;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o crédito no valor de R\$ 22.543,10 sendo: i) R\$ 20.252,83 decorrente do acordo de fls. 670/672 firmado nos autos nº 0000803-74.2018.5.09.0325; e, ii) 2.290,27 decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual., ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial e da convalidação em falência, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classifica R\$ 2.290,27 nos termos do artigo 83, I e R\$ 20.252,83 nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101, considerando que as partes, quando da discriminação das verbas no acordo à fl. 382, reputaram a maior parte como do período posterior ao pedido de recuperação judicial, tais como a multa de FGTS, férias indenizadas e multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 22.543,10 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)**;

CLASSIFICAR R\$ 2.290,27 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte sete centavos), conforme **artigo 83, I e**;

CLASSIFICAR R\$ 20.252,83 (vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) termos do **artigo 84, V**, na ordem preferencial do **artigo 83, I** ambos da **lei 11.101/2005**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	20.000,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	20.000,00
(+) Juros	252,83
Valor Total do Crédito	20.252,83

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	0000803-74.2018.5.09.0325	12/11/2018	12/11/2018	BRL	10.250,00	0,00	10.250,00	0,00	252,83	252,83	10.502,83
Art. 84 - V	0000803-74.2018.5.09.0325	20/05/2019		BRL	9.750,00	0,00	9.750,00	0,00	0,00	0,00	9.750,00
Total:					20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	252,83	252,83	20.252,83

Art. 83 - I	Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325										2.290,27
Total Geral:										22.543,10	

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	22.543,10
-------------	-----------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
414	EDSON HENRIQUE BORTONE SIQUEIRA	030.156.942-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	9.436,81
		-			-			9.436,81

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	9.436,81	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.436,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001407-96.2017.5.09.0025 na 1ª Vara do Trabalho de Umarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 18/10/2016 até 25/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 15/08/2017;

PIS: 160.93170.63-3;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 325);

Resumo processual: em 23/11/2019 realizou-se audiência inicial, com acordo parcial acerca da forma da extinção do contrato de trabalho, conforme fls. 137/138. Às fls. 139/199, a 1ª, Frigorífico Larissa, apresentou defesa e documentos, e as 2ª e 3ª reclamadas, respectivamente Transportadora 3P e Sposito & Menon, à fls. 200/247. Em 21/08/2018, conforme fls. 248/249, adiou-se a audiência de instrução face a possibilidade de composição amigável. Às fls. 252/269, os procuradores da 1ª reclamada renunciaram ao mandato. Em 05/02/2019, conforme fls. 270/272, o reclamante e as duas últimas reclamadas firmaram acordo no valor de R\$ 3.900,00, a ser pago de forma parcelada, iniciando-se em 20/09/2019, tendo o descumprimento total sido informado nos autos pelo reclamante na data de 16/09/2020, conforme fl. 396. A administradora judicial regularizou a representação processual da 1ª reclamada às fls. 273/276. O processo prosseguiu em face da 1ª reclamada. Em 08/05/2020, proferiu-se sentença parcialmente procedente (fls. 324/334), cujo trânsito em julgado ocorreu em 25/05/2020 (certidão de fl. 339). Intimação para fins do art. 878 da CLT à fl. 340. Às fls. 350/372 foram apresentados os cálculos de liquidação pelo perito, sr. Miguel Antonio Miniello, atualizados até 31/07/2020, tendo seus honorários sido fixados à fl. 373, ocasião em que as partes foram intimadas para fins do artigo 879, §§2º e 3º da CLT. À fl. 403 o juízo determinou a intimação das reclamadas para fins do art. 884 da CLT, sem posteriores manifestações das partes. Às fls. 415/416 a administradora judicial informou ao juízo da extensão dos efeitos da falência da 1ª reclamada as demais, bem como solicitou a expedição de certidões de habilitação de crédito atualizadas até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/08/2017) e que fosse



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



observada a data da convolação em falência (25/01/2019) para fins de pagamento dos juros de mora, sendo apurado de forma destacada. Às fls. 436/437, o juízo determinou a atualização do crédito referente ao acordo descumprido e determinou a intimação para fins do art. 884 da CLT, sem posteriores insurgência das partes. Às fls. 465/477, o contador apresentou novos cálculos referentes a condenação da 1ª reclamada, destacando os juros posteriores à data da falência, e às fls. 483/485 a secretaria apresentou cálculos atualizados referente ao acordo descumprido. Às fls. 478/482 e 486/488 foram emitidas certidões de habilitação de crédito.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 3.900,00, devido em 20/10/2019, que deixa de habilitar por terem sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés e o reclamante. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 9.436,81**, nos termos dos cálculos de fl. 350/372; atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/05;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 350/372:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários da contadora Miguel Antonio Miniello;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito valor de **R\$ 9.436,81 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos)** classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05;

VINCULAR aos credores INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 7.979,82
 (+) Correção 22,82
Valor Corrigido 8.002,64
 (+) Juros 1.434,17
Valor Total do Crédito 9.436,81

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Classificação	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 83 - I	Saldo de salário	24/04/2017	15/08/2017	BRL	1.069,92	2,60	1.072,52	0,00	188,76	188,76	1.261,28
Art. 83 - I	Multa art. 467 da CLT s/	24/04/2017	15/08/2017	BRL	534,96	1,30	536,26	0,00	94,38	94,38	630,64
Art. 83 - I	Aviso Prévio	24/04/2017	15/08/2017	BRL	1.337,40	3,25	1.340,65	0,00	235,95	235,95	1.576,60
Art. 83 - I	Multa art. 467 da CLT s/	24/04/2017	15/08/2017	BRL	668,70	1,62	670,32	0,00	117,97	117,97	788,29
Art. 83 - I	Férias + 1/3	24/04/2017	15/08/2017	BRL	1.040,20	2,53	1.042,73	0,00	183,52	183,52	1.226,25
Art. 83 - I	Multa art. 467 da CLT s/	24/04/2017	15/08/2017	BRL	520,10	1,26	521,36	0,00	91,75	91,75	613,11
Art. 83 - I	13º salário	24/04/2017	15/08/2017	BRL	557,25	1,35	558,60	0,00	98,31	98,31	656,91
Art. 83 - I	Multa art. 467 da CLT s/	24/04/2017	15/08/2017	BRL	278,62	0,67	279,29	0,00	49,15	49,15	328,44
Art. 83 - I	Multa art. 477 da CLT	24/04/2017	15/08/2017	BRL	1.150,00	2,79	1.152,79	0,00	202,89	202,89	1.355,68
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2016	15/08/2017	BRL	72,06	0,66	72,72	0,00	12,79	12,79	85,51
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2016	15/08/2017	BRL	1,09	0,00	1,09	0,00	0,19	0,19	1,28
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2016	15/08/2017	BRL	2,44	0,01	2,45	0,00	0,43	0,43	2,88
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2017	15/08/2017	BRL	27,36	0,11	27,47	0,00	4,83	4,83	32,30
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	28/02/2017	15/08/2017	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2017	15/08/2017	BRL	6,66	0,01	6,67	0,00	1,17	1,17	7,84
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	24/04/2017	15/08/2017	BRL	56,72	0,13	56,85	0,00	10,00	10,00	66,85
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 5	31/10/2016	15/08/2017	BRL	11,97	0,11	12,08	0,00	2,12	2,12	14,20
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 5	30/11/2016	15/08/2017	BRL	0,27	0,00	0,27	0,00	0,04	0,04	0,31
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 5	31/12/2016	15/08/2017	BRL	0,36	0,00	0,36	0,00	0,06	0,06	0,42
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 5	31/01/2017	15/08/2017	BRL	5,26	0,02	5,28	0,00	0,92	0,92	6,20
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 5	28/02/2017	15/08/2017	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 5	31/03/2017	15/08/2017	BRL	0,99	0,00	0,99	0,00	0,17	0,17	1,16
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 5	24/04/2017	15/08/2017	BRL	18,91	0,04	18,95	0,00	3,33	3,33	22,28
Art. 83 - I	Devolução de descontos	31/10/2016	15/08/2017	BRL	1,00	0,00	1,00	0,00	0,17	0,17	1,17
Art. 83 - I	Devolução de descontos	30/11/2016	15/08/2017	BRL	1,00	0,00	1,00	0,00	0,17	0,17	1,17
Art. 83 - I	Devolução de descontos	31/12/2016	15/08/2017	BRL	1,00	0,00	1,00	0,00	0,17	0,17	1,17
Art. 83 - I	Devolução de descontos	31/01/2017	15/08/2017	BRL	1,00	0,00	1,00	0,00	0,17	0,17	1,17
Art. 83 - I	Devolução de descontos	28/02/2017	15/08/2017	BRL	1,00	0,00	1,00	0,00	0,17	0,17	1,17
Art. 83 - I	Devolução de descontos	31/03/2017	15/08/2017	BRL	1,00	0,00	1,00	0,00	0,17	0,17	1,17
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/10/2016	15/08/2017	BRL	53,44	0,49	53,93	0,00	9,49	9,49	63,42
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/11/2016	15/08/2017	BRL	117,16	0,91	118,07	0,00	20,78	20,78	138,85
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2016	15/08/2017	BRL	125,79	0,75	126,54	0,00	22,27	22,27	148,81
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2017	15/08/2017	BRL	112,56	0,47	113,03	0,00	19,89	19,89	132,92
Art. 83 - I	FGTS 8%	28/02/2017	15/08/2017	BRL	109,58	0,43	110,01	0,00	19,36	19,36	129,37
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2017	15/08/2017	BRL	108,68	0,26	108,94	0,00	19,17	19,17	128,11
Art. 83 - I	FGTS 8%	24/04/2017	15/08/2017	BRL	243,22	0,59	243,81	0,00	42,91	42,91	286,72
Art. 83 - I	Saldo/saque FGTS	05/12/2017	15/08/2017	BRL	-65,80	0,00	-65,80	0,00	-11,58	-11,58	-77,38
Art. 83 - I	Saldo/saque FGTS	05/12/2017	15/08/2017	BRL	-65,80	0,00	-65,80	0,00	-11,58	-11,58	-77,38
Art. 83 - I	Saldo/saque FGTS	05/12/2017	15/08/2017	BRL	-65,80	0,00	-65,80	0,00	-11,58	-11,58	-77,38
Art. 83 - I	Saldo/saque FGTS	05/12/2017	15/08/2017	BRL	-65,80	0,00	-65,80	0,00	-11,58	-11,58	-77,38
Art. 83 - I	Saldo/saque FGTS	05/12/2017	15/08/2017	BRL	-65,80	0,00	-65,80	0,00	-11,58	-11,58	-77,38
Art. 83 - I	Saldo/saque FGTS	05/12/2017	15/08/2017	BRL	-65,80	0,00	-65,80	0,00	-11,58	-11,58	-77,38
Art. 83 - I	Saldo/saque FGTS	05/12/2017	15/08/2017	BRL	-65,80	0,00	-65,80	0,00	-11,58	-11,58	-77,38
Art. 83 - I	Multa 40% FGTS	24/04/2017	15/08/2017	BRL	349,25	0,85	350,10	0,00	61,61	61,61	411,71
Art. 83 - I	Contribuição social	31/10/2016		BRL	-6,72	-0,06	-6,78	0,00	0,00	0,00	-6,78
Art. 83 - I	Contribuição social	30/11/2016		BRL	-0,11	0,00	-0,11	0,00	0,00	0,00	-0,11
Art. 83 - I	Contribuição social	31/12/2016		BRL	-0,22	0,00	-0,22	0,00	0,00	0,00	-0,22
Art. 83 - I	Contribuição social	31/01/2017		BRL	-2,61	-0,01	-2,62	0,00	0,00	0,00	-2,62
Art. 83 - I	Contribuição social	28/02/2017		BRL	-0,61	0,00	-0,61	0,00	0,00	0,00	-0,61
Art. 83 - I	Contribuição social	31/03/2017		BRL	-91,64	-0,22	-91,86	0,00	0,00	0,00	-91,86
Art. 83 - I	Contribuição social	24/04/2017		BRL	-44,58	-0,10	-44,68	0,00	0,00	0,00	-44,68
						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:					7.979,82	22,82	8.002,64	0,00	1.434,17	1.434,17	9.436,81



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Saldo de salário	1.261,28
Multa art. 467 da CLT s/ saldo de salário	630,64
Aviso Prévio	1.576,60
Multa art. 467 da CLT s/ Aviso	788,29
Férias + 1/3	1.226,25
Multa art. 467 da CLT s/ Férias	613,11
13º salário	656,91
Multa art. 467 da CLT s/ 13º	328,44
Multa art. 477 da CLT	1.355,68
Horas Extras 50%	196,66
RSR sobre Horas Extras 50%	44,57
Devolução de descontos indevidos	7,02
FGTS 8%	1.028,20
Saldo/saque FGTS	- 541,67
Multa 40% FGTS	411,71
Contribuição social	- 146,88
TOTAL LIQUIDO AUTOR	9.436,81



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
415	EDSON PEREIRA	047.419.978-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.544,64
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	28.349,18
		-			-			29.893,82

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	28.349,18
TOTAL EXTRACONCURSAL	28.349,18

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.544,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000937-31.2018.5.09.0025 na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR e de crédito decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ajuizada pelo Sindicato como substituto processual.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/06/2006 até 11/01/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/09/2018;

PIS: 1078754079-7;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 588/591);

Resumo processual: às fls. 284/320 as 2ª e 3ª, respectivamente Transportadora 3P e Sposito&Menon, reclamadas apresentaram defesa e documentos, e a 1ª Ré Frigorífico Larissa, às fls. 341/587. Em 13/11/2018, conforme fls. 588/591, celebrou-se acordo entre as partes no valor de R\$ 28.000,00, sendo R\$ 14.350,00 para habilitação do crédito de nos autos recuperacionais, e R\$ 13.650,00 a ser pago pela 2ª e 3ª reclamadas com responsabilidade solidária da 1ª, em 21 parcelas, iniciando-se em 20/05/2019, tendo o descumprimento total sido informado nos autos pelo reclamante na data de 25/05/2019, conforme fl. 610, com cálculos do descumprimento às fls. 616/617. Às fls. 592/609 os procuradores da 1ª reclamada renunciaram ao mandato. Houve a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT às fls. 618/619, sem impugnações posteriores. À fl. 678 foi comunicada nos autos a extensão dos efeitos da falência da 1ª reclamada às demais. Às fls. 715/720 foram emitidas certidões de habilitação de crédito. Às fls. 725/727 a massa



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



falida regularizou a representação processual e requereu reemissão das certidões de habilitação de crédito com a correção monetária e juros de mora posteriores à falência de forma destacada. Acatado o pedido em fls. 760/761, foram juntados novos cálculos à fl. 762 e foram reemitidas certidões de habilitação de crédito à fl. 763.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.544,64, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 29.893,82**, que consiste em: i) R\$ 14.699,18 referente ao acordo de fls. 588/591 para habilitação nos autos de recuperação judicial, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/05; ii) R\$ 13.650,00 referente a acordo com as 2ª e 3ª reclamadas, com responsabilidade solidária da 1ª reclamada, com vencimento da primeira parcela em 20/05/2019, nos termos do acordo de fls. 588/591; e iii) R\$1.544,64 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/05.

Anota que cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela já havia a convalidação da recuperação judicial em falência;

Classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005, uma vez que as verbas relacionadas no acordo de fls. 588/591 são referentes a valores devidos ao final do contrato de trabalho (diferenças de FGTS e multa de 40%, férias + 1/3, indenização por danos morais, multa do art. 467 e do 477 da CLT), sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017). O valor de R\$ 1.544,64 classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 705/708:

- i) Despesas com CRI;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários do depositário Raimundo Magalhães de Moraes;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 29.893,82 (vinte nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.544,64 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) conforme 83, I e

CLASSIFICAR R\$ 28.349,18 (vinte oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/05;

VINCULAR essa análise aos credores **CRI, União Federal e Raimundo Magalhães de Moraes.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 28.000,00
 (+) Correção 0,00
Valor Corrigido 28.000,00
 (+) Juros 349,18
Valor Total do Crédito 28.349,18

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V		13/11/2018	13/11/2018	BRL	14.350,00	0,00	14.350,00	0,00	349,18	349,18	14.699,18
Art. 84 - V		20/05/2019		BRL	13.650,00	0,00	13.650,00	0,00	0,00	0,00	13.650,00
Total:					28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	349,18	349,18	28.349,18

Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 1.544,64

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I 1.544,64
 Art. 84 - V 28.349,18
Total Geral 29.893,82



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
416	EDUARDO SCARPIM	027.869.609-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-	-		-	-	Art. 83 - I	BRL	1.361,38
	-	-		-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	21.000,00
	-	-		-	-			22.361,38

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	21.000,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	21.000,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.361,38
TOTAL CONCURSAL	1.361,38

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000888-87.2018.5.09.0025 na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR e de crédito decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ajuizada pelo Sindicato como substituto processual.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 02/05/2005 até 22/03/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 18/09/2018;

PIS: 126.39515.49-9;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 444/446);

Resumo processual: às fls. 262/294, as 2ª e 3ª reclamadas, respectivamente, Transportadora 3P e Sposito&Menon, apresentaram defesa e documentos, e a 1ª, Frigorífico Larissa, por meio da Administradora Judicial, o fez às fls. 296/313. Em 21/05/2019, conforme fls. 444/446, celebrou-se acordo entre as partes, no valor de R\$ 21.000,00, sendo R\$ 5.600,00 para habilitação nos autos recuperacionais da 1ª Ré e R\$ 15.400,00, a ser pago pela 2ª e 3ª reclamadas com a responsabilidade solidária da 1ª, de forma parcelada, iniciando-se em 20/11/2019, tendo o descumprimento total sido informado nos autos pelo reclamante na data de 14/02/2020, conforme fl. 447 e fl. 457, com cálculos do descumprimento às fls. 459/461. À fl. 462, determinou-se a intimação para fins do art. 884 da CLT, sem posteriores insurgências. Às fls. 512/514, a administradora judicial informou a extensão dos efeitos da falência da 1ª reclamada às demais, bem como regularizou a representação processual da massa falida. Às fls. 519/520, o juízo determinou a atualização do valor (juntados na sequência às fls. 522/524), intimação para fins do art. 884 da CLT e, em virtude da ausência de oposição das partes, às fls. 531/532



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



foram emitidas as certidões de habilitação de crédito. Às fls. 536/538, a massa falida requereu a reemissão da certidão de habilitação de crédito do reclamante com a discriminação da correção monetária e os juros de mora posteriores a data de decretação de falência (25/01/2019) de forma separada. À fl. 656, o juízo deferiu o pedido e determinou nova conta geral com posterior reemissão da certidão de habilitação de crédito, o que ocorreu, respectivamente, às fls. 567/568.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.361,38, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 22.361,38**, que consiste em: i) R\$ 21.000,00 referente ao acordo de fls. 444/446; e ii) R\$ 1.361,38 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/05;

Anota que a cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela já havia a convalidação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

Classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/05, uma vez que as verbas relacionadas no acordo de fls. 444/446 são referentes a valores devidos ao final do contrato de trabalho (diferenças de FGTS e respectiva multa, diferenças de férias indenizadas, multa do art. 467 e do 477 da CLT), sendo o período de constituição posterior ao pedido de recuperação judicial (04/09/2017). O valor de R\$ 1.361,38 classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101, porque anterior ao pedido de recuperação judicial.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 522/524:

- i) Custas judiciais, União Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 22.361,38 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.361,38 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos) nos termos do artigo 83, I e

CLASSIFICAR R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I ambos da lei 11.101/05;

VINCULAR essa análise ao credor União Federal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	EDVALDO DOS SANTOS PIMENTEL	070.431.649-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	6.539,38	Art. 83 - I	BRL	5.209,49
		-			6.539,38			5.209,49

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	5.209,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.209,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Apresentou pedido de Habilitação de Crédito encaminhando e-mail para administradora Judicial, apresentando a certidão de habilitação expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000536-39.2017.5.09.0325, a qual relaciona o valor de R\$ 6.539,38, a título de crédito principal atualizado até 31/01/2018.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: Excluído;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 26/08/2015 até 13/01/2017 (fl. 4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 29/03/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: apresentada defesa e documentos às fls. 87/207. Em 08/08/2017, foi realizada a audiência de conciliação, sendo pactuado o acordo no valor de R\$ 4.500,00, a ser pago em 5 parcelas de R\$ 900,00, iniciando-se em 09/10/2017 (fls. 208/210), o qual restou descumprido à fl. 211. À fl. 215, foi apresentado o cálculo judicial. Às fls. 218/261, a Ré comunicou aos autos o deferimento do eu pedido de recuperação judicial efetuado em 04/09/2017, motivo pelo qual à fl. 269, foi expedida a certidão de crédito a favor do Autor. Às fls. 272/300, a massa falida comunicou aos autos a sua decretação de falência, ocorrida em 25/01/2019, e requereu a expedição de certidão de crédito nos termos da falência, o que foi atendido à fl. 304;

HABILITA o valor de R\$ 5.209,49, de acordo com cálculo de fl. 304, atualizado e com juros de mora nos termos do art. 9, II da Lei 11.101/2005;

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data da 1ª parcela é posterior a data do pedido de recuperação judicial, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.209,49 (cinco mil, duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos)**, **classificando-o** nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
629	EGARD DE LA ROSA ROSSI	954.261.758-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	3.140,61
		-			-			3.140,61

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.140,61
TOTAL CONCURSAL	3.140,61

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizado crédito em nome do Sr. Perito decorrente de atividade prestada na seguinte Reclamatória Trabalhista analisada para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
627	ENOQUE VIDAL PEREIRA	0271800-97.2009.5.02.0361	652	25/01/2019	3.140,61

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 06/06/2014.

Trata-se de crédito constituído antes da decretação da falência e devidamente atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, de modo que HABILITA na classificação do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.140,61 (três mil, cento e quarenta reais e sessenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
418	ELI BRAGA BOTELHO	502.324.409-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	5.274,25
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.850,66
		-			-			14.124,91

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	8.850,66
TOTAL EXTRACONCURSAL	8.850,66

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	5.274,25
TOTAL CONCURSAL	5.274,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em virtude de e-mail encaminhado pelo credor para Administradora Judicial, em razão de certidões de habilitação crédito relacionadas à crédito principal e honorários advocatícios oriundos da Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0000951-15.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 03/10/2012 a 22/01/2018 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 30/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (fl. 403);

Resumo processual: às fls. 226/258, as Rés 3P e Sposito apresentaram sua defesa e às fls. 260/277, a Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação, complementando-a às fls. 260/395. Em 22/05/2019, às fls. 403/405, foi realizada a audiência em que a Autora e as Rés 3P e Sposito firmaram acordo no valor de R\$ 5.500,00, em 11 parcelas de R\$500,00, a iniciar em 20/11/2019, ficando estabelecido a continuidade da ação em face da Ré Frigorífico Larissa. Concluída a fase de instrução processual, em 09/08/2019, foi proferida a sentença às fls. 416/424, julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora em face do Frigorífico Larissa, complementada pela sentença de embargos às fls. 432/433. A Autora pleiteou pelo início da execução, sendo determinado pelo juízo a elaboração do cálculo pericial, o qual foi apresentado às fls. 444/506, atualizado até 31/10/2019. Homologado os cálculos à fl. 507, determinou-se a intimação das partes para fins do art. 879, §2 e §3 da CLT. Às fls. 514/516, a Autora denunciou o descumprimento integral do acordo pelas Rés 3P e Sposito, pleiteou pela sua execução. Diante a inercia das Rés (fl. 517), determinou-se a atualização do débito à fl. 518, com a expedição de certidão de habilitação de crédito. À fl. 520/523, foi apresentado o cálculo geral atualizado até

ELI BRAGA BOTELHO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



29/02/2020, e às fls. 524/529, foram expedidas as certidões de habilitações de créditos atualizadas até 29/02/2020. Determinada a constrição de bens das Rés 3P e Sposito, às fls. 558/572, o oficial de justiça informou a impossibilidade de cumprimento do ato em razão da extensão dos efeitos da falência do Frigorífico Larissa para as Rés 3P e Sposito. Às fls. 592/595, a massa falida regularizou sua representação e pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito com atualização nos termos da falência. Às fls. 600/601, foi determinada a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT, sendo apresentado os cálculos às fls. 603/606. Às fls. 612/613, foram expedidas as certidões de habilitação de créditos, atualizadas até 28/02/2021. Às fls. 617/651, a massa falida reiterou o pedido de expedição de certidão de habilitação de crédito com atualização nos termos da falência, sendo apresentado novo cálculo pericial às fls. 656/668, atualizado até 31/10/2019 com os juros de mora posteriores a 25/01/2019 de forma destacada, e expedidas as certidões de habilitação de créditos às fls. 674/675 e 680/682;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 14.124,91, que consiste em: *i) R\$ 13.452,30 de crédito principal; ii) R\$ 672,61 de honorários advocatícios a favor de Gledson Presendo, conforme cálculo de fls. 656/668*, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 5.274,25 nos termos do artigo 83, I e, R\$ 8.850,66 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

Crédito da extensão da falência: acordo de fls. 403/405, no valor de R\$ 5.500,00, ficando a primeira parcela do acordo para 20/11/2019, que foi integralmente descumprido pelas Rés 3P e Sposito, conforme denúncia às fls. 514/516;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a primeira parcela do acordo com vencimento em 20/11/2019, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido a decretação da falência e extensão dos efeitos;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fls. 507 e 565/668:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS;
- ii) custas processuais - União Federal;
- iii) honorários contábeis a favor de Eliã de Souza De Almeida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 14.124,91 (quatorze mil, cento e vinte quatro reais e noventa e um centavos)**, sendo:

CLASSIFICAR R\$ 5.274,25 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte cinco centavos) nos termos do **artigo 83, I e,**

CLASSIFICAR R\$ 8.850,66 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores **União Federal, INSS e Eliã de Souza De Almeida.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	30/06/2017	30/09/2018	BRL	42,79	0,04	42,83	0,00	1,67	1,67	44,50
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/07/2017	30/09/2018	BRL	42,79	0,02	42,81	0,00	1,66	1,66	44,47
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas pagas	31/08/2017	30/09/2018	BRL	42,79	0,00	42,79	0,00	1,66	1,66	44,45
Art. 84 - V	FGTS 11,2% verbas pagas	30/09/2017	30/09/2018	BRL	42,79	0,00	42,79	0,00	1,66	1,66	44,45
Art. 84 - V	FGTS 11,2% verbas pagas	31/10/2017	30/09/2018	BRL	42,79	0,00	42,79	0,00	1,66	1,66	44,45
Art. 84 - V	FGTS 11,2% verbas pagas	30/11/2017	30/09/2018	BRL	232,00	0,00	232,00	0,00	9,04	9,04	241,04
Art. 84 - V	FGTS 11,2% verbas pagas	31/12/2017	30/09/2018	BRL	252,35	0,00	252,35	0,00	9,84	9,84	262,19
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/09/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/10/2013		BRL	-0,55	-0,02	-0,57	0,00	0,00	0,00	-0,57
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/11/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/12/2013		BRL	-4,40	-0,23	-4,63	0,00	0,00	0,00	-4,63
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/01/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	28/02/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/03/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/04/2014		BRL	-1,59	-0,08	-1,67	0,00	0,00	0,00	-1,67
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/05/2014		BRL	-0,74	-0,03	-0,77	0,00	0,00	0,00	-0,77
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/06/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/07/2014		BRL	-2,90	-0,14	-3,04	0,00	0,00	0,00	-3,04
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/08/2014		BRL	-6,63	-0,31	-6,94	0,00	0,00	0,00	-6,94
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/09/2014		BRL	-7,09	-0,33	-7,42	0,00	0,00	0,00	-7,42
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/10/2014		BRL	-5,02	-0,23	-5,25	0,00	0,00	0,00	-5,25
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/11/2014		BRL	-2,15	-0,09	-2,24	0,00	0,00	0,00	-2,24
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/12/2014		BRL	-6,29	-0,28	-6,57	0,00	0,00	0,00	-6,57
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/01/2015		BRL	-5,43	-0,23	-5,66	0,00	0,00	0,00	-5,66
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	28/02/2015		BRL	-1,21	-0,05	-1,26	0,00	0,00	0,00	-1,26
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/03/2015		BRL	-3,15	-0,13	-3,28	0,00	0,00	0,00	-3,28
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/04/2015		BRL	-1,20	-0,04	-1,24	0,00	0,00	0,00	-1,24
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/05/2015		BRL	-0,31	-0,01	-0,32	0,00	0,00	0,00	-0,32
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/06/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/07/2015		BRL	-0,78	-0,02	-0,80	0,00	0,00	0,00	-0,80
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/08/2015		BRL	-1,73	-0,05	-1,78	0,00	0,00	0,00	-1,78
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/09/2015		BRL	-2,33	-0,07	-2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/10/2015		BRL	-3,35	-0,10	-3,45	0,00	0,00	0,00	-3,45
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/11/2015		BRL	-2,43	-0,06	-2,49	0,00	0,00	0,00	-2,49
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/12/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/01/2016		BRL	-8,54	-0,21	-8,75	0,00	0,00	0,00	-8,75
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	29/02/2016		BRL	-11,26	-0,26	-11,52	0,00	0,00	0,00	-11,52
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/03/2016		BRL	-4,44	-0,09	-4,53	0,00	0,00	0,00	-4,53
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/04/2016		BRL	-5,03	-0,10	-5,13	0,00	0,00	0,00	-5,13
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/05/2016		BRL	-4,10	-0,07	-4,17	0,00	0,00	0,00	-4,17
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/06/2016		BRL	-1,34	-0,02	-1,36	0,00	0,00	0,00	-1,36
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/07/2016		BRL	-1,36	-0,02	-1,38	0,00	0,00	0,00	-1,38
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/08/2016		BRL	-0,52	0,00	-0,52	0,00	0,00	0,00	-0,52
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/09/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/10/2016		BRL	-0,55	0,00	-0,55	0,00	0,00	0,00	-0,55
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/11/2016		BRL	-3,78	-0,02	-3,80	0,00	0,00	0,00	-3,80
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/12/2016		BRL	-0,46	0,00	-0,46	0,00	0,00	0,00	-0,46
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/01/2017		BRL	-1,09	0,00	-1,09	0,00	0,00	0,00	-1,09
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	28/02/2017		BRL	-1,64	0,00	-1,64	0,00	0,00	0,00	-1,64
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/03/2017		BRL	-0,90	0,00	-0,90	0,00	0,00	0,00	-0,90
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/04/2017		BRL	-3,71	0,00	-3,71	0,00	0,00	0,00	-3,71
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/05/2017		BRL	-1,17	0,00	-1,17	0,00	0,00	0,00	-1,17
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	30/06/2017		BRL	-1,02	0,00	-1,02	0,00	0,00	0,00	-1,02
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/07/2017		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/08/2017		BRL	-3,38	0,00	-3,38	0,00	0,00	0,00	-3,38
Art. 84 - V	Contribuição previdenciária	30/09/2017		BRL	-4,39	0,00	-4,39	0,00	0,00	0,00	-4,39
Art. 84 - V	Contribuição previdenciária	31/10/2017		BRL	-0,45	0,00	-0,45	0,00	0,00	0,00	-0,45
Art. 84 - V	Contribuição previdenciária	30/11/2017		BRL	-2,43	0,00	-2,43	0,00	0,00	0,00	-2,43
Art. 84 - V	Contribuição previdenciária	31/12/2017		BRL	-1,61	0,00	-1,61	0,00	0,00	0,00	-1,61
Art. 84 - V	Contribuição previdenciária	22/01/2018		BRL	-78,66	0,00	-78,66	0,00	0,00	0,00	-78,66
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/12/2013		BRL	-0,33	-0,01	-0,34	0,00	0,00	0,00	-0,34
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/12/2014		BRL	-2,09	-0,09	-2,18	0,00	0,00	0,00	-2,18
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/12/2015		BRL	-1,24	-0,03	-1,27	0,00	0,00	0,00	-1,27
Art. 83 - I	Contribuição previdenciária	31/12/2016		BRL	-2,86	-0,01	-2,87	0,00	0,00	0,00	-2,87
Art. 84 - V	Contribuição previdenciária	31/12/2017		BRL	-1,06	0,00	-1,06	0,00	0,00	0,00	-1,06
Art. 84 - V	Contribuição previdenciária	22/01/2018		BRL	-17,83	0,00	-17,83	0,00	0,00	0,00	-17,83
Total:					12.914,71	139,74	13.054,45	0,00	397,85	397,85	13.452,30



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DO CRÉDITO

Horas Extras 2 primeiras	1.166,43
Horas Extras acima de 2	28,03
H. E. Domingos e Feriados	14,31
Refl. H. E. (2 prim.) Férias+1/3 11/14	27,88
Refl. H. E. (2 prim.) Férias+1/3 11/15	31,80
Refl. H. E. (2 prim.) Férias+1/3 04/16	45,74
Refl. H. E. (2 prim.) Férias+1/3 12/17	20,86
Refl. H. E. (2 prim.) Férias+1/3 01/18	4,98
Refl. H. E. (2 prim.) 13º 12/13	4,49
Refl. H. E. (2 prim.) 13º 12/14	26,81
Refl. H. E. (2 prim.) 13º 12/15	15,37
Refl. H. E. (2 prim.) 13º 12/16	36,72
Refl. H. E. (2 prim.) 13º 12/17	13,78
Refl. H. E. (2 prim.) Aviso prévio	17,91
Refl. H. E. (acima de 2) Férias+1/3 11/14	0,23
Refl. H. E. (acima de 2) Férias+1/3 11/15	0,27
Refl. H. E. (acima de 2) Férias+1/3 04/16	2,59
Refl. H. E. (acima de 2) 13º 12/13	0,07
Refl. H. E. (acima de 2) 13º 12/14	0,31
Refl. H. E. (acima de 2) 13º 12/15	1,21
Refl. H. E. (acima de 2) 13º 12/16	0,73
Refl. H. E. (dom. e feriado) Férias+1/3 11/14	1,12
Refl. H. E. (dom. e feriado) Férias+1/3 11/15	0,46
Refl. H. E. (dom. e feriado) 13º 12/14	1,19
Refl. H. E. (2 prim.) RSR	208,95
Refl. H. E. (acima de 2) RSR	5,63
Aviso Prévio	1.945,38
Férias + 1/3	771,97
13º salário	231,59
Saldo de salários	1.021,59
Multa art. 477 da CLT	1.150,00
Multa art. 467 da CLT	1.910,76
FGTS 11,2% verbas deferidas	509,23
FGTS 11,2% verbas pagas	4.463,85
Contribuição previdenciária	229,95
Total devido ao autor	13.452,30
Art. 84 - V Honorários advocatícios	5% 672,61
Total geral	14.124,91
Art. 83 - I	5.274,25
Art. 84 - V	8.850,66



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
496	ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU	634.105.839-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-	-		-	-	Art. 83 - I	BRL	2.790,34
	-	-		-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	21.936,33
	-	-		-	-			24.726,67

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	21.936,33
TOTAL EXTRACONCURSAL	21.936,33

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.790,34
TOTAL CONCURSAL	2.790,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome da Sra. Perita decorrentes das atividades prestadas nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas analisadas para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
17	ANGELA MARIA DOS SANTOS DE ASSIS	0000151-89.2015.5.09.0025	774	10/05/2017	1000,00
369	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS NET	0001261-21.2018.5.09.0025	141	10/07/2019	800,00
348	CAIO FELIPE NASARIO SPOSITO	0000102-09.2019.5.09.0025	143	04/09/2019	800,00
376	CAMILA TAYANE DE FREITAS NOGUE	0000445-05.2019.5.09.0025	240	12/02/2020	500,00
418	ELI BRAGA BOTELHO	0000951-15.2018.5.09.0025	507	25/11/2019	1000,00
436	GILMAR LIMA RIBEIRO	0000936-46.2018.5.09.0025	420	11/10/2019	1200,00
445	JOAO CARLOS DOS SANTOS	0000841-16.2018.5.09.0025	393	31/07/2019	800,00
446	JOAO JOSE DE SOUZA FILHO	0001107-76.2013.5.09.0025	619	17/11/2014	1000,00
72	JOVENITA FRANCISCO DE FARIAS	0001640-35.2013.5.09.0025	1049	08/10/2018	1000,00
466	LUZINETE RODRIGUES	0000625-21.2019.5.09.0025	384	27/04/2020	800,00
83	MANOEL CABLOCO DA SILVA	0001087-12.2018.5.09.0025	370	27/05/2019	900,00
473	MARISVALDO BATISTA DE MELO	0001176-35.2018.5.09.0025	398	07/08/2019	1400,00
486	OTAVIO HENRIQUE CARDOSO DE OLI	0000655-90.2018.5.09.0025	298	05/07/2020	1000,00
494	QUELLI CRISTIANE GARCIA	0000035-10.2020.5.09.0025	647	14/10/2021	1500,00
100	RAFAEL DE CARVALHO CHAVES	0000956-37.2018.5.09.0025	188	22/04/2019	1200,00
499	RAQUEL DE OLIVEIRA GONCALVES	0001517-32.2016.5.09.0025	690	16/10/2019	1000,00
510	ROQUE GENESIO DANTAS	0000833-05.2019.5.09.0025	290	14/04/2021	800,00
107	ROSA SAMPAIO	0000832-54.2018.5.09.0025	513	16/09/2019	1600,00
112	ROZINEI GOMES DA SILVA	0000835-09.2018.5.09.0025	428	21/07/2019	1100,00
520	VALDECIR APARECIDO TRINDADE	0001074-76.2019.5.09.0025	450	16/03/2022	2100,00
530	WESLEI DE SOUZA	0000818-70.2018.5.09.0025	485	16/09/2019	1200,00
55	GENILSON JOSE DOS SANTOS	0000504-27.2018.5.09.0025	608	01/10/2019	1200,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

Os valores arbitrados antes do pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/09/2017, foram atualizados pelo índice FADT até 25/01/2019 e classificados nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os valores arbitrados posteriormente não foram atualizados, sendo classificados consoante o artigo 84, I da lei 11.101. artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

3. Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 24.726,67 (vinte quatro mil setecentos e vinte seis reais e sessenta e sete centavos)**, sendo da seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.790,34 (dois mil setecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

CLASSIFICAR R\$ 21.936,33 (vinte um mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;**

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	23.900,00
(+) Correção	48,13
Valor Corrigido	23.948,13
(+) Juros	778,54
Valor Total do Crédito	24.726,67

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 83 - I	ANGELA MARIA DOS SANTOS DE ASSIS	10/05/2017	10/05/2017	BRL	1.000,00	2,18	1.002,18	0,00	208,78	208,78	1.210,96
Art. 84 - V	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS NET	10/07/2019	10/07/2019	BRL	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Art. 84 - V	CAIO FELIPE NASARIO SPOSITO	04/09/2019	04/09/2019	BRL	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Art. 84 - V	CAMILA TAYANE DE FREITAS NOGUE	12/02/2020	12/02/2020	BRL	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Art. 84 - V	ELI BRAGA BOTELHO	25/11/2019	25/11/2019	BRL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Art. 84 - V	GILMAR LIMA RIBEIRO	11/10/2019	11/10/2019	BRL	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Art. 84 - V	JOAO CARLOS DOS SANTOS	31/07/2019	31/07/2019	BRL	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Art. 83 - I	JOAO JOSE DE SOUZA FILHO	17/11/2014	17/11/2014	BRL	1.000,00	45,95	1.045,95	0,00	533,43	533,43	1.579,38
Art. 84 - V	JOVENITA FRANCISCO DE FARIAS	08/10/2018	08/10/2018	BRL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	36,33	36,33	1.036,33
Art. 84 - V	LUZINETE RODRIGUES	27/04/2020	27/04/2020	BRL	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Art. 84 - V	MANOEL CABLOCO DA SILVA	27/05/2019	27/05/2019	BRL	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Art. 84 - V	MARISVALDO BATISTA DE MELO	07/08/2019	07/08/2019	BRL	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
Art. 84 - V	OTAVIO HENRIQUE CARDOSO DE OLI	05/07/2020	05/07/2020	BRL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Art. 84 - V	QUELLI CRISTIANE GARCIA	14/10/2021	14/10/2021	BRL	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Art. 84 - V	RAFAEL DE CARVALHO CHAVES	22/04/2019	22/04/2019	BRL	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Art. 84 - V	RAQUEL DE OLIVEIRA GONCALVES	16/10/2019	16/10/2019	BRL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Art. 84 - V	ROQUE GENESIO DANTAS	14/04/2021	14/04/2021	BRL	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Art. 84 - V	ROSA SAMPAIO	16/09/2019	16/09/2019	BRL	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Art. 84 - V	ROZINEI GOMES DA SILVA	21/07/2019	21/07/2019	BRL	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Art. 84 - V	VALDECIR APARECIDO TRINDADE	16/03/2022	16/03/2022	BRL	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Art. 84 - V	WESLEI DE SOUZA	16/09/2019	16/09/2019	BRL	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Art. 84 - V	GENILSON JOSE DOS SANTOS	01/10/2019	01/10/2019	BRL	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Total:					23.900,00	48,13	23.948,13	0,00	778,54	778,54	24.726,67

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	2.790,34
Art. 84 - V	21.936,33

ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIG

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
419	ELIANE VIANA DE FREITAS SIQUEIRA	008.874.469-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-			BRL	25.000,00	Art. 83 - I	BRL	1.015,07
	-				-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	25.323,63
	-				25.000,00			26.338,70

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	25.323,63
TOTAL EXTRACONCURSAL	25.323,63

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.015,07
TOTAL CONCURSAL	1.015,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão e-mail enviado pelo Credor acompanhado de cálculos expedidos na Reclamatória Trabalhista nº 0000927-84.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 11/10/2011 a 05/03/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 594);

Resumo processual: às fls. 267/299, as Rés 3P e Sposito apresentaram sua contestação, e às fls. 305/577, a Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação e comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Em 13/11/2018, às fls. 594/597, foi realizada a audiência de instrução entre as partes tendo sido firmado acordo no valor de R\$ 25.000,00, sendo R\$ 11.700,00 a ser pago de forma parcelada iniciando-se em 20/05/2019, e R\$ 13.300,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial do Frigorífico Larissa. À fl. 598, a Autora comunicou o descumprimento integral do acordo pelas Rés 3P e Sposito, pleiteando pela sua execução. Às fls. 606/607, foi apresentado o cálculo geral atualizado até 30/06/2019, sendo determinada a intimação das Rés para pagamento à fl. 604. Determinada a contrição de bens das Rés, à fl.624, foi certificada a penhora do imóvel de matrícula 11.189, do CRI de Iporã, de propriedade da Ré 3P. Às fls. 658/672, foi certificado aos autos a extensão falência do Frigorífico Larissa para as Rés 3P e Sposito. Às fls. 685/687, foi expedido novo cálculo judicial, o qual foi aceito pelas partes, sendo requerido pela massa falida a atualização dos valores nos termos da falência às fls. 695/696. Às fls. 697/699, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito atualizado até 28/02/2021. Às fls. 705/723, a massa falida regularizou sua representação e reiterou o pedido de atualização do cálculo nos termos da



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



falência, sendo expedida nova certidão de habilitação de crédito à fl. 728, com juros de mora posteriores 25/01/2019 de forma destacada;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.015,07 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 26.338,70, que corresponde em: *i) R\$ 25.323,63 nos termos do acordo de fls. 594/596, descumprido em 20/05/2019; e, R\$ 1.015,07 decorrentes da ação do sindicato nº 0001583-87.2013*, ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classificar R\$ 25.323,63 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101, tendo em vista que no acordo de fls. 594/596, as partes discriminaram as verbas como correspondentes do período posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/09/2017. E, R\$ 1.015,07 conforme artigo 83, I da lei 11.101;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 20/05/2019, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido a decretação de falência;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fls. 685//687:

- i) Despesas C.R.I. de IPORÃ;
- ii) Custas Processuais – União Federal;
- iii) Edital, Raimundo Magalhães De Moraes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 26.338,70 (vinte seis mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.015,07 (um mil, quinze reais e sete centavos), nos termos do artigo 83, I da lei 11.101 e,

CLASSIFICAR R\$ 25.323,63 (vinte cinco mil, trezentos e vinte três reais e sessenta e três centavos), nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise ao credor CRI de Iporã, União Federal e Raimundo Magalhães De Moraes.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 25.000,00
 (+) Correção 0,00
Valor Corrigido 25.000,00
 (+) Juros 323,63
Valor Total do Crédito 25.323,63

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 84 - V	0000927-84.2018.5.09.00	13/11/2018	13/11/2018	BRL	13.300,00	0,00	13.300,00	0,00	323,63	323,63	13.623,63
Art. 84 - V	0000927-84.2018.5.09.00	20/05/2019		BRL	11.700,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00
Total:					25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	323,63	323,63	25.323,63
<hr/>											
Art. 83 - I	0001583-87.2013-5.09.0325										1.015,07
<hr/>											
Total Geral:											26.338,70

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	1.015,07
Art. 84 - V	25.323,63



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
420	ELIAS ALVES JUNIOR	096.268.019-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	42.976,03
		-			-			42.976,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	42.976,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.976,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão e-mail enviado pelo Credor acompanhado de cálculos expedidos na Reclamatória Trabalhista nº 0001873-90.2017.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 16/05/2012 a 07/08/2017 (fls. 8/9);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/11/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 432/434);

Resumo processual: em 20/03/2018, às fls. 297/299, foi realizada a audiência de conciliação entre as partes tendo sido firmado acordo no valor de R\$ 28.006,00, a ser pago em R\$ 19 parcelas de R\$ 1.474,00, iniciando-se a primeira em 18/04/2018, o qual foi integralmente descumprido (fl. 302). Às fls. 337/390, a Ré Frigorífico Larissa comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, pleiteando pela suspensão de todos os atos executórios e a expedição de certidão de habilitação de crédito. À fl. 396, determinou-se a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. As partes pleitearam por nova audiência de conciliação, sendo realizada em 09/10/2018, às fls. 432/434, havendo nova pactuação de acordo no valor de R\$ 42.030,00, sendo R\$ 28.030,00 a ser pago pelas Rés 3P e Sposito em 26 parcelas de 1.145,00, iniciando-se em 21/01/2019, e R\$ 14.000,00 a ser habilitado nos autos de recuperação judicial. À fl. 454, o Autor comunicou o descumprimento do acordo pelas Rés 3P e Sposito, pleiteou pela sua execução. À fl. 487, foi rejeitado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, em razão da penhora de imóvel existente nos autos. Às fls. 505/519, foi certificado aos autos a extensão dos efeitos da falência do Frigorífico Larissa, para as Rés 3P e Sposito, sendo determinada à fl. 520 a liberação das penhoras nos autos e intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. Às fls. 527/529, foi expedido o cálculo geral atualizado até 28/02/2021. Às fls. 536/544, a massa falida regularizou sua representação e pleiteou pela expedição da certidão de habilitação de crédito com atualização nos termos da falência. Às fls. 548/549, foram expedidos os cálculos nos termos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



da falência e, às fls. 554/557, foram expedidas as certidões de habilitações de créditos e encaminhadas ao administrador judicial por e-mail;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de **R\$ 404,66**, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 42.976,03, que consiste em: *i) R\$ 42.571,37 decorrentes da RT 0001873-90.2017; e, ii) R\$ 404,66 oriundos da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325*, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 09/10/2018, e descumprido em 21/01/2019, data em que se encontrava com a exigibilidade suspensa, devido ao processamento da recuperação judicial;

Classificar R\$ 42.976,03, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa, ainda, as habilitações oriundas do cálculo de fls.548/549 da RT 0001873-90.2017.5.09.0025:

- i) Custa processuais – União Federal;
- ii) Despesas CRI de Iporã.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 42.976,03 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e três centavos)**, classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/05;**

VINCULAR essa análise aos credores União Federal e CRI de Iporã.

Data Base: **25/01/2019**
Valor Original 42.030,00
(+) Correção 0,00
Valor Corrigido 42.030,00
(+) Juros 541,37
Valor Total do Crédito 42.571,37

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até NCC	após NCC		
Art. 83 - I	0001873-90.2017.5.09.0025	09/10/2018	09/10/2018	BRL	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	504,00	504,00	14.504,00
Art. 83 - I	0001873-90.2017.5.09.0025	21/01/2019	21/01/2019	BRL	28.030,00	0,00	28.030,00	0,00	37,37	37,37	28.067,37
Total:					42.030,00	0,00	42.030,00	0,00	541,37	541,37	42.571,37

Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 404,66

Total geral: 42.976,03

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
291	ELISDEL FONSECA DE SOUZA	050.075.609-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.198,04
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	23.241,49
								24.439,53

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	23.241,49
TOTAL EXTRACONCURSAL	23.241,49

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.198,04
TOTAL CONCURSAL	1.198,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou solicitação habilitação de créditos, em razão de crédito trabalhista oriundo dos autos da Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000893-82.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, tendo a execução concentrada nos autos da RT nº 0001185-67.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: 0002860-35.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 22/11/2007 a 23/03/2018 (fl. 25 - id. 8d5e2e9);

Ajuizamento da RT: 18/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.382 – id. 498f756).

Resumo processual: as partes celebraram acordo em audiência realizada em 11/12/2018 (fl.382 – id. 498f756) no valor total de R\$ 23.000,00 sendo R\$ 16.100,00 para habilitação nos autos de falência e R\$ 6.900,00 para pagamento parcelado a iniciar em 22/07/2019. Em razão do descumprimento do acordo, o credor manifestou-se requerendo a abertura da execução (fl. 385 – id. e44b14f). Os cálculos foram atualizados até a data de 25/01/2019 (fl. 437, id. 78748ec) apontando o valor devido em um total de R\$ 16.341,49. Em 29/06/2021 os autos foram remetidos ao arquivo provisório (id. e324a9a). As diligências executórias foram concentradas nos autos da RT nº 0001185-67.2018.5.09.0325, apresentando os cálculos pré-falência, atualizados até 25/01/2019, totalizando o valor do crédito principal em R\$ 6.900,00 e R\$ 3.450,00 referente à cláusula penal (id. 57ae35e).

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.198,04 atualizado até 25/01/2019, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos).

HABILITA o valor de **R\$ 24.439,53**, que consiste em: *i) R\$ 23.241,49 decorrente de crédito trabalhista proveniente da RT nº 0000893-82.2018.5.09.0325; e, ii) R\$ 1.198,04 decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325*; ambos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data da convalidação da falência, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101.

Classifica *R\$ 1.198,04* nos termos do artigo 83, I e, *R\$ 23.241,49* conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101, em razão da discriminação das verbas no acordo de fl. 382.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 24.439,53 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, da seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.198,04 (um mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

CLASSIFICAR R\$ 23.241,49 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
253	ELIZETE VIANA DE FREITAS	048.448.169-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	7.581,00
		-			-			7.581,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	7.581,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.581,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, por e-mail, certidão de habilitação referente a Reclamatória Trabalhista nº 0000929-27.2018.5.09.0325 – 2ª Vara de Trabalho de Umuarama, reunida na fase de execução aos autos nº 0001185-67.2018.5.09.0325 – 2ª Vara de Trabalho de Umuarama.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: a credora não foi relacionada;

Lista art. 99, § único: a credora não foi relacionada;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002856-95.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito (mov. 12.1);

Período de constituição do direito: 1º/7/2013 até 20/04/2017 (fl. 6);

Ajuizamento da RT: 26/09/2018;

Polo passivo: Frigorifico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., e Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 279);

Resumo processual: em 11/12/2018, às fls. 279/281, em sede de audiência de instrução as partes firmaram acordo no valor de R\$ 7.500,00 sendo R\$ 5.400,00 para habilitação nos autos de recuperação judicial e, R\$ 2.100,00 de forma parcelada a iniciar em 22/07/2019, o qual, restou integralmente descumprido, conforme informado pela Reclamante à fl. 282. À fl. 289, certificou-se o silêncio das 2ª e 3ª Reclamadas acerca do descumprimento noticiado; bem como o silêncio da Reclamante em informar se pretendia a continuidade da execução contra as devedoras solidárias ou habilitar seu crédito junto à Falência da 1ª Reclamada. O valor referente à parcela descumprida foi atualizado até 31/01/2020, à fl. 290. À decisão de fls.298/299, foi reunida a execução aos autos nº 0001185- 67.2018.5.09.0325. Esta AJ se manifestou apontando a necessidade de adequação dos cálculos para a data de decretação da falência (fls. 307/309), o que foi deferido pelo Juízo às fls. 336/337. À fl. 338, os cálculos foram atualizados até 25/01/2019. À fl. 345, foi certificado o decurso do prazo *in albis* para insurgência acerca da decisão de fls. 336/337. Nos Autos nº 0001185-



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



67.2018.5.09.0325 após diversas diligências executórias infrutíferas, os cálculos foram atualizados até 25/01/2019 (ID 7ae35e).

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 7.581,00**, decorrente do acordo de fls. 279/281, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do acordo é posterior a data do pedido de recuperação judicial e da convalidação da falência, de modo que a ré não se encontrava em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101.

Classificar: nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais)** e classificar na forma do **art. 83, I, da lei 11.101/2005**.

Data Base:	25/01/2019
Valor Original	7.500,00
(+) Correção	0,00
Valor Corrigido	7.500,00
(+) Juros	81,00
Valor Total do Crédito	7.581,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Taxa		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 83 - I	Acordo	11/12/2018	11/12/2018	BRL	5.400,00	0,00	5.400,00	0,00	81,00	81,00	5.481,00
Art. 83 - I	Acordo	02/07/2019		BRL	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Total:					7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	81,00	81,00	7.581,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	ELLEN CRISTINA VASQUES PRESENÇA	055.594.169-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	17.170,99
		-			-			17.170,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	17.170,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.170,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou habilitação de crédito via e-mail para esta Administradora, informando a existência de crédito decorrente da RT nº 0001208-74.2017.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 12/08/2013 até 03/05/2017 (fls. 7 e 498);

Ajuizamento da RT: 12/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3P e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 497);

Resumo processual: a 1ª reclamada apresentou defesa e documentos às fls. 253/441, tendo as demais reclamadas apresentado às fls. 443/496. Em 23/07/2018, em audiência as partes firmaram acordo no valor de R\$ 16.500,00, de forma parcelada a iniciar em 24/09/2018 (fls. 497/499), o qual restou descumprido integralmente (518). Iniciada a execução (fl. 533), foram realizadas diversas diligências executórias, revertidas em face da extensão da falência às demais reclamadas (fl. 594). As partes foram, então, intimadas para fins do artigo 884 da CLT (fl. 618), tendo permanecido inertes (fl. 624). Às fls. 627/628, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito atualizadas até 29/02/2020, as quais, foram impugnadas pela Massa Falida no que se refere ao inciso II, do artigo 9º da lei 11.101 (fls. 635/637). Às fls. 670/671, os cálculos foram atualizados até 29/02/2020 com os juros de mora posteriores a 25/01/2019 de forma destacada e reexpedidas certidões de habilitação de crédito às fls. 672//673 e 680;

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 17.170,99**, conforme cálculo de fl. 670 atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que não foi computada a cláusula penal porque a primeira parcela estava com a exigibilidade suspensa, em razão do pedido de recuperação judicial;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

ELLEN CRISTINA VASQUES PRESENÇA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Informa ainda as habilitações de acordo com as atualizações de fls. 670/671:

- i) Custas processuais, União Federal
- ii) Despesas C.R.I

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 17.170,99 (dezesete mil, cento e setenta reais e noventa e nove centavos)**, e classificar nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**;

VINCULAR essa análise aos credores União Federal e Cartório de Registro de Imóveis de Iporã.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
421	ELZA ANDRADE DOS SANTOS	020.766.999-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	22.291,71
		-			-			22.291,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	22.291,71	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.291,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em virtude de e-mail encaminhado pelo credor para Administradora Judicial, em razão de certidão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0002095-58.2017.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/08/2008 a 11/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 10/11/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 586/588);

Resumo processual: Às fls. 272/454, a Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação. Em 20/06/2018, às fls. 586/587, foi realizada a audiência de instrução, sendo pactuado o acordo entre as partes no valor de R\$ 25.000,00, a ser pago em 25 parcelas de R\$ 1.000,00, iniciando-se em 20/08/2018. À fl. 608 em 05/04/2019, a Autora comunicou o descumprimento do acordo a partir da 5ª parcela com o vencimento em 20/12/2018, assim pleiteou pela sua execução. À fl. 617, determinou-se a atualização de valores e a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. Determinado os atos de constrição de bens das Rés, às fls. 704/718 foi certificado nos autos a extensão dos efeitos da falência do Frigorífico Larissa para as Rés 3P e Sposito, sendo determinado à fl. 719, o levantamento de constrição sobre os bens das Rés, atualização do cálculo e intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. Às fls. 739/741, foram expedidas as certidões de habilitações de créditos atualizadas até 31/12/2020. Às fls. 745/755, a massa falida regularizou sua representação e pleiteou pela expedição de novas certidões atualizadas nos termos da falência, o que foi deferido à fl. 756. À fl. 760, foi expedido novo cálculo atualizado até 25/01/2019, e a certidão de habilitação de crédito à fl. 761.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.291,71, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 22.291,71, que consiste em: i) R\$ 21.000,00, em razão de acordo pactuado às fls. 586/587, e parcialmente descumprido em 20/12/2018 da RT 0002095-58.2017.5.09.0025, conforme cálculo de fls. 586/587; e iii) R\$ 1.291,71 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101; **Classifica** R\$ 22.291,71, nos termos do artigo 83, I da Lei 11.101/05;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a segunda parcela do acordo com vencimento em 20/12/2018, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao processamento da recuperação judicial;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fls. 46260/46280 e fls. 46410/46413 dos autos nº 0001583-87.2013-5.09.0325:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.291,71 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05;

VINCULAR essa análise aos credores INSS e Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
422	EMERSON PEREIRA BARBOSA BARROS	056.918.339-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	53.514,36
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	24.701,96
		-			-			78.216,32

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	24.701,96
TOTAL EXTRACONCURSAL	24.701,96

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	53.514,36
TOTAL CONCURSAL	53.514,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em virtude de e-mail encaminhado pelo credor para Administradora Judicial, em razão de certidão de crédito relacionada à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000863-74.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/07/2009 a 02/01/2018 (fl. 7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: não;

Resumo processual: às fls. 263/295, as Rés 3P e Sposito apresentaram sua contestação. Em 11/02/2019, às fls. 299/301, foi realizada a audiência sendo pactuado o acordo entre o Autor e as Rés 3P e Sposito, para exclusão delas da lide, no valor de R\$ 15.600,00, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 650,00, iniciando-se em 20/09/2019, ficando estabelecida a continuidade da ação em face da Ré Frigorífico Larissa. Às fls. 302/312, em 27/02/2019, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em face da Ré Frigorífico Larissa. O Autor interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 330/334, dando provimento aos seus requerimentos. Às fls. 345/430, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/11/2019. E à fl. 431, foi certificado a decretação de falência do Frigorífico Larissa. O cálculo pericial foi homologado à fl. 431, sendo as partes intimadas para fins do art. 879 da CLT. O Autor denunciou o descumprimento do acordo à fl. 438, pleiteando sua execução. Diante a inércia das partes (fl. 439), foi expedida a certidão de habilitação de crédito às fls. 470/475, relativa à sentença. Foi juntado aos autos a decisão informando a extensão dos efeitos da falência do Frigorífico Larissa



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



para as Rés 3P e Sposito às fls. 495/496, a massa falida regularizou sua representação à fl. 500/503, e pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito com a atualização nos termos da falência. As partes foram intimada para fins do art. 884 da CLT à fl. 507. Às fls. 527/532, foi apresentado o cálculo pericial com atualização das verbas até 30/11/2019, com os juros de mora posteriores a 25/01/2019 de forma destacada. À fl. 575, foi reexpedida a certidão de habilitação de crédito;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.756,19, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 78.216,32, que consiste em: *i) R\$ 72.470,96 de crédito principal; ii) R\$ 3.989,17 de honorários advocatícios a favor de Paulo Henrique Rocha Peixoto, ambos da RT 0000863-74.2018.5.09.0025, cálculo de fls. 345/430; e iii) R\$ 1.756,19 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 53.514,36 nos termos do artigo 83, I e, R\$ 24.701,96 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101;

Crédito da extensão: R\$ 15.600,00, nos termos do acordo firmado às fls. 299/301, que foi descumprido em 20/09/2019.

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a parcela do acordo, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido a extensão dos efeitos da falência;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de cálculo de fl. 532 da RT 0000863-74.2018.5.09.0025:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS;
- ii) Custas processuais - União Federal;
- iii) honorários contábeis a favor de Vilson Juarez Siveris.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 78.216,32 (setenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 53.514,36 (cinquenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) nos termos do **artigo 83, I e,**

CLASSIFICAR R\$ 24.701,96 (vinte quatro mil, setecentos e um reais e noventa e seis centavos) conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da Lei 11.101/2005;**

VINCULAR aos credores **INSS, União Federal, Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama e Vilson Juarez Siveris.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	67.838,43
(+) Correção	1.373,90
Valor Corrigido	69.212,33
(+) Juros	3.258,63
Valor Total do Crédito	72.470,96

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/11/2014	12/09/2018	BRL	21,66	0,99	22,65	0,00	1,01	1,01	23,66
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/12/2014	12/09/2018	BRL	21,66	0,96	22,62	0,00	1,01	1,01	23,63
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/01/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,94	22,60	0,00	1,01	1,01	23,61
Art. 83 - I	Dif. Salariais	28/02/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,94	22,60	0,00	1,01	1,01	23,61
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/03/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,91	22,57	0,00	1,01	1,01	23,58
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/04/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,88	22,54	0,00	1,01	1,01	23,55
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/05/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,86	22,52	0,00	1,01	1,01	23,53
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/06/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,82	22,48	0,00	1,01	1,01	23,49
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/07/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,77	22,43	0,00	1,00	1,00	23,43
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/08/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,72	22,38	0,00	1,00	1,00	23,38
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/09/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,68	22,34	0,00	1,00	1,00	23,34
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/10/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,64	22,30	0,00	1,00	1,00	23,30
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/11/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,61	22,27	0,00	1,00	1,00	23,27
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/12/2015	12/09/2018	BRL	21,66	0,56	22,22	0,00	0,99	0,99	23,21
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/01/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,53	22,19	0,00	0,99	0,99	23,18
Art. 83 - I	Dif. Salariais	29/02/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,51	22,17	0,00	0,99	0,99	23,16
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/03/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,46	22,12	0,00	0,99	0,99	23,11
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/04/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,44	22,10	0,00	0,99	0,99	23,09
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/05/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,40	22,06	0,00	0,99	0,99	23,05
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/06/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,36	22,02	0,00	0,99	0,99	23,01
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/07/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,32	21,98	0,00	0,98	0,98	22,96
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/08/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,27	21,93	0,00	0,98	0,98	22,91
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/09/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,23	21,89	0,00	0,98	0,98	22,87
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/10/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,20	21,86	0,00	0,98	0,98	22,84
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/11/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,16	21,82	0,00	0,98	0,98	22,80
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/12/2016	12/09/2018	BRL	21,66	0,12	21,78	0,00	0,98	0,98	22,76
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/01/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,09	21,75	0,00	0,97	0,97	22,72
Art. 83 - I	Dif. Salariais	28/02/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,08	21,74	0,00	0,97	0,97	22,71
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/03/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,05	21,71	0,00	0,97	0,97	22,68
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/04/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,05	21,71	0,00	0,97	0,97	22,68
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/05/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,03	21,69	0,00	0,97	0,97	22,66
Art. 83 - I	Dif. Salariais	30/06/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,02	21,68	0,00	0,97	0,97	22,65
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/07/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,01	21,67	0,00	0,97	0,97	22,64
Art. 83 - I	Dif. Salariais	31/08/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,00	21,66	0,00	0,97	0,97	22,63
Art. 84 - V	Dif. Salariais	30/09/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,00	21,66	0,00	0,97	0,97	22,63
Art. 84 - V	Dif. Salariais	31/10/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,00	21,66	0,00	0,97	0,97	22,63
Art. 84 - V	Dif. Salariais	30/11/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,00	21,66	0,00	0,97	0,97	22,63
Art. 84 - V	Dif. Salariais	31/12/2017	12/09/2018	BRL	21,66	0,00	21,66	0,00	0,97	0,97	22,63
Art. 84 - V	Férias + 1/3	02/01/2018	12/09/2018	BRL	1.907,73	0,00	1.907,73	0,00	85,84	85,84	1.993,57
Art. 84 - V	Férias + 1/3	02/01/2018	12/09/2018	BRL	1.069,60	0,00	1.069,60	0,00	48,13	48,13	1.117,73
Art. 84 - V	13º salário	02/01/2018	12/09/2018	BRL	60,29	0,00	60,29	0,00	2,71	2,71	63,00
Art. 84 - V	Aviso Prévio	02/01/2018	12/09/2018	BRL	2.575,44	0,00	2.575,44	0,00	115,89	115,89	2.691,33
Art. 84 - V	Saldo de salário	02/01/2018	12/09/2018	BRL	95,39	0,00	95,39	0,00	4,29	4,29	99,68
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/09/2013	12/09/2018	BRL	1.018,94	56,37	1.075,31	0,00	48,38	48,38	1.123,69
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/10/2013	12/09/2018	BRL	715,67	38,90	754,57	0,00	33,95	33,95	788,52
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2013	12/09/2018	BRL	807,86	43,73	851,59	0,00	38,32	38,32	889,91
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2013	12/09/2018	BRL	956,18	51,26	1.007,44	0,00	45,33	45,33	1.052,77
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/01/2014	12/09/2018	BRL	880,83	46,18	927,01	0,00	41,71	41,71	968,72
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	28/02/2014	12/09/2018	BRL	878,53	45,56	924,09	0,00	41,58	41,58	965,67
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/03/2014	12/09/2018	BRL	1.093,55	56,41	1.149,96	0,00	51,74	51,74	1.201,70
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/04/2014	12/09/2018	BRL	685,35	35,02	720,37	0,00	32,41	32,41	752,78
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/05/2014	12/09/2018	BRL	880,83	44,45	925,28	0,00	41,63	41,63	966,91
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/06/2014	12/09/2018	BRL	778,25	38,89	817,14	0,00	36,77	36,77	853,91
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/07/2014	12/09/2018	BRL	90,15	4,40	94,55	0,00	4,25	4,25	98,80
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/08/2014	12/09/2018	BRL	1.093,55	52,75	1.146,30	0,00	51,58	51,58	1.197,88
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/09/2014	12/09/2018	BRL	837,65	39,64	877,29	0,00	39,47	39,47	916,76
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/10/2014	12/09/2018	BRL	777,28	35,94	813,22	0,00	36,59	36,59	849,81
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2014	12/09/2018	BRL	1.006,25	46,02	1.052,27	0,00	47,35	47,35	1.099,62
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2014	12/09/2018	BRL	740,93	33,07	774,00	0,00	34,83	34,83	808,83

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/01/2015	12/09/2018	BRL	874,70	38,24	912,94	0,00	41,08	41,08	954,02
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	28/02/2015	12/09/2018	BRL	871,49	37,95	909,44	0,00	40,92	40,92	950,36
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/03/2015	12/09/2018	BRL	1.019,90	43,03	1.062,93	0,00	47,83	47,83	1.110,76
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/04/2015	12/09/2018	BRL	745,41	30,62	776,03	0,00	34,92	34,92	810,95
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/05/2015	12/09/2018	BRL	1.018,29	19,11	1.037,40	0,00	46,68	46,68	1.084,08
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/06/2015	12/09/2018	BRL	658,29	25,01	683,30	0,00	30,74	30,74	714,04
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/07/2015	12/09/2018	BRL	59,69	2,12	61,81	0,00	2,78	2,78	64,59
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/08/2015	12/09/2018	BRL	1.082,94	36,47	1.119,41	0,00	50,37	50,37	1.169,78
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/09/2015	12/09/2018	BRL	769,92	24,40	794,32	0,00	35,74	35,74	830,06
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/10/2015	12/09/2018	BRL	706,88	21,10	727,98	0,00	32,75	32,75	760,73
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2015	12/09/2018	BRL	1.086,65	30,99	1.117,64	0,00	50,29	50,29	1.167,93
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2015	12/09/2018	BRL	807,15	21,15	828,30	0,00	37,27	37,27	865,57
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/01/2016	12/09/2018	BRL	1.171,55	29,12	1.200,67	0,00	54,03	54,03	1.254,70
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	29/02/2016	12/09/2018	BRL	950,05	22,68	972,73	0,00	43,77	43,77	1.016,50
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/03/2016	12/09/2018	BRL	885,56	19,18	904,74	0,00	40,71	40,71	945,45
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/04/2016	12/09/2018	BRL	883,00	17,95	900,95	0,00	40,54	40,54	941,49
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/05/2016	12/09/2018	BRL	1.104,50	20,73	1.125,23	0,00	50,63	50,63	1.175,86
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/06/2016	12/09/2018	BRL	785,05	13,10	798,15	0,00	35,91	35,91	834,06
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/07/2016	12/09/2018	BRL	221,50	3,33	224,83	0,00	10,11	10,11	234,94
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/08/2016	12/09/2018	BRL	955,17	11,91	967,08	0,00	43,51	43,51	1.010,59
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/09/2016	12/09/2018	BRL	883,00	9,60	892,60	0,00	40,16	40,16	932,76
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/10/2016	12/09/2018	BRL	1.003,99	9,30	1.013,29	0,00	45,59	45,59	1.058,88
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2016	12/09/2018	BRL	846,75	6,62	853,37	0,00	38,40	38,40	891,77
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2016	12/09/2018	BRL	916,08	5,46	921,54	0,00	41,46	41,46	963,00
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/01/2017	12/09/2018	BRL	1.154,62	4,91	1.159,53	0,00	52,17	52,17	1.211,70
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	28/02/2017	12/09/2018	BRL	923,69	3,65	927,34	0,00	41,73	41,73	969,07
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/03/2017	12/09/2018	BRL	923,69	2,24	925,93	0,00	41,66	41,66	967,59
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/04/2017	12/09/2018	BRL	944,90	2,30	947,20	0,00	42,62	42,62	989,82
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/05/2017	12/09/2018	BRL	923,69	1,54	925,23	0,00	41,63	41,63	966,86
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	30/06/2017	12/09/2018	BRL	751,68	0,85	752,53	0,00	33,86	33,86	786,39
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/07/2017	12/09/2018	BRL	230,92	0,11	231,03	0,00	10,39	10,39	241,42
Art. 83 - I	Horas Extras - Dias úteis	31/08/2017	12/09/2018	BRL	923,69	0,00	923,69	0,00	41,56	41,56	965,25
Art. 84 - V	Horas Extras - Dias úteis	30/09/2017	12/09/2018	BRL	853,79	0,00	853,79	0,00	38,42	38,42	892,21
Art. 84 - V	Horas Extras - Dias úteis	31/10/2017	12/09/2018	BRL	982,60	0,00	982,60	0,00	44,21	44,21	1.026,81
Art. 84 - V	Horas Extras - Dias úteis	30/11/2017	12/09/2018	BRL	881,58	0,00	881,58	0,00	39,67	39,67	921,25
Art. 84 - V	Horas Extras - Dias úteis	31/12/2017	12/09/2018	BRL	914,83	0,00	914,83	0,00	41,16	41,16	955,99
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/09/2013	12/09/2018	BRL	254,73	14,09	268,82	0,00	12,09	12,09	280,91
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/10/2013	12/09/2018	BRL	171,76	9,33	181,09	0,00	8,14	8,14	189,23
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/11/2013	12/09/2018	BRL	201,97	10,93	212,90	0,00	9,58	9,58	222,48
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/12/2013	12/09/2018	BRL	229,48	12,30	241,78	0,00	10,88	10,88	252,66
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/01/2014	12/09/2018	BRL	169,39	8,88	178,27	0,00	8,02	8,02	186,29
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	28/02/2014	12/09/2018	BRL	146,42	7,59	154,01	0,00	6,93	6,93	160,94
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/03/2014	12/09/2018	BRL	210,30	10,84	221,14	0,00	9,95	9,95	231,09
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/04/2014	12/09/2018	BRL	171,34	8,75	180,09	0,00	8,10	8,10	188,19
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/05/2014	12/09/2018	BRL	169,39	8,54	177,93	0,00	8,00	8,00	185,93
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/06/2014	12/09/2018	BRL	236,86	11,83	248,69	0,00	11,19	11,19	259,88
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/07/2014	12/09/2018	BRL	13,35	0,65	14,00	0,00	0,63	0,63	14,63
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/08/2014	12/09/2018	BRL	210,30	10,14	220,44	0,00	9,91	9,91	230,35
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/09/2014	12/09/2018	BRL	128,87	6,09	134,96	0,00	6,07	6,07	141,03
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/10/2014	12/09/2018	BRL	149,48	6,91	156,39	0,00	7,03	7,03	163,42
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/11/2014	12/09/2018	BRL	251,56	11,50	263,06	0,00	11,83	11,83	274,89
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/12/2014	12/09/2018	BRL	142,49	6,36	148,85	0,00	6,69	6,69	155,54
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/01/2015	12/09/2018	BRL	168,21	7,35	175,56	0,00	7,90	7,90	183,46
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	28/02/2015	12/09/2018	BRL	145,25	6,32	151,57	0,00	6,82	6,82	158,39
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/03/2015	12/09/2018	BRL	196,13	8,27	204,40	0,00	9,19	9,19	213,59
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/04/2015	12/09/2018	BRL	186,35	7,65	194,00	0,00	8,73	8,73	202,73
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/05/2015	12/09/2018	BRL	244,39	9,74	254,13	0,00	11,43	11,43	265,56
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/06/2015	12/09/2018	BRL	164,57	6,25	170,82	0,00	7,68	7,68	178,50
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/07/2015	12/09/2018	BRL	8,84	0,31	9,15	0,00	0,41	0,41	9,56
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/08/2015	12/09/2018	BRL	208,26	7,01	215,27	0,00	9,68	9,68	224,95
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/09/2015	12/09/2018	BRL	153,98	4,88	158,86	0,00	7,14	7,14	166,00
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/10/2015	12/09/2018	BRL	169,65	5,06	174,71	0,00	7,86	7,86	182,57
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/11/2015	12/09/2018	BRL	271,66	7,74	279,40	0,00	12,57	12,57	291,97
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/12/2015	12/09/2018	BRL	155,22	4,06	159,28	0,00	7,16	7,16	166,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/01/2016	12/09/2018	BRL	281,17	6,99	288,16	0,00	12,96	12,96	301,12
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	29/02/2016	12/09/2018	BRL	152,01	3,63	155,64	0,00	7,00	7,00	162,64
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/03/2016	12/09/2018	BRL	170,30	3,68	173,98	0,00	7,82	7,82	181,80
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/04/2016	12/09/2018	BRL	176,60	3,59	180,19	0,00	8,10	8,10	188,29
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/05/2016	12/09/2018	BRL	265,08	4,97	270,05	0,00	12,15	12,15	282,20
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/06/2016	12/09/2018	BRL	157,01	2,62	159,63	0,00	7,18	7,18	166,81
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/07/2016	12/09/2018	BRL	42,60	0,64	43,24	0,00	1,94	1,94	45,18
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/08/2016	12/09/2018	BRL	141,51	1,76	143,27	0,00	6,44	6,44	149,71
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/09/2016	12/09/2018	BRL	176,60	1,92	178,52	0,00	8,03	8,03	186,55
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/10/2016	12/09/2018	BRL	292,83	2,71	295,54	0,00	13,29	13,29	308,83
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/11/2016	12/09/2018	BRL	211,69	1,65	213,34	0,00	9,60	9,60	222,94
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/12/2016	12/09/2018	BRL	135,72	0,80	136,52	0,00	6,14	6,14	142,66
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/01/2017	12/09/2018	BRL	222,04	0,94	222,98	0,00	10,03	10,03	233,01
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	28/02/2017	12/09/2018	BRL	153,95	0,60	154,55	0,00	6,95	6,95	161,50
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/03/2017	12/09/2018	BRL	136,84	0,33	137,17	0,00	6,17	6,17	143,34
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/04/2017	12/09/2018	BRL	287,58	0,70	288,28	0,00	12,97	12,97	301,25
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/05/2017	12/09/2018	BRL	177,63	0,29	177,92	0,00	8,00	8,00	185,92
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/06/2017	12/09/2018	BRL	187,92	0,21	188,13	0,00	8,46	8,46	196,59
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/07/2017	12/09/2018	BRL	44,41	0,02	44,43	0,00	1,99	1,99	46,42
Art. 83 - I	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/08/2017	12/09/2018	BRL	136,84	0,00	136,84	0,00	6,15	6,15	142,99
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/09/2017	12/09/2018	BRL	170,76	0,00	170,76	0,00	7,68	7,68	178,44
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/10/2017	12/09/2018	BRL	286,59	0,00	286,59	0,00	12,89	12,89	299,48
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em RSR'S	30/11/2017	12/09/2018	BRL	220,40	0,00	220,40	0,00	9,91	9,91	230,31
Art. 84 - V	Refl. Horas Extras em RSR'S	31/12/2017	12/09/2018	BRL	219,56	0,00	219,56	0,00	9,88	9,88	229,44
Art. 83 - I	Ref. H. E. Férias + 1/3	31/07/2014	12/09/2018	BRL	1.133,30	55,39	1.188,69	0,00	53,49	53,49	1.242,18
Art. 83 - I	Ref. H. E. Férias + 1/3	31/07/2015	12/09/2018	BRL	1.214,53	43,25	1.257,78	0,00	56,60	56,60	1.314,38
Art. 83 - I	Ref. H. E. Férias + 1/3	31/07/2016	12/09/2018	BRL	1.273,31	19,16	1.292,47	0,00	58,16	58,16	1.350,63
Art. 83 - I	Ref. H. E. Férias + 1/3	31/07/2017	12/09/2018	BRL	1.325,14	0,67	1.325,81	0,00	59,66	59,66	1.385,47
Art. 84 - V	Ref. H. E. Férias + 1/3	02/01/2018	12/09/2018	BRL	1.329,05	0,00	1.329,05	0,00	59,80	59,80	1.388,85
Art. 84 - V	Ref. H. E. Férias + 1/3	02/01/2018	12/09/2018	BRL	172,26	0,00	172,26	0,00	7,75	7,75	180,01
Art. 84 - V	FGTS 11,2% verbas deferidas		12/09/2018	BRL	305,89	0,00	305,89	0,00	13,76	13,76	319,65
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	30/11/2017	12/09/2018	BRL	239,80	0,00	239,80	0,00	10,79	10,79	250,59
Art. 84 - V	FGTS 11,2% salários pagos	31/12/2017	12/09/2018	BRL	239,80	0,00	239,80	0,00	10,79	10,79	250,59
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS depositado	02/01/2018	12/09/2018	BRL	3.754,33	0,00	3.754,33	0,00	168,94	168,94	3.923,27
Art. 84 - V	Multa Art. 467 da CLT	02/01/2018		BRL	2.854,23	0,00	2.854,23	0,00	0,00	0,00	2.854,23
Art. 84 - V	Multa Art. 477 da CLT	02/01/2018		BRL	1.240,00	0,00	1.240,00	0,00	0,00	0,00	1.240,00
Art. 83 - I	INSS	30/09/2013		BRL	-175,64	-9,71	-185,35	0,00	0,00	0,00	-185,35
Art. 83 - I	INSS	31/10/2013		BRL	-91,72	-4,98	-96,70	0,00	0,00	0,00	-96,70
Art. 83 - I	INSS	30/11/2013		BRL	-146,62	-7,93	-154,55	0,00	0,00	0,00	-154,55
Art. 83 - I	INSS	31/12/2013		BRL	-165,96	-8,89	-174,85	0,00	0,00	0,00	-174,85
Art. 83 - I	INSS	31/01/2014		BRL	-151,34	-7,93	-159,27	0,00	0,00	0,00	-159,27
Art. 83 - I	INSS	28/02/2014		BRL	-148,56	-7,70	-156,26	0,00	0,00	0,00	-156,26
Art. 83 - I	INSS	31/03/2014		BRL	-179,24	-9,24	-188,48	0,00	0,00	0,00	-188,48
Art. 83 - I	INSS	30/04/2014		BRL	-89,04	-4,55	-93,59	0,00	0,00	0,00	-93,59
Art. 83 - I	INSS	31/05/2014		BRL	-151,34	-7,63	-158,97	0,00	0,00	0,00	-158,97
Art. 83 - I	INSS	30/06/2014		BRL	-147,48	-7,37	-154,85	0,00	0,00	0,00	-154,85
Art. 83 - I	INSS	31/07/2014		BRL	-171,86	-8,39	-180,25	0,00	0,00	0,00	-180,25
Art. 83 - I	INSS	31/08/2014		BRL	-179,24	-8,64	-187,88	0,00	0,00	0,00	-187,88
Art. 83 - I	INSS	30/09/2014		BRL	-98,92	-4,68	-103,60	0,00	0,00	0,00	-103,60
Art. 83 - I	INSS	31/10/2014		BRL	-95,35	-4,40	-99,75	0,00	0,00	0,00	-99,75
Art. 83 - I	INSS	30/11/2014		BRL	-177,76	-8,13	-185,89	0,00	0,00	0,00	-185,89
Art. 83 - I	INSS	31/12/2014		BRL	-93,80	-4,18	-97,98	0,00	0,00	0,00	-97,98
Art. 83 - I	INSS	31/01/2015		BRL	-108,28	-4,73	-113,01	0,00	0,00	0,00	-113,01
Art. 83 - I	INSS	28/02/2015		BRL	-105,92	-4,61	-110,53	0,00	0,00	0,00	-110,53
Art. 83 - I	INSS	31/03/2015		BRL	-173,54	-7,32	-180,86	0,00	0,00	0,00	-180,86
Art. 83 - I	INSS	30/04/2015		BRL	-98,27	-4,03	-102,30	0,00	0,00	0,00	-102,30
Art. 83 - I	INSS	31/05/2015		BRL	-178,68	-7,12	-185,80	0,00	0,00	0,00	-185,80
Art. 83 - I	INSS	30/06/2015		BRL	-88,47	-3,36	-91,83	0,00	0,00	0,00	-91,83
Art. 83 - I	INSS	31/07/2015		BRL	-180,92	-6,44	-187,36	0,00	0,00	0,00	-187,36
Art. 83 - I	INSS	31/08/2015		BRL	-181,81	-6,12	-187,93	0,00	0,00	0,00	-187,93
Art. 83 - I	INSS	30/09/2015		BRL	-97,57	-3,09	-100,66	0,00	0,00	0,00	-100,66
Art. 83 - I	INSS	31/10/2015		BRL	-93,30	-2,78	-96,08	0,00	0,00	0,00	-96,08
Art. 83 - I	INSS	30/11/2015		BRL	-191,02	-5,44	-196,46	0,00	0,00	0,00	-196,46
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-101,64	-2,66	-104,30	0,00	0,00	0,00	-104,30

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	INSS	31/01/2016		BRL	-201,96	-5,02	-206,98	0,00	0,00	0,00	-206,98
Art. 83 - I	INSS	29/02/2016		BRL	-114,39	-2,73	-117,12	0,00	0,00	0,00	-117,12
Art. 83 - I	INSS	31/03/2016		BRL	-110,24	-2,38	-112,62	0,00	0,00	0,00	-112,62
Art. 83 - I	INSS	30/04/2016		BRL	-110,57	-2,24	-112,81	0,00	0,00	0,00	-112,81
Art. 83 - I	INSS	31/05/2016		BRL	-192,82	-3,61	-196,43	0,00	0,00	0,00	-196,43
Art. 83 - I	INSS	30/06/2016		BRL	-100,00	-1,66	-101,66	0,00	0,00	0,00	-101,66
Art. 83 - I	INSS	31/07/2016		BRL	-211,28	-3,18	-214,46	0,00	0,00	0,00	-214,46
Art. 83 - I	INSS	31/08/2016		BRL	-113,91	-1,42	-115,33	0,00	0,00	0,00	-115,33
Art. 83 - I	INSS	30/09/2016		BRL	-110,57	-1,20	-111,77	0,00	0,00	0,00	-111,77
Art. 83 - I	INSS	31/10/2016		BRL	-184,81	-1,71	-186,52	0,00	0,00	0,00	-186,52
Art. 83 - I	INSS	30/11/2016		BRL	-110,92	-0,86	-111,78	0,00	0,00	0,00	-111,78
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-110,32	-0,65	-110,97	0,00	0,00	0,00	-110,97
Art. 83 - I	INSS	31/01/2017		BRL	-195,29	-0,83	-196,12	0,00	0,00	0,00	-196,12
Art. 83 - I	INSS	28/02/2017		BRL	-112,76	-0,44	-113,20	0,00	0,00	0,00	-113,20
Art. 83 - I	INSS	31/03/2017		BRL	-111,22	-0,27	-111,49	0,00	0,00	0,00	-111,49
Art. 83 - I	INSS	30/04/2017		BRL	-126,70	-0,30	-127,00	0,00	0,00	0,00	-127,00
Art. 83 - I	INSS	31/05/2017		BRL	-114,89	-0,19	-115,08	0,00	0,00	0,00	-115,08
Art. 83 - I	INSS	30/06/2017		BRL	-100,34	-0,11	-100,45	0,00	0,00	0,00	-100,45
Art. 83 - I	INSS	31/07/2017		BRL	-219,91	-0,11	-220,02	0,00	0,00	0,00	-220,02
Art. 83 - I	INSS	31/08/2017		BRL	-111,22	0,00	-111,22	0,00	0,00	0,00	-111,22
Art. 84 - V	INSS	30/09/2017		BRL	-107,98	0,00	-107,98	0,00	0,00	0,00	-107,98
Art. 84 - V	INSS	31/10/2017		BRL	-130,00	0,00	-130,00	0,00	0,00	0,00	-130,00
Art. 84 - V	INSS	30/11/2017		BRL	-115,40	0,00	-115,40	0,00	0,00	0,00	-115,40
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-118,32	0,00	-118,32	0,00	0,00	0,00	-118,32
Art. 84 - V	INSS	02/01/2018		BRL	-7,63	0,00	-7,63	0,00	0,00	0,00	-7,63
Art. 84 - V	INSS	02/01/2018		BRL	-4,82	0,00	-4,82	0,00	0,00	0,00	-4,82
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:					67.838,43	1.373,90	69.212,33	0,00	3.258,63	3.258,63	72.470,96

RESUMO DO CRÉDITO

Dif. Salariais	876,22
Férias + 1/3	3.111,30
13º salário	63,00
Aviso Prévio	2.691,33
Saldo de salário	99,68
Horas Extras - Dias úteis	47.173,51
Refl. Horas Extras em RSR'S	10.068,60
Ref. H. E. Férias + 1/3	6.861,52
FGTS 11,2% verbas deferidas	319,65
FGTS 11,2% salários pagos	501,18
Multa 40% FGTS depositado	3.923,27
Multa Art. 467 da CLT	2.854,23
Multa Art. 477 da CLT	1.240,00
INSS	- 7.312,52
Total Devido ao autor	72.470,96
Art. 84 - V Homorários advocatícios	5% 3.989,17
Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325	1.756,19
Art. 83 - I	53.514,36
Art. 84 - V	24.701,96
Total Geral	78.216,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
423	ENOC LUIZ DE BARROS	001.715.888-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	69.567,87
		-			-			69.567,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	69.567,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	69.567,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em virtude de e-mail encaminhado pelo Credor para a Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 1000942-27.2017.5.02.0361, na 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 20/09/2012 a 01/06/2017 (fl. 2);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/06/2017;

Resumo processual: às fls. 56/82, a Ré apresentou sua contestação, tendo apresentado sua complementação às fls. 86/92. Ultrapassada a fase de instrução processual, foi proferida a sentença de fls. 182/193, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, o qual interpôs recurso ordinário, negado provimento nos termos do acórdão de fls. 235/238. Às fls. 251/256, o Autor apresentou os cálculos de liquidação no valor líquido de R\$ 74.368,35 (não descontado os honorários advocatícios) atualizado até 01/10/2019. Intimada a se manifestar (fl. 257), a reclamada concordou com os referidos cálculos, requerendo a expedição de certidão de habilitação de crédito com a atualização dos créditos consoante inciso II, do artigo 9º da lei 11.101. (fl. 263). À fl. 272, foi apresentado o cálculo geral atualizado até 25/01/2019, o qual restou homologado às fls. 273/275. Às fls. 283/285, foi expedida a certidão de crédito e os autos arquivados à fl. 286.

HABILITA o crédito no valor de R\$ 69.567,87, sendo: R\$ 60.487,28 de crédito líquido principal e R\$ 9.080,599 de honorários advocatícios a favor de Roberval de Araujo Pedrosa, conforme cálculo de fl. 284, atualizados nos termos do inciso II, do Art. 9º da Lei 11.101/2005.

Classifica nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas das atualizações de fl. 284:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS;
- ii) custas processuais - União Federal;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



iii) Honorários periciais – Cristina Faria Bianco.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 69.567,87 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR aos credores INSS, União Federal e Cristina Faria Bianco.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
627	ENOQUE VIDAL PEREIRA	088.849.468-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-			Art. 83 - I	BRL	21.105,39	Art. 83 - I	BRL	21.105,39
-					21.105,39			21.105,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.105,39
TOTAL CONCURSAL	21.105,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Apresentou habilitação de crédito atuado sob nº 0000590-96.2022.8.16.0094, em que requereu habilitação do valor de R\$ 21.105,39 atualizado até 25/01/2019, decorrente de Reclamatória Trabalhista atuada sob nº 0271800-97.2009.5.02.0361, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Mauá.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após análise dos documentos, tem as seguintes considerações:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: sim, Autos nº 0000590-96.2022.8.16.0094, requerendo a habilitação do valor de R\$ 21.105,39 atualizado até 25/01/2019, o qual, restou extinto.

Anota que a RT restou ajuizada em 05/10/2009. Em 06/06/2014, fora prolatada sentença que julgou os pedidos do Autor parcialmente procedente (fls. 366/374), da qual, as partes interpuseram recurso ordinário. Na data de 01/07/2016 houve o trânsito em julgado da ação (fl. 513).

Em 23/05/2018, o valor do depósito recursal (R\$ 8.250,13) foi liberado ao trabalhador (fl. 637), e às fls. 647/648 os cálculos foram atualizados até 25/01/2019, abatendo-se o valor do depósito levantado, apurando a quantia líquida de R\$ 21.105,39.

Trata-se, portanto, de crédito constituído antes da decretação da falência e devidamente atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, HABILITA na classificação do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.105,39 (vinte um mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos);**

CLASSIFICAR o crédito nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.

VINCULA essa análise ao do perito EGARD DE LA ROSA ROSSI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
424	ERICA DA SILVA DUTRA	105.499.849-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	17.934,19
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	17.739,92
		-			-			35.674,11

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	17.739,92
TOTAL EXTRACONCURSAL	17.739,92

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.934,19
TOTAL CONCURSAL	17.934,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000821-95.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 06/11/2013 a 23/02/2018 (fl. 7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 31/08/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 584/585);

Resumo processual: às fls. 266/298, a Ré 3P e Sposito apresentaram sua contestação e às fls. 301/570, a Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação e comunicou o processamento do seu pedido de recuperação judicial. Em 18/12/2018, em sede de audiência de instrução, às fls. 584/585, a Autora e as Rés 3P e Sposito firmaram acordo para suas exclusões, no valor de R\$ 5.850,00, a ser pago em 9 parcelas de R\$ 650,00, a iniciar em 27/07/2019, ficando estabelecido o prosseguindo os autos em face da Ré Frigorífico Larissa, acordo este que foi integralmente descumprido (fl. 818). Concluída a fase de instrução processual, às fls. 608/659, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora em face do Frigorífico Larissa, certificando o trânsito em julgado à fl. 660. Às fls. 677/772, foi apresentado o cálculo pericial. À fl. 773, foi certificada a convalidação em falência a recuperação judicial do Frigorífico Larissa. Os cálculos periciais foram homologados às fls. 773/778, e as partes intimadas para fins do



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



art. 879, § 2º, da CLT, e na inércia a intimação para fins do art. 884 da CLT, e no caso ainda de não haver a manifestação das partes a expedição de certidão de habilitação de crédito. À fl. 818, diante a comunicação de descumprimento do acordo pela Autora, determinou-se a elaboração de cálculo, e intimação das Rés 3P e Sposito para pagamento. À fl. 820 foi expedido o cálculo atualizado até 30/11/2019. À fl. 826, foi certificada a tramitação dos autos nº 0000795-97.2018.5.09.0325, em face das mesmas executadas (Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.), na mesma fase processual dos presentes autos (execução), cuja parte exequente é representada pelo mesmo advogado da exequente, sendo determinado à fl. 826, a reunião dos autos e continuidade dos atos processuais nesses autos. À fl. 833, certificou-se a reunião nos presentes autos dos débitos originários das execuções nº 0000808-96.2018.5.09.0325 e 0000801-07.2018.5.09.0325. À fl. 847, certificou-se a inclusão do débito originário da execução 0000830-57.2018.5.09.0325. Às fls. 864/869, foi apresentado o cálculo geral contando além dos débitos dos presentes autos, os originários das execuções reunidas nº 0000795-97.2018.5.09.0325; 0000808-96.2018.5.09.0325 e 0000801-07.2018.5.09.0325. À fl. 889, foi certificada a extensão dos efeitos da falência para as Rés 3P e Sposito. Às fls. 892/920, a massa falida regularizou sua representação processual, comunicou a extensão de falência para as Rés 3P e Sposito e pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada nos termos da lei 11.101/05. Às fls. 922/926, determinou-se a elaboração do cálculo geral dos débitos relativos a 3P e Sposito e expedição de certidão de habilitação de crédito. Às fls. 927/950, foi expedido o cálculo, com atualizações pré e pós falência e status de certidão de habilitação de crédito. À fl. 960 a massa falida pleiteou pela expedição de novo cálculo pericial em relação a sentença, com a atualização nos termos da lei 11.101, sendo apresentado novos cálculos às fls. 964/1008. Às fls. 1021/1030, foi expedido o cálculo, com atualizações pré e pós falência. À fl. 1040 os autos foram arquivados.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 5.850,00, devido em 27/07/2019, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela, já havia a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

HABILITA o valor de **R\$ 35.674,12**, que consiste em: i) R\$ 24.527,62¹, a título de principal; ii) R\$ 6.275,51 de FGTS; iii) R\$ 4.870,99 de honorários advocatícios sucumbenciais², ambos nos termos do cálculo de fls. 967/1008, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 17.934,19 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 17.739,92 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Anota que somente foi analisado o crédito relacionado a RT 0000821-95.2018.5.09.0325, da credora Erica Da Silva Dutra, sendo os demais créditos incluídos em suas respectivas análises de crédito;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 1021/1030:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Vilson Juarez Siveris.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.

² Sentença em 08/03/2019, fl. 658.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 35.674,11 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos)**,

CLASSIFICAR R\$ 17.934,19 (dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e

CLASSIFICAR R\$ 17.739.92 (dezessete mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Vilson Juarez Siveris.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original: 26.731,71
 (+) Correção: 2.690,35
Valor Corrigido: 29.422,06
 (+) Juros: 1.352,63
Valor Total do Crédito: 30.774,69

Planilha de Atualização de Títulos
Índice TR/IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	TR até		IPCA-E após		0,50%		1,00%		Total Juros	Total Crédito
						24/03/2015	25/03/2015	10/01/2003	11/01/2003	Juros até NCC	Juros após NCC				
Art. 83 - I	Diferenças salariais	30/11/2015	31/08/2018	BRL	110,00	0,00	17,13	127,13	0,00	6,22	6,22	6,22	133,35		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/12/2015	31/08/2018	BRL	66,00	0,00	9,38	75,38	0,00	3,69	3,69	3,69	79,07		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/01/2016	31/08/2018	BRL	110,00	0,00	14,50	124,50	0,00	6,10	6,10	6,10	130,60		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	23/02/2016	31/08/2018	BRL	110,00	0,00	13,11	123,11	0,00	6,03	6,03	6,03	129,14		
Art. 83 - I	Refl. Férias +1/3 s/ Dif. Salariais	31/12/2015	31/08/2018	BRL	58,67	0,00	8,34	67,01	0,00	3,28	3,28	3,28	70,29		
Art. 83 - I	Refl. Férias +1/3 s/ 13º	20/12/2015	31/08/2018	BRL	110,00	0,00	16,17	126,17	0,00	6,18	6,18	6,18	132,35		
Art. 84 - I	Férias +1/3	23/02/2018	31/08/2018	BRL	1.783,20	0,00	60,35	1.843,55	0,00	90,33	90,33	90,33	1.933,88		
Art. 84 - I	Férias +1/3	23/02/2018	31/08/2018	BRL	668,61	0,00	22,63	691,24	0,00	33,87	33,87	33,87	725,11		
Art. 84 - I	13º salário	23/02/2018	31/08/2018	BRL	128,29	0,00	4,34	132,63	0,00	6,49	6,49	6,49	139,12		
Art. 84 - I	Aviso Prévio	23/02/2018	31/08/2018	BRL	1.872,30	0,00	63,37	1.935,67	0,00	94,84	94,84	94,84	2.030,51		
Art. 84 - I	Saldo de salários	30/11/2017	31/08/2018	BRL	1.337,40	0,00	59,86	1.397,26	0,00	68,46	68,46	68,46	1.465,72		
Art. 84 - I	Saldo de salários	31/12/2017	31/08/2018	BRL	451,31	0,00	18,55	469,86	0,00	23,02	23,02	23,02	492,88		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/11/2013	31/08/2018	BRL	149,71	1,67	34,01	185,39	0,00	9,08	9,08	9,08	194,47		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/12/2013	31/08/2018	BRL	124,74	1,32	28,32	154,38	0,00	7,56	7,56	7,56	161,94		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/01/2014	31/08/2018	BRL	30,00	0,28	6,80	37,08	0,00	1,81	1,81	1,81	38,89		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	28/02/2014	31/08/2018	BRL	38,30	0,34	8,68	47,32	0,00	2,31	2,31	2,31	49,63		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/03/2014	31/08/2018	BRL	117,64	1,02	26,66	145,32	0,00	7,12	7,12	7,12	152,44		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/04/2014	31/08/2018	BRL	103,59	0,85	23,46	127,90	0,00	6,26	6,26	6,26	134,16		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/05/2014	31/08/2018	BRL	70,35	0,53	15,92	86,80	0,00	4,25	4,25	4,25	91,05		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/06/2014	31/08/2018	BRL	120,07	0,86	27,17	148,10	0,00	7,25	7,25	7,25	155,35		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/07/2014	31/08/2018	BRL	90,07	0,55	20,36	110,98	0,00	5,43	5,43	5,43	116,41		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/08/2014	31/08/2018	BRL	116,78	0,64	26,38	143,80	0,00	7,04	7,04	7,04	150,84		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/09/2014	31/08/2018	BRL	79,22	0,36	17,88	97,46	0,00	4,77	4,77	4,77	102,23		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/10/2014	31/08/2018	BRL	125,25	0,44	28,24	153,93	0,00	7,54	7,54	7,54	161,47		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/11/2014	31/08/2018	BRL	119,65	0,37	26,96	146,98	0,00	7,20	7,20	7,20	154,18		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/12/2014	31/08/2018	BRL	63,91	0,13	14,39	78,43	0,00	3,84	3,84	3,84	82,27		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/01/2015	31/08/2018	BRL	206,45	0,24	46,44	253,13	0,00	12,40	12,40	12,40	265,53		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	28/02/2015	31/08/2018	BRL	176,24	0,17	39,64	216,05	0,00	10,58	10,58	10,58	226,63		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/03/2015	31/08/2018	BRL	148,97	0,00	33,03	182,00	0,00	8,91	8,91	8,91	190,91		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/08/2015	31/08/2018	BRL	62,19	0,00	11,05	73,24	0,00	3,58	3,58	3,58	76,82		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/09/2015	31/08/2018	BRL	146,03	0,00	25,29	171,32	0,00	8,39	8,39	8,39	179,71		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/10/2015	31/08/2018	BRL	84,93	0,00	14,06	98,99	0,00	4,85	4,85	4,85	103,84		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/11/2015	31/08/2018	BRL	184,21	0,00	28,68	212,89	0,00	10,43	10,43	10,43	223,32		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/12/2015	31/08/2018	BRL	125,28	0,00	17,82	143,10	0,00	7,01	7,01	7,01	150,11		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/01/2016	31/08/2018	BRL	488,19	0,00	64,36	552,55	0,00	27,07	27,07	27,07	579,62		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	29/02/2016	31/08/2018	BRL	336,25	0,00	39,00	375,25	0,00	18,38	18,38	18,38	393,63		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/03/2016	31/08/2018	BRL	99,48	0,00	11,06	110,54	0,00	5,41	5,41	5,41	115,95		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/04/2016	31/08/2018	BRL	60,77	0,00	6,41	67,18	0,00	3,29	3,29	3,29	70,47		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/05/2016	31/08/2018	BRL	306,36	0,00	29,45	335,81	0,00	16,45	16,45	16,45	352,26		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/06/2016	31/08/2018	BRL	124,76	0,00	11,45	136,21	0,00	6,67	6,67	6,67	142,88		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/07/2016	31/08/2018	BRL	73,58	0,00	6,32	79,90	0,00	3,91	3,91	3,91	83,81		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/08/2016	31/08/2018	BRL	87,45	0,00	7,08	94,53	0,00	4,63	4,63	4,63	99,16		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/09/2016	31/08/2018	BRL	23,43	0,00	1,84	25,27	0,00	1,23	1,23	1,23	26,50		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/10/2016	31/08/2018	BRL	156,06	0,00	11,94	168,00	0,00	8,23	8,23	8,23	176,23		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/11/2016	31/08/2018	BRL	88,55	0,00	6,52	95,07	0,00	4,65	4,65	4,65	99,72		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/12/2016	31/08/2018	BRL	302,02	0,00	21,65	323,67	0,00	15,85	15,85	15,85	339,52		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/01/2017	31/08/2018	BRL	77,96	0,00	5,33	83,29	0,00	4,08	4,08	4,08	87,37		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	28/02/2017	31/08/2018	BRL	154,86	0,00	9,70	164,56	0,00	8,06	8,06	8,06	172,62		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/03/2017	31/08/2018	BRL	164,08	0,00	10,01	174,09	0,00	8,53	8,53	8,53	182,62		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/04/2017	31/08/2018	BRL	166,77	0,00	9,81	176,58	0,00	8,65	8,65	8,65	185,23		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/05/2017	31/08/2018	BRL	154,36	0,00	8,68	163,04	0,00	7,98	7,98	7,98	171,02		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/06/2017	31/08/2018	BRL	-0,64	0,00	-0,03	-0,67	0,00	-0,03	-0,03	-0,03	-0,70		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/07/2017	31/08/2018	BRL	129,84	0,00	7,33	137,17	0,00	6,72	6,72	6,72	143,89		
Art. 83 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/08/2017	31/08/2018	BRL	279,03	0,00	14,73	293,76	0,00	14,39	14,39	14,39	308,15		
Art. 84 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/09/2017	31/08/2018	BRL	166,74	0,00	8,61	175,35	0,00	8,59	8,59	8,59	183,94		
Art. 84 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/10/2017	31/08/2018	BRL	79,28	0,00	3,81	83,09	0,00	4,07	4,07	4,07	87,16		
Art. 84 - I	Horas Extras 50% e 80%	30/11/2017	31/08/2018	BRL	106,71	0,00	4,77	111,48	0,00	5,46	5,46	5,46	116,94		
Art. 84 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/12/2017	31/08/2018	BRL	106,71	0,00	4,38	111,09	0,00	5,44	5,44	5,44	116,53		
Art. 84 - I	Horas Extras 50% e 80%	31/01/2018	31/08/2018	BRL	106,71	0,00	3,95	110,66	0,00	5,42	5,42	5,42	116,08		
Art. 84 - I	Horas Extras 50% e 80%	23/02/2018	31/08/2018	BRL	134,15	0,00	4,54	138,69	0,00	6,79	6,79	6,79	145,48		
Art. 83 - I	Refl. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/11/2013	31/08/2018	BRL	28,52	0,31	6,47	35,30	0,00	1,72	1,72	1,72	37,02		
Art. 83 - I	Refl. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/12/2013	31/08/2018	BRL	29,94	0,31	6,79	37,04	0,00	1,81	1,81	1,81	38,85		
Art. 83 - I	Refl. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/01/2014	31/08/2018	BRL	5,77	0,05	1,30	7,12	0,00	0,34	0,34	0,34	7,46		
Art. 83 - I	Refl. H. E. 50% e 80% em RSR's	28/02/2014	31/08/2018	BRL	6,38	0,05	1,44	7,87	0,00	0,38	0,38	0,38	8,25		
Art. 83 - I	Refl. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/03/2014	31/08/2018	BRL	22,62	0,19	5,12	27,93	0,00	1,36	1,36	1,36	29,29		
Art. 83 - I	Refl. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/04/2014	31/08/2018	BRL	25,90	0,21	5,86	31,97	0,00	1,56	1,56	1,56	33,53		
Art. 83 - I	Refl. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/05/2014	31/08/2018	BRL	12,16	0,09	2,75	15,00	0,00	0,73	0,73	0,73	15,73		
Art. 83 - I															

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificao do crdito	Descrio	Data Base Correo	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correo TR	Correo IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros at NCC	Juros aps NCC	Total Juros	Total Crdito
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/01/2015	31/08/2018	BRL	39,70	0,04	8,92	48,66	0,00	2,38	2,38	51,04
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	28/02/2015	31/08/2018	BRL	29,37	0,02	6,60	35,99	0,00	1,76	1,76	37,75
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/03/2015	31/08/2018	BRL	28,44	0,00	6,30	34,74	0,00	1,70	1,70	36,44
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/08/2015	31/08/2018	BRL	11,96	0,00	2,12	14,08	0,00	0,68	0,68	14,76
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/09/2015	31/08/2018	BRL	29,21	0,00	5,06	34,27	0,00	1,67	1,67	35,94
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/10/2015	31/08/2018	BRL	23,36	0,00	3,86	27,22	0,00	1,33	1,33	28,55
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/11/2015	31/08/2018	BRL	46,05	0,00	7,17	53,22	0,00	2,60	2,60	55,82
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/12/2015	31/08/2018	BRL	26,43	0,00	3,75	30,18	0,00	1,47	1,47	31,65
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/01/2016	31/08/2018	BRL	117,17	0,00	15,44	132,61	0,00	6,49	6,49	139,10
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	29/02/2016	31/08/2018	BRL	53,80	0,00	6,24	60,04	0,00	2,94	2,94	62,98
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/03/2016	31/08/2018	BRL	20,03	0,00	2,22	22,25	0,00	1,09	1,09	23,34
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/04/2016	31/08/2018	BRL	12,16	0,00	1,28	13,44	0,00	0,65	0,65	14,09
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/05/2016	31/08/2018	BRL	73,53	0,00	7,06	80,59	0,00	3,94	3,94	84,53
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/06/2016	31/08/2018	BRL	24,95	0,00	2,28	27,23	0,00	1,33	1,33	28,56
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/07/2016	31/08/2018	BRL	14,15	0,00	1,21	15,36	0,00	0,75	0,75	16,11
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/08/2016	31/08/2018	BRL	12,95	0,00	1,04	13,99	0,00	0,68	0,68	14,67
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/09/2016	31/08/2018	BRL	4,69	0,00	0,36	5,05	0,00	0,24	0,24	5,29
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/10/2016	31/08/2018	BRL	45,52	0,00	3,48	49,00	0,00	2,40	2,40	51,40
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/11/2016	31/08/2018	BRL	22,14	0,00	1,63	23,77	0,00	1,16	1,16	24,93
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/12/2016	31/08/2018	BRL	44,74	0,00	3,20	47,94	0,00	2,34	2,34	50,28
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/01/2017	31/08/2018	BRL	14,99	0,00	1,02	16,01	0,00	0,78	0,78	16,79
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	28/02/2017	31/08/2018	BRL	25,81	0,00	1,61	27,42	0,00	1,34	1,34	28,76
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/03/2017	31/08/2018	BRL	24,31	0,00	1,48	25,79	0,00	1,26	1,26	27,05
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/04/2017	31/08/2018	BRL	50,76	0,00	2,98	53,74	0,00	2,63	2,63	56,37
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/05/2017	31/08/2018	BRL	29,68	0,00	1,67	31,35	0,00	1,53	1,53	32,88
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/06/2017	31/08/2018	BRL	-0,21	0,00	-0,01	-0,22	0,00	-0,01	-0,01	-0,23
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/07/2017	31/08/2018	BRL	24,97	0,00	1,41	26,38	0,00	1,29	1,29	27,67
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/08/2017	31/08/2018	BRL	41,34	0,00	2,18	43,52	0,00	2,13	2,13	45,65
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/09/2017	31/08/2018	BRL	33,34	0,00	1,72	35,06	0,00	1,71	1,71	36,77
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/10/2017	31/08/2018	BRL	19,03	0,00	0,91	19,94	0,00	0,97	0,97	20,91
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	30/11/2017	31/08/2018	BRL	26,68	0,00	1,19	27,87	0,00	1,36	1,36	29,23
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/12/2017	31/08/2018	BRL	25,61	0,00	1,05	26,66	0,00	1,30	1,30	27,96
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	31/01/2018	31/08/2018	BRL	20,52	0,00	0,76	21,28	0,00	1,04	1,04	22,32
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em RSR's	23/02/2018	31/08/2018	BRL	20,12	0,00	0,68	20,80	0,00	1,01	1,01	21,81
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em Frias + 1,	30/04/2015	31/08/2018	BRL	178,71	0,00	37,32	216,03	0,00	10,58	10,58	226,61
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em Frias + 1,	31/12/2015	31/08/2018	BRL	92,07	0,00	13,09	105,16	0,00	5,15	5,15	110,31
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em Frias + 1,	30/09/2016	31/08/2018	BRL	140,04	0,00	11,00	151,04	0,00	7,40	7,40	158,44
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em Frias + 1,	30/06/2017	31/08/2018	BRL	299,96	0,00	16,38	316,34	0,00	15,50	15,50	331,84
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em Frias + 1,	23/02/2018	31/08/2018	BRL	219,77	0,00	7,43	227,20	0,00	11,13	11,13	238,33
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em Frias + 1,	23/02/2018	31/08/2018	BRL	67,00	0,00	2,26	69,26	0,00	3,39	3,39	72,65
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em 13 salric	20/12/2013	31/08/2018	BRL	30,49	0,33	6,92	37,41	0,00	1,84	1,84	39,58
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em 13 salric	20/12/2014	31/08/2018	BRL	114,20	0,27	25,72	140,19	0,00	6,86	6,86	147,05
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em 13 salric	20/12/2015	31/08/2018	BRL	209,79	0,00	30,84	240,63	0,00	11,79	11,79	252,42
Art. 83 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em 13 salric	20/12/2016	31/08/2018	BRL	215,71	0,00	15,62	231,33	0,00	11,33	11,33	242,66
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em 13 salric	20/12/2017	31/08/2018	BRL	148,42	0,00	6,29	154,71	0,00	7,58	7,58	162,29
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em 13 salric	23/02/2018	31/08/2018	BRL	34,08	0,00	1,15	35,23	0,00	1,72	1,72	36,95
Art. 84 - I	Refli. H. E. 50% e 80% em Aviso Prv	23/02/2018	31/08/2018	BRL	213,33	0,00	7,22	220,55	0,00	10,80	10,80	231,35
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2013	31/08/2018	BRL	90,59	1,01	20,58	112,18	0,00	5,49	5,49	117,67
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2014	31/08/2018	BRL	7,63	0,05	1,72	9,40	0,00	0,46	0,46	9,86
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2014	31/08/2018	BRL	70,02	0,50	15,84	86,36	0,00	4,23	4,23	90,59
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/01/2015	31/08/2018	BRL	111,78	0,13	25,14	137,05	0,00	6,71	6,71	143,76
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	28/02/2015	31/08/2018	BRL	111,78	0,17	25,14	137,03	0,00	6,71	6,71	143,74
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/03/2015	31/08/2018	BRL	111,78	0,00	24,79	136,57	0,00	6,69	6,69	143,26
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/09/2015	31/08/2018	BRL	111,78	0,00	19,36	131,14	0,00	6,42	6,42	137,56
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em RSR's	30/11/2013	31/08/2018	BRL	17,26	0,19	3,92	21,37	0,00	1,04	1,04	22,41
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em RSR's	31/05/2014	31/08/2018	BRL	0,90	0,00	0,20	1,10	0,00	0,05	0,05	1,15
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em RSR's	30/06/2014	31/08/2018	BRL	21,31	0,15	4,82	26,28	0,00	1,28	1,28	27,56
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em RSR's	31/01/2015	31/08/2018	BRL	21,50	0,02	4,83	26,35	0,00	1,29	1,29	27,64
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em RSR's	28/02/2015	31/08/2018	BRL	18,63	0,01	4,18	22,82	0,00	1,11	1,11	23,93
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em RSR's	31/03/2015	31/08/2018	BRL	21,50	0,00	4,76	26,26	0,00	1,28	1,28	27,54
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em RSR's	30/09/2015	31/08/2018	BRL	22,36	0,00	3,87	26,23	0,00	1,28	1,28	27,51
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em Frias + 1/3	30/04/2015	31/08/2018	BRL	32,79	0,00	6,84	39,63	0,00	1,94	1,94	41,57
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em Frias + 1/3	31/12/2015	31/08/2018	BRL	37,02	0,00	5,26	42,28	0,00	2,07	2,07	44,35
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em Frias + 1/3	30/09/2016	31/08/2018	BRL	56,31	0,00	4,42	60,73	0,00	2,97	2,97	63,70
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em 13 salrio	20/12/2013	31/08/2018	BRL	10,07	0,10	2,28	12,45	0,00	0,61	0,61	13,06
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em 13 salrio	20/12/2014	31/08/2018	BRL	13,96	0,03	3,14	17,13	0,00	0,83	0,83	17,96
Art. 83 - I	Refli. H. E. 100% em 13 salrio	20/12/2015	31/08/2018	BRL	72,50	0,00	10,65	83,15	0,00	4,07	4,07	87,22
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2013	31/08/2018	BRL	30,33	0,33	6,88	37,54	0,00	1,83	1,83	39,37
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2013	31/08/2018	BRL	21,51	0,22	4,88	26,61	0,00	1,30	1,30	27,91
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2014	31/08/2018	BRL	20,34	0,19	4,61	25,14	0,00	1,23	1,23	26,37
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	28/02/2014	31/08/2018	BRL	16,64	0,14	3,77	20,55	0,00	1,00	1,00	21,55
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/03/2014	31/08/2018	BRL	29,59	0,25	6,70	36,54	0,00	1,79	1,79	38,33
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/04/2014	31/08/2018	BRL	31,43	0,25	7,11	38,79	0,00	1,90	1,90	40,69
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/05/2014	31/08/2018	BRL	36,98	0,28	8,37	45,63	0,00	2,23	2,23	47,86
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/06/2014	31/08/2018	BRL	24,04	0,17	5,44	29,65	0,00	1,45	1,45	31,10
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/07/2014	31/08/2018	BRL	33,28	0,20	7,52	41,00	0,00	2,00	2,00	43,00
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/08/2014	31/08/2018	BRL	25,89	0,14	5,84	31,87	0,00	1,56	1,56	33,43
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/09/2014	31/08/2018	BRL	31,43	0,14	7,09	38,66	0,00	1,89	1,89	40,55
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT</											

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2015	31/08/2018	BRL	29,26	0,03	6,58	35,87	0,00	1,75	1,75	37,62
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	28/02/2015	31/08/2018	BRL	26,20	0,02	5,89	32,11	0,00	1,57	1,57	33,68
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/03/2015	31/08/2018	BRL	26,20	0,00	5,81	32,01	0,00	1,56	1,56	33,57
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/09/2015	31/08/2018	BRL	23,14	0,00	4,00	27,14	0,00	1,32	1,32	28,46
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/10/2015	31/08/2018	BRL	28,58	0,00	4,73	33,31	0,00	1,63	1,63	34,94
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2015	31/08/2018	BRL	20,06	0,00	3,12	23,18	0,00	1,13	1,13	24,31
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2015	31/08/2018	BRL	28,98	0,00	4,12	33,10	0,00	1,62	1,62	34,72
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2016	31/08/2018	BRL	40,68	0,00	5,36	46,04	0,00	2,25	2,25	48,29
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	29/02/2016	31/08/2018	BRL	42,94	0,00	4,98	47,92	0,00	2,34	2,34	50,26
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/03/2016	31/08/2018	BRL	42,94	0,00	4,77	47,71	0,00	2,33	2,33	50,04
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/04/2016	31/08/2018	BRL	45,20	0,00	4,77	49,97	0,00	2,44	2,44	52,41
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/05/2016	31/08/2018	BRL	40,68	0,00	3,91	44,59	0,00	2,18	2,18	46,77
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/06/2016	31/08/2018	BRL	40,68	0,00	3,73	44,41	0,00	2,17	2,17	46,58
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/07/2016	31/08/2018	BRL	33,90	0,00	2,91	36,81	0,00	1,80	1,80	38,61
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/08/2016	31/08/2018	BRL	24,86	0,00	2,01	26,87	0,00	1,31	1,31	28,18
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/09/2016	31/08/2018	BRL	15,82	0,00	1,24	17,06	0,00	0,83	0,83	17,89
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/10/2016	31/08/2018	BRL	36,16	0,00	2,76	38,92	0,00	1,90	1,90	40,82
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2016	31/08/2018	BRL	36,16	0,00	2,66	38,82	0,00	1,90	1,90	40,72
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2016	31/08/2018	BRL	42,94	0,00	3,07	46,01	0,00	2,25	2,25	48,26
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2017	31/08/2018	BRL	25,08	0,00	1,71	26,79	0,00	1,31	1,31	28,10
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	28/02/2017	31/08/2018	BRL	27,36	0,00	1,71	29,07	0,00	1,42	1,42	30,49
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/03/2017	31/08/2018	BRL	41,03	0,00	2,50	43,53	0,00	2,13	2,13	45,66
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/04/2017	31/08/2018	BRL	34,19	0,00	2,01	36,20	0,00	1,77	1,77	37,97
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/05/2017	31/08/2018	BRL	45,59	0,00	2,56	48,15	0,00	2,35	2,35	50,50
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/06/2017	31/08/2018	BRL	4,56	0,00	0,24	4,80	0,00	0,23	0,23	5,03
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/07/2017	31/08/2018	BRL	29,64	0,00	1,67	31,31	0,00	1,53	1,53	32,84
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/08/2017	31/08/2018	BRL	50,15	0,00	2,64	52,79	0,00	2,58	2,58	55,37
Art. 84 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/09/2017	31/08/2018	BRL	41,03	0,00	2,11	43,14	0,00	2,11	2,11	45,25
Art. 84 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/10/2017	31/08/2018	BRL	29,64	0,00	1,42	31,06	0,00	1,52	1,52	32,58
Art. 84 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2017	31/08/2018	BRL	31,92	0,00	1,42	33,34	0,00	1,63	1,63	34,97
Art. 84 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2017	31/08/2018	BRL	31,92	0,00	1,31	33,23	0,00	1,62	1,62	34,85
Art. 84 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2018	31/08/2018	BRL	31,92	0,00	1,18	33,10	0,00	1,62	1,62	34,72
Art. 84 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	28/02/2018	31/08/2018	BRL	34,19	0,00	1,13	35,32	0,00	1,73	1,73	37,05
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/11/2013	31/08/2018	BRL	5,78	0,06	1,31	7,15	0,00	0,35	0,35	7,50
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/12/2013	31/08/2018	BRL	5,16	0,05	1,17	6,38	0,00	0,31	0,31	6,69
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/01/2014	31/08/2018	BRL	3,91	0,03	0,88	4,82	0,00	0,23	0,23	5,05
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	28/02/2014	31/08/2018	BRL	2,77	0,02	0,62	3,41	0,00	0,16	0,16	3,57
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/03/2014	31/08/2018	BRL	5,69	0,04	1,28	7,01	0,00	0,34	0,34	7,35
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/04/2014	31/08/2018	BRL	7,86	0,06	1,77	9,69	0,00	0,47	0,47	10,16
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/05/2014	31/08/2018	BRL	7,11	0,05	1,60	8,76	0,00	0,42	0,42	9,18
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/06/2014	31/08/2018	BRL	7,32	0,05	1,65	9,02	0,00	0,44	0,44	9,46
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/07/2014	31/08/2018	BRL	4,93	0,03	1,11	6,07	0,00	0,29	0,29	6,36
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/08/2014	31/08/2018	BRL	4,98	0,02	1,12	6,12	0,00	0,29	0,29	6,41
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/09/2014	31/08/2018	BRL	4,84	0,02	1,09	5,95	0,00	0,29	0,29	6,24
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/10/2014	31/08/2018	BRL	6,05	0,02	1,36	7,43	0,00	0,36	0,36	7,79
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/11/2014	31/08/2018	BRL	7,57	0,02	1,70	9,29	0,00	0,45	0,45	9,74
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/12/2014	31/08/2018	BRL	4,66	0,00	1,04	5,70	0,00	0,27	0,27	5,97
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/01/2015	31/08/2018	BRL	5,63	0,00	1,26	6,89	0,00	0,33	0,33	7,22
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	28/02/2015	31/08/2018	BRL	4,37	0,00	0,98	5,35	0,00	0,26	0,26	5,61
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/03/2015	31/08/2018	BRL	5,04	0,00	1,11	6,15	0,00	0,30	0,30	6,45
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/09/2015	31/08/2018	BRL	4,63	0,00	0,80	5,43	0,00	0,26	0,26	5,69
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/10/2015	31/08/2018	BRL	6,86	0,00	1,13	7,99	0,00	0,39	0,39	8,38
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/11/2015	31/08/2018	BRL	5,01	0,00	0,78	5,79	0,00	0,28	0,28	6,07
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/12/2015	31/08/2018	BRL	5,57	0,00	0,79	6,36	0,00	0,31	0,31	6,67
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/01/2016	31/08/2018	BRL	9,76	0,00	1,28	11,04	0,00	0,54	0,54	11,58
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	29/02/2016	31/08/2018	BRL	6,87	0,00	0,79	7,66	0,00	0,37	0,37	8,03
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/03/2016	31/08/2018	BRL	8,26	0,00	0,91	9,17	0,00	0,44	0,44	9,61
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/04/2016	31/08/2018	BRL	9,04	0,00	0,95	9,99	0,00	0,48	0,48	10,47
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/05/2016	31/08/2018	BRL	9,76	0,00	0,93	10,69	0,00	0,52	0,52	11,21
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/06/2016	31/08/2018	BRL	8,14	0,00	0,74	8,88	0,00	0,43	0,43	9,31
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/07/2016	31/08/2018	BRL	6,52	0,00	0,56	7,08	0,00	0,34	0,34	7,42
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/08/2016	31/08/2018	BRL	3,68	0,00	0,29	3,97	0,00	0,19	0,19	4,16
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/09/2016	31/08/2018	BRL	3,16	0,00	0,24	3,40	0,00	0,16	0,16	3,56
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/10/2016	31/08/2018	BRL	10,55	0,00	0,80	11,35	0,00	0,55	0,55	11,90
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/11/2016	31/08/2018	BRL	9,04	0,00	0,66	9,70	0,00	0,47	0,47	10,17
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/12/2016	31/08/2018	BRL	6,36	0,00	0,45	6,81	0,00	0,33	0,33	7,14
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/01/2017	31/08/2018	BRL	4,82	0,00	0,32	5,14	0,00	0,25	0,25	5,39
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	28/02/2017	31/08/2018	BRL	4,56	0,00	0,28	4,84	0,00	0,23	0,23	5,07
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/03/2017	31/08/2018	BRL	6,08	0,00	0,37	6,45	0,00	0,31	0,31	6,76
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/04/2017	31/08/2018	BRL	10,41	0,00	0,61	11,02	0,00	0,53	0,53	11,55
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/05/2017	31/08/2018	BRL	8,77	0,00	0,49	9,26	0,00	0,45	0,45	9,71
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/06/2017	31/08/2018	BRL	1,14	0,00	0,06	1,20	0,00	0,05	0,05	1,25
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/07/2017	31/08/2018	BRL	5,70	0,00	0,32	6,02	0,00	0,29	0,29	6,31
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/08/2017	31/08/2018	BRL	7,43	0,00	0,39	7,82	0,00	0,38	0,38	8,20
Art. 84 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/09/2017	31/08/2018	BRL	8,21	0,00	0,42	8,63	0,00	0,42	0,42	9,05
Art. 84 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/10/2017	31/08/2018	BRL	7,11	0,00	0,34	7,45	0,00	0,36	0,36	7,81
Art. 84 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	30/11/2017	31/08/2018	BRL	7,98	0,00	0,35	8,33	0,00	0,40	0,40	8,73
Art. 84 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/12/2017	31/08/2018	BRL	7,66	0,00	0,31	7,97	0,00	0,39	0,39	8,36
Art. 84 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	31/01/2018	31/08/2018	BRL	6,14	0,00	0,22	6,36	0,00	0,31	0,31	6,67
Art. 84 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT RSR:	28/02/2018	31/08/2018	BRL	5,13	0,00	0,17	5,30	0,00	0,25	0,25	5,55
Art. 83 - I	Refll. Interv. do art. 384 da CLT Férria	30/04/2015	31/08/2018	BRL	44,03	0,00	9,19	53,22	0,00	2,60	2,60	55,82

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT Féria	31/12/2015	31/08/2018	BRL	15,61	0,00	2,22	17,83	0,00	0,87	0,87	18,70
Art. 83 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT Féria	30/09/2016	31/08/2018	BRL	23,74	0,00	1,86	25,60	0,00	1,25	1,25	26,85
Art. 83 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT Féria	30/06/2017	31/08/2018	BRL	50,57	0,00	2,76	53,33	0,00	2,61	2,61	55,94
Art. 84 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT Féria	23/02/2018	31/08/2018	BRL	49,46	0,00	1,67	51,13	0,00	2,50	2,50	53,63
Art. 84 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT Féria	23/02/2018	31/08/2018	BRL	19,17	0,00	0,64	19,81	0,00	0,97	0,97	20,78
Art. 83 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT 13º s	20/12/2013	31/08/2018	BRL	5,76	0,06	1,30	7,12	0,00	0,34	0,34	7,46
Art. 83 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT 13º s	20/12/2014	31/08/2018	BRL	30,55	0,07	6,88	37,50	0,00	1,83	1,83	39,33
Art. 83 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT 13º s	20/12/2015	31/08/2018	BRL	28,91	0,00	4,25	33,16	0,00	1,62	1,62	34,78
Art. 83 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT 13º s	20/12/2016	31/08/2018	BRL	39,20	0,00	2,83	42,03	0,00	2,05	2,05	44,08
Art. 84 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT 13º s	20/12/2017	31/08/2018	BRL	35,65	0,00	1,51	37,16	0,00	1,82	1,82	38,98
Art. 84 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT 13º s	23/02/2018	31/08/2018	BRL	9,36	0,00	0,31	9,67	0,00	0,47	0,47	10,14
Art. 84 - I	Ref. Interv. do art. 384 da CLT Avisar	23/02/2018	31/08/2018	BRL	52,76	0,00	1,78	54,54	0,00	2,67	2,67	57,21
Art. 84 - I	Multa do Art. 467 da CLT			BRL	2.301,55	0,00	0,00	2.301,55	0,00	0,00	0,00	2.301,55
Art. 84 - I	Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	23/02/2018		BRL	1.150,00	0,00	38,92	1.188,92	0,00	0,00	0,00	1.188,92
Art. 83 - I	INSS	30/11/2013		BRL	-25,77	-0,28	-5,85	-31,90	0,00	0,00	0,00	-31,90
Art. 83 - I	INSS	31/12/2013		BRL	-27,16	-0,28	-6,16	-33,60	0,00	0,00	0,00	-33,60
Art. 83 - I	INSS	31/01/2014		BRL	-4,81	-0,04	-1,08	-5,93	0,00	0,00	0,00	-5,93
Art. 83 - I	INSS	28/02/2014		BRL	-5,13	-0,04	-1,16	-6,33	0,00	0,00	0,00	-6,33
Art. 83 - I	INSS	31/03/2014		BRL	-14,05	-0,12	-3,18	-17,35	0,00	0,00	0,00	-17,35
Art. 83 - I	INSS	30/04/2014		BRL	-13,51	-0,11	-3,06	-16,68	0,00	0,00	0,00	-16,68
Art. 83 - I	INSS	31/03/2014		BRL	-10,81	-0,09	-2,44	-13,34	0,00	0,00	0,00	-13,34
Art. 83 - I	INSS	30/06/2014		BRL	-35,99	-0,25	-8,14	-44,38	0,00	0,00	0,00	-44,38
Art. 83 - I	INSS	31/07/2014		BRL	-11,33	-0,06	-2,55	-13,94	0,00	0,00	0,00	-13,94
Art. 83 - I	INSS	31/08/2014		BRL	-13,61	-0,07	-3,07	-16,75	0,00	0,00	0,00	-16,75
Art. 83 - I	INSS	30/09/2014		BRL	-10,22	-0,04	-2,30	-12,56	0,00	0,00	0,00	-12,56
Art. 83 - I	INSS	31/10/2014		BRL	-14,95	-0,05	-3,37	-18,37	0,00	0,00	0,00	-18,37
Art. 83 - I	INSS	30/11/2014		BRL	-15,00	-0,04	-3,37	-18,41	0,00	0,00	0,00	-18,41
Art. 83 - I	INSS	31/12/2014		BRL	-8,41	-0,01	-1,89	-10,31	0,00	0,00	0,00	-10,31
Art. 83 - I	INSS	31/01/2015		BRL	-49,26	-0,05	-11,08	-60,39	0,00	0,00	0,00	-60,39
Art. 83 - I	INSS	28/02/2015		BRL	-45,72	-0,04	-10,28	-56,04	0,00	0,00	0,00	-56,04
Art. 83 - I	INSS	31/03/2015		BRL	-43,82	0,00	-9,71	-53,53	0,00	0,00	0,00	-53,53
Art. 83 - I	INSS	30/04/2015		BRL	-23,00	0,00	-4,80	-27,80	0,00	0,00	0,00	-27,80
Art. 83 - I	INSS	31/05/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	INSS	30/06/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	INSS	31/07/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	INSS	31/08/2015		BRL	-5,93	0,00	-1,05	-6,98	0,00	0,00	0,00	-6,98
Art. 83 - I	INSS	30/09/2015		BRL	-42,32	0,00	-7,33	-49,65	0,00	0,00	0,00	-49,65
Art. 83 - I	INSS	31/10/2015		BRL	-25,80	0,00	-4,27	-30,07	0,00	0,00	0,00	-30,07
Art. 83 - I	INSS	30/11/2015		BRL	-44,85	0,00	-6,98	-51,83	0,00	0,00	0,00	-51,83
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-54,62	0,00	-7,76	-62,38	0,00	0,00	0,00	-62,38
Art. 83 - I	INSS	31/01/2016		BRL	-81,24	0,00	-10,71	-91,95	0,00	0,00	0,00	-91,95
Art. 83 - I	INSS	29/02/2016		BRL	-61,65	0,00	-7,15	-68,80	0,00	0,00	0,00	-68,80
Art. 83 - I	INSS	31/03/2016		BRL	-13,66	0,00	-1,51	-15,17	0,00	0,00	0,00	-15,17
Art. 83 - I	INSS	30/04/2016		BRL	-11,45	0,00	-1,20	-12,65	0,00	0,00	0,00	-12,65
Art. 83 - I	INSS	31/05/2016		BRL	-51,99	0,00	-4,99	-56,98	0,00	0,00	0,00	-56,98
Art. 83 - I	INSS	30/06/2016		BRL	-15,88	0,00	-1,45	-17,33	0,00	0,00	0,00	-17,33
Art. 83 - I	INSS	31/07/2016		BRL	-10,25	0,00	-0,88	-11,13	0,00	0,00	0,00	-11,13
Art. 83 - I	INSS	31/08/2016		BRL	-10,32	0,00	-0,83	-11,15	0,00	0,00	0,00	-11,15
Art. 83 - I	INSS	30/09/2016		BRL	-38,55	0,00	-3,02	-41,57	0,00	0,00	0,00	-41,57
Art. 83 - I	INSS	31/10/2016		BRL	-35,61	0,00	-2,72	-38,33	0,00	0,00	0,00	-38,33
Art. 83 - I	INSS	30/11/2016		BRL	-12,47	0,00	-0,91	-13,38	0,00	0,00	0,00	-13,38
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-48,91	0,00	-3,50	-52,41	0,00	0,00	0,00	-52,41
Art. 83 - I	INSS	31/01/2017		BRL	-9,83	0,00	-0,67	-10,50	0,00	0,00	0,00	-10,50
Art. 83 - I	INSS	28/02/2017		BRL	-17,01	0,00	-1,06	-18,07	0,00	0,00	0,00	-18,07
Art. 83 - I	INSS	31/03/2017		BRL	-18,84	0,00	-1,15	-19,99	0,00	0,00	0,00	-19,99
Art. 83 - I	INSS	30/04/2017		BRL	-20,97	0,00	-1,23	-22,20	0,00	0,00	0,00	-22,20
Art. 83 - I	INSS	31/05/2017		BRL	-19,07	0,00	-1,07	-20,14	0,00	0,00	0,00	-20,14
Art. 83 - I	INSS	30/06/2017		BRL	-47,07	0,00	-2,57	-49,64	0,00	0,00	0,00	-49,64
Art. 83 - I	INSS	31/07/2017		BRL	-15,21	0,00	-0,85	-16,06	0,00	0,00	0,00	-16,06
Art. 83 - I	INSS	31/08/2017		BRL	-47,39	0,00	-2,50	-49,89	0,00	0,00	0,00	-49,89
Art. 83 - I	INSS	30/09/2017		BRL	-19,95	0,00	-1,03	-20,98	0,00	0,00	0,00	-20,98
Art. 83 - I	INSS	31/10/2017		BRL	-10,81	0,00	-0,52	-11,33	0,00	0,00	0,00	-11,33
Art. 83 - I	INSS	30/11/2017		BRL	-120,85	0,00	-5,40	-126,25	0,00	0,00	0,00	-126,25
Art. 83 - I	INSS	31/12/2017		BRL	-49,86	0,00	-2,05	-51,91	0,00	0,00	0,00	-51,91
Art. 83 - I	INSS	31/01/2018		BRL	-13,22	0,00	-0,49	-13,71	0,00	0,00	0,00	-13,71
Art. 83 - I	INSS	28/02/2018		BRL	-15,49	0,00	-0,51	-16,00	0,00	0,00	0,00	-16,00
Art. 83 - I	INSS	31/12/2013		BRL	-3,71	-0,03	-0,84	-4,58	0,00	0,00	0,00	-4,58
Art. 83 - I	INSS	31/12/2014		BRL	-12,70	-0,02	-2,85	-15,57	0,00	0,00	0,00	-15,57
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-39,98	0,00	-5,68	-45,66	0,00	0,00	0,00	-45,66
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-36,20	0,00	-2,59	-38,79	0,00	0,00	0,00	-38,79
Art. 83 - I	INSS	31/12/2017		BRL	-14,73	0,00	-0,60	-15,33	0,00	0,00	0,00	-15,33
Art. 83 - I	INSS	23/02/2018		BRL	-13,74	0,00	-0,46	-14,20	0,00	0,00	0,00	-14,20
Art. 83 - I	FGTS 11,2% verbas deferidas		31/08/2018	BRL	1.877,78	0,00	0,00	1.877,78	0,00	92,01	92,01	1.969,79
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/11/2013	31/08/2018	BRL	81,83	0,91	18,59	101,33	0,00	4,96	4,96	106,29
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/12/2013	31/08/2018	BRL	135,58	1,44	30,78	167,80	0,00	8,22	8,22	176,02
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/01/2014	31/08/2018	BRL	121,50	1,15	27,56	150,21	0,00	7,36	7,36	157,57
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	28/02/2014	31/08/2018	BRL	127,63	1,14	28,93	157,70	0,00	7,72	7,72	165,42
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/03/2014	31/08/2018	BRL	127,63	1,11	28,92	157,66	0,00	7,72	7,72	165,38
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	30/04/2014	31/08/2018	BRL	127,63	1,05	28,91	157,59	0,00	7,72	7,72	165,31
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	31/05/2014	31/08/2018	BRL	123,58	0,94	27,98	152,50	0,00	7,47	7,47	159,97

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J6CY ZSY2R X2UYX YLVQR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 84 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 84 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 84 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 84 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Art. 84 - I	FGTS 11,2% salários pagos	23/02/2018	31/08/2018	BRL	-82,77	0,00	-2,80	-85,57	0,00	-4,19	-4,19	-89,76
Total:					26.731,71	28,43	2.690,35	29.450,49	0,00	1.352,63	1.352,63	30.803,12

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Diferenças salariais	472,16
Ref. Férias +1/3 s/ Dif. Salariais	70,29
Ref. Férias +1/3 s/ 13º	132,35
Férias +1/3	2.658,99
13º salário	139,12
Aviso Prévio	2.030,51
Saldo de salários	1.958,60
Horas Extras 50% e 80%	7.658,28
Ref. H. E. 50% e 80% em RSR's	1.565,90
Ref. H. E. 50% e 80% em Férias + 1/3	1.138,18
Ref. H. E. 50% e 80% em 13º salário	880,95
Ref. H. E. 50% e 80% em Aviso Prévio	231,35
Horas Extras 100%	786,44
Ref. H. E. 100% em RSR's	157,74
Ref. H. E. 100% em Férias + 1/3	149,62
Ref. H. E. 100% em 13º salário	118,24
Intervalo do art. 384 da CLT	1.742,37
Ref. Interv. do art. 384 da CLT RSR'S	352,53
Ref. Interv. do art. 384 da CLT Férias + 1/3	231,72
Ref. Interv. do art. 384 da CLT 13º salário	174,77
Ref. Interv. do art. 384 da CLT Aviso Prévio	57,21
Multa do Art. 467 da CLT	2.301,55
Multa do Art. 477, § 8º, da CLT	1.188,92
INSS	1.670,17
FGTS 11,2% verbas deferidas	1.969,79
FGTS 11,2% salários pagos	4.305,72
VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR	24.527,62
TOTAL DO FGTS P/ DEPÓSITO - COM OS JUROS	6.275,51
Art. 84 - I HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%	4.870,99
TOTAL GERAL	35.674,12

*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015

Art. 83 - I	17.934,19
Art. 84 - I	17.739,92



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
383	ESPÓLIO DE CARLOS DE JESUS	092.096.118-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	140.807,54
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	7.380,32
		-			-			148.187,86

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	7.380,32
TOTAL EXTRACONCURSAL	7.380,32

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	140.807,54
TOTAL CONCURSAL	140.807,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo credor para esta Administradora Judicial, de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 1000271-67.2018.5.02.0361 perante a 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;
Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 09/04/1996 a 03/06/2017 (fl. 3);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 04/04/2018;
Polo passivo: Frigorifico Larissa Ltda.;

Resumo processual: Em 06/05/2019, às fls. 99/108, foi proferida a sentença julgando procedente os pedidos do Autor. A Ré interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 143/145, que negou provimento ao recurso. Em 04/08/2020, à fl. 150 foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Às fls. 259/303, foi apresentado o cálculo pericial fls. 267, que diante a concordância das partes foi homologado às fls. 310/312. Às fls. 319/320, foi expedida a certidão de habilitação de crédito. À fl. 327, os autos foram arquivados.

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 148.187,86**, que consiste em: i) R\$ 140.807,54¹, a título de principal e ii) R\$ 7.380,32, de honorários advocatícios² devidos ao advogado do Autor, ambos valores conforme cálculo de fls. 259/303, atualizados nos termos do inciso ii, do art. 9º da Lei 11.101/05; fls. 310.

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.

² Sentença proferida em 02/07/2019, fl. 118.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Classifica R\$ 140.807,54 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05 e R\$ 7.380,32, nos termos do artigo 84, V, na ordem do 83, I, da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 259/303:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Caio Augusto Cardillo Guidon.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 148.187,86 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 140.807,54 (cento e quarenta mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/05**;

CLASSIFICAR R\$ 7.380,32 (sete mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), nos termos do **artigo 84, V, na ordem do 83, I, da lei 11.101/2005**;

VINCULAR esta análise aos credores **INSS, UNIÃO e CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
425	ESTER DE OLIVEIRA	787.314.299-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.350,57
		-			-			2.350,57

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	2.350,57	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.350,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001012-07.2017.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: a credora não foi relacionada;

Lista art. 99, § único: a credora não foi relacionada;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 19/09/2013 a 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: não (fl. 590);

Resumo processual: as fls. 235/464 as Rés 3P e Sposito apresentaram sua contestação e documentos; impugnação as fls. 465/474; em 19/03/2018 as fls. 475 em sede de audiência de conciliação as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 25.005,00 em 15 pagamentos com 1ª parcela de 1.667,00 em 19/04/2018, sendo 100% como natureza indenizatória. Às fls. 478, a Autora comunicou o descumprimento do acordo, em razão do não pagamento da primeira parcela, pleiteando assim pela sua execução. Cálculo atualizado as fls. 486/487; intimação de Paulo Rogerio Sposito para pagamento fls.491; juntada de termo de nomeação como gestora judicial provisória as fls. 521 em 31/05/2018; juntada de petição da Ré Larissa informando deferimento da sua recuperação judicial, a suspensão das execuções e requerendo emissão de certidão de habilitação do crédito da Ré; as fls. 590 juntada de acordo entre Autora e as Rés 3P e Sposito no valor de R\$ 27.000,00 com pagamento de R\$ 9.450,00 em 18/09/2018, R\$ 4.050,00 em 13/11/2018 e R\$ 13.500,00 em 24 parcelas de R\$ 562,50 a partir de 13/12/2018, mencionando que este valor engloba multa pela mora; dada em garantia do acordo lote de terras 85-A e 86 com 15 alq. em Iporã PR de propriedade de Paulo Rogerio Sposito e esposa; petição da Autora ratificando acordo e requerendo homologação as fls. 611; homologação judicial do acordo as fls. 613 em 09/08/2018 com mandado para penhora matrícula 984 CRI Perola PR fls. 618; cumprimento da penhora em Iporã PR fls. 619; ofício do CRI Iporã com custas as fls.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



629; renúncia de mandato da Ré Larissa as fls 632; Em 25/02/2019 fls. 648 a Autora informa recebimento da 1ª parcela e descumprimento do acordo; atualização de cálculo fls 653; determinação de aguardo de hasta publica fls. 673 em 07/02/2020; suspensão hasta fls. 687; cálculos fls 689; juntada de decisão extensão dos efeitos da falência de Larissa as fls. 695 em 28/11/2020; decisão para emissão certidão de habilitação de crédito as fls 709 em 09/12/2020; cálculos as fls. 737 e certidão as fls. 738.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 2.350,57, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 2.350,57** decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Crédito da Extensão de falência: o valor de R\$ 17.971,19 em 25/01/2019 referente ao descumprimento de acordo das Rés 3P e Sposito, vez que o acordo executado não foi firmado pelo Frigorífico Larissa.

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que o acordo restou firmado em 09/08/2018 apenas por 3P e Sposito, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, e quando descumprido em 25/02/2019, também estava com a exigibilidade suspensa em razão da decretação de falência e extensão de seus efeitos;

Classifica R\$ 2.350,57 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.350,57 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**, e classificando nos termos do artigo 83, I e, da lei 11.101/05;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	ETEVALDO FERREIRA	826.394.509-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	15.572,64
		-			-			15.572,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	15.572,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.572,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail para a administradora judicial, instruído com certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000034-03.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: excluído;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0001828-92.2018.8.16.0094, que foi julgado extinto em virtude da decretação de falência do frigorífico Larissa;

Período de constituição do direito: 01/02/2005 até 23/05/2016 (fl. 4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/01/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: a ré apresentou sua contestação às fls. 152/352. Em 03/10//2017, em audiência de instrução as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 12.000,00, de forma parcelada a começar em 23/10/2017 (fls. 362/364). À fl. 365, o Autor comunicou aos autos o descumprimento integral do acordo. Às fls. 371/414, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, pedindo pela suspensão da execução. Às fls. 443/471, a massa falida comunicou aos autos sua decretação de falência ocorrida em 25/01/2019, requereu ainda nova expedição de certidão de crédito, o que restou atendido à fl. 475;

Crédito relacionado em outros autos: apurado ainda, o crédito de R\$ 1.736,65, atualizado nos termos do inciso II, do art. 9 da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 15.572,64, que consiste em: i) R\$ 13.835,99 oriundo da RT 0000034-03.2017.5.09.0325, cálculo de fl. 475; e ii) R\$ 1.736,65 decorrentes da Ação nº 0001583-



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, tratando-se de crédito da Classe I – Trabalhista;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Anota que não computou o valor da multa, em virtude de o acordo estar com a exigibilidade suspensa em 23/10/2017, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido ao deferimento do pedido de recuperação judicial da Ré em 04/09/2017;

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas das atualizações de fls. 46260/46280 e fls. 46410/46413 dos autos nº 0001583-87.2013-5.09.0325:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS
- ii) Sindicato dos trabalhadores de Umuarama;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.572,64 (quinze mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** e, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores INSS e Sindicato dos trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
426	EVANDE DA SILVA ARAGAO	024.701.469-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	45.944,50
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	39.191,71
		-			-			85.136,21

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	39.191,71
TOTAL EXTRACONCURSAL	39.191,71

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	45.944,50
TOTAL CONCURSAL	45.944,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Apresentou pedido de habilitação de crédito encaminhando e-mail para a Administradora Judicial acompanhado de certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001178-75.2018.5.09.0325, perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, a qual teve os atos de execução reunidos aos autos nº 0001182-15.2018.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica que:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 01/09/2003 a 23/02/2018 (fl. 6);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/11/2018;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda, Transportadora 3P Ltda e Sposito & Menon Ltda.;
Responsabilidade das empresas: nenhuma;
PIS/PASEP nº 12604735530;

Resumo processual: a 2ª ré apresentou defesa e documentos às fls. 263/295 e, a 1ª ré às fls. 301/320. Em 25/03/2019, às fls. 298/300, em sede de audiência de conciliação as 2ª e 3ª rés firmaram acordo com o Autor para suas exclusões no polo passivo, no valor de R\$ 11.700,00 de forma parcelada a iniciar em 21/10/2019. Os autos prosseguiram frente a 1ª reclamada e, em 03/05/2019, restou proferida a sentença parcialmente procedente (fls. 321/372), cujo trânsito ao julgado ocorreu em 15/05/2019 (fl. 373). Às fls. 385/482, foi apresentado o cálculo de liquidação pelo sr. Perito, atualizado até 31/08/2019. À fl. 483, foi certificado aos autos a decretação da falência da Ré Frigorífico Larissa, sendo determinado às fls. 483/488, a atualização do crédito, intimação das partes para fins do 884 da CLT e que se aguardasse o cumprimento do acordo realizado entre o Autor e as Ré 3P e Spósito. Às fls. 528, o Autor comunicou o descumprimento integral do acordo pactuado nos autos, pedindo pela execução das Rés 3P e Spósito. À fl. 532, foi certificada a tramitação dos autos nº 0001182-15.2018.5.09.0325, em face das mesmas



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



executadas, cujas partes ativas são representadas pelo mesmo advogado, motivo pelo qual o juízo reuniu a presente execução aqueles autos (fls. 532/534). Às fls. 544/572, a Ré Frigorífico Larissa comunicou aos autos sua decretação de falência e a extensão da falência para as empresas 3P e Spósito, requerendo assim a atualização do crédito nos termos da falência (fls. 591/592), o que foi deferido à fl. 593. Às fls. 652/656, foi expedido o cálculo atualizado até 25/01/2019. Às fls. 662 os autos foram arquivados;

Crédito da extensão: R\$ 11.700,00, oriundo do acordo pactuado entre o Autor e as Rés 3P e Spósito (fls. 298/300), na RT 0001178-75.2018.5.09.0325, com a primeira parcela para 21/10/2019;

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.620,72, atualizado nos termos do art. 9, II da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 85.136,21, que consiste em: *i) R\$ 62.898,11 de crédito principal nos termos do cálculo de fl. 652; ii) R\$ 8.996,52 de FGTS (a depositar - fls.321/372); iii) R\$ 11.620,86 de honorários advocatícios devidos ao advogado do Autor Paulo Henrique Rocha Peixoto; iv) R\$ 1.620,72 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/2005;*

Classifica R\$ 45.944,50 nos termos do artigo 83, I e R\$ 39.191,71 conforme artigo 84, V, elencada nos termos do artigo 83, I todos da lei 11.101/2005.

Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas do cálculo de fls. 652/656 da RT 0001178-75.2018.5.09.0325:

- i) Contribuições previdenciárias – INSS
- ii) Honorários contábeis - Vilson Juarez Siveris
- iii) Custas processuais – União Federal

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 85.136,21 (oitenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e vinte e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 45.944,50 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101;**

CLASSIFICAR R\$ 39.191,71 (trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos) nos termos do **artigo 84, V, elencada nos termos do artigo 83, I todos da lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal, Vilson Juarez Siveris e Valdir Rampazzo de Souza Araújo.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original: 63.918,31
 (+) Correção: 5.877,23
Valor Corrigido: 69.795,54
 (+) Juros: 1.493,12
Valor Total do Crédito: 71.288,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR/IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	TR até		IPCA-E após		0,50% até		1,00% após		Total Juros	Total Crédito
						24/03/2015		25/03/2015		10/01/2003		11/01/2003			
						Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC					
Art. 83 - I	Diferenças salariais	30/11/2015	27/11/2018	BRL	110,00	0,00	17,13	127,13	0,00	2,50	2,50	2,50	129,63		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/12/2015	27/11/2018	BRL	110,00	0,00	15,64	125,64	0,00	2,47	2,47	2,47	128,11		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/01/2016	27/11/2018	BRL	110,00	0,00	14,50	124,50	0,00	2,44	2,44	2,44	126,94		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	29/02/2016	27/11/2018	BRL	110,00	0,00	12,75	122,75	0,00	2,41	2,41	2,41	125,16		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/03/2016	27/11/2018	BRL	110,00	0,00	12,23	122,23	0,00	2,40	2,40	2,40	124,63		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	30/04/2016	27/11/2018	BRL	110,00	0,00	11,61	121,61	0,00	2,39	2,39	2,39	124,00		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	31/05/2016	27/11/2018	BRL	110,00	0,00	10,57	120,57	0,00	2,37	2,37	2,37	122,94		
Art. 83 - I	Diferenças salariais	30/06/2016	27/11/2018	BRL	53,14	0,00	4,87	58,01	0,00	1,14	1,14	1,14	59,15		
Art. 84 - V	Férias + 1/3	23/02/2018	27/11/2018	BRL	1.787,75	0,00	60,50	1.848,25	0,00	36,34	36,34	36,34	1.884,59		
Art. 84 - V	Férias + 1/3	23/02/2018	27/11/2018	BRL	946,95	0,00	32,05	979,00	0,00	19,25	19,25	19,25	998,25		
Art. 84 - V	13º salário	23/02/2018	27/11/2018	BRL	230,29	0,00	7,79	238,08	0,00	4,68	4,68	4,68	242,76		
Art. 84 - V	Aviso Prévio	23/02/2018	27/11/2018	BRL	3.217,92	0,00	108,91	3.326,83	0,00	65,42	65,42	65,42	3.392,25		
Art. 84 - V	Saldo de salários	31/01/2018	27/11/2018	BRL	1.340,80	0,00	49,70	1.390,50	0,00	27,34	27,34	27,34	1.417,84		
Art. 84 - V	Saldo de salários	23/02/2018	27/11/2018	BRL	1.027,95	0,00	34,79	1.062,74	0,00	20,90	20,90	20,90	1.083,64		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2013	27/11/2018	BRL	424,36	4,73	96,41	525,50	0,00	10,33	10,33	10,33	535,83		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2013	27/11/2018	BRL	497,53	5,30	112,98	615,81	0,00	12,11	12,11	12,11	627,92		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2014	27/11/2018	BRL	472,28	4,49	107,13	583,90	0,00	11,48	11,48	11,48	595,38		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	28/02/2014	27/11/2018	BRL	472,28	4,24	107,07	583,59	0,00	11,47	11,47	11,47	595,06		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2014	27/11/2018	BRL	590,35	5,14	133,80	729,29	0,00	14,34	14,34	14,34	743,63		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2014	27/11/2018	BRL	339,45	2,80	76,90	419,15	0,00	8,24	8,24	8,24	427,39		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2014	27/11/2018	BRL	472,28	3,60	106,93	582,81	0,00	11,46	11,46	11,46	594,27		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2014	27/11/2018	BRL	501,79	3,60	113,56	618,95	0,00	12,17	12,17	12,17	631,12		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2014	27/11/2018	BRL	472,28	2,88	106,77	581,93	0,00	11,44	11,44	11,44	593,37		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2014	27/11/2018	BRL	59,03	0,32	13,33	72,68	0,00	1,42	1,42	1,42	74,10		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/09/2014	27/11/2018	BRL	472,28	2,18	106,61	581,07	0,00	11,42	11,42	11,42	592,49		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2014	27/11/2018	BRL	428,00	1,53	96,51	526,04	0,00	10,34	10,34	10,34	536,38		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2014	27/11/2018	BRL	597,79	1,85	134,74	734,38	0,00	14,44	14,44	14,44	748,82		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2014	27/11/2018	BRL	420,07	0,86	94,58	515,51	0,00	10,13	10,13	10,13	525,64		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2015	27/11/2018	BRL	522,59	0,61	117,56	640,76	0,00	12,60	12,60	12,60	653,36		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	28/02/2015	27/11/2018	BRL	522,59	0,52	117,54	640,65	0,00	12,59	12,59	12,59	653,24		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2015	27/11/2018	BRL	604,24	0,00	134,01	738,25	0,00	14,51	14,51	14,51	752,76		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2015	27/11/2018	BRL	424,60	0,00	88,67	513,27	0,00	10,09	10,09	10,09	523,36		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2015	27/11/2018	BRL	604,24	0,00	121,84	726,08	0,00	14,27	14,27	14,27	740,35		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2015	27/11/2018	BRL	473,60	0,00	89,91	563,51	0,00	11,08	11,08	11,08	574,59		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2015	27/11/2018	BRL	522,59	0,00	95,57	618,16	0,00	12,15	12,15	12,15	630,31		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2015	27/11/2018	BRL	653,24	0,00	116,15	769,39	0,00	15,13	15,13	15,13	784,52		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/09/2015	27/11/2018	BRL	473,60	0,00	82,04	555,64	0,00	10,92	10,92	10,92	566,56		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2015	27/11/2018	BRL	424,60	0,00	70,29	494,89	0,00	9,73	9,73	9,73	504,62		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2015	27/11/2018	BRL	659,74	0,00	102,73	762,47	0,00	14,99	14,99	14,99	777,46		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2015	27/11/2018	BRL	463,60	0,00	65,94	529,54	0,00	10,41	10,41	10,41	539,95		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2016	27/11/2018	BRL	723,27	0,00	95,35	818,62	0,00	16,09	16,09	16,09	834,71		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	29/02/2016	27/11/2018	BRL	578,62	0,00	67,11	645,73	0,00	12,69	12,69	12,69	658,42		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2016	27/11/2018	BRL	524,37	0,00	58,31	582,68	0,00	11,45	11,45	11,45	594,13		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2016	27/11/2018	BRL	524,37	0,00	55,35	579,72	0,00	11,40	11,40	11,40	591,12		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2016	27/11/2018	BRL	669,03	0,00	64,32	733,35	0,00	14,42	14,42	14,42	747,77		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2016	27/11/2018	BRL	524,37	0,00	48,12	572,49	0,00	11,25	11,25	11,25	583,74		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2016	27/11/2018	BRL	723,27	0,00	62,13	785,40	0,00	15,44	15,44	15,44	800,84		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2016	27/11/2018	BRL	578,62	0,00	46,89	625,51	0,00	12,30	12,30	12,30	637,81		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/09/2016	27/11/2018	BRL	524,37	0,00	41,19	565,56	0,00	11,12	11,12	11,12	576,68		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2016	27/11/2018	BRL	596,70	0,00	45,66	642,36	0,00	12,63	12,63	12,63	654,99		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2016	27/11/2018	BRL	524,37	0,00	38,66	563,03	0,00	11,07	11,07	11,07	574,10		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2016	27/11/2018	BRL	578,62	0,00	41,48	620,10	0,00	12,19	12,19	12,19	632,29		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2017	27/11/2018	BRL	729,49	0,00	49,88	779,37	0,00	15,32	15,32	15,32	794,69		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	28/02/2017	27/11/2018	BRL	583,59	0,00	36,55	620,14	0,00	12,19	12,19	12,19	632,33		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2017	27/11/2018	BRL	583,59	0,00	35,63	619,22	0,00	12,17	12,17	12,17	631,39		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2017	27/11/2018	BRL	565,36	0,00	33,26	598,62	0,00	11,77	11,77	11,77	610,39		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2017	27/11/2018	BRL	583,59	0,00	32,85	616,44	0,00	12,12	12,12	12,12	628,56		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2017	27/11/2018	BRL	510,64	0,00	27,88	538,52	0,00	10,59	10,59	10,59	549,11		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2017	27/11/2018	BRL	729,49	0,00	41,22	770,71	0,00	15,15	15,15	15,15	785,86		
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2017	27/11/2018	BRL	583,59	0,00	30,82	614,41	0,00	12,08	12,08	12,08	626,49		
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	30/09/2017	27/11/2018	BRL	528,88	0,00	27,32	556,20	0,00	10,93	10,93	10,93	567,13		
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	31/10/2017	27/11/2018	BRL	620,07	0,00	29,82	649,89	0,00	12,78	12,78	12,78	662,67		
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	30/11/2017	27/11/2018	BRL	528,88	0,00	23,67	552,55	0,00	10,86	10,86	10,86	563,41		
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	31/12/2017	27/11/2018	BRL	674,78	0,00	27,74	702,52	0,00	13,81	13,81	13,81	716,33		
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	31/01/2018	27/11/2018	BRL	585,08	0,00	21,69	606,77	0,00	11,93	11,93	11,93	618,70		
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	23/02/2018	27/11/2018	BRL	383,96	0,00	12,99	396,95	0,00	7,80	7,80	7,80	404,75		
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/11/2013	27/11/2018	BRL	106,09	1,18	24,10	131,37	0,00	2,58	2,58	2,58	133,95		
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/12/2013	27/11/2018	BRL	119,41	1,27	27,11	147,79	0,00	2,90	2,90	2,90	150,69		
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/01/2014	27/11/2018	BRL	90,82	0,86	20,60	112,28	0,00	2,20	2,20	2,20	114,48		
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	28/02/2014	27/11/2018	BRL	78,71	0,70	17,84	97,25	0,00	1,91	1,91	1,91	99,16		
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/03/2014	27/11/2018	BRL	113,53	0,98	25,73	140,24	0,00	2,75	2,75	2,75	142,99		
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/04/2014	27/11/2018	BRL	84,86	0,70	19,22	104,78	0,00	2,06	2,06	2,06	106,84		
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/05/2014	27/11/2018	BRL	90,82	0,69	20,56	112,07	0,00	2,20	2,20	2,20	114,27		
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/06/2014	27/11/2018	BRL	152,72	1,09	34,56	188,37	0,00	3,70	3,70	3,70	192,07		

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/07/2014	27/11/2018	BRL	69,97	0,42	15,81	86,20	0,00	1,69	1,69	87,89
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/08/2014	27/11/2018	BRL	11,35	0,06	2,56	13,97	0,00	0,27	0,27	14,24
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/09/2014	27/11/2018	BRL	72,66	0,33	16,40	89,39	0,00	1,75	1,75	91,14
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/10/2014	27/11/2018	BRL	82,31	0,29	18,56	101,16	0,00	1,98	1,98	103,14
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/11/2014	27/11/2018	BRL	149,45	0,46	33,68	183,59	0,00	3,61	3,61	187,20
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/12/2014	27/11/2018	BRL	80,78	0,16	18,18	99,12	0,00	1,94	1,94	101,06
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/01/2015	27/11/2018	BRL	100,50	0,11	22,60	123,21	0,00	2,42	2,42	125,63
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	28/02/2015	27/11/2018	BRL	87,10	0,08	19,58	106,76	0,00	2,09	2,09	108,85
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/03/2015	27/11/2018	BRL	116,20	0,00	25,77	141,97	0,00	2,79	2,79	144,76
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/04/2015	27/11/2018	BRL	106,15	0,00	22,16	128,31	0,00	2,52	2,52	130,83
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/05/2015	27/11/2018	BRL	145,02	0,00	29,24	174,26	0,00	3,42	3,42	177,68
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/06/2015	27/11/2018	BRL	118,40	0,00	22,47	140,87	0,00	2,77	2,77	143,64
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/07/2015	27/11/2018	BRL	77,42	0,00	14,15	91,57	0,00	1,80	1,80	93,37
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/08/2015	27/11/2018	BRL	125,62	0,00	22,33	147,95	0,00	2,90	2,90	150,85
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/09/2015	27/11/2018	BRL	94,72	0,00	16,40	111,12	0,00	2,18	2,18	113,30
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/10/2015	27/11/2018	BRL	101,90	0,00	16,86	118,76	0,00	2,33	2,33	121,09
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/11/2015	27/11/2018	BRL	164,94	0,00	25,68	190,62	0,00	3,74	3,74	194,36
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/12/2015	27/11/2018	BRL	89,15	0,00	12,68	101,83	0,00	2,00	2,00	103,83
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/01/2016	27/11/2018	BRL	173,59	0,00	22,88	196,47	0,00	3,86	3,86	200,33
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	29/02/2016	27/11/2018	BRL	92,58	0,00	10,73	103,31	0,00	2,03	2,03	105,34
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/03/2016	27/11/2018	BRL	100,84	0,00	11,21	112,05	0,00	2,20	2,20	114,25
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/04/2016	27/11/2018	BRL	104,87	0,00	11,07	115,94	0,00	2,28	2,28	118,22
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/05/2016	27/11/2018	BRL	160,57	0,00	15,43	176,00	0,00	3,46	3,46	179,46
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/06/2016	27/11/2018	BRL	104,87	0,00	9,62	114,49	0,00	2,25	2,25	116,74
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/07/2016	27/11/2018	BRL	139,09	0,00	11,94	151,03	0,00	2,97	2,97	154,00
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/08/2016	27/11/2018	BRL	85,72	0,00	6,94	92,66	0,00	1,82	1,82	94,48
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/09/2016	27/11/2018	BRL	104,87	0,00	8,23	113,10	0,00	2,22	2,22	115,32
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/10/2016	27/11/2018	BRL	174,04	0,00	13,31	187,35	0,00	3,68	3,68	191,03
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/11/2016	27/11/2018	BRL	131,09	0,00	9,66	140,75	0,00	2,76	2,76	143,51
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/12/2016	27/11/2018	BRL	85,72	0,00	6,14	91,86	0,00	1,80	1,80	93,66
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/01/2017	27/11/2018	BRL	140,29	0,00	9,59	149,88	0,00	2,94	2,94	152,82
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	28/02/2017	27/11/2018	BRL	97,27	0,00	6,09	103,36	0,00	2,03	2,03	105,39
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/03/2017	27/11/2018	BRL	86,46	0,00	5,27	91,73	0,00	1,80	1,80	93,53
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/04/2017	27/11/2018	BRL	172,06	0,00	10,12	182,18	0,00	3,58	3,58	185,76
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/05/2017	27/11/2018	BRL	112,23	0,00	6,31	118,54	0,00	2,33	2,33	120,87
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/06/2017	27/11/2018	BRL	127,66	0,00	6,97	134,63	0,00	2,64	2,64	137,27
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/07/2017	27/11/2018	BRL	140,29	0,00	7,92	148,21	0,00	2,91	2,91	151,12
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/08/2017	27/11/2018	BRL	86,46	0,00	4,56	91,02	0,00	1,79	1,79	92,81
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/09/2017	27/11/2018	BRL	105,78	0,00	5,46	111,24	0,00	2,18	2,18	113,42
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/10/2017	27/11/2018	BRL	180,85	0,00	8,69	189,54	0,00	3,72	3,72	193,26
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em RSR'S	30/11/2017	27/11/2018	BRL	132,22	0,00	5,91	138,13	0,00	2,71	2,71	140,84
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/12/2017	27/11/2018	BRL	161,95	0,00	6,65	168,60	0,00	3,31	3,31	171,91
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em RSR'S	31/01/2018	27/11/2018	BRL	112,51	0,00	4,17	116,68	0,00	2,29	2,29	118,97
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em RSR'S	23/02/2018	27/11/2018	BRL	57,59	0,00	1,94	59,53	0,00	1,17	1,17	60,70
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em férias+1/3	23/02/2018	27/11/2018	BRL	792,29	0,00	26,81	819,10	0,00	16,10	16,10	835,20
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em férias+1/3	23/02/2018	27/11/2018	BRL	512,95	0,00	17,36	530,31	0,00	10,42	10,42	540,73
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em 13º salário	31/12/2013	27/11/2018	BRL	460,95	4,91	104,68	570,54	0,00	11,22	11,22	581,76
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em 13º salário	31/12/2014	27/11/2018	BRL	518,47	1,06	116,74	636,27	0,00	12,51	12,51	648,78
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em 13º salário	31/12/2015	27/11/2018	BRL	569,10	0,00	80,95	650,05	0,00	12,78	12,78	662,83
Art. 83 - I	Ref. H. E. 50% em 13º salário	31/12/2016	27/11/2018	BRL	589,17	0,00	42,24	631,41	0,00	12,41	12,41	643,82
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em 13º salário	31/12/2017	27/11/2018	BRL	601,83	0,00	24,74	626,57	0,00	12,32	12,32	638,89
Art. 84 - V	Ref. H. E. 50% em 13º salário	23/02/2018	27/11/2018	BRL	182,84	0,00	6,18	189,02	0,00	3,71	3,71	192,73
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2013	27/11/2018	BRL	195,11	2,17	44,32	241,60	0,00	4,75	4,75	246,35
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2014	27/11/2018	BRL	98,39	0,81	22,29	121,49	0,00	2,38	2,38	123,87
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2014	27/11/2018	BRL	98,39	0,75	22,27	121,41	0,00	2,38	2,38	123,79
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2014	27/11/2018	BRL	98,39	0,70	22,26	121,35	0,00	2,38	2,38	123,73
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/10/2014	27/11/2018	BRL	98,39	0,35	22,18	120,92	0,00	2,37	2,37	123,29
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2014	27/11/2018	BRL	107,71	0,33	24,27	132,31	0,00	2,60	2,60	134,91
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2015	27/11/2018	BRL	108,87	0,00	22,73	131,60	0,00	2,58	2,58	134,18
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2015	27/11/2018	BRL	108,87	0,00	21,95	130,82	0,00	2,57	2,57	133,39
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2015	27/11/2018	BRL	108,87	0,00	20,67	129,54	0,00	2,54	2,54	132,08
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/09/2015	27/11/2018	BRL	108,87	0,00	18,86	127,73	0,00	2,51	2,51	130,24
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/10/2015	27/11/2018	BRL	217,75	0,00	36,04	253,79	0,00	4,99	4,99	258,78
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2015	27/11/2018	BRL	118,87	0,00	18,51	137,38	0,00	2,70	2,70	140,08
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2016	27/11/2018	BRL	120,55	0,00	12,72	133,27	0,00	2,62	2,62	135,89
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2016	27/11/2018	BRL	120,55	0,00	11,59	132,14	0,00	2,59	2,59	134,73
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2016	27/11/2018	BRL	120,55	0,00	11,06	131,61	0,00	2,58	2,58	134,19
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/09/2016	27/11/2018	BRL	120,55	0,00	9,47	130,02	0,00	2,55	2,55	132,57
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/10/2016	27/11/2018	BRL	241,09	0,00	18,44	259,53	0,00	5,10	5,10	264,63
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2016	27/11/2018	BRL	241,09	0,00	17,77	258,86	0,00	5,09	5,09	263,95
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2017	27/11/2018	BRL	121,58	0,00	7,15	128,73	0,00	2,53	2,53	131,26
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2017	27/11/2018	BRL	121,58	0,00	6,84	128,42	0,00	2,52	2,52	130,94
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2017	27/11/2018	BRL	121,58	0,00	6,63	128,21	0,00	2,52	2,52	130,73
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	30/09/2017	27/11/2018	BRL	121,58	0,00	6,28	127,86	0,00	2,51	2,51	130,37
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	31/10/2017	27/11/2018	BRL	121,58	0,00	5,84	127,42	0,00	2,50	2,50	129,92
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	30/11/2017	27/11/2018	BRL	243,16	0,00	10,88	254,04	0,00	4,99	4,99	259,03
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/11/2013	27/11/2018	BRL	48,78	0,54	11,08	60,40	0,00	1,18	1,18	61,58
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/04/2014	27/11/2018	BRL	24,60	0,20	5,57	30,37	0,00	0,59	0,59	30,96
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	31/05/2014	27/11/2018	BRL	18,92	0,14	4,28	23,34	0,00	0,45	0,45	23,79
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/06/2014	27/11/2018	BRL	29,95	0,21	6,77	36,93	0,00	0,72	0,72	37,65

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	31/10/2014	27/11/2018	BRL	18,92	0,06	4,26	23,24	0,00	0,45	0,45	23,69
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/11/2014	27/11/2018	BRL	26,93	0,08	6,06	33,07	0,00	0,65	0,65	33,72
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/04/2015	27/11/2018	BRL	27,22	0,00	5,68	32,90	0,00	0,64	0,64	33,54
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	31/05/2015	27/11/2018	BRL	26,13	0,00	5,26	31,39	0,00	0,61	0,61	32,00
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/06/2015	27/11/2018	BRL	27,22	0,00	5,16	32,38	0,00	0,63	0,63	33,01
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/09/2015	27/11/2018	BRL	21,77	0,00	3,77	25,54	0,00	0,50	0,50	26,04
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	31/10/2015	27/11/2018	BRL	52,26	0,00	8,65	60,91	0,00	1,19	1,19	62,10
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/11/2015	27/11/2018	BRL	29,72	0,00	4,62	34,34	0,00	0,67	0,67	35,01
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/04/2016	27/11/2018	BRL	24,11	0,00	2,54	26,65	0,00	0,52	0,52	27,17
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	31/05/2016	27/11/2018	BRL	28,93	0,00	2,78	31,71	0,00	0,62	0,62	32,33
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/06/2016	27/11/2018	BRL	24,11	0,00	2,21	26,32	0,00	0,51	0,51	26,83
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/09/2016	27/11/2018	BRL	24,11	0,00	1,89	26,00	0,00	0,51	0,51	26,51
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	31/10/2016	27/11/2018	BRL	70,32	0,00	5,38	75,70	0,00	1,48	1,48	77,18
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/11/2016	27/11/2018	BRL	60,27	0,00	4,44	64,71	0,00	1,27	1,27	65,98
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/04/2017	27/11/2018	BRL	37,00	0,00	2,17	39,17	0,00	0,77	0,77	39,94
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	31/05/2017	27/11/2018	BRL	23,38	0,00	1,31	24,69	0,00	0,48	0,48	25,17
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/06/2017	27/11/2018	BRL	30,40	0,00	1,66	32,06	0,00	0,63	0,63	32,69
Art. 84 - V	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/09/2017	27/11/2018	BRL	24,32	0,00	1,25	25,57	0,00	0,50	0,50	26,07
Art. 84 - V	Ref. H. E. 100% em RSR'S	31/10/2017	27/11/2018	BRL	35,46	0,00	1,70	37,16	0,00	0,73	0,73	37,89
Art. 84 - V	Ref. H. E. 100% em RSR'S	30/11/2017	27/11/2018	BRL	60,79	0,00	2,72	63,51	0,00	1,24	1,24	64,75
Art. 84 - V	Ref. H. E. 100% em férias+1/3	23/02/2018	27/11/2018	BRL	108,35	0,00	3,66	112,01	0,00	2,20	2,20	114,21
Art. 84 - V	Ref. H. E. 100% em férias+1/3	23/02/2018	27/11/2018	BRL	56,85	0,00	1,92	58,77	0,00	1,15	1,15	59,92
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em 13º salário	31/12/2013	27/11/2018	BRL	97,55	1,04	22,15	120,74	0,00	2,37	2,37	123,11
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em 13º salário	31/12/2014	27/11/2018	BRL	48,96	0,10	11,02	60,08	0,00	1,18	1,18	61,26
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em 13º salário	31/12/2015	27/11/2018	BRL	69,34	0,00	9,86	79,20	0,00	1,55	1,55	80,75
Art. 83 - I	Ref. H. E. 100% em 13º salário	31/12/2016	27/11/2018	BRL	80,36	0,00	5,76	86,12	0,00	1,69	1,69	87,81
Art. 84 - V	Ref. H. E. 100% em 13º salário	31/12/2017	27/11/2018	BRL	70,92	0,00	2,91	73,83	0,00	1,45	1,45	75,28
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2013	27/11/2018	BRL	48,78	0,54	11,08	60,40	0,00	1,18	1,18	61,58
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2013	27/11/2018	BRL	45,73	0,48	10,38	56,59	0,00	1,11	1,11	57,70
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2014	27/11/2018	BRL	47,97	0,45	10,88	59,30	0,00	1,16	1,16	60,46
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	28/02/2014	27/11/2018	BRL	44,28	0,39	10,03	54,70	0,00	1,07	1,07	55,77
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/03/2014	27/11/2018	BRL	47,97	0,41	10,87	59,25	0,00	1,16	1,16	60,41
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/04/2014	27/11/2018	BRL	46,74	0,38	10,58	57,70	0,00	1,13	1,13	58,83
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/05/2014	27/11/2018	BRL	50,43	0,38	11,41	62,22	0,00	1,22	1,22	63,44
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/06/2014	27/11/2018	BRL	44,89	0,32	10,15	55,36	0,00	1,08	1,08	56,44
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/07/2014	27/11/2018	BRL	49,81	0,30	11,25	61,36	0,00	1,20	1,20	62,56
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/08/2014	27/11/2018	BRL	3,69	0,02	0,83	4,54	0,00	0,08	0,08	4,62
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/09/2014	27/11/2018	BRL	44,28	0,20	9,99	54,47	0,00	1,07	1,07	55,54
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/10/2014	27/11/2018	BRL	50,43	0,18	11,37	61,98	0,00	1,21	1,21	63,19
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2014	27/11/2018	BRL	51,16	0,15	11,52	62,83	0,00	1,23	1,23	64,06
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2014	27/11/2018	BRL	52,51	0,10	11,82	64,43	0,00	1,26	1,26	65,69
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2015	27/11/2018	BRL	53,08	0,06	11,94	65,08	0,00	1,27	1,27	66,35
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	28/02/2015	27/11/2018	BRL	48,99	0,04	11,01	60,04	0,00	1,18	1,18	61,22
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/03/2015	27/11/2018	BRL	53,08	0,00	11,77	64,85	0,00	1,27	1,27	66,12
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/04/2015	27/11/2018	BRL	51,71	0,00	10,79	62,50	0,00	1,22	1,22	63,72
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/05/2015	27/11/2018	BRL	53,76	0,00	10,84	64,60	0,00	1,27	1,27	65,87
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/06/2015	27/11/2018	BRL	51,71	0,00	9,81	61,52	0,00	1,20	1,20	62,72
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/07/2015	27/11/2018	BRL	55,12	0,00	10,08	65,20	0,00	1,28	1,28	66,48
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/08/2015	27/11/2018	BRL	53,08	0,00	9,43	62,51	0,00	1,22	1,22	63,73
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/09/2015	27/11/2018	BRL	53,76	0,00	9,31	63,07	0,00	1,24	1,24	64,31
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/10/2015	27/11/2018	BRL	56,48	0,00	9,35	65,83	0,00	1,29	1,29	67,12
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2015	27/11/2018	BRL	56,46	0,00	8,79	65,25	0,00	1,28	1,28	66,53
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2015	27/11/2018	BRL	57,95	0,00	8,24	66,19	0,00	1,30	1,30	67,49
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2016	27/11/2018	BRL	56,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	29/02/2016	27/11/2018	BRL	36,31	0,00	4,21	40,52	0,00	0,79	0,79	41,31
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/03/2016	27/11/2018	BRL	58,77	0,00	6,53	65,30	0,00	1,28	1,28	66,58
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/04/2016	27/11/2018	BRL	59,52	0,00	6,28	65,80	0,00	1,29	1,29	67,09
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/05/2016	27/11/2018	BRL	59,52	0,00	5,72	65,24	0,00	1,28	1,28	66,52
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/06/2016	27/11/2018	BRL	59,52	0,00	5,46	64,98	0,00	1,27	1,27	66,25
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/07/2016	27/11/2018	BRL	58,77	0,00	5,04	63,81	0,00	1,25	1,25	65,06
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/08/2016	27/11/2018	BRL	61,03	0,00	4,94	65,97	0,00	1,29	1,29	67,26
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/09/2016	27/11/2018	BRL	59,52	0,00	4,67	64,19	0,00	1,26	1,26	65,45
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/10/2016	27/11/2018	BRL	60,27	0,00	4,61	64,88	0,00	1,27	1,27	66,15
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2016	27/11/2018	BRL	60,27	0,00	4,44	64,71	0,00	1,27	1,27	65,98
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2016	27/11/2018	BRL	61,03	0,00	4,37	65,40	0,00	1,28	1,28	66,68
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2017	27/11/2018	BRL	59,27	0,00	4,05	63,32	0,00	1,24	1,24	64,56
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	28/02/2017	27/11/2018	BRL	54,71	0,00	3,42	58,13	0,00	1,14	1,14	59,27
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/03/2017	27/11/2018	BRL	61,55	0,00	3,75	65,30	0,00	1,28	1,28	66,58
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/04/2017	27/11/2018	BRL	55,47	0,00	3,26	58,73	0,00	1,15	1,15	59,88
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/05/2017	27/11/2018	BRL	62,31	0,00	3,50	65,81	0,00	1,29	1,29	67,10
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	30/06/2017	27/11/2018	BRL	57,75	0,00	3,15	60,90	0,00	1,19	1,19	62,09
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/07/2017	27/11/2018	BRL	59,27	0,00	3,34	62,61	0,00	1,23	1,23	63,84
Art. 83 - I	Intervalo do art. 384 da CLT	31/08/2017	27/11/2018	BRL	61,55	0,00	3,25	64,80	0,00	1,27	1,27	66,07
Art. 84 - V	Intervalo do art. 384 da CLT	30/09/2017	27/11/2018	BRL	60,03	0,00	3,10	63,13	0,00	1,24	1,24	64,37
Art. 84 - V	Intervalo do art. 384 da CLT	31/10/2017	27/11/2018	BRL	60,03	0,00	2,88	62,91	0,00	1,23	1,23	64,14
Art. 84 - V	Intervalo do art. 384 da CLT	30/11/2017	27/11/2018	BRL	60,79	0,00	2,72	63,51	0,00	1,24	1,24	64,75
Art. 84 - V	Intervalo do art. 384 da CLT	31/12/2017	27/11/2018	BRL	56,99	0,00	2,34	59,33	0,00	1,16	1,16	60,49
Art. 84 - V	Intervalo do art. 384 da CLT	31/01/2018	27/11/2018	BRL	61,71	0,00	2,28	63,99	0,00	1,25	1,25	65,24
Art. 84 - V	Intervalo do art. 384 da CLT	23/02/2018	27/11/2018	BRL	45,71	0,00	1,54	47,25	0,00	0,92	0,92	48,17
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/11/2013	27/11/2018	BRL	12,19	0,13	2,76	15,08	0,00	0,29	0,29	15,37

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/12/2013	27/11/2018	BRL	10,97	0,11	2,48	13,56	0,00	0,26	0,26	13,82
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/01/2014	27/11/2018	BRL	9,22	0,08	2,08	11,38	0,00	0,22	0,22	11,60
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	28/02/2014	27/11/2018	BRL	7,38	0,06	1,67	9,11	0,00	0,17	0,17	9,28
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/03/2014	27/11/2018	BRL	9,22	0,08	2,08	11,38	0,00	0,22	0,22	11,60
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/04/2014	27/11/2018	BRL	11,68	0,09	2,64	14,41	0,00	0,28	0,28	14,69
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/05/2014	27/11/2018	BRL	9,7	0,07	2,19	11,96	0,00	0,23	0,23	12,19
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/06/2014	27/11/2018	BRL	13,66	0,09	3,08	16,83	0,00	0,33	0,33	17,16
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/07/2014	27/11/2018	BRL	7,38	0,04	1,66	9,08	0,00	0,17	0,17	9,25
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/08/2014	27/11/2018	BRL	0,71	0,00	0,15	0,86	0,00	0,01	0,01	0,87
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/09/2014	27/11/2018	BRL	6,81	0,03	1,53	8,37	0,00	0,16	0,16	8,53
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/10/2014	27/11/2018	BRL	9,7	0,03	2,18	11,91	0,00	0,23	0,23	12,14
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/11/2014	27/11/2018	BRL	12,79	0,03	2,88	15,70	0,00	0,30	0,30	16,00
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/12/2014	27/11/2018	BRL	10,1	0,02	2,27	12,39	0,00	0,24	0,24	12,63
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/01/2015	27/11/2018	BRL	10,21	0,01	2,29	12,51	0,00	0,24	0,24	12,75
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	28/02/2015	27/11/2018	BRL	8,17	0,00	1,83	10,00	0,00	0,19	0,19	10,19
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/03/2015	27/11/2018	BRL	10,21	0,00	2,26	12,47	0,00	0,24	0,24	12,71
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/04/2015	27/11/2018	BRL	12,93	0,00	2,70	15,63	0,00	0,30	0,30	15,93
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/05/2015	27/11/2018	BRL	12,9	0,00	2,60	15,50	0,00	0,30	0,30	15,80
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/06/2015	27/11/2018	BRL	12,93	0,00	2,45	15,38	0,00	0,30	0,30	15,68
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/07/2015	27/11/2018	BRL	8,17	0,00	1,49	9,66	0,00	0,18	0,18	9,84
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/08/2015	27/11/2018	BRL	10,21	0,00	1,81	12,02	0,00	0,23	0,23	12,25
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/09/2015	27/11/2018	BRL	10,75	0,00	1,86	12,61	0,00	0,24	0,24	12,85
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/10/2015	27/11/2018	BRL	13,55	0,00	2,24	15,79	0,00	0,31	0,31	16,10
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/11/2015	27/11/2018	BRL	14,12	0,00	2,19	16,31	0,00	0,32	0,32	16,63
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/12/2015	27/11/2018	BRL	11,14	0,00	1,58	12,72	0,00	0,25	0,25	12,97
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/01/2016	27/11/2018	BRL	13,56	0,00	1,78	15,34	0,00	0,30	0,30	15,64
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	29/02/2016	27/11/2018	BRL	9,04	0,00	1,04	10,08	0,00	0,19	0,19	10,27
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/03/2016	27/11/2018	BRL	11,3	0,00	1,25	12,55	0,00	0,24	0,24	12,79
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/04/2016	27/11/2018	BRL	11,9	0,00	1,25	13,15	0,00	0,25	0,25	13,40
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/05/2016	27/11/2018	BRL	14,28	0,00	1,37	15,65	0,00	0,30	0,30	15,95
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/06/2016	27/11/2018	BRL	11,9	0,00	1,09	12,99	0,00	0,25	0,25	13,24
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/07/2016	27/11/2018	BRL	11,3	0,00	0,97	12,27	0,00	0,24	0,24	12,51
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/08/2016	27/11/2018	BRL	9,04	0,00	0,73	9,77	0,00	0,19	0,19	9,96
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/09/2016	27/11/2018	BRL	11,9	0,00	0,93	12,83	0,00	0,25	0,25	13,08
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/10/2016	27/11/2018	BRL	17,58	0,00	1,34	18,92	0,00	0,37	0,37	19,29
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/11/2016	27/11/2018	BRL	15,07	0,00	1,11	16,18	0,00	0,31	0,31	16,49
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/12/2016	27/11/2018	BRL	9,04	0,00	0,64	9,68	0,00	0,19	0,19	9,87
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/01/2017	27/11/2018	BRL	11,4	0,00	0,77	12,17	0,00	0,23	0,23	12,40
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	28/02/2017	27/11/2018	BRL	9,12	0,00	0,57	9,69	0,00	0,19	0,19	9,88
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/03/2017	27/11/2018	BRL	9,12	0,00	0,55	9,67	0,00	0,19	0,19	9,86
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/04/2017	27/11/2018	BRL	16,88	0,00	0,99	17,87	0,00	0,35	0,35	18,22
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/05/2017	27/11/2018	BRL	11,98	0,00	0,67	12,65	0,00	0,24	0,24	12,89
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/06/2017	27/11/2018	BRL	14,44	0,00	0,78	15,22	0,00	0,29	0,29	15,51
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/07/2017	27/11/2018	BRL	11,4	0,00	0,64	12,04	0,00	0,23	0,23	12,27
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/08/2017	27/11/2018	BRL	9,12	0,00	0,48	9,60	0,00	0,18	0,18	9,78
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 467 da CLT	30/09/2017	27/11/2018	BRL	12,01	0,00	0,62	12,63	0,00	0,24	0,24	12,87
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 467 da CLT	31/10/2017	27/11/2018	BRL	17,51	0,00	0,84	18,35	0,00	0,36	0,36	18,71
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	30/11/2017	27/11/2018	BRL	15,2	0,00	0,68	15,88	0,00	0,31	0,31	16,19
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/12/2017	27/11/2018	BRL	13,68	0,00	0,56	14,24	0,00	0,28	0,28	14,52
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	31/01/2018	27/11/2018	BRL	11,87	0,00	0,44	12,31	0,00	0,24	0,24	12,55
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	23/02/2018	27/11/2018	BRL	6,86	0,00	0,23	7,09	0,00	0,13	0,13	7,22
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 384 da CLT em férias+1	23/02/2018	27/11/2018	BRL	79,65	0,00	2,69	82,34	0,00	1,61	1,61	83,95
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 384 da CLT em férias+1	23/02/2018	27/11/2018	BRL	55,51	0,00	1,87	57,38	0,00	1,12	1,12	58,50
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em 13º sala	31/12/2013	27/11/2018	BRL	47,25	0,50	10,72	58,47	0,00	1,14	1,14	59,61
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em 13º sala	31/12/2014	27/11/2018	BRL	52,26	0,10	11,76	64,12	0,00	1,26	1,26	65,38
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em 13º sala	31/12/2015	27/11/2018	BRL	57,83	0,00	8,22	66,05	0,00	1,29	1,29	67,34
Art. 83 - I	Ref. Int. art. 384 da CLT em 13º sala	31/12/2016	27/11/2018	BRL	59,27	0,00	4,24	63,51	0,00	1,24	1,24	64,75
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 384 da CLT em 13º sala	31/12/2017	27/11/2018	BRL	59,14	0,00	2,43	61,57	0,00	1,21	1,21	62,78
Art. 84 - V	Ref. Int. art. 384 da CLT em 13º sala	23/02/2018	27/11/2018	BRL	20,27	0,00	0,68	20,95	0,00	0,41	0,41	21,36
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT	23/02/2018	27/11/2018	BRL	3.636,07	0,00	123,06	3.759,13	0,00	73,92	73,92	3.833,05
Art. 84 - V	Multa art. 477 da CLT	23/02/2018	27/11/2018	BRL	1.340,80	0,00	45,38	1.386,18	0,00	27,26	27,26	1.413,44
Art. 83 - I	INSS	30/11/2013		BRL	-85,91	-0,95	-19,51	-106,37	0,00	0,00	0,00	-106,37
Art. 83 - I	INSS	31/12/2013		BRL	-71,36	-0,76	-16,20	-88,32	0,00	0,00	0,00	-88,32
Art. 83 - I	INSS	31/01/2014		BRL	-66,65	-0,63	-15,11	-82,39	0,00	0,00	0,00	-82,39
Art. 83 - I	INSS	28/02/2014		BRL	-65,06	-0,58	-14,74	-80,38	0,00	0,00	0,00	-80,38
Art. 83 - I	INSS	31/03/2014		BRL	-79,32	-0,69	-17,97	-97,98	0,00	0,00	0,00	-97,98
Art. 83 - I	INSS	30/04/2014		BRL	-65,34	-0,53	-14,80	-80,67	0,00	0,00	0,00	-80,67
Art. 83 - I	INSS	31/05/2014		BRL	-77,47	-0,59	-17,54	-95,60	0,00	0,00	0,00	-95,60
Art. 83 - I	INSS	30/06/2014		BRL	-86,55	-0,62	-19,58	-106,75	0,00	0,00	0,00	-106,75
Art. 83 - I	INSS	31/07/2014		BRL	-64,77	-0,39	-14,64	-79,80	0,00	0,00	0,00	-79,80
Art. 83 - I	INSS	31/08/2014		BRL	-5,98	-0,03	-1,35	-7,36	0,00	0,00	0,00	-7,36
Art. 83 - I	INSS	30/09/2014		BRL	-64,46	-0,29	-14,54	-79,29	0,00	0,00	0,00	-79,29
Art. 83 - I	INSS	31/10/2014		BRL	-72,72	-0,26	-16,39	-89,37	0,00	0,00	0,00	-89,37
Art. 83 - I	INSS	30/11/2014		BRL	-96,97	-0,30	-21,85	-119,12	0,00	0,00	0,00	-119,12
Art. 83 - I	INSS	31/12/2014		BRL	-62,56	-0,12	-14,08	-76,76	0,00	0,00	0,00	-76,76
Art. 83 - I	INSS	31/01/2015		BRL	-73,75	-0,08	-16,59	-90,42	0,00	0,00	0,00	-90,42
Art. 83 - I	INSS	28/02/2015		BRL	-71,99	-0,07	-16,19	-88,25	0,00	0,00	0,00	-88,25
Art. 83 - I	INSS	31/03/2015		BRL	-82,51	0,00	-18,29	-100,80	0,00	0,00	0,00	-100,80
Art. 83 - I	INSS	30/04/2015		BRL	-77,81	0,00	-16,25	-94,06	0,00	0,00	0,00	-94,06
Art. 83 - I	INSS	31/05/2015		BRL	-97,56	0,00	-19,67	-117,23	0,00	0,00	0,00	-117,23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:46CY ZSY2R X2UJYX YLVQR

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	INSS	30/06/2015		BRL	-83,32	0,00	-15,81	-99,13	0,00	0,00	0,00	-99,13
Art. 83 - I	INSS	31/07/2015		BRL	-71,67	0,00	-13,10	-84,77	0,00	0,00	0,00	-84,77
Art. 83 - I	INSS	31/08/2015		BRL	-87,77	0,00	-15,60	-103,37	0,00	0,00	0,00	-103,37
Art. 83 - I	INSS	30/09/2015		BRL	-80,69	0,00	-13,97	-94,66	0,00	0,00	0,00	-94,66
Art. 83 - I	INSS	31/10/2015		BRL	-89,97	0,00	-14,89	-104,86	0,00	0,00	0,00	-104,86
Art. 83 - I	INSS	30/11/2015		BRL	-162,85	0,00	-25,36	-188,21	0,00	0,00	0,00	-188,21
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-77,84	0,00	-11,07	-88,91	0,00	0,00	0,00	-88,91
Art. 83 - I	INSS	31/01/2016		BRL	-109,08	0,00	-14,38	-123,46	0,00	0,00	0,00	-123,46
Art. 83 - I	INSS	29/02/2016		BRL	-88,37	0,00	-10,24	-98,61	0,00	0,00	0,00	-98,61
Art. 83 - I	INSS	31/03/2016		BRL	-84,64	0,00	-9,41	-94,05	0,00	0,00	0,00	-94,05
Art. 83 - I	INSS	30/04/2016		BRL	-98,14	0,00	-10,36	-108,50	0,00	0,00	0,00	-108,50
Art. 83 - I	INSS	31/05/2016		BRL	-116,82	0,00	-11,23	-128,05	0,00	0,00	0,00	-128,05
Art. 83 - I	INSS	30/06/2016		BRL	-93,02	0,00	-8,53	-101,55	0,00	0,00	0,00	-101,55
Art. 83 - I	INSS	31/07/2016		BRL	-96,08	0,00	-8,25	-104,33	0,00	0,00	0,00	-104,33
Art. 83 - I	INSS	31/08/2016		BRL	-78,26	0,00	-6,34	-84,60	0,00	0,00	0,00	-84,60
Art. 83 - I	INSS	30/09/2016		BRL	-88,24	0,00	-6,93	-95,17	0,00	0,00	0,00	-95,17
Art. 83 - I	INSS	31/10/2016		BRL	-116,56	0,00	-8,91	-125,47	0,00	0,00	0,00	-125,47
Art. 83 - I	INSS	30/11/2016		BRL	-106,16	0,00	-7,82	-113,98	0,00	0,00	0,00	-113,98
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-79,36	0,00	-5,68	-85,04	0,00	0,00	0,00	-85,04
Art. 83 - I	INSS	31/01/2017		BRL	-98,01	0,00	-6,70	-104,71	0,00	0,00	0,00	-104,71
Art. 83 - I	INSS	28/02/2017		BRL	-80,40	0,00	-5,03	-85,43	0,00	0,00	0,00	-85,43
Art. 83 - I	INSS	31/03/2017		BRL	-80,04	0,00	-4,88	-84,92	0,00	0,00	0,00	-84,92
Art. 83 - I	INSS	30/04/2017		BRL	-100,53	0,00	-5,91	-106,44	0,00	0,00	0,00	-106,44
Art. 83 - I	INSS	31/05/2017		BRL	-95,73	0,00	-5,38	-101,11	0,00	0,00	0,00	-101,11
Art. 83 - I	INSS	30/06/2017		BRL	-91,00	0,00	-4,96	-95,96	0,00	0,00	0,00	-95,96
Art. 83 - I	INSS	31/07/2017		BRL	-98,01	0,00	-5,53	-103,54	0,00	0,00	0,00	-103,54
Art. 83 - I	INSS	31/08/2017		BRL	-80,04	0,00	-4,22	-84,26	0,00	0,00	0,00	-84,26
Art. 84 - V	INSS	30/09/2017		BRL	-90,11	0,00	-4,65	-94,76	0,00	0,00	0,00	-94,76
Art. 84 - V	INSS	31/10/2017		BRL	-106,57	0,00	-5,12	-111,69	0,00	0,00	0,00	-111,69
Art. 84 - V	INSS	30/11/2017		BRL	-107,07	0,00	-4,79	-111,86	0,00	0,00	0,00	-111,86
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-95,04	0,00	-3,90	-98,94	0,00	0,00	0,00	-98,94
Art. 84 - V	INSS	31/01/2018		BRL	-61,69	0,00	-2,28	-63,97	0,00	0,00	0,00	-63,97
Art. 84 - V	INSS	23/02/2018		BRL	-165,14	0,00	-5,58	-170,72	0,00	0,00	0,00	-170,72
Art. 83 - I	INSS	31/12/2013		BRL	-65,25	-0,69	-14,81	-80,75	0,00	0,00	0,00	-80,75
Art. 83 - I	INSS	31/12/2014		BRL	-67,62	-0,13	-15,22	-82,97	0,00	0,00	0,00	-82,97
Art. 83 - I	INSS	31/12/2015		BRL	-74,64	0,00	-10,61	-85,25	0,00	0,00	0,00	-85,25
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-78,85	0,00	-5,65	-84,50	0,00	0,00	0,00	-84,50
Art. 84 - V	INSS	31/12/2017		BRL	-79,24	0,00	-3,25	-82,49	0,00	0,00	0,00	-82,49
Art. 84 - V	INSS	23/02/2018		BRL	-34,67	0,00	-1,17	-35,84	0,00	0,00	0,00	-35,84
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ verbas deferidas		27/11/2018	BRL	5.427,42	0,00	0,00	5.427,42	0,00	106,73	106,73	5.534,15
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2003	27/11/2018	BRL	44,02	0,00	0,00	44,02	0,00	0,86	0,86	44,88
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2003	27/11/2018	BRL	44,02	0,00	0,00	44,02	0,00	0,86	0,86	44,88
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2003	27/11/2018	BRL	71,46	0,00	0,00	71,46	0,00	1,40	1,40	72,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2003	27/11/2018	BRL	71,46	0,00	0,00	71,46	0,00	1,40	1,40	72,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2004	27/11/2018	BRL	71,46	10,94	0,00	82,40	0,00	1,62	1,62	84,02
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	29/02/2004	27/11/2018	BRL	71,46	10,90	0,00	82,36	0,00	1,61	1,61	83,97
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2004	27/11/2018	BRL	71,46	10,76	0,00	82,22	0,00	1,61	1,61	83,83
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2004	27/11/2018	BRL	71,46	10,68	0,00	82,14	0,00	1,61	1,61	83,75
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2004	27/11/2018	BRL	71,46	10,62	0,00	82,08	0,00	1,62	1,62	84,14
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2004	27/11/2018	BRL	71,90	10,48	0,00	82,38	0,00	1,62	1,62	84,00
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2004	27/11/2018	BRL	71,90	10,32	0,00	82,22	0,00	1,61	1,61	83,83
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2004	27/11/2018	BRL	71,90	10,15	0,00	82,05	0,00	1,61	1,61	83,66
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2004	27/11/2018	BRL	71,90	10,01	0,00	81,91	0,00	1,61	1,61	83,52
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2004	27/11/2018	BRL	71,90	9,92	0,00	81,82	0,00	1,60	1,60	83,42
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2004	27/11/2018	BRL	71,90	9,83	0,00	81,73	0,00	1,60	1,60	83,33
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2004	27/11/2018	BRL	71,90	9,63	0,00	81,53	0,00	1,60	1,60	83,13
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2005	27/11/2018	BRL	71,90	9,48	0,00	81,38	0,00	1,60	1,60	82,98
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2005	27/11/2018	BRL	71,90	9,40	0,00	81,30	0,00	1,59	1,59	82,89
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2005	27/11/2018	BRL	71,90	9,19	0,00	81,09	0,00	1,59	1,59	82,68
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2005	27/11/2018	BRL	71,90	9,02	0,00	80,92	0,00	1,59	1,59	82,51
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2005	27/11/2018	BRL	72,80	8,93	0,00	81,73	0,00	1,60	1,60	83,33
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2005	27/11/2018	BRL	72,80	8,69	0,00	81,49	0,00	1,60	1,60	83,09
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2005	27/11/2018	BRL	72,80	8,48	0,00	81,28	0,00	1,59	1,59	82,87
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2005	27/11/2018	BRL	72,80	8,20	0,00	81,00	0,00	1,59	1,59	82,59
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2005	27/11/2018	BRL	72,80	7,98	0,00	80,78	0,00	1,58	1,58	82,36
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2005	27/11/2018	BRL	72,80	7,81	0,00	80,61	0,00	1,58	1,58	82,19
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2005	27/11/2018	BRL	72,80	7,66	0,00	80,46	0,00	1,58	1,58	82,04
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2005	27/11/2018	BRL	72,80	7,48	0,00	80,28	0,00	1,57	1,57	81,85
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2006	27/11/2018	BRL	72,80	7,29	0,00	80,09	0,00	1,57	1,57	81,66
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2006	27/11/2018	BRL	72,80	7,23	0,00	80,03	0,00	1,57	1,57	81,60
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2006	27/11/2018	BRL	72,80	7,07	0,00	79,87	0,00	1,57	1,57	81,44
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2006	27/11/2018	BRL	73,92	7,11	0,00	81,03	0,00	1,59	1,59	82,62
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2006	27/11/2018	BRL	73,92	6,95	0,00	80,87	0,00	1,59	1,59	82,46
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2006	27/11/2018	BRL	73,92	6,80	0,00	80,72	0,00	1,58	1,58	82,30
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2006	27/11/2018	BRL	73,92	6,66	0,00	80,58	0,00	1,58	1,58	82,16
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2006	27/11/2018	BRL	73,92	6,46	0,00	80,38	0,00	1,58	1,58	81,96
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2006	27/11/2018	BRL	73,92	6,34	0,00	80,26	0,00	1,57	1,57	81,83
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2006	27/11/2018	BRL	73,92	6,19	0,00	80,11	0,00	1,57	1,57	81,68
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2006	27/11/2018	BRL	73,92	6,09	0,00	80,01	0,00	1,57	1,57	81,58
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2006	27/11/2018	BRL	73,92	5,96	0,00	79,88	0,00	1,57	1,57	81,45

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2007	27/11/2018	BRL	73,92	5,79	0,00	79,71	0,00	1,56	1,56	81,27
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2007	27/11/2018	BRL	73,92	5,73	0,00	79,65	0,00	1,56	1,56	81,21
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2007	27/11/2018	BRL	73,92	5,58	0,00	79,50	0,00	1,56	1,56	81,06
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2007	27/11/2018	BRL	74,59	5,53	0,00	80,12	0,00	1,57	1,57	81,69
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2007	27/11/2018	BRL	74,59	5,40	0,00	79,99	0,00	1,57	1,57	81,56
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2007	27/11/2018	BRL	74,59	5,32	0,00	79,91	0,00	1,57	1,57	81,48
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2007	27/11/2018	BRL	74,59	5,20	0,00	79,79	0,00	1,56	1,56	81,35
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2007	27/11/2018	BRL	74,59	5,09	0,00	79,68	0,00	1,56	1,56	81,24
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2007	27/11/2018	BRL	74,59	5,06	0,00	79,65	0,00	1,56	1,56	81,21
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2007	27/11/2018	BRL	74,59	4,97	0,00	79,56	0,00	1,56	1,56	81,12
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2007	27/11/2018	BRL	74,59	4,92	0,00	79,51	0,00	1,56	1,56	81,07
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2007	27/11/2018	BRL	74,59	4,41	0,00	79,00	0,00	1,55	1,55	80,55
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2008	27/11/2018	BRL	74,59	4,33	0,00	78,92	0,00	1,55	1,55	80,47
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	29/02/2008	27/11/2018	BRL	74,59	4,32	0,00	78,91	0,00	1,55	1,55	80,46
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2008	27/11/2018	BRL	75,38	4,33	0,00	79,71	0,00	1,56	1,56	81,27
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2008	27/11/2018	BRL	75,38	4,25	0,00	79,63	0,00	1,56	1,56	81,19
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2008	27/11/2018	BRL	75,38	4,19	0,00	79,57	0,00	1,56	1,56	81,13
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2008	27/11/2018	BRL	75,38	4,10	0,00	79,48	0,00	1,56	1,56	81,04
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2008	27/11/2018	BRL	75,38	3,95	0,00	79,33	0,00	1,56	1,56	80,89
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2008	27/11/2018	BRL	75,38	3,83	0,00	79,21	0,00	1,55	1,55	80,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2008	27/11/2018	BRL	75,38	3,67	0,00	79,05	0,00	1,55	1,55	80,60
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2008	27/11/2018	BRL	75,38	3,47	0,00	78,85	0,00	1,55	1,55	80,40
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2008	27/11/2018	BRL	75,38	3,35	0,00	78,73	0,00	1,54	1,54	80,27
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2008	27/11/2018	BRL	75,38	3,18	0,00	78,56	0,00	1,54	1,54	80,10
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2009	27/11/2018	BRL	75,38	3,03	0,00	78,41	0,00	1,54	1,54	79,95
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2009	27/11/2018	BRL	76,50	3,04	0,00	79,54	0,00	1,56	1,56	81,10
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,93	0,00	79,43	0,00	1,56	1,56	80,99
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,89	0,00	79,39	0,00	1,56	1,56	80,95
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,86	0,00	79,36	0,00	1,56	1,56	80,92
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,80	0,00	79,30	0,00	1,55	1,55	80,85
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,72	0,00	79,22	0,00	1,55	1,55	80,77
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,70	0,00	79,20	0,00	1,55	1,55	80,75
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,70	0,00	79,20	0,00	1,55	1,55	80,75
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,70	0,00	79,20	0,00	1,55	1,55	80,75
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,70	0,00	79,20	0,00	1,55	1,55	80,75
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2009	27/11/2018	BRL	76,50	2,66	0,00	79,16	0,00	1,55	1,55	80,71
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,70	0,00	80,20	0,00	1,57	1,57	81,77
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,70	0,00	80,20	0,00	1,57	1,57	81,77
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,63	0,00	80,13	0,00	1,57	1,57	81,70
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,63	0,00	80,13	0,00	1,57	1,57	81,70
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,59	0,00	80,09	0,00	1,57	1,57	81,66
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,55	0,00	80,05	0,00	1,57	1,57	81,62
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,45	0,00	79,95	0,00	1,57	1,57	81,52
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,38	0,00	79,88	0,00	1,57	1,57	81,45
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,33	0,00	79,83	0,00	1,56	1,56	81,39
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,29	0,00	79,79	0,00	1,56	1,56	81,35
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,26	0,00	79,76	0,00	1,56	1,56	81,32
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2010	27/11/2018	BRL	77,50	2,15	0,00	79,65	0,00	1,56	1,56	81,21
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2011	27/11/2018	BRL	78,18	2,11	0,00	80,29	0,00	1,57	1,57	81,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2011	27/11/2018	BRL	78,18	2,07	0,00	80,25	0,00	1,57	1,57	81,82
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,97	0,00	80,26	0,00	1,57	1,57	81,83
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,94	0,00	80,23	0,00	1,57	1,57	81,80
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,82	0,00	80,11	0,00	1,57	1,57	81,68
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,73	0,00	80,02	0,00	1,57	1,57	81,59
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,63	0,00	79,92	0,00	1,57	1,57	81,49
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,47	0,00	79,76	0,00	1,56	1,56	81,32
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,39	0,00	79,68	0,00	1,56	1,56	81,24
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,34	0,00	79,63	0,00	1,56	1,56	81,19
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,28	0,00	79,57	0,00	1,56	1,56	81,13
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2011	27/11/2018	BRL	78,29	1,21	0,00	79,50	0,00	1,56	1,56	81,06
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,17	0,00	81,18	0,00	1,59	1,59	82,77
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	29/02/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,17	0,00	81,18	0,00	1,59	1,59	82,77
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,08	0,00	81,09	0,00	1,59	1,59	82,68
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,06	0,00	81,07	0,00	1,59	1,59	82,66
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,02	0,00	81,03	0,00	1,59	1,59	82,62
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,02	0,00	81,03	0,00	1,59	1,59	82,62
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,01	0,00	81,02	0,00	1,59	1,59	82,61
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,00	0,00	81,01	0,00	1,59	1,59	82,60
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,00	0,00	81,01	0,00	1,59	1,59	82,60
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2012	27/11/2018	BRL	80,01	1,00	0,00	81,01	0,00	1,59	1,59	82,60
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2012	27/11/2018	BRL	107,45	1,35	0,00	108,80	0,00	2,13	2,13	110,93
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2012	27/11/2018	BRL	107,45	1,35	0,00	108,80	0,00	2,13	2,13	110,93
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,36	0,00	110,07	0,00	2,16	2,16	112,23
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,36	0,00	110,07	0,00	2,16	2,16	112,23
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,36	0,00	110,07	0,00	2,16	2,16	112,23
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,36	0,00	110,07	0,00	2,16	2,16	112,23
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,36	0,00	110,07	0,00	2,16	2,16	112,23
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,36	0,00	110,07	0,00	2,16	2,16	112,23
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,34	0,00	110,05	0,00	2,16	2,16	112,21
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,34	0,00	110,05	0,00	2,16	2,16	112,21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J6CY ZSY2R X2LUIX YLVQR

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,33	0,00	110,04	0,00	2,16	2,16	112,20
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2013	27/11/2018	BRL	108,71	1,23	0,00	109,94	0,00	2,16	2,16	112,10
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2013	27/11/2018	BRL	180,28	2,01	0,00	182,29	0,00	3,58	3,58	185,87
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2013	27/11/2018	BRL	180,28	1,92	0,00	182,20	0,00	3,58	3,58	185,78
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2014	27/11/2018	BRL	121,22	1,15	0,00	122,37	0,00	2,40	2,40	124,77
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2014	27/11/2018	BRL	121,22	1,08	0,00	122,30	0,00	2,40	2,40	124,70
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2014	27/11/2018	BRL	121,22	1,05	0,00	122,27	0,00	2,40	2,40	124,67
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2014	27/11/2018	BRL	121,22	1,00	0,00	122,22	0,00	2,40	2,40	124,62
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2014	27/11/2018	BRL	121,22	0,92	0,00	122,14	0,00	2,40	2,40	124,54
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2014	27/11/2018	BRL	121,22	0,86	0,00	122,08	0,00	2,40	2,40	124,48
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2014	27/11/2018	BRL	121,22	0,74	0,00	121,96	0,00	2,39	2,39	124,35
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2014	27/11/2018	BRL	121,22	0,66	0,00	121,88	0,00	2,39	2,39	124,27
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2014	27/11/2018	BRL	121,22	0,56	0,00	121,78	0,00	2,39	2,39	124,17
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2014	27/11/2018	BRL	121,22	0,43	0,00	121,65	0,00	2,39	2,39	124,04
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2014	27/11/2018	BRL	199,05	0,67	0,00	199,66	0,00	3,92	3,92	203,58
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2014	27/11/2018	BRL	199,05	0,40	0,00	199,45	0,00	3,92	3,92	203,37
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,15	0,00	134,28	0,00	2,64	2,64	136,92
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,13	0,00	134,26	0,00	2,64	2,64	136,90
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,00	0,00	134,13	0,00	2,63	2,63	136,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,00	0,00	134,13	0,00	2,63	2,63	136,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,00	0,00	134,13	0,00	2,63	2,63	136,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,00	0,00	134,13	0,00	2,63	2,63	136,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,00	0,00	134,13	0,00	2,63	2,63	136,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,00	0,00	134,13	0,00	2,63	2,63	136,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,00	0,00	134,13	0,00	2,63	2,63	136,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2015	27/11/2018	BRL	134,13	0,00	0,00	134,13	0,00	2,63	2,63	136,76
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2015	27/11/2018	BRL	201,20	0,00	0,00	201,20	0,00	3,95	3,95	205,15
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2015	27/11/2018	BRL	201,20	0,00	0,00	201,20	0,00	3,95	3,95	205,15
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	29/02/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2016	27/11/2018	BRL	136,19	0,00	0,00	136,19	0,00	2,67	2,67	138,86
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2016	27/11/2018	BRL	222,77	0,00	0,00	222,77	0,00	4,38	4,38	227,15
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2016	27/11/2018	BRL	222,77	0,00	0,00	222,77	0,00	4,38	4,38	227,15
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/01/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	28/02/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/03/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/04/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/05/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/06/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/07/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/08/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/09/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/10/2017	27/11/2018	BRL	149,79	0,00	0,00	149,79	0,00	2,94	2,94	152,73
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	30/11/2017	27/11/2018	BRL	224,68	0,00	0,00	224,68	0,00	4,41	4,41	229,09
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	31/12/2017	27/11/2018	BRL	224,68	0,00	0,00	224,68	0,00	4,41	4,41	229,09
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46CY ZSY2R X2UYX YLVQR

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção TR	Correção IPCA-E	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 83 - I	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Art. 84 - V	FGTS 11,2% s/ salários pagos	23/02/2018	27/11/2018	BRL	-82,23	0,00	0,00	-82,23	0,00	-1,61	-1,61	-83,84
Total					63.918,31	605,97	5.877,23	70.401,51	0,00	1.493,12	1.493,12	71.894,63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:46CY ZSY2R X2UYX YLVQR

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Diferenças salariais	940,56	
Férias + 1/3	2.882,84	
13º salário	242,76	
Aviso Prévio	3.392,25	
Saldo de salários	2.501,48	
Horas Extras 50%	32.200,89	
Ref. H. E. 50% em RSR'S	6.712,32	
Ref. H. E. 50% em férias+1/3	1.375,93	
Ref. H. E. 50% em 13º salário	3.368,81	
Horas Extras 100%	3.782,90	
Ref. H. E. 100% em RSR'S	915,60	
Ref. H. E. 100% em férias+1/3	174,13	
Ref. H. E. 100% em 13º salário	428,21	
Intervalo do art. 384 da CLT	3.152,83	
Ref. Int. art. 384 da CLT em RSR'S	674,19	
Ref. Int. art. 384 da CLT em férias+1/3	142,45	
Ref. Int. art. 384 da CLT em 13º salário	341,22	
Multa art. 467 da CLT	3.833,05	
Multa art. 477 da CLT	1.413,44	
INSS	- 5.577,75	
FGTS 11,2% s/ verbas deferidas	5.534,15	
FGTS 11,2% s/ salários pagos	3.462,37	
VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR	62.898,11	
FGTS a depositar	8.996,52	
Art. 84 - V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	15%	11.620,86
Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325		1.620,72
TOTAL GERAL		85.136,21
*Atualizado pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015		
Art. 83 - I		45.944,50
Art. 84 - V		39.191,71



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
427	EVERALDO CARMONA DA SILVA	055.318.759-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.483,07
		-			-			1.483,07

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	1.483,07	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.483,07	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001241-64.2017.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 04/05/2009 a 10/12/2015 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: subsidiária (fls. 672/679);

Resumo processual: Às fls. 288/333, a Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação. Concluída a fase de instrução processual, foi proferida a sentença às fls. 672/679, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, reconhecendo a responsabilidade subsidiária das Rés 3P e Sposito. Às fls. 680/681, em 27/08/2019, o Autor e as Rés 3P e Sposito apresentaram aos autos minuta acordo no valor de R\$ 25.000,00 a ser pago em 25 parcelas de R\$ 1.000,00, iniciando-se em 20/11/2019, que foi homologado às fls. 696/697. À fl. 705 o Autor comunicou aos autos o descumprimento integral do acordo, pleiteando sua execução à fl. 709, foi certificado o trânsito em julgado. Às fls. 716/717, determinou-se a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. Às fls. 718/720, foi apresentado o cálculo atualizado até 31/12/2021. Às fls. 726/738, a massa falida regularizou sua representação, pleiteando pela expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada nos termos da falência. À fl. 741, foi expedida a certidão de crédito, atualizada até 31/12/2021.

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 1.483,07, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor de R\$ 1.483,07, decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Crédito da extensão: R\$ 25.000,00, conforme acordo firmado às fls. 680/681, em 27/08/2019, que foi integralmente descumprido em 20/11/2019;

Anota que não foi considerada a cláusula penal, tendo em vista que a parcela do acordo com vencimento em 20/11/2019, estava com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, devido a extensão de falência;

Informa, ainda, as habilitações oriundas das atualizações de fls. 46260/46280 e fls. 46410/46413 dos autos nº 0001583-87.2013-5.09.0325:

i) Contribuições previdenciárias – INSS;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ 1.483,07 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos), e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

VINCULAR essa análise aos credores INSS e Sindicato dos Trabalhadores de Umuarama.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	EVERALDO JOAO DOS SANTOS	047.974.594-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		5.000,00			-	Art. 83 - I	BRL	5.798,33
		5.000,00			-			5.798,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	5.798,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.798,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo credor, acompanhado da certidão de habilitação expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000620-67.2017.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: R\$ 5.000,00;

Lista art. 99, § único: R\$ 5.000,00;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, julgado extinto sem resolução de mérito em virtude da decretação de falência do Frigorífico Larissa;

Período de constituição do direito: 18/03/2014 até 02/08/2017 (fls. 2 e 91/93);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 11/04/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: em 02/08/2017, fls. 91/93, em sede de audiência de conciliação, as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago em 5 parcelas iniciando-se em 02/10/2017. Às fls. 96/97, o Autor denunciou o descumprimento integral do acordo. À fl. 103, foi atualizado o cálculo judicial. Às fls. 107/150, a Ré comunicou aos autos o deferimento do pedido de recuperação judicial efetuado em 04/09/2017 e, às fls. 156/157, foram expedidos o cálculo e a certidão de habilitação de crédito. A massa falida comunicou a convolação da falência ocorrida em 25/01/2019 (fls. 163/192), requerendo nova expedição de certidão de crédito nos termos do inciso II, do artigo 9º, da lei 11.101, o que foi realizado à fl. 196, consoante atualização de cálculo de fl. 196;

ALTERA o crédito para o valor de R\$ 5.798,33 de acordo com o cálculo de fl. 196, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Anota que a cláusula penal não foi computada porque a exigibilidade se encontrava suspensa, em razão do pedido de recuperação de crédito, nos termos do artigo 49 da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.798,33 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)** e, classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
428	EVERTON OLMO BORGES	071.248.079-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	101.139,20
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	91.047,03
		-			-			192.186,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	91.047,03
TOTAL EXTRACONCURSAL	91.047,03

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	101.139,20
TOTAL CONCURSAL	101.139,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000036-65.2020.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, e à Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, ajuizada pelo Sindicato como substituto processual.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verifica que:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 01/12/2012 a 31/01/2018 (fl. 6);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 16/01/2020;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;
PIS/PASEP nº 130.95731.51-4;
Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 442);

Resumo processual: às fls. 269/290, a Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação e comunicou sua decretação de falência; às fls. 291/348, as Rés 3P e Sposito apresentaram sua contestação. Às fls. 392/413, a massa falida comunicou aos autos a extensão dos efeitos da falência para as Rés 3P e Sposito. Concluída a fase de instrução processual, foi proferida a sentença em 17/09/2021, às fls. 417/443, que julgou os pedidos do Autor parcialmente procedentes condenando as Rés solidariamente. A massa falida interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 486/489, que negou provimento aos seus pedidos, sendo certificado o trânsito em julgado à fl. 497. Foi apresentado o cálculo pericial às fls. 509/606, sendo homologado à fl. 607 e as partes intimadas para fins do art. 879, § 2º da CLT, tendo a Ré massa falida impugnado os cálculos em relação ao período de prescrição, e o perito apresentou novo cálculo às fls. 632/659. À fl. 660, a massa falida pleiteou pela atualização dos cálculos nos termos da lei 11.101/05, o que foi negado às fls. 663/667. Feito novo pedido nesse sentido (fls. 722/723)



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



o Juízo concordou (fl. 724), sendo esclarecido pelo perito que o cálculo de fls. 632 e seguintes já foi atualizado até a data da decretação da falência (fl. 727).

Outros créditos localizados: apurado, ainda, crédito no valor de R\$ 140,21, atualizado nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, decorrente da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 ajuizada pelo Sindicato como substituto processual. Os pedidos iniciais restaram parcialmente acolhidos em sentença (fls. 29861/29885), a qual, restou confirmada junto ao TRT da 9ª Região (fls. 29929/29939). O Sr. Perito colacionou a relação de valores individualizados aos substituídos, tendo a Executada apresentado embargos à execução (fls. 46030/46039), os quais restaram rejeitados pelo juízo de primeiro grau (fls. 46056/46066), e pelo acórdão de agravo de petição (fls. 46113/46133). Às fls. 46260/46280, atualizou-se a relação de credores individualizada até 11/2015, e às fls. 46282/46286 atualizou-se as demais despesas processuais até 30/11/2018. Após a expedição de certidões de habilitação de crédito, as verbas foram atualizadas até 25/01/2019 às fls. 46410/46413 (demais despesas) e às 46425/46426 (substituídos);

HABILITA o crédito no valor total de **R\$ 192.186,23**, que consiste em: *i) R\$ 164.865,75¹, a título de principal; e ii) R\$ 27.180,27 de honorários advocatícios sucumbenciais do advogado do Autor, todos conforme cálculo de fls. 632/659; e iii) R\$ 140,21 decorrentes da Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;*

Classifica R\$ 101.139,20 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 91.047,03 conforme artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 632/659:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS
- ii) Custas judiciais, União Federal
- iii) Honorários contábeis, Miguel Antonio Miniello

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 192.186,23 (cento e noventa e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 101.139,20 (cento e um mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), nos termos do **artigo 83, I;**

CLASSIFICAR R\$ 91.047,03 (noventa e um mil, quarenta e sete reais e três centavos), conforme **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I, ambos da lei 11.101/05;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Miguel Antonio Miniello.**

¹ Não houve desconto dos honorários advocatícios sucumbências, nos termos da decisão do STF em ADI 5.766.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base:	25/01/2019
Valor Original	154.741,97
(+) Correção	12.892,25
Valor Corrigido	167.634,22
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	167.634,22

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 84 - V	Férias+1/3	31/01/2018	16/01/2020	BRL	3.905,87	144,80	4.050,67	0,00	0,00	0,00	4.050,67
Art. 84 - V	Férias+1/3	31/01/2018	16/01/2020	BRL	650,98	24,13	675,11	0,00	0,00	0,00	675,11
Art. 84 - V	13º salário	31/01/2018	16/01/2020	BRL	732,35	27,15	759,50	0,00	0,00	0,00	759,50
Art. 84 - V	Aviso Prévio	31/01/2018	16/01/2020	BRL	4.394,10	162,90	4.557,00	0,00	0,00	0,00	4.557,00
Art. 84 - V	Saldo de salário	31/01/2018	16/01/2020	BRL	2.929,40	108,60	3.038,00	0,00	0,00	0,00	3.038,00
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2015	16/01/2020	BRL	96,20	24,37	120,57	0,00	0,00	0,00	120,57
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	28/02/2015	16/01/2020	BRL	1.561,84	370,05	1.931,89	0,00	0,00	0,00	1.931,89
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2015	16/01/2020	BRL	1.837,99	407,64	2.245,63	0,00	0,00	0,00	2.245,63
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2015	16/01/2020	BRL	1.333,22	278,44	1.611,66	0,00	0,00	0,00	1.611,66
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2015	16/01/2020	BRL	1.837,99	370,61	2.208,60	0,00	0,00	0,00	2.208,60
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2015	16/01/2020	BRL	1.471,30	279,34	1.750,64	0,00	0,00	0,00	1.750,64
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2015	16/01/2020	BRL	1.561,84	285,63	1.847,47	0,00	0,00	0,00	1.847,47
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2015	16/01/2020	BRL	1.952,30	347,15	2.299,45	0,00	0,00	0,00	2.299,45
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/09/2015	16/01/2020	BRL	1.447,53	250,77	1.698,30	0,00	0,00	0,00	1.698,30
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2015	16/01/2020	BRL	1.356,99	224,65	1.581,64	0,00	0,00	0,00	1.581,64
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2015	16/01/2020	BRL	156,18	24,32	180,50	0,00	0,00	0,00	180,50
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2015	16/01/2020	BRL	1.333,22	189,64	1.522,86	0,00	0,00	0,00	1.522,86
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2016	16/01/2020	BRL	2.180,23	287,43	2.467,66	0,00	0,00	0,00	2.467,66
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	29/02/2016	16/01/2020	BRL	1.744,19	202,30	1.946,49	0,00	0,00	0,00	1.946,49
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2016	16/01/2020	BRL	1.616,53	179,77	1.796,30	0,00	0,00	0,00	1.796,30
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2016	16/01/2020	BRL	1.616,53	170,66	1.787,19	0,00	0,00	0,00	1.787,19
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2016	16/01/2020	BRL	2.052,58	197,34	2.249,92	0,00	0,00	0,00	2.249,92
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2016	16/01/2020	BRL	1.616,53	148,36	1.764,89	0,00	0,00	0,00	1.764,89
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2016	16/01/2020	BRL	2.180,23	187,31	2.367,54	0,00	0,00	0,00	2.367,54
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2016	16/01/2020	BRL	1.744,19	141,36	1.885,55	0,00	0,00	0,00	1.885,55
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/09/2016	16/01/2020	BRL	1.616,53	127,00	1.743,53	0,00	0,00	0,00	1.743,53
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2016	16/01/2020	BRL	1.857,94	142,17	2.000,11	0,00	0,00	0,00	2.000,11
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2016	16/01/2020	BRL	1.616,53	119,19	1.735,72	0,00	0,00	0,00	1.735,72
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2017	16/01/2020	BRL	2.114,21	144,57	2.258,78	0,00	0,00	0,00	2.258,78
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	28/02/2017	16/01/2020	BRL	1.857,17	116,34	1.973,51	0,00	0,00	0,00	1.973,51
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/03/2017	16/01/2020	BRL	1.857,17	113,38	1.970,55	0,00	0,00	0,00	1.970,55
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/04/2017	16/01/2020	BRL	1.913,69	112,58	2.026,27	0,00	0,00	0,00	2.026,27
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/05/2017	16/01/2020	BRL	1.857,17	104,55	1.961,72	0,00	0,00	0,00	1.961,72
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/06/2017	16/01/2020	BRL	1.649,92	90,09	1.740,01	0,00	0,00	0,00	1.740,01
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/07/2017	16/01/2020	BRL	257,04	14,52	271,56	0,00	0,00	0,00	271,56
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/08/2017	16/01/2020	BRL	1.857,17	98,10	1.955,27	0,00	0,00	0,00	1.955,27
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	30/09/2017	16/01/2020	BRL	1.721,24	88,93	1.810,17	0,00	0,00	0,00	1.810,17
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	31/10/2017	16/01/2020	BRL	1.978,29	95,16	2.073,45	0,00	0,00	0,00	2.073,45
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	30/11/2017	16/01/2020	BRL	1.721,24	77,04	1.798,28	0,00	0,00	0,00	1.798,28
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	31/12/2017	16/01/2020	BRL	2.534,93	104,22	2.639,15	0,00	0,00	0,00	2.639,15
Art. 84 - V	Horas Extras 50%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	1.987,33	73,67	2.061,00	0,00	0,00	0,00	2.061,00
Art. 83 - I	13º salário sobre horas extras 50%	20/12/2015	16/01/2020	BRL	1.589,37	233,65	1.823,02	0,00	0,00	0,00	1.823,02
Art. 83 - I	13º salário sobre horas extras 50%	20/12/2016	16/01/2020	BRL	1.787,57	129,45	1.917,02	0,00	0,00	0,00	1.917,02
Art. 84 - V	13º salário sobre horas extras 50%	20/12/2017	16/01/2020	BRL	2.363,95	100,25	2.464,20	0,00	0,00	0,00	2.464,20
Art. 84 - V	13º salário sobre horas extras 50%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	496,83	18,41	515,24	0,00	0,00	0,00	515,24
Art. 84 - V	Aviso Prévio sobre Horas Extras 50%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	3.428,12	127,09	3.555,21	0,00	0,00	0,00	3.555,21
Art. 83 - I	Férias+1/3 sobre Horas Extras 50%	02/12/2015	16/01/2020	BRL	2.133,91	330,44	2.464,35	0,00	0,00	0,00	2.464,35
Art. 83 - I	Férias+1/3 sobre Horas Extras 50%	03/01/2017	16/01/2020	BRL	2.409,85	172,00	2.581,85	0,00	0,00	0,00	2.581,85
Art. 83 - I	Férias+1/3 sobre Horas Extras 50%	01/08/2017	16/01/2020	BRL	2.535,76	142,99	2.678,75	0,00	0,00	0,00	2.678,75
Art. 84 - V	Férias+1/3 sobre Horas Extras 50%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	3.047,22	112,96	3.160,18	0,00	0,00	0,00	3.160,18
Art. 84 - V	Férias+1/3 sobre Horas Extras 50%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	507,87	18,82	526,69	0,00	0,00	0,00	526,69
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/01/2015	16/01/2020	BRL	18,50	4,68	23,18	0,00	0,00	0,00	23,18
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	28/02/2015	16/01/2020	BRL	260,31	61,67	321,98	0,00	0,00	0,00	321,98
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/03/2015	16/01/2020	BRL	353,46	78,39	431,85	0,00	0,00	0,00	431,85
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/04/2015	16/01/2020	BRL	333,30	69,61	402,91	0,00	0,00	0,00	402,91
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/05/2015	16/01/2020	BRL	441,12	88,94	530,06	0,00	0,00	0,00	530,06
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/06/2015	16/01/2020	BRL	367,82	69,83	437,65	0,00	0,00	0,00	437,65
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/07/2015	16/01/2020	BRL	231,38	42,31	273,69	0,00	0,00	0,00	273,69
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/08/2015	16/01/2020	BRL	375,44	66,76	442,20	0,00	0,00	0,00	442,20
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/09/2015	16/01/2020	BRL	289,51	50,15	339,66	0,00	0,00	0,00	339,66
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/10/2015	16/01/2020	BRL	325,68	53,91	379,59	0,00	0,00	0,00	379,59
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/11/2015	16/01/2020	BRL	39,04	6,07	45,11	0,00	0,00	0,00	45,11
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/12/2015	16/01/2020	BRL	256,39	36,47	292,86	0,00	0,00	0,00	292,86
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/01/2016	16/01/2020	BRL	523,26	68,98	592,24	0,00	0,00	0,00	592,24
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	29/02/2016	16/01/2020	BRL	279,07	32,36	311,43	0,00	0,00	0,00	311,43



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/03/2016	16/01/2020	BRL	310,87	34,57	345,44	0,00	0,00	0,00	345,44
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/04/2016	16/01/2020	BRL	323,31	34,13	357,44	0,00	0,00	0,00	357,44
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/05/2016	16/01/2020	BRL	492,62	47,36	539,98	0,00	0,00	0,00	539,98
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/06/2016	16/01/2020	BRL	323,31	29,67	352,98	0,00	0,00	0,00	352,98
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/07/2016	16/01/2020	BRL	419,28	36,02	455,30	0,00	0,00	0,00	455,30
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/08/2016	16/01/2020	BRL	258,40	20,94	279,34	0,00	0,00	0,00	279,34
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/09/2016	16/01/2020	BRL	323,31	25,40	348,71	0,00	0,00	0,00	348,71
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/10/2016	16/01/2020	BRL	541,90	41,46	583,36	0,00	0,00	0,00	583,36
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/11/2016	16/01/2020	BRL	404,13	29,79	433,92	0,00	0,00	0,00	433,92
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/12/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/01/2017	16/01/2020	BRL	406,58	27,80	434,38	0,00	0,00	0,00	434,38
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	28/02/2017	16/01/2020	BRL	309,53	19,39	328,92	0,00	0,00	0,00	328,92
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/03/2017	16/01/2020	BRL	275,14	16,79	291,93	0,00	0,00	0,00	291,93
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/04/2017	16/01/2020	BRL	582,43	34,26	616,69	0,00	0,00	0,00	616,69
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/05/2017	16/01/2020	BRL	357,15	20,10	377,25	0,00	0,00	0,00	377,25
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	30/06/2017	16/01/2020	BRL	412,48	22,52	435,00	0,00	0,00	0,00	435,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/07/2017	16/01/2020	BRL	49,43	2,79	52,22	0,00	0,00	0,00	52,22
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 50%	31/08/2017	16/01/2020	BRL	275,14	14,53	289,67	0,00	0,00	0,00	289,67
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 50%	30/09/2017	16/01/2020	BRL	344,25	17,78	362,03	0,00	0,00	0,00	362,03
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 50%	31/10/2017	16/01/2020	BRL	577,00	27,75	604,75	0,00	0,00	0,00	604,75
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 50%	30/11/2017	16/01/2020	BRL	430,31	19,26	449,57	0,00	0,00	0,00	449,57
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 50%	31/12/2017	16/01/2020	BRL	608,38	25,01	633,39	0,00	0,00	0,00	633,39
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 50%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	382,18	14,16	396,34	0,00	0,00	0,00	396,34
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/01/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	28/02/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/03/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2015	16/01/2020	BRL	224,84	46,95	271,79	0,00	0,00	0,00	271,79
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2015	16/01/2020	BRL	224,84	45,33	270,17	0,00	0,00	0,00	270,17
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2015	16/01/2020	BRL	193,16	36,67	229,83	0,00	0,00	0,00	229,83
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/07/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/08/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/09/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/10/2015	16/01/2020	BRL	418,00	69,20	487,20	0,00	0,00	0,00	487,20
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/12/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/01/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	29/02/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/03/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2016	16/01/2020	BRL	251,10	26,50	277,60	0,00	0,00	0,00	277,60
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2016	16/01/2020	BRL	251,10	23,04	274,14	0,00	0,00	0,00	274,14
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/07/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/08/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/09/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/10/2016	16/01/2020	BRL	502,19	38,42	540,61	0,00	0,00	0,00	540,61
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2016	16/01/2020	BRL	502,19	37,02	539,21	0,00	0,00	0,00	539,21
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/12/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/01/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	28/02/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/03/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/04/2017	16/01/2020	BRL	267,36	15,72	283,08	0,00	0,00	0,00	283,08
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/05/2017	16/01/2020	BRL	267,36	15,05	282,41	0,00	0,00	0,00	282,41
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/06/2017	16/01/2020	BRL	267,36	14,60	281,96	0,00	0,00	0,00	281,96
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/07/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/08/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	30/09/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	31/10/2017	16/01/2020	BRL	534,72	25,72	560,44	0,00	0,00	0,00	560,44
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	30/11/2017	16/01/2020	BRL	534,72	23,93	558,65	0,00	0,00	0,00	558,65
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	31/12/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Horas Extras 100%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	13º salário sobre horas extras 100%	20/12/2015	16/01/2020	BRL	105,73	15,54	121,27	0,00	0,00	0,00	121,27
Art. 83 - I	13º salário sobre horas extras 100%	20/12/2016	16/01/2020	BRL	135,73	9,82	145,55	0,00	0,00	0,00	145,55
Art. 84 - V	13º salário sobre horas extras 100%	20/12/2017	16/01/2020	BRL	212,36	9,00	221,36	0,00	0,00	0,00	221,36
Art. 84 - V	13º salário sobre horas extras 100%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Aviso Prévio sobre Horas Extras 100%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	315,64	11,70	327,34	0,00	0,00	0,00	327,34
Art. 83 - I	Férias+1/3 sobre Horas Extras 100%	02/12/2015	16/01/2020	BRL	156,58	24,24	180,82	0,00	0,00	0,00	180,82
Art. 83 - I	Férias+1/3 sobre Horas Extras 100%	03/01/2017	16/01/2020	BRL	143,60	10,24	153,84	0,00	0,00	0,00	153,84
Art. 83 - I	Férias+1/3 sobre Horas Extras 100%	01/08/2017	16/01/2020	BRL	194,44	10,96	205,40	0,00	0,00	0,00	205,40
Art. 84 - V	Férias+1/3 sobre Horas Extras 100%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	280,57	10,40	290,97	0,00	0,00	0,00	290,97
Art. 84 - V	Férias+1/3 sobre Horas Extras 100%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	46,76	1,73	48,49	0,00	0,00	0,00	48,49
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/01/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	28/02/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/03/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/04/2015	16/01/2020	BRL	56,21	11,73	67,94	0,00	0,00	0,00	67,94
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/05/2015	16/01/2020	BRL	53,96	10,88	64,84	0,00	0,00	0,00	64,84
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/06/2015	16/01/2020	BRL	48,29	9,16	57,45	0,00	0,00	0,00	57,45
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/07/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/08/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/09/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/10/2015	16/01/2020	BRL	100,32	16,60	116,92	0,00	0,00	0,00	116,92
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/11/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/12/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/01/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	29/02/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/03/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/04/2016	16/01/2020	BRL	50,22	5,30	55,52	0,00	0,00	0,00	55,52
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/05/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/06/2016	16/01/2020	BRL	50,22	4,60	54,82	0,00	0,00	0,00	54,82
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/07/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/08/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/09/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/10/2016	16/01/2020	BRL	146,47	11,20	157,67	0,00	0,00	0,00	157,67
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/11/2016	16/01/2020	BRL	125,55	9,25	134,80	0,00	0,00	0,00	134,80
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/12/2016	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/01/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	28/02/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/03/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/04/2017	16/01/2020	BRL	81,37	4,78	86,15	0,00	0,00	0,00	86,15
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/05/2017	16/01/2020	BRL	51,42	2,89	54,31	0,00	0,00	0,00	54,31
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	30/06/2017	16/01/2020	BRL	66,84	3,65	70,49	0,00	0,00	0,00	70,49
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/07/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Horas Extras 100%	31/08/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 100%	30/09/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 100%	31/10/2017	16/01/2020	BRL	155,96	7,50	163,46	0,00	0,00	0,00	163,46
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 100%	30/11/2017	16/01/2020	BRL	133,68	5,98	139,66	0,00	0,00	0,00	139,66
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 100%	31/12/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	RSR sobre Horas Extras 100%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/01/2015	16/01/2020	BRL	21,50	5,44	26,94	0,00	0,00	0,00	26,94
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	28/02/2015	16/01/2020	BRL	430,07	101,89	531,96	0,00	0,00	0,00	531,96
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/03/2015	16/01/2020	BRL	473,08	104,92	578,00	0,00	0,00	0,00	578,00
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/04/2015	16/01/2020	BRL	430,07	89,82	519,89	0,00	0,00	0,00	519,89
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/05/2015	16/01/2020	BRL	451,58	91,05	542,63	0,00	0,00	0,00	542,63
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/06/2015	16/01/2020	BRL	430,07	81,65	511,72	0,00	0,00	0,00	511,72
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/07/2015	16/01/2020	BRL	494,58	90,45	585,03	0,00	0,00	0,00	585,03
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/08/2015	16/01/2020	BRL	451,58	80,29	531,87	0,00	0,00	0,00	531,87
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/09/2015	16/01/2020	BRL	451,58	78,23	529,81	0,00	0,00	0,00	529,81
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/10/2015	16/01/2020	BRL	473,08	78,31	551,39	0,00	0,00	0,00	551,39
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/11/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/12/2015	16/01/2020	BRL	387,06	55,05	442,11	0,00	0,00	0,00	442,11
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/01/2016	16/01/2020	BRL	480,28	63,31	543,59	0,00	0,00	0,00	543,59
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	29/02/2016	16/01/2020	BRL	504,30	58,49	562,79	0,00	0,00	0,00	562,79
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/03/2016	16/01/2020	BRL	504,30	56,08	560,38	0,00	0,00	0,00	560,38
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/04/2016	16/01/2020	BRL	504,30	53,24	557,54	0,00	0,00	0,00	557,54
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/05/2016	16/01/2020	BRL	480,28	46,17	526,45	0,00	0,00	0,00	526,45
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/06/2016	16/01/2020	BRL	528,31	48,48	576,79	0,00	0,00	0,00	576,79
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/07/2016	16/01/2020	BRL	504,30	43,32	547,62	0,00	0,00	0,00	547,62
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/08/2016	16/01/2020	BRL	552,33	44,76	597,09	0,00	0,00	0,00	597,09
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/09/2016	16/01/2020	BRL	480,28	37,73	518,01	0,00	0,00	0,00	518,01
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/10/2016	16/01/2020	BRL	504,30	38,59	542,89	0,00	0,00	0,00	542,89
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/11/2016	16/01/2020	BRL	528,31	38,95	567,26	0,00	0,00	0,00	567,26
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/12/2016	16/01/2020	BRL	48,03	3,44	51,47	0,00	0,00	0,00	51,47
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/01/2017	16/01/2020	BRL	511,39	34,97	546,36	0,00	0,00	0,00	546,36
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	28/02/2017	16/01/2020	BRL	511,39	32,03	543,42	0,00	0,00	0,00	543,42
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/03/2017	16/01/2020	BRL	588,10	35,90	624,00	0,00	0,00	0,00	624,00
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/04/2017	16/01/2020	BRL	460,25	27,07	487,32	0,00	0,00	0,00	487,32
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/05/2017	16/01/2020	BRL	588,10	33,10	621,20	0,00	0,00	0,00	621,20
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/06/2017	16/01/2020	BRL	511,39	27,92	539,31	0,00	0,00	0,00	539,31
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/07/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/08/2017	16/01/2020	BRL	562,53	29,71	592,24	0,00	0,00	0,00	592,24
Art. 84 - V	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/09/2017	16/01/2020	BRL	485,82	25,10	510,92	0,00	0,00	0,00	510,92
Art. 84 - V	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/10/2017	16/01/2020	BRL	562,53	27,06	589,59	0,00	0,00	0,00	589,59
Art. 84 - V	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	30/11/2017	16/01/2020	BRL	204,56	9,15	213,71	0,00	0,00	0,00	213,71
Art. 84 - V	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/12/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Intervalo interjornadas até 10/11/2017	31/01/2018	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	13º salário s/ Interv. Interj. até 10/11/2	20/12/2015	16/01/2020	BRL	447,93	65,85	513,78	0,00	0,00	0,00	513,78
Art. 83 - I	13º salário s/ Interv. Interj. até 10/11/2	20/12/2016	16/01/2020	BRL	506,25	36,66	542,91	0,00	0,00	0,00	542,91
Art. 84 - V	13º salário s/ Interv. Interj. até 10/11/2	20/12/2017	16/01/2020	BRL	565,75	23,99	589,74	0,00	0,00	0,00	589,74
Art. 84 - V	13º salário s/ Interv. Interj. até 10/11/2	31/01/2018	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Aviso Prévio s/ Interv. Interj. até 10/11	31/01/2018	16/01/2020	BRL	754,67	27,97	782,64	0,00	0,00	0,00	782,64
Art. 83 - I	Férias+1/3 s/ Interv. Interj. até 10/11/2	02/12/2015	16/01/2020	BRL	606,23	93,87	700,10	0,00	0,00	0,00	700,10
Art. 83 - I	Férias+1/3 s/ Interv. Interj. até 10/11/2	03/01/2017	16/01/2020	BRL	663,67	47,36	711,03	0,00	0,00	0,00	711,03
Art. 83 - I	Férias+1/3 s/ Interv. Interj. até 10/11/2	01/08/2017	16/01/2020	BRL	725,25	40,89	766,14	0,00	0,00	0,00	766,14
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ Interv. Interj. até 10/11/2	31/01/2018	16/01/2020	BRL	670,82	24,86	695,68	0,00	0,00	0,00	695,68
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ Interv. Interj. até 10/11/2	31/01/2018	16/01/2020	BRL	111,80	4,14	115,94	0,00	0,00	0,00	115,94
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/01/2015	16/01/2020	BRL	4,13	1,04	5,17	0,00	0,00	0,00	5,17
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	28/02/2015	16/01/2020	BRL	71,68	16,98	88,66	0,00	0,00	0,00	88,66
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/03/2015	16/01/2020	BRL	90,98	20,17	111,15	0,00	0,00	0,00	111,15
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/04/2015	16/01/2020	BRL	107,52	22,45	129,97	0,00	0,00	0,00	129,97
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/05/2015	16/01/2020	BRL	108,38	21,85	130,23	0,00	0,00	0,00	130,23
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/06/2015	16/01/2020	BRL	107,52	20,41	127,93	0,00	0,00	0,00	127,93
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/07/2015	16/01/2020	BRL	73,27	13,39	86,66	0,00	0,00	0,00	86,66
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/08/2015	16/01/2020	BRL	86,84	15,44	102,28	0,00	0,00	0,00	102,28
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/09/2015	16/01/2020	BRL	90,32	15,64	105,96	0,00	0,00	0,00	105,96
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/10/2015	16/01/2020	BRL	113,54	18,79	132,33	0,00	0,00	0,00	132,33
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/11/2015	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/12/2015	16/01/2020	BRL	74,43	10,58	85,01	0,00	0,00	0,00	85,01
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/01/2016	16/01/2020	BRL	115,27	15,19	130,46	0,00	0,00	0,00	130,46
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	29/02/2016	16/01/2020	BRL	80,69	9,35	90,04	0,00	0,00	0,00	90,04
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/03/2016	16/01/2020	BRL	96,98	10,78	107,76	0,00	0,00	0,00	107,76
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/04/2016	16/01/2020	BRL	100,86	10,64	111,50	0,00	0,00	0,00	111,50
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/05/2016	16/01/2020	BRL	115,27	11,08	126,35	0,00	0,00	0,00	126,35
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/06/2016	16/01/2020	BRL	105,66	9,69	115,35	0,00	0,00	0,00	115,35
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/07/2016	16/01/2020	BRL	96,98	8,33	105,31	0,00	0,00	0,00	105,31
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/08/2016	16/01/2020	BRL	81,83	6,63	88,46	0,00	0,00	0,00	88,46
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/09/2016	16/01/2020	BRL	96,06	7,54	103,60	0,00	0,00	0,00	103,60
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/10/2016	16/01/2020	BRL	147,09	11,25	158,34	0,00	0,00	0,00	158,34
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/11/2016	16/01/2020	BRL	132,08	9,73	141,81	0,00	0,00	0,00	141,81
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/12/2016	16/01/2020	BRL	7,12	0,51	7,63	0,00	0,00	0,00	7,63
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/01/2017	16/01/2020	BRL	98,34	6,72	105,06	0,00	0,00	0,00	105,06
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	28/02/2017	16/01/2020	BRL	85,23	5,33	90,56	0,00	0,00	0,00	90,56
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/03/2017	16/01/2020	BRL	87,13	5,31	92,44	0,00	0,00	0,00	92,44
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/04/2017	16/01/2020	BRL	140,08	8,24	148,32	0,00	0,00	0,00	148,32
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/05/2017	16/01/2020	BRL	113,10	6,36	119,46	0,00	0,00	0,00	119,46
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/06/2017	16/01/2020	BRL	127,85	6,98	134,83	0,00	0,00	0,00	134,83
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/07/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 83 - I	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/08/2017	16/01/2020	BRL	83,34	4,40	87,74	0,00	0,00	0,00	87,74
Art. 84 - V	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/09/2017	16/01/2020	BRL	97,16	5,02	102,18	0,00	0,00	0,00	102,18
Art. 84 - V	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/10/2017	16/01/2020	BRL	164,07	7,89	171,96	0,00	0,00	0,00	171,96
Art. 84 - V	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	30/11/2017	16/01/2020	BRL	51,14	2,28	53,42	0,00	0,00	0,00	53,42
Art. 84 - V	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/12/2017	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	31/01/2018	16/01/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Intervalo interjornadas após 10/11/201	30/11/2017	16/01/2020	BRL	357,98	16,02	374,00	0,00	0,00	0,00	374,00
Art. 84 - V	Intervalo interjornadas após 10/11/201	31/12/2017	16/01/2020	BRL	632,48	26,00	658,48	0,00	0,00	0,00	658,48
Art. 84 - V	Intervalo interjornadas após 10/11/201	31/01/2018	16/01/2020	BRL	664,11	24,62	688,73	0,00	0,00	0,00	688,73
Art. 84 - V	Multa art. 467 da CLT	31/01/2018	16/01/2020	BRL	6.306,35	233,79	6.540,14	0,00	0,00	0,00	6.540,14
Art. 84 - V	Multa art. 477 da CLT	31/01/2018	16/01/2020	BRL	2.929,40	108,60	3.038,00	0,00	0,00	0,00	3.038,00
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2015	16/01/2020	BRL	9,42	2,38	11,80	0,00	0,00	0,00	11,80
Art. 83 - I	FGTS 8%	28/02/2015	16/01/2020	BRL	159,35	37,75	197,10	0,00	0,00	0,00	197,10
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2015	16/01/2020	BRL	184,89	41,00	225,89	0,00	0,00	0,00	225,89
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2015	16/01/2020	BRL	159,05	33,21	192,26	0,00	0,00	0,00	192,26
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2015	16/01/2020	BRL	201,15	40,56	241,71	0,00	0,00	0,00	241,71
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2015	16/01/2020	BRL	167,56	31,81	199,37	0,00	0,00	0,00	199,37
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2015	16/01/2020	BRL	164,51	30,08	194,59	0,00	0,00	0,00	194,59
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2015	16/01/2020	BRL	192,31	34,19	226,50	0,00	0,00	0,00	226,50
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/09/2015	16/01/2020	BRL	151,93	26,32	178,25	0,00	0,00	0,00	178,25
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/10/2015	16/01/2020	BRL	179,85	29,77	209,62	0,00	0,00	0,00	209,62
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/11/2015	16/01/2020	BRL	244,23	38,03	282,26	0,00	0,00	0,00	282,26
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2015	16/01/2020	BRL	468,42	66,63	535,05	0,00	0,00	0,00	535,05
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2016	16/01/2020	BRL	390,80	51,52	442,32	0,00	0,00	0,00	442,32
Art. 83 - I	FGTS 8%	29/02/2016	16/01/2020	BRL	357,84	41,50	399,34	0,00	0,00	0,00	399,34
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2016	16/01/2020	BRL	347,62	38,65	386,27	0,00	0,00	0,00	386,27
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2016	16/01/2020	BRL	367,71	38,82	406,53	0,00	0,00	0,00	406,53
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2016	16/01/2020	BRL	380,59	36,59	417,18	0,00	0,00	0,00	417,18
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2016	16/01/2020	BRL	369,63	33,92	403,55	0,00	0,00	0,00	403,55
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2016	16/01/2020	BRL	392,72	33,74	426,46	0,00	0,00	0,00	426,46
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2016	16/01/2020	BRL	183,72	14,89	198,61	0,00	0,00	0,00	198,61

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6CY ZSY2R X2UYX YLVQR

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/09/2016	16/01/2020	BRL	167,74	13,17	180,91	0,00	0,00	0,00	180,91
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/10/2016	16/01/2020	BRL	229,15	17,53	246,68	0,00	0,00	0,00	246,68
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/11/2016	16/01/2020	BRL	211,76	15,61	227,37	0,00	0,00	0,00	227,37
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/12/2016	16/01/2020	BRL	633,53	45,42	678,95	0,00	0,00	0,00	678,95
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/01/2017	16/01/2020	BRL	399,53	27,32	426,85	0,00	0,00	0,00	426,85
Art. 83 - I	FGTS 8%	28/02/2017	16/01/2020	BRL	189,48	11,87	201,35	0,00	0,00	0,00	201,35
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/03/2017	16/01/2020	BRL	195,62	11,94	207,56	0,00	0,00	0,00	207,56
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/04/2017	16/01/2020	BRL	211,30	12,43	223,73	0,00	0,00	0,00	223,73
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/05/2017	16/01/2020	BRL	217,01	12,21	229,22	0,00	0,00	0,00	229,22
Art. 83 - I	FGTS 8%	30/06/2017	16/01/2020	BRL	194,29	10,60	204,89	0,00	0,00	0,00	204,89
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/07/2017	16/01/2020	BRL	297,00	16,78	313,78	0,00	0,00	0,00	313,78
Art. 83 - I	FGTS 8%	31/08/2017	16/01/2020	BRL	193,58	10,22	203,80	0,00	0,00	0,00	203,80
Art. 84 - V	FGTS 8%	30/09/2017	16/01/2020	BRL	176,56	9,12	185,68	0,00	0,00	0,00	185,68
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/10/2017	16/01/2020	BRL	246,04	11,83	257,87	0,00	0,00	0,00	257,87
Art. 84 - V	FGTS 8%	30/11/2017	16/01/2020	BRL	196,84	8,81	205,65	0,00	0,00	0,00	205,65
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/12/2017	16/01/2020	BRL	688,51	28,30	716,81	0,00	0,00	0,00	716,81
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/01/2018	16/01/2020	BRL	1.203,08	44,60	1.247,68	0,00	0,00	0,00	1.247,68
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS devido	31/01/2018	16/01/2020	BRL	10.473,72	388,29	10.862,01	0,00	0,00	0,00	10.862,01
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/01/2015		BRL	-12,63	-3,20	-15,83	0,00	0,00	0,00	-15,83
Art. 83 - I	Contribuição Social	28/02/2015		BRL	-255,63	-60,56	-316,19	0,00	0,00	0,00	-316,19
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/03/2015		BRL	-303,11	-67,22	-370,33	0,00	0,00	0,00	-370,33
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/04/2015		BRL	-273,37	-57,09	-330,46	0,00	0,00	0,00	-330,46
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2015		BRL	-333,74	-67,29	-401,03	0,00	0,00	0,00	-401,03
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/06/2015		BRL	-288,00	-54,68	-342,68	0,00	0,00	0,00	-342,68
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/07/2015		BRL	-259,72	-47,49	-307,21	0,00	0,00	0,00	-307,21
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/08/2015		BRL	-315,28	-56,06	-371,34	0,00	0,00	0,00	-371,34
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/09/2015		BRL	-250,68	-43,42	-294,10	0,00	0,00	0,00	-294,10
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/10/2015		BRL	-306,64	-50,76	-357,40	0,00	0,00	0,00	-357,40
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/11/2015		BRL	-333,74	-51,97	-385,71	0,00	0,00	0,00	-385,71
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2015		BRL	-225,62	-32,09	-257,71	0,00	0,00	0,00	-257,71
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2015		BRL	-235,73	-33,53	-269,26	0,00	0,00	0,00	-269,26
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/01/2016		BRL	-362,89	-47,84	-410,73	0,00	0,00	0,00	-410,73
Art. 83 - I	Contribuição Social	29/02/2016		BRL	-286,91	-33,27	-320,18	0,00	0,00	0,00	-320,18
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/03/2016		BRL	-278,15	-30,93	-309,08	0,00	0,00	0,00	-309,08
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/04/2016		BRL	-313,10	-33,05	-346,15	0,00	0,00	0,00	-346,15
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2016		BRL	-345,48	-33,21	-378,69	0,00	0,00	0,00	-378,69
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/06/2016		BRL	-316,26	-29,02	-345,28	0,00	0,00	0,00	-345,28
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/07/2016		BRL	-352,09	-30,24	-382,33	0,00	0,00	0,00	-382,33
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/08/2016		BRL	-290,04	-23,50	-313,54	0,00	0,00	0,00	-313,54
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/09/2016		BRL	-276,78	-21,74	-298,52	0,00	0,00	0,00	-298,52
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/10/2016		BRL	-370,68	-28,36	-399,04	0,00	0,00	0,00	-399,04
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/11/2016		BRL	-363,97	-26,83	-390,80	0,00	0,00	0,00	-390,80
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2016		BRL	-359,95	-25,80	-385,75	0,00	0,00	0,00	-385,75
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/12/2016		BRL	-267,25	-19,16	-286,41	0,00	0,00	0,00	-286,41
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/01/2017		BRL	-344,36	-23,54	-367,90	0,00	0,00	0,00	-367,90
Art. 83 - I	Contribuição Social	28/02/2017		BRL	-303,97	-19,04	-323,01	0,00	0,00	0,00	-323,01
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/03/2017		BRL	-308,83	-18,85	-327,68	0,00	0,00	0,00	-327,68
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/04/2017		BRL	-378,97	-22,29	-401,26	0,00	0,00	0,00	-401,26
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/05/2017		BRL	-355,77	-20,02	-375,79	0,00	0,00	0,00	-375,79
Art. 83 - I	Contribuição Social	30/06/2017		BRL	-333,94	-18,23	-352,17	0,00	0,00	0,00	-352,17
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/07/2017		BRL	-395,27	-22,33	-417,60	0,00	0,00	0,00	-417,60
Art. 83 - I	Contribuição Social	31/08/2017		BRL	-305,60	-16,14	-321,74	0,00	0,00	0,00	-321,74
Art. 84 - V	Contribuição Social	30/09/2017		BRL	-291,33	-15,05	-306,38	0,00	0,00	0,00	-306,38
Art. 84 - V	Contribuição Social	31/10/2017		BRL	-395,27	-19,01	-414,28	0,00	0,00	0,00	-414,28
Art. 84 - V	Contribuição Social	30/11/2017		BRL	-338,32	-15,14	-353,46	0,00	0,00	0,00	-353,46
Art. 84 - V	Contribuição Social	31/12/2017		BRL	-286,21	-11,76	-297,97	0,00	0,00	0,00	-297,97
Art. 84 - V	Contribuição Social	31/12/2017		BRL	-286,21	-11,76	-297,97	0,00	0,00	0,00	-297,97
Art. 84 - V	Contribuição Social	31/01/2018		BRL	-298,81	-11,07	-309,88	0,00	0,00	0,00	-309,88
Art. 84 - V	Contribuição Social	31/01/2018		BRL	-110,63	-4,10	-114,73	0,00	0,00	0,00	-114,73
Total:					154.741,97	12.892,25	167.634,22	0,00	0,00	0,00	167.634,22



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Férias+1/3	4.725,78						
13º salário	759,50						
Aviso Prévio	4.557,00						
Saldo de salário	3.038,00						
Horas Extras 50%	65.283,83						
13º salário sobre horas extras 50%	6.719,48						
Aviso Prévio sobre Horas Extras 50%	3.555,21						
Férias+1/3 sobre Horas Extras 50%	11.411,82						
RSR sobre Horas Extras 50%	13.793,02						
Horas Extras 100%	4.857,09						
13º salário sobre horas extras 100%	488,18						
Aviso Prévio sobre Horas Extras 100%	327,34						
Férias+1/3 sobre Horas Extras 100%	879,52						
RSR sobre Horas Extras 100%	1.224,03						
Intervalo interjornadas até 10/11/2017	16.771,30						
13º salário s/ Interv. Interj. até 10/11/2017	1.646,43						
Aviso Prévio s/ Interv. Interj. até 10/11/2017	782,64						
Férias+1/3 s/ Interv. Interj. até 10/11/2017	2.988,89						
RSR sobre Interv. Interj. até 10/11/2017	3.497,93						
Intervalo interjornadas após 10/11/2017	1.721,21						
Multa art. 467 da CLT	6.540,14						
Multa art. 477 da CLT	3.038,00						
FGTS 8%	11.733,44						
Multa 40% FGTS devido	10.862,01						
Contribuição Social	- 13.567,57						
IRPF	70,94%	128.544,55	41 meses	114.976,98	7,50%	- 5.854,80	- 2.768,47

TOTAL LIQUIDO AUTOR **164.865,75**

Art. 84 - V Honorários advocatícios 15% 27.180,27

Art. 83 - I Ação nº 0001583-87.2013-5.09.0325 140,21

Total Geral **192.186,23**

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	101.139,20
Art. 84 - V	91.047,02



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
429	EZEQUIEL DE MORAIS PRZYBYSZ	065.606.319-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	7.639,18
		-			-			7.639,18

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.639,18
TOTAL CONCURSAL	7.639,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001141-75.2018.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;
Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 25/06/2015 até 21/03/2017 (fl. 6 e 293);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 20/11/2018;
PIS: 206.28900.60-5;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda. (1ª Reclamada), Transportadora 3P Ltda (2ª Reclamada). e Sposito & Menon Ltda. (3ª Reclamada);
Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 336);

Resumo processual: Em audiência de 27/02/2019, conforme fls. 326/329, as 2ª e 3ª reclamadas firmaram acordo para pagar parceladamente ao reclamante o valor de R\$ 2.600,00, (iniciando-se em 20/10/2019), tendo o descumprimento total sido informado nos autos em 29/10/2019 (fl. 399, a76640e), com cálculos do descumprimento às fls. 407/409 (Id. f15978a). Em sentença de 21/03/2019, deu-se procedência parcial (fls. 331/340, Id. 242a3e9), com cálculos apresentados às fls. 346/366 (Id. f04e519) pelo perito, sr. Wilson Juarez Silveris (nomeado à fl. 343, Id. dcde061, com honorários fixados em 28/05/2019, fl. 366, Id. 58ea3b1). Certidões de habilitação de crédito acostadas às fls. 480 (Id. 477b0d0), 499 (Id. 43109de) e 504 (Id. 945bb11).

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 2.600,00, devido em 20/10/2019, que deixa de habilitar por terem sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª Reclamadas e o reclamante. A cláusula penal não foi considerada porque na data da primeira parcela já havia a convalidação da recuperação judicial em falência, bem como a extensão dos efeitos da falência as demais rés;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



HABILITA o crédito no valor de **R\$ 7.639,18**, que consiste em: i) R\$ 7.266,21 a título de principal; ii) R\$ 372,96 de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos nos termos do cálculo de fls. 346/365; todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101/05;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 346/365 e de fl. 407 e fl. 381:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários do contador Vilson Juarez Silveris.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.639,18 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**;

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/05**;

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Vilson Juarez Silveris**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Data Base: **25/01/2019**
 Valor Original 5.746,63
 (+) Correção 24,16
Valor Corrigido 5.770,79
 (+) Juros 158,02
Valor Total do Crédito 5.928,81

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	Férias + 1/3	21/03/2017	21/11/2018	BRL	891,60	2,60	894,20	0,00	19,37	19,37	913,57
Art. 83 - I	13º salário	21/03/2017	21/11/2018	BRL	445,80	1,30	447,10	0,00	9,68	9,68	456,78
Art. 83 - I	Aviso Prévio	21/03/2017	21/11/2018	BRL	1.337,40	3,91	1.341,31	0,00	29,06	29,06	1.370,37
Art. 83 - I	Saldo de salários	21/03/2017	21/11/2018	BRL	936,18	2,73	938,91	0,00	20,34	20,34	959,25
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/10/2016	21/11/2018	BRL	84,38	0,78	85,16	0,00	1,84	1,84	87,00
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	30/11/2016	21/11/2018	BRL	180,82	1,41	182,23	0,00	3,94	3,94	186,17
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/12/2016	21/11/2018	BRL	180,82	1,07	181,89	0,00	3,94	3,94	185,83
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	31/01/2017	21/11/2018	BRL	182,37	0,77	183,14	0,00	3,96	3,96	187,10
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	28/02/2017	21/11/2018	BRL	182,37	0,72	183,09	0,00	3,96	3,96	187,05
Art. 83 - I	Horas Extras 50%	21/03/2017	21/11/2018	BRL	127,66	0,37	128,03	0,00	2,77	2,77	130,80
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em RSR'S	31/10/2016	21/11/2018	BRL	14,06	0,13	14,19	0,00	0,30	0,30	14,49
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em RSR'S	30/11/2016	21/11/2018	BRL	45,20	0,35	45,55	0,00	0,98	0,98	46,53
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em RSR'S	31/12/2016	21/11/2018	BRL	26,79	0,15	26,94	0,00	0,58	0,58	27,52
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em RSR'S	31/01/2017	21/11/2018	BRL	35,07	0,14	35,21	0,00	0,76	0,76	35,97
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em RSR'S	28/02/2017	21/11/2018	BRL	30,40	0,12	30,52	0,00	0,66	0,66	31,18
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em RSR'S	21/03/2017	21/11/2018	BRL	21,28	0,06	21,34	0,00	0,46	0,46	21,80
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em Férias + 1/3	21/03/2017	21/11/2018	BRL	121,58	0,35	121,93	0,00	2,64	2,64	124,57
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em 13º salário	31/12/2016	21/11/2018	BRL	30,14	0,17	30,31	0,00	0,65	0,65	30,96
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 50% em 13º salário	21/03/2017	21/11/2018	BRL	60,79	0,17	60,96	0,00	1,32	1,32	62,28
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/10/2016	21/11/2018	BRL	5,63	0,05	5,68	0,00	0,12	0,12	5,80
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	30/11/2016	21/11/2018	BRL	12,05	0,09	12,14	0,00	0,26	0,26	12,40
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/12/2016	21/11/2018	BRL	12,05	0,07	12,12	0,00	0,26	0,26	12,38
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	31/01/2017	21/11/2018	BRL	12,16	0,05	12,21	0,00	0,26	0,26	12,47
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	28/02/2017	21/11/2018	BRL	12,16	0,04	12,20	0,00	0,26	0,26	12,46
Art. 83 - I	Horas Extras 100%	21/03/2017	21/11/2018	BRL	8,51	0,02	8,53	0,00	0,18	0,18	8,71
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 100% em Férias + 1/3	21/03/2017	21/11/2018	BRL	8,11	0,02	8,13	0,00	0,17	0,17	8,30
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 100% em 13º salário	31/12/2016	21/11/2018	BRL	2,01	0,01	2,02	0,00	0,04	0,04	2,06
Art. 83 - I	Reflexos H. E. 100% em 13º salário	21/03/2017	21/11/2018	BRL	4,05	0,07	4,06	0,00	0,08	0,08	4,14
Art. 83 - I	FGTS 11,2% VERBAS DEFERIDAS		21/11/2018	BRL	429,08	0,00	429,08	0,00	9,29	9,29	438,37
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/10/2016	21/11/2018	BRL	64,36	0,59	64,95	0,00	1,40	1,40	66,35
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	30/11/2016	21/11/2018	BRL	148,51	1,16	149,67	0,00	3,24	3,24	152,91
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/12/2016	21/11/2018	BRL	173,26	1,03	174,29	0,00	3,77	3,77	178,06
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	31/01/2017	21/11/2018	BRL	149,79	0,63	150,42	0,00	3,25	3,25	153,67
Art. 83 - I	FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	28/02/2017	21/11/2018	BRL	149,79	0,59	150,38	0,00	3,25	3,25	153,63
Art. 83 - I	Multa do Art. 477 da CLT	21/03/2017	21/11/2018	BRL	1.150,00	3,36	1.153,36	0,00	24,98	24,98	1.178,34
Art. 83 - I	INSS	31/10/2016		BRL	-8,33	-0,07	-8,40	0,00	0,00	0,00	-8,40
Art. 83 - I	INSS	30/11/2016		BRL	-34,69	-0,27	-34,96	0,00	0,00	0,00	-34,96
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-17,57	-0,10	-17,67	0,00	0,00	0,00	-17,67
Art. 83 - I	INSS	31/01/2017		BRL	-18,37	-0,07	-18,44	0,00	0,00	0,00	-18,44
Art. 83 - I	INSS	28/02/2017		BRL	-17,99	-0,07	-18,06	0,00	0,00	0,00	-18,06
Art. 83 - I	INSS	21/03/2017		BRL	-87,49	-0,25	-87,74	0,00	0,00	0,00	-87,74
Art. 83 - I	INSS	31/12/2016		BRL	-2,57	-0,01	-2,58	0,00	0,00	0,00	-2,58
Art. 83 - I	INSS	31/01/2017		BRL	-5,19	-0,02	-5,21	0,00	0,00	0,00	-5,21
Total:					5.746,63	24,16	7.108,19	0,00	158,02	158,02	7.266,21



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



RESUMO DO CRÉDITO

Férias + 1/3	913,57	
13º salário	456,78	
Aviso Prévio	1.370,37	
Saldo de salários	959,25	
Horas Extras 50%	963,95	
Reflexos H. E. 50% em RSR'S	177,49	
Reflexos H. E. 50% em Férias + 1/3	124,57	
Reflexos H. E. 50% em 13º salário	93,24	
Horas Extras 100%	64,22	
Reflexos H. E. 100% em Férias + 1/3	8,30	
Reflexos H. E. 100% em 13º salário	6,20	
FGTS 11,2% VERBAS DEFERIDAS	438,37	
FGTS 11,2% SALÁRIOS PAGOS	704,62	
Multa do Art. 477 da CLT	1.178,34	
INSS	- 193,06	
Total devido ao credor	7.266,21	
Art. 83 - I Honorários advocatícios	5%	372,96
Total Geral	7.639,18	

